Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2006 - Nº 1.124 - 27 de outubro de 2006

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.558, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Reinstitui o Plano Diretor de Teresina, denominado Plano de Desenvolvimento Sustentável – Teresina Agenda 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1° Fica reinstituído o Plano Diretor de Teresina, denominado Plano de Desenvolvimento Sustentável - Teresina Agenda 2015, instrumento normativo e orientador dos processos de transformação urbana, nos seus aspectos político-sociais, físico-ambientais e administrativos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Plano Diretor fixa objetivos políticos, administrativos, econômicos, sociais e físico-ambientais que devem orientar o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3° Constituem objetivos políticos:

I - a participação do cidadão nas decisões relativas à prestação de serviços públicos, organização do espaço e qualidade do ambiente urbano;

II - a transparência da ação do governo e a ampliação do acesso à informação;

III - a desconcentração do poder político e a descentralização dos serviços públicos;

IV - a melhoria da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais;

V - o estímulo ao exercício da cidadania e solidariedade entre os cidadãos;

VI - o apoio e incentivo ao processo de organização comunitária;

VII - as transformações urbanas, através da atuação conjunta;

VIII - a coibição da especulação imobiliária.

Art. 4° Constituem objetivos administrativos:

I - a otimização da eficiência e da eficácia social dos serviços públicos;

II - o incentivo aos programas de modernização e estruturação administrativa;

III - a obtenção de recursos financeiros que permitam resgatar o déficit de equipamentos sociais e de serviços;

IV - a integração das ações setoriais;

V - a ampliação do planejamento integrado da ação municipal;

VI - a descentralização gradual e contínua dos serviços públicos;

VII - a participação do município nos benefícios decorrentes da valorização imobiliária resultante dos investimentos públicos realizados.

Art. 5º Constituem objetivos econômicos:

I - o apoio a empreendimentos econômicos sediados em Teresina, prioritariamente em setores nos quais a cidade constitui um pólo regional;

II - a criação de ambiência favorável para a competitividade de pequenos e médios negócios, mediante ações articuladas de formação de recursos humanos, empreendedorismo, inovações tecnológicas e fomento econômico;

III - a articulação e a integração das políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda (crédito, capacitação, intermediação de pessoal, assistência técnica e informações sobre o mercado de trabalho), priorizando os pequenos negócios com maior potencial de ocupação profissional;

IV - a diversificação e fortalecimento da economia com base na expansão do setor privado;

V - o fortalecimento de Teresina como capital regional, centro político, de comércio (atacadista e varejista) e de serviços em geral, especialmente nos setores de saúde, educação, moda e turismo (negócios e eventos);

VI - a promoção de inovações tecnológicas;

VII - a consolidação do Pólo de Saúde de Teresina enquanto atividade econômica - Cluster de Saúde;

VIII - consolidação e fortalecimento da zona rural, com arranjos produtivos em avicultura, fruticultura, floricultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, olericultura e apicultura;

IX - o estímulo ao espírito empreendedor de produtores, trabalhadores e empresários rurais.

Art. 6º Constituem objetivos sociais:

I - a universalização da educação básica infantil e fundamental;

II - o fortalecimento dos mecanismos de controle social da educação;

III - o oferecimento de oportunidades educacionais permanentes para toda a população de jovens e adultos;

IV - a consolidação de Teresina a pólo de ensino superior na região;

V - a melhoria da resolutividade e da qualidade das ações e serviços de saúde pública;

VI - a promoção do desenvolvimento de recursos humanos em saúde publica;

VII - a promoção do desenvolvimento institucional e a modernização gerencial dos serviços de saúde pública;

VIII - o desenvolvimento de progra-

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO *(R$)*

Março	*300,00*
Abril	*350,00*
Maio	*350,00*
Junho	*350,00*
Julho	*350,00*
Agosto	*350,00*
Setembro	*350,00*
Outubro	*350,00*

TAXA SELIC (%)

Março	*1,42*
Abril	*1,08*
Maio	*1,28*
Junho	*1,18*
Julho	*1,17*
Agosto	*1,26*
Setembro	*1,06*
Outubro	

TJLP (% ao ano)

Março	*9,00*
Abril	*8,15*
Maio	*8,15*
Junho	*8,15*
Julho	*7,50*
Agosto	*7,50*
Setembro	*7,50*
Outubro	*6,85*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Março	*0,7083*
Abril	*0,5859*
Maio	*0,6897*
Junho	*0,6947*
Julho	*0,6760*
Agosto	*0,7448*
Setembro	*0,6529*
Outubro	*0,6884*

TR (% - 1º dia do mês)

Março	*0,2073*
Abril	*0,0855*
Maio	*0,1888*
Junho	*0,1937*
Julho	*0,1751*
Agosto	*0,2436*
Setembro	*0,1521*
Outubro	*0,1875*

Sumário

Atos do Poder Legislativo *1*

Atos do Poder Executivo *62*

Administração Direta *65*

Administração Indireta *72*

Comissão de Licitação *77*

Diário Oficial da Câmara *80*

mas de educação, nos aspectos referentes à saúde pública;

IX - a consolidação e universalização do PSF;

X - o reforço á qualidade da atenção integral a saúde da mulher e da criança;

XI - a melhoria da capacidade resolutiva do nível secundário;

XII - a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens;

XIII - a redução da desnutrição infantil;

XIV - o controle de endemias prevalentes, agravos à saúde e problemas mentais e ocupacionais;

XV - a ampliação da assistência farmacêutica e laboratorial;

XVI - a participação orgânica da sociedade na gestão e no controle da política de assistência social;

XVII - a articulação e a integração das políticas públicas no sentido de potencializar o atendimento às famílias em processo de exclusão e / ou em situação de extremo risco social;

XVIII - a redução dos índices de mortalidade infantil e de violência doméstica;

XIX - a oferta adequada dos serviços de creche;

XX - a ampliação do atendimento à gestante;

XXI - a assistência integrada ao menor carente;

XXII - a integração dos idosos e dos deficientes físicos na sociedade;

XXIII – a redução do desemprego;

XXIV – a melhoria da distribuição de renda;

XXV - a melhoria da qualidade da ocupação informal;

XXVI - o acesso da população de baixa renda aos programas habitacionais;

XXVII - a elevação da auto-estima da população;

XXVIII - a valorização da cultura local, tradicional e moderna, com adaptação ao processo de globalização;

XXIX - o incentivo à instalação de empresas prestadoras de serviços culturais, com estímulo à aplicação de leis de incentivo fiscal;

XXX - o incentivo ao esporte comunitário e escolar;

XXXI - o fortalecimento do esporte de competição / performance;

XXXII - o desenvolvimento de ações integradas referentes às atividades de educação, cultura, esporte, lazer e turismo;

XXXIII - a melhoria dos níveis sócio-econômico e educacional de trabalhadores e produtores rurais;

XXXIV - a ampliação do acesso de comunidades rurais aos serviços sociais oferecidos;

XXXV - a articulação dos diversos serviços para os produtores rurais.

Art. 7º Constituem objetivos físico-ambientais:

I - a estruturação do poder público para execução da política municipal de meio ambiente;

II - o aprimoramento e divulgação da legislação ambiental;

III - a promoção da educação ambiental;

IV - a gestão ambiental nos empreendimentos econômicos;

V - a reabilitação da paisagem urbana;

VI - a preservação do patrimônio histórico e cultural;

VII - o resgate da relação homem-rio, com maior integração dos rios à paisagem urbana;

VIII - o monitoramento da disponibilidade e da qualidade dos recursos hídricos;

IX - a ampliação e melhoria da infra-estrutura e incentivo ao uso dos rios, ao lazer, ao esporte e ao turismo;

X - a promoção do zoneamento ambiental urbano e rural, estabelecendo parâmetros de uso do solo e dos recursos naturais;

XI - o aumento da cobertura vegetal e a recuperação das áreas degradadas, com plantio de espécies nativas;

XII - o estímulo à visitação e a implementação de planos de manejo das unidades de conservação;

XIII - o aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana;

XIV - o desenvolvimento de programas de educação sanitária;

XV - a implantação gradual das redes de esgotos sanitários e de drenagem urbana;

XVI - a melhoria do atendimento nos serviços cemiteriais;

XVII - a garantia da qualidade da iluminação pública e da distribuição de energia elétrica;

XVIII - a revisão e atualização da legislação urbana, considerando as prescrições do Estatuto da Cidade;

XIX - a melhoria das condições de estruturação e de gerenciamento do espaço urbano;

XX - a organização espacial das atividades econômicas consideradas estratégicas para a cidade, buscando uma melhor condição de suporte e competitividade;

XXI - o zoneamento mais adequado às atividades de polarização urbana, evitando a saturação do centro;

XXII - a atuação do poder público sobre os processos de especulação imobiliária;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Elmano Ferrer de Almeida
Vice-Prefeito

Mário Nicolau Barros
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Marcílio Fernando Rêgo
Procurador Geral do Município

Mussoline Marques de Sousa Guedes
Secretária Municipal de Comunicação Social

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Felipe Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Arthur José de Farias Carvalho
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Renato Pires Berger
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pedro Ferreira de Lima
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Francisco Carlos Nogueira da Costa
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Losanne Soares Paulo
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

Edson Moura Sampaio Melo
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

João Orlando Ribeiro Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

José Reis Pereira
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

Antonio José de Miranda Dantas
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Miguel Antonio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER

Luiz Felipe de Carvalho Campos
Presidente da ETURB

Raimundo Eugênio Barbosa dos S. Rocha
Presidente do IPMT

Paulo Fernandes Fortes Filho
Superintendente de Desenvolvimento Rural

José João Magalhães Braga Júnior
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

Marco Antonio Parente Elvas Coelho
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2006 - Nº 1.124 - 27 de outubro de 2006

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 80 PÁGINAS

XXIII - o aumento de áreas destinadas ao uso coletivo e às áreas verdes, associado às condições de adensamento;

XXIV - a recuperação de áreas urbanas em processo de deterioração;

XXV - a extensão do processo de estruturação urbana à zona rural do município;

XXVI - a redução das situações de lotes irregulares e clandestinos;

XXVII - o fortalecimento do Sistema Municipal de Habitação e do Conselho Municipal de Habitação;

XXVIII - a continuidade e a ampliação dos programas habitacionais vigentes - Projeto Minha Casa, Lotes Urbanizados, Projeto Casa Melhor e Projeto Vila-Bairro;

XXIX - a ampliação do estoque do Banco de Terras Municipais;

XXX - o ordenamento e a racionalização do uso das vias, da ocupação do espaço e do estacionamento no Centro;

XXXI - a organização das atividades comerciais no Centro;

XXXII - a integração da sociedade civil às políticas públicas, buscando parcerias interinstitucionais, que visem o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Centro;

XXXIII - a modernização gerencial do transporte coletivo;

XXXIV - a melhoria do transporte coletivo, garantindo ao usuário maior cobertura, freqüência, pontualidade, segurança, conforto e tarifa justa;

XXXV - a interligação das vias estruturais e a implantação de novos corredores de tráfego;

XXXVI - o aumento da fluidez do tráfego, com novas pontes sobre o Rio Poti e novos viadutos sobre a ferrovia;

XXXVII - a implantação da malha viária de articulação e integração dos diversos pólos urbanos;

XXXVIII - a projeção de sistema viário para estruturação das áreas de expansão urbana;

XXXIX - melhoria e incentivo ao sistema cicloviário.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 8º Os objetivos do Plano Diretor devem ser alcançados mediante obras, serviços e normas que obedeçam a diretrizes relativas: ao desenvolvimento econômico, à consolidação do pólo de saúde, ao desenvolvimento rural, à geração de trabalho e renda, ao meio ambiente, ao saneamento, ao uso e ocupação do solo urbano, ao sistema de circulação e transporte, à revitalização do centro urbano, à habitação, à assistência social, aos serviços de saúde, à educação, às atividades culturais e às atividades de esporte e lazer.

Art. 9º Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento econômico do município:

I - criar o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

II - elaborar e implementar o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina;

III - colaborar com a elaboração das agendas de desenvolvimento sustentável dos municípios que integram a Grande Teresina;

IV - criar uma estrutura de parceiros da sociedade civil e órgãos de governo para implementar o desenvolvimento sustentável do município, acompanhando a implementação do Plano Teresina Agenda 2015;

V - sensibilizar a coletividade sobre o empreendedorismo e disseminar a temática no ensino fundamental, médio e superior;

VI - apoiar estudantes de 18 a 25 anos para início de atividade produtiva ou carreira empreendedora, mediante assistência técnica e outros benefícios dos programas de promoção econômica;

VII - instituir o prêmio anual "Empresa Empreendedora";

VIII - instituir prêmio anual de reportagem sobre empreendedorismo;

IX - criar o Comitê de Ciência e Tecnologia de Teresina;

X - implementar as iniciativas já elaboradas (agronegócios, informática e artesanato), definindo planos de expansão para o Projeto Incubadoras de Empresas;

XI - concluir as obras do Centro Tecnológico de Teresina, implantando núcleos nas áreas de moda, alimentação, saúde e informática;

XII - fortalecer as políticas de promoção econômica do município, através do fomento às exportações e incentivos fiscais e locacionais;

XIII - situar o comércio atacadista e distribuidor e os operadores de transporte rodoviário em área específica, dotada da infra-estrutura urbanística e dos equipamentos adequados;

XIV - dar continuidade aos esforços para implantação de uma estação aduaneira de interior;

XV - avaliar e fortalecer os instrumentos de apoio aos micro e pequenos negócios com assistência técnica, treinamento e centros de produção;

XVI - ampliar as alternativas de crédito para micro e pequenos negócios, definindo medidas de orientação, acompanhamento e avaliação;

XVII - incentivar as exportações, especialmente através de consórcios de pequenas empresas;

XVIII - promover a ampliação das compras públicas junto ao segmento de micro e pequenas empresas;

XIX - dar continuidade e ampliar os esforços de melhoria de qualidade na microempresa, em especial o "Programa Selo de Qualidade" do SEBRAE;

XX - institucionalizar o "Dia da Microempresa";

XXI - mobilizar as organizações envolvidas no setor "Confecções e Moda";

XXII - implantar o comitê gestor do arranjo produtivo local "Confecções e Moda";

XXIII - elaborar o "Plano de Desenvolvimento do Turismo de Teresina";

XXIV - implantar o comitê gestor do arranjo produtivo local "Turismo".

Art. 10. Constituem diretrizes relativas à consolidação do pólo de saúde:

I - conscientizar os empresários da área de saúde da importância do contínuo melhoramento da estrutura física e dos equipamentos de seus empreendimentos;

II - estimular o compartilhamento de custos e riscos, através de parcerias operacionais para a melhoria da estrutura física e dos equipamentos;

III - criar incentivos fiscais para melhoria e ampliação da estrutura física e compra de equipamentos nacionais e importados para os estabelecimentos privados de saúde;

IV - incentivar a oferta de linhas de crédito com condições especiais para o setor privado de saúde por parte das instituições financeiras públicas e privadas;

V - incentivar a criação e ampliação de fábricas de medicamentos, de materiais médico-hospitalares, de gases medicinais e de alimentos para estabelecimentos de saúde;

VI - incentivar a criação de uma Central de Esterilização de Material;

VII - incentivar a criação de uma Central de Lavanderia Hospitalar;

VIII - instituir sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares de acordo com as normas técnicas vigentes;

IX - melhorar a identidade visual do Polígono de Saúde, colocando portais nas entradas e saídas, melhorando o paisagismo, a sinalização dos logradores, a iluminação pública e padronizando a identificação das pensões e hotéis;

X - alargar as calçadas, reformular o trânsito e criar alternativas de estacionamentos para facilitar o acesso e o deslocamento dos usuários, no Polígono da Saúde;

XI - promover ações de limpeza e conservação, de caráter diferenciado e permanente, na área do Polígono da Saúde;

XII - planejar e executar um sistema de saneamento na área do Polígono da Saúde;

XIII - orientar e fiscalizar o acondicionamento do lixo produzido por pensões, hotéis e estabelecimentos que comercializem alimentos;

XIV - instituir áreas para acomodar quiosques padronizados para os vendedores de alimentos;

XV - criar linhas de microcrédito para melhorias em pensões, hotéis e atividades afins no Polígono da Saúde;

XVI - realizar programa de educação em higiene, administração e primeiros socorros para as pessoas que trabalham nas pensões e hotéis, no polígono da saúde;

XVII - conscientizar os proprietários de pensões e hotéis para a melhoria da estrutura física, visando a adequação às necessidades da população usuária;

XVIII - propor contínua orientação à vigilância sanitária, aperfeiçoando o sistema de fiscalização;

XIX - organizar um calendário de eventos médicos e científicos, associados a eventos culturais;

XX - criar feira anual de equipamentos médico-hospitalares;

XXI - incentivar a construção de um novo Centro de Convenções de maior capacidade;

XXII - criar uma revista semestral para divulgação das potencialidades do Pólo de Saúde de Teresina, em parceria com os meios de comunicação;

XXIII - manter quiosques com informações sobre o Pólo de Saúde na rodoviária, no aeroporto, no centro da cidade e na área 2 do Polígono da Saúde.

Art. 11. Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento rural do município:

I - definir as regiões e implementar espaços físicos com a infra-estrutura necessária para o funcionamento de Centros de Desenvolvimento Rural - CDR;

II - articular os diversos órgãos que atuam em assistência técnica, educação e assistência social, para os produtores, trabalhadores, empresários e a população, visando atuarem coordenadamente nos CDR;

III - realizar e manter cadastro único de produtores rurais;

IV - criar programa de capacitação de pequenos produtores para estimular a produção em condomínios de agronegócios;

V - estimular a criação de centros de manejo animal para melhoria do padrão genético de reprodutores e matrizes;

VI - estimular a criação de centros de produção de sementes selecionadas e mudas a fim de melhorar a qualidade do material a ser reproduzido;

VII - criar e organizar uma cadeia de serviços dos ramos: balneários, sítios modelos, hotelaria rural e outros empreendimentos turísticos e de lazer, onde será estimulado o espírito empreendedor destes empresários para investir nas potencialidades turísticas e em locais estratégicos;

VIII - ampliar a malha viária do município;

IX - melhorar e conservar as estradas rurais;

X - ampliar a rede de eletrificação rural, priorizando áreas de assentamento de grandes projetos e campos de produção;

XI - implantar sistemas de abastecimento domiciliar de água nas comunidades com mais de 50 casas;

XII - implantar ações voltadas para a conservação dos solos do município, uso e preservação dos mananciais de água com exploração racional das bacias hidrográficas e reflorestamento de áreas degradadas;

XIII - construir escolas em pontos estratégicos e reformar as que forem necessárias;

XIV - ampliar o PSF - Programa Saúde da Família, na zona rural;

XV - construir, reaparelhar e ampliar as unidades de saúde;

XVI - implantar equipamentos de saneamento básico e coleta de lixo para toda a população rural;

XVII - estender os programas sociais do município para toda a zona rural;

XVIII - melhorar a organização social, assessorando as associações representativas;

XIX - criar Salas Cidadão Rural, dentro das CDR, para emissão de documentos;

XX - implantar ações que erradique o trabalho infantil na zona rural;

XXI - ampliar os assentamentos modalidade casulo, conjuntos habitacionais rurais e agrovilas;

XXII - dotar os povoados com mais de 60 famílias de acesso a transporte coletivo;

XXIII - fortalecer as práticas associativistas e cooperativistas;

XXIV - transformar as associações produtivas em cooperativas através de plano de incubadoras produtivas e tecnificadas;

XXV - implantar sistema de correios ou caixa de coleta e telefones públicos comunitários em comunidades com mais de 300 habitantes.

Art. 12. Constituem diretrizes relativas à geração de trabalho e renda:

I - fortalecer a Comissão Municipal de Trabalho e Emprego;

II - promover a articulação entre o setor produtivo de crédito e outros fóruns afins;

III - produzir informações sobre o perfil do trabalhador e sua situação ocupacional;

IV - realizar pesquisas continuadas sobre emprego e de desemprego e sobre demandas por pessoal qualificado na região;

V - facilitar o acesso do trabalhador, através da criação de uma estrutura que agilize os contatos entre trabalhadores e empresas/pessoas interessadas na contratação de prestação de serviços temporários ou permanentes;

VI - oferecer ao mercado profissionais qualificados, aliando rapidez, garantia e segurança nos serviços realizados;

VII - dotar os micro-empreendimentos e profissionais autônomos, em condições de competitividade no mercado, mediante o repasse de tecnologia e disseminação de cultura gerencial, priorizando os empreendimentos localizados nas vilas e favelas e aqueles que são dirigidos por jovens e mulheres;

VIII - facilitar o acesso aos recursos financeiros pelos micros e pequenos empreendedores;

IX - desenvolver ações educativas sobre a operacionalização do crédito para micros e pequenos empreendedores;

X - promover a qualificação e requalificação profissional com vistas a contribuir para a inserção e/ou manutenção das pessoas no mercado de trabalho, com destaque para as ações que venham atender a segmentos com maior dificuldade no mercado de trabalho;

XI - ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional com atenção especial para as áreas de saúde e turismo de negócios.

Art. 13. Constituem diretrizes relativas ao meio ambiente:

I - atualizar e divulgar a legislação ambiental;

II - promover a capacitação dos agentes multiplicadores de educação ambiental;

III - desenvolver programas contínuos e abrangentes para as escolas públicas e privadas;

IV - desenvolver campanhas divulgando a flora teresinense;

V - estimular e apoiar organizações não governamentais, associações, sindicatos, escolas e demais instituições a participarem de atividades de educação ambiental;

VI - estimular a criação de consórcio de empresas para promoção de estudos, educação ambiental, investimentos ambientais e redução do passivo ambiental;

VII - promover a educação ambiental dentro da empresa, incluindo medidas práticas como jornal, semana de meio ambiente;

VIII - criar um órgão com atribuição específica para executar a política municipal do meio ambiente;

IX - estabelecer parcerias com o setor privado para os diversos programas da área ambiental;

X - estabelecer um sistema de premiações para iniciativas promotoras de benefícios ao meio ambiente;

XI - cadastrar o patrimônio ambiental do município, mapeando as áreas de reserva florestal, de preservação permanente, de parques, praças e bosques, as áreas para exploração mineral, de madeira e para uso agropecuário;

XII - definir classes de aptidão de uso do sítio urbano para as diversas atividades, conservando as áreas de preservação ambiental;

XIII - prever a expansão da cidade, considerando a direção dos ventos, o relevo e os solos, a hidrografia, as áreas sujeitas à inundação, a vegetação e a destinação das áreas de preservação;

XIV - dotar os parques ambientais de infra-estrutura física e de pessoal treinado;

XV - criar novos parques, praças e jardins;

XVI - criar e implantar novas unidades de conservação nas zonas urbana e rural;

XVII - promover a arborização de vias com espécies adequadas;

XVIII - estimular o reflorestamento para fins energéticos como alternativa ao desmatamento de espécies nativas;

XIX - promover revegetação e obras de contenção nas encostas, taludes e terraços fluviais;

XX - recuperar a vegetação dos vales dos riachos (“grotas”), transformando-os em unidades de conservação e estabelecendo limites de preservação;

XXI - promover a relocalização de edificações que ocupam áreas de risco;

XXII - recuperar e dotar de infra-estrutura educativa o Parque da Floresta Fóssil do Rio Poti;

XXIII - recuperar a área do entorno imediato do Parque Caneleiro e dotá-la de infra-estrutura educativa, com destaque para a árvore-símbolo de Teresina;

XXIV - implantar um novo cemitério, em espaço adequado, substituindo ao Cemitério das Areias e transformar aquela área no “Parque da Saudade”;

XXV - promover a urbanização das áreas marginais às lagoas para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e turismo.

XXVI - impedir o aterramento de lagoas e o seu uso como áreas de despejo de esgotos;

XXVII - desenvolver programa de educação ambiental específico para a população do entorno das lagoas.

XXVIII - identificar e impedir o lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais;

XXIX - recuperar a mata ciliar às margens dos rios e riachos, criando parques lineares;

XXX - impedir a prática do desmatamento e o uso de agrotóxicos na implantação de lavouras rurais, às margens dos rios;

XXXI - estabelecer medidas para evitar o assoreamento dos rios e riachos;

XXXII - monitorar sistematicamente a qualidade das águas;

XXXIII - impedir a atividade de lavagem de veículos às margens dos rios;

XXXIV - reordenar as atividades de lazer da área da “Curva do

São Paulo";

XXXV - fiscalizar e retirar os "out-doors" das áreas de preservação ambiental e próximos a monumentos e prédios históricos;

XXXVI - inibir o uso de placas e propagandas, nas fachadas de edificações públicas;

XXXVII - intensificar o monitoramento dos níveis sonoros nos diversos ambientes, em especial a fiscalização sistemática dos ambientes noturnos e promotores de eventos com música ao vivo;

XXXVIII - controlar a poluição atmosférica por veículos e outras fontes;

XXXIX - estimular o aproveitamento do sol como fonte de energia;

XL - incentivar, inclusive através de redução ou isenção de tributos municipais, as empresas dedicadas ao reprocessamento de resíduos.

Art. 14. Constituem diretrizes relativas ao saneamento:

I - elaborar e implantar um novo projeto para o sistema de abastecimento de água para atender de forma ininterrupta a toda a população urbana e rural;

II - elaborar estudos para redução de tarifa a níveis mais adequados aos padrões da população;

III - apoiar a gestão dos recursos hídricos por meio de bacias;

IV - elaborar e implantar novo projeto para o sistema de esgotamento sanitário para toda a população urbana;

V - exigir, no caso de construções a montante da estação de tratamento, a existência de adequados sistemas de coleta e tratamento de esgotos;

VI - definir a localização de áreas destinadas à construção de novas estações de tratamento de esgotos, impedindo outros usos;

VII – fiscalizar, de forma efetiva, a obrigatoriedade das indústrias tratarem seus efluentes de acordo com as prescrições legais;

VIII - divulgar as informações do sistema de controle e avaliação da qualidade das águas dos rios Parnaíba e Poti;

IX - elaborar plano de gestão para os resíduos sólidos produzidos no município;

X - montar estruturas de coleta seletiva, com a construção de pontos de triagem de materiais e implantação de programas de associativismo de catadores;

XI - adequar o atual aterro de lixo às normas ambientais;

XII - implantar um aterro sanitário na zona leste da cidade;

XIII - reservar área na zona norte para um futuro aterro sanitário;

XIV - implementar orientações específicas para coleta e destinação de lixo tóxico, contaminado ou não compatível com os meios tradicionais;

XV - elaborar e implantar Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Art. 15. Constituem diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano:

I - rever a legislação urbana;

II - desestimular a ocorrência de vazios urbanos de caráter especulativos através da determinação de parâmetros de adensamento demográfico e de usos do solo, conforme respectivas atividades, para aplicação das prescrições do Estatuto da Cidade;

III - implementar instrumentos legais que evitem a expansão descontrolada da zona urbana, visando atingir taxa média de densidade urbana acima de 100 hab/ha;

IV - providenciar legislação específica para as infra-estruturas de cabeamento, estações e antenas de serviços diversos, na área das telecomunicações e informática;

V - criar e estruturar o Instituto de Planejamento Urbano, órgão específico de coordenação e integração das ações espaciais e de outras decorrentes do Plano Diretor Teresina Agenda 2015 e das ações rotineiras das superintendências e do gerenciamento da preservação ambiental e cultural;

VI - melhorar a integração institucional entre os diversos órgãos que gerenciam o espaço urbano;

VII - sistematizar e disponibilizar ao público as informações do Plano Diretor, da legislação, dos planos setoriais, do meio ambiente; dos cadastros da rede de drenagem e bacias hidrográficas, tipos de solo, esgotamento sanitário e controle de resíduos sólidos;

VIII - desenvolver ações de integração entre os municípios da Grande Teresina, em especial o de Timon com base no seu Plano Estratégico;

IX - implantar e estruturar um centro atacadista com localização e acesso adequados, visando a desenvolver um Centro de Logística;

X - consolidar o Pólo Empresarial Sul;

XI - realizar estudo de viabilidade para implantação de um novo distrito industrial;

XII - implantar lotes para micro e pequenas empresas não poluentes próximos a áreas habitacionais de baixa renda;

XIII - ampliar o Projeto de Hortas Comunitárias;

XIV - delimitar áreas adequadas à produção de habitações de interesse social, considerando a relação entre as funções e as atividades urbanas;

XV - incentivar o aumento da densidade habitacional, nas áreas laterais aos grandes eixos de transporte coletivo;

XVI - priorizar, nos programas habitacionais, a ocupação dos vazios urbanos;

XVII - implantar áreas para campos de futebol, quadras esportivas, praças e instalações para atividades culturais e de lazer, especialmente nas áreas habitacionais de baixa renda;

XVIII - desenvolver ações políticas e administrativas para obter do Governo Federal o asfaltamento da rodovia Teresina–Presidente Dutra;

XIX - desenvolver ações políticas e administrativas para conseguir a adequada manutenção das rodovias de acesso a Teresina;

XX - interligar as vias estruturais da cidade;

XXI - organizar o adensamento, uso do solo e traçado do sistema viário para viabilizar o sistema de transporte metroviário utilizando a calha da ferrovia;

XXII - ampliar e melhorar o sistema aeroportuário;

XXIII - ampliar e Melhorar a estação rodoviária.

Art. 16. Constituem diretrizes relativas ao sistema de circulação e transporte:

I - definir os corredores de tráfego, nas áreas urbanizadas;

II - estabelecer as características físicas das novas vias de circulação;

III - elaborar projetos de geometria nas interseções rodoviárias e ferroviárias;

IV - implantar ciclovias nas principais vias do sistema viário;

V - adequar as vias e as sinalizações às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - implantar novas pontes sobre os rios Parnaíba e Poti;

VII - construir novos viadutos sobre a ferrovia e adequar os pontos em nível;

VIII - aperfeiçoar institucionalmente o órgão de gestão;

IX - capacitar técnica e operacionalmente funcionários do órgão gestor e das empresas operadoras;

X - implantar equipamentos eletrônicos de controle em pontos estratégicos da cidade;

XI - avaliar periodicamente as empresas operadoras;

XII - elaborar o Plano Diretor de Transportes;

XIII – aperfeiçoar a legislação de transportes urbanos;

XIV – racionalizar o sistema de transportes coletivo por ônibus;

XV – reorganiza os transportes opcionais e alternativos, especialmente nas áreas Centro e do Polígono da Saúde;

XVI - expandir o sistema de transporte escolar;

XVII – expandir e modernizar as cooperativas de rádio-comunicação dos táxis;

XVIII - adequar os transportes públicos às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 17. Constituem diretrizes relativas à revitalização do centro urbano:

I - revisar a legislação ambiental no que se refere ao patrimônio construído;

II - criar um departamento específico para a gestão do centro da cidade;

III - criar uma ONG composta por atores vinculados direta ou indiretamente ao Centro;

IV - articular instituições públicas e sociedade civil com atuação no Centro;

V - promover campanha relativa ao patrimônio e à memória, história e contemporaneidade do Centro;

VI - desenvolver projetos paisagísticos para as margens do rio, no trecho referente ao Centro, preservando a mata ciliar e realizando replantios da flora nativa;

VII - ordenar as atividades informais ribeirinhas;

VIII - preservar, através de tombamento, as praças do Centro Histórico e seus entornos imediatos;

IX - realizar campanha de adoção de praças por empresas e usuários, com incentivos através da isenção de impostos;

X - articular parcerias entre CDL/SINDILOJAS E PMT para atuação na área;

XI – incentivar, através de isenções tributárias, os comerciantes a investirem no Centro;

XII - estipular horários de funcionamento para carga e descarga de mercadorias e para limpeza urbana;

XIII - criar em determinadas ruas, como solução transitória, áreas para vendedores ambulantes, com pontos de vendas padronizados, cadastrados e taxados;

XIV - construir espaços para vendedores ambulantes em áreas específicas a serem estudadas;

XV - permitir e organizar a realização de feiras para hortifrutíferos em determinadas ruas;

XVI - desenvolver estudos sobre alternativas para melhorar o acesso de transporte coletivo e de automóveis de passeio;

XVII - desobstruir áreas centrais através de aberturas de calçadões, permitindo maior fluidez ao tráfego;

XVIII - implantar ruas com soluções de traffic calm, em áreas históricas do Centro, a fim de preservar as estruturas das edificações antigas;

XIX - incentivar a construção de estacionamentos rotativos;

XX - construir e recuperar calçadas aprazíveis para pedestres;

XXI - dotar a área de paradas de ônibus com mobiliário urbano adequado;

XXII - construir ciclovias em determinadas ruas do Centro;

XXIII - realizar eventos culturais em locais no Centro;

XXIV - construir novos equipamentos de lazer e cultura no Centro;

XXV - dotar o Centro de segurança e limpeza urbana, principalmente à noite, a fim de evitar a marginalização da área;

XXVI - inventariar edificações ociosas para utilizá-las como prédios residenciais;

XXVII - desenvolver programas habitacionais para implantação de moradias no centro, com prioridade para os que ali vivem ou trabalham;

XXVIII - realizar projetos de melhoria física e paisagística no centro, tornando-o mais atrativo.

Art. 18. Constituem diretrizes relativas à habitação:

I - remover todas as habitações edificadas em áreas impróprias (logradouros públicos, áreas de risco e de preservação ambiental);

II - regularizar todas as ocupações e loteamentos clandestinos;

III - impedir a invasão de áreas impróprias e a implantação de loteamentos clandestinos;

IV - promover melhor integração entre as instituições gestoras de programas habitacionais;

V - dar continuidade à atuação multisetorial integrada, composto por ações sistematizadas e implantação simultânea de diversos programas e projetos de habitação, urbanismo e infra-estrutura;

VI - promover reserva de glebas urbanizáveis ou urbanizadas, destinadas prioritariamente ao assentamento de famílias residentes em áreas impróprias;

VII - promover financiamento à população de baixa renda para a construção de habitações padronizadas do tipo embrião em áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, utilizando o sistema construtivo convencional em regime de mutirão e autoconstrução;

VIII - realizar venda de lotes urbanizados em condições facilitadas de financiamento, visando ao assentamento de famílias carentes;

IX - fornecer cestas básicas de material de construção para famílias com moradias em estado construtivo-sanitário precário;

X - compilar e organizar os dados cadastrais referentes a todos os beneficiários do Sistema Municipal de Habitação, para evitar a pluralidade de atendimento;

XI - aumentar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e implantação de programas habitacionais populares, através de aprovação pelo CMH de todos os empreendimentos habitacionais promovidos pelo poder público;

XII - implantar sistema de informações à população, referentes a programas habitacionais, cuidados para a aquisição de lotes e de casas, e orientação quanto à organização de cooperativas e associações e quanto aos procedimentos técnicos e legais de construir;

XIII - ampliar o quadro técnico e qualificar agentes para a fiscalização, orientação e punição quanto às construções individuais e às ocupações de áreas impróprias;

XIV - manter uma agenda dinâmica de reuniões, encontros e debates sobre a questão habitacional, com a participação dos órgãos promotores e da sociedade civil organizada.

Art. 19. Constituem diretrizes relativas à assistência social:

I - desenvolver atividades sócio-educativas, recreativas e de apoio psicossocial a crianças de 0 a 14 anos e suas famílias em situação de risco pessoal e social;

II - promover a inserção do jovem de 15 a 24 anos em atividades que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo;

III - criar condições para promover a autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

IV - criar condições para a contínua proteção social e equiparação de oportunidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - desenvolver ações integradas e articuladas (órgãos públicos e sociedade civil), relacionadas à superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e atenção e proteção à mulher;

VI - estimular a participação da sociedade civil na gestão e controle social da Política de Assistência Social;

Art. 20. Constituem diretrizes relativas aos serviços de saúde:

I - criar centros regionais de recursos educativos em saúde para a mulher e criança;

II - capacitar as equipes do PSF em Saúde da Família;

III - implantar a Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância – AIDPI;

IV - fortalecer a capacidade técnica e gerencial do pessoal dos serviços de saúde do primeiro nível de assistência;

V - universalizar o planejamento familiar e a prevenção do câncer ginecológico;

VI - melhorar a capacidade resolutiva do nível secundário de atendimento;

VII - promover a adequação do atendimento ambulatorial, das especialidades estratégicas, da internação e do apoio diagnóstico;

VIII - implantar os Protocolos de Assistência;

IX - reforçar as equipes de saúde nos hospitais locais descentralizados, incluindo especialidades estratégicas necessárias;

X - normatizar e promover o treinamento das equipes em urgência e emergência;

XI - normatizar e implantar o instrumento de referência e contra referência;

XII - aumentar o número de leitos nos hospitais especializados públicos ou conveniados para garantir o atendimento referenciado;

XIII - garantir a realização de teste de DNA nos serviços de saúde;

XIV - implantar Serviços de Reprodução Humana;

XV - implantar serviços integrados de atenção à saúde dos adolescentes e jovens em vinculação com outros programas, dando ênfase à promoção e prevenção;

XVI - reforçar o programa de incentivo ao aleitamento materno;

XVII - implementar programas de suplementação alimentar;

XVIII - realizar pesquisas sistemáticas da avaliação das condições gerais de saúde, através de avaliação nutricional, crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo;

XIX - promover educação em saúde nos serviços junto à comunidade, priorizando os grupos de risco / vulneráveis;

XX - produzir material de informação, educação e comunicação, relativos à promoção de saúde e à prevenção de doenças;

XXI - constituir núcleo de apoio psicossocial com atividades educativas, terapias intensivas e de apoio às famílias;

XXII - organizar a porta de entrada do sistema com equipe multiprofissional em dedicação integral, articuladas e integradas com os demais níveis de atenção à saúde;

XXIII - humanizar o atendimento (acolhimento, informação e orientação) para facilitar a referência e contra-referência;

XXIV - promover o diagnóstico precoce e tratamento adequado das patologias apresentadas;

XXV - promover a catação e acompanhamento dos doentes e dos portadores do agente causal;

XXVI - implantar o teste rápido do HIV em todas as maternidades;

XXVII - garantir o teste do HIV à demanda dos serviços de pré-natal;

XXVIII - implementar os protocolos de assistência às gestantes e crianças com DST / AIDS em todas as maternidades;

XXIX – buscar, de forma sistemática, os doentes faltosos e/ou portadores dos fatores de risco;

XXX - articular as práticas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de vetores e saúde do trabalhador;

XXXI - articular ações promocionais preventivas e curativas;

XXXII - estruturar e operacionalizar o sistema de informação em saúde das doenças e agravos;

XXXIII - realizar estudos epidemiológicos para melhorar a qualidade dos dados;

XXXIV - organizar em rede os serviços de atendimento às vítimas de violência;

XXXV - estabelecer rotinas de investigação das causas e agentes da violência;

XXXVI - ampliar e melhorar a capacidade resolutiva dos serviços de urgência e emergência no município;

XXXVII - criar e recuperar centros de recuperação e reabilita-

ção multiprofissional com o envolvimento do PSF;

XXXVIII - assegurar o acesso progressivo de todas as famílias beneficiadas com o PSF às ações de promoção da saúde bucal;

XXXIX - formar técnicos de nível médio em saúde bucal;

XL - ampliar a prática de bochechos com flúor nas escolas;

XLI - promover programas de educação em saúde bucal e ortodontia para o adolescente, odontologia para gestantes e bebês, preventivo ao câncer bucal e odontogeriatria;

XLII - implantar o sistema de dose individual em todos os hospitais do município e, a médio prazo, do sistema de dose unitária;

XLIII - intensificar a fiscalização e a vigilância sanitária dos fitoterápicos vendidos nas feiras livres e farmácias;

XLIV - criar sistema de avaliação da qualidade dos exames laboratoriais;

XLV - criar centro de informações sobre intoxicações por medicamento.

Art. 21. Constituem diretrizes relativas à educação:

I - aumentar o atendimento da população de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, com ênfase na zona rural;

II - construir / adaptar e equipar prédios escolares adequados à faixa etária;

III - criar brinquedotecas;

IV - garantir o sucesso do percurso escolar da população de 6 a 17 anos;

V - garantir a oferta de vagas proporcional à demanda do ensino fundamental;

VI - expandir os programas de correção de fluxo escolar, promovendo a adequação entre a idade e a série cursada;

VII - dimensionar a oferta de vagas no ensino médio proporcional à população egressa do ensino fundamental;

VIII - criar mecanismos de inclusão efetiva dos portadores de necessidades educacionais especiais;

IX - garantir o ingresso ou reingresso escolar a jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram o ensino regular na idade própria;

X - fortalecer os programas de alfabetização de jovens e adultos;

XI - implementar proposta curricular para educação adequada aos interesses e necessidades do aluno trabalhador;

XII - ampliar as áreas de atendimento do ensino individualizado visando atender a clientela com maiores dificuldades de aprendizagem;

XIII - utilizar novas tecnologias de informação e de comunicação nos ensinos presencial e à distância;

XIV - investir na utilização de tecnologias educacionais que potencializem a aprendizagem do alunado;

XV - dotar as escolas de recursos áudio-visuais que permitam a veiculação de programas em vídeo e / ou em circuito;

XVI - dotar as escolas de laboratórios de informática ligados à rede Web;

XVII - manter e atualizar acervo de softwares educativos;

XVIII - capacitar os professores;

XIX - garantir aos profissionais do magistério formação em nível superior e plano de carreira que estimule seu constante aperfeiçoamento;

XX - ampliar a oferta de cursos de licenciatura para o magistério;

XXI - oferecer cursos de capacitação e de pós-graduação para o magistério em exercício;

XXII - adotar plano de carreira e remuneração que estimule o professor a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

XXIII - ampliar e consolidar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços educacionais;

XXIV - estimular e fortalecer as instâncias representativas (grêmios escolares, conselhos escolares, sindicatos) para participação efetiva na proposição e avaliação das políticas públicas para a área educacional;

XXV - criar um sistema amplo e permanente de avaliação dos serviços educacionais;

XXVI - avaliar e fiscalizar a adequação física das escolas à legislação e necessidades da clientela;

XXVII - propiciar à população egressa do sistema escolar formal oportunidade de atualização permanente;

XXVIII - instalar núcleos de aprendizagem para a população adulta;

XXIX - ampliar os programas de atualização cultural;

XXX - criar entidade representativa para articular as ações relativas à educação superior;

XXXI - realizar estudos periódicos de mercado para direcionamento de cursos e oferta de vagas;

XXXII - aumentar as vagas relativas à educação superior, nas instituições públicas;

XXXIII - implantar sistema de acompanhamento de egressos;

XXXIV - manter atualizado um banco de dados relativos ao ensino superior;

XXXV - melhorar o acesso às áreas onde estão localizadas universidades e faculdades, garantindo transporte coletivo, pavimentação e iluminação pública;

XXXVI - incentivar o setor de serviços de alimentação e hospedagem, próximos às universidades e faculdades.

Art. 22. Constituem diretrizes relativas às atividades culturais:

I - consolidar um calendário de eventos culturais de âmbito local, regional, nacional e internacional;

II - desenvolver as manifestações artísticas nas vilas, bairros e comunidades rurais, promovendo a preservação da cultura local e revitalizando os grupos folclóricos, organizando festivais e festejos tradicionais;

III - realizar inventário do patrimônio histórico e cultural para fins de preservação;

IV - recuperar e revitalizar bibliotecas e criar pontos de leitura para estimular a prática de leitura e a formação de novos leitores;

V - incentivar a produção cultural a partir da aplicação da conhecida Lei Municipal A. Tito Filho e do Fundo de Cultura;

VI - implantar um centro cultural, para a pesquisa, formação e difusão das artes plásticas, artes gráficas e desenho de humor;

VII - implantar um parque com complexo turístico cultural, museu de arte contemporânea, Memorial Conselheiro Saraiva, centro de convenções e espaço para feiras e exposições;

VIII - revitalizar os prédios da estação ferroviária e áreas próximas;

IX - implantar legislação específica relativa à preservação do patrimônio cultural, no centro da cidade;

X - providenciar o tombamento de áreas de praças da Bandeira do centro histórico e edificações históricas do entorno;

XI - promover na educação ambiental a integração do patrimônio histórico e cultural como parte do ambiente a ser preservado.

Art. 23. Constituem diretrizes relativas às atividades de esporte e lazer:

I - criar seccional do CREF, com a função, entre outras, de fiscalizar as escolas em relação à prática desportiva escolar prevista pela LDB;

II - promover a prática desportiva dos alunos das escolas que não dispõem de espaços adequados, em praças e quadras públicas, promovendo a integração entre a escola e a comunidade;

III - realizar anualmente uma olimpíada estudantil, envolvendo todas as escolas teresinenses e incentivando as competições interclasses;

IV - definir e consolidar calendário de eventos esportivos locais, nacionais e internacionais;

V - estruturar um centro de excelência no esporte, dotado de laboratório de fisiologia do esforço e de equipamentos para avaliação cineantropométrica, além de espaços destinados a cursos e oficinas;

VI - realizar cursos, oficinas e wokshops, nas diversas modalidades esportivas, visando à capacitação e aperfeiçoamento técnico;

VII - construir um centro para a prática de esportes olímpicos, visando sediar competições e formar atletas locais;

VIII - regulamentar a conhecida "Lei esportistas Luciana Caldas e Benito Mussoline Neto" para incentivar o apoio às entidades esportivas e à formação de atletas;

IX - reequipar e promover a reestruturação gerencial dos ginásios poliesportivos, adequando-os às práticas esportivas mais demandadas pela comunidade;

X - promover jogos intercomunitários nas zonas urbana e rural;

XI - implantar, nas praças de referência nos bairros, núcleos para a prática de atividades recreativas e esportivas destinadas às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

XII - adequar as pistas e os equipamentos das vias utilizadas para a prática de caminhadas;

XIII - realizar monitoramento, pelas academias de ginástica e preparação física, em sistema de rodízio, assegurando, em contrapartida, espaço para publicidade;

XIV - implantar equipes de acompanhamento para direcionar e organizar as visitas aos parques e desenvolver atividades educativas sobre o meio ambiente;

XV - incentivar a prática de esportes náuticos e lazer nos rios Parnaíba e Poti, resgatando a relação homem / rio;

XVI - incentivar, inclusive através de redução ou isenção de tributos municipais, as empresas dedicadas à promoção e à prática de esportes olímpicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deve adotar medidas que possibilitem atingir mais rapidamente os objetivos deste Plano Diretor.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal deve compatibilizar planos e programas oficiais com os objetivos e diretrizes constantes desta Lei.

Art. 26. Os objetivos e diretrizes deste plano devem, obrigatoriamente, nortear as adequações necessárias da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, patrimônio ambiental e posturas.

Art. 27. Os padrões mínimos, o nível de atendimento e o detalhamento das propostas que integram o presente Plano, a serem observados na implantação de políticas de serviços públicos e de equipamentos sociais, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante sugestão dos órgãos setoriais competentes, e à luz dos objetivos e diretrizes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a presente Lei, assim como os estudos e justificativas técnicas deste Plano, por todos os meios a seu alcance.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.559, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Delimita o perímetro da zona urbana de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana de Teresina, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Perímetro da Zona Urbana de Teresina;
- Anexo 2 – Planta da Cidade com indicação do perímetro da zona urbana.

Art. 3º A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

§ 1º A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

I - pavimentação da via;
II - abastecimento de água;
III - rede de esgotos sanitários;
IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;
V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e
VI - coleta de lixo domiciliar.

§ 3º A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

Art. 4º Ficam mantidas as condições e prazos prescritos pela Lei nº 3.264, de 09 de janeiro de 2004, quanto àquela expansão da zona urbana.

Art. 5º É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do Município, junto à linha de perímetro urbano, acertada a anulação do processo de expansão no caso de descumprimento dos prazos de implantação integral do empreendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 2.109, de 03 de fevereiro de 1992; a Lei nº 2.283, de 10 de março de 1994; a Lei nº 2.311, de 17 de maio de 1994; a Lei nº 2.577, de 20 de outubro de 1997; a Lei nº 2.587, de 1º de dezembro de 1997; a Lei nº 2.596, de 1º de dezembro de 1997; e a Lei nº 3.029, de 04 de setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1
PERÍMETRO DA ZONA URBANA DE TERESINA

O perímetro da zona urbana de Teresina, para efeito de Lei, tem início no vértice 01, situado à margem direita do rio Parnaíba, próximo ao limite sul da Lagoa da Chapadinha com os seguintes rumos e distâncias: 80°13’27" NE e 1.371 m até o vértice 02, situado na bifurcação das rodovias TER 150 e TER 230; por esta, segue-se 5.121 m até o vértice 03; seguindo agora no rumo 0°00’00" S, por 3.513 m chega-se ao vértice 04; 89°37’26" SE e 5.400 m, atinge-se o vértice 05, localizado à margem da rodovia PI-130; 78°50’00" SE e 923 m, chega-se ao vértice 06; 0°28’01" SE e 1778 m, atinge-se o vértice 07; 73°29’46" SE e 542 m chega-se ao vértice 8, situado no encontro do prolongamento da Avenida Zequinha Freire com a Rua 43 do Loteamento Vale do Gavião; segue-se pela Rua 43, em toda sua extensão, por 2.538,72 m, até o vértice 9, localizado na intersecção da Rua 43 com o prolongamento da Avenida Perimetral Sul; depois, na direção 18º30' SW com 545 m até o vértice 10, junto à Avenida Nicanor Barreto; daí, na direção 31º SE com 3.300 m até o vértice 11, na Av. João XXXIII; prossegue, então, pela citada avenida até o vértice 12, na bifurcação desta com a Av. Professor Camilo Filho (TER-120); segue-se, agora por esta avenida, na direção sudeste por 371 m até ao vértice 13; 58°40’25" NE e 659 m até o vértice 14; 88°24’20" SE e 1.421 m atinge-se o vértice 15; 0°04’27" SW e 1.856 m chega-se ao vértice 16, situado na faixa de domínio da linha de transmissão da CHESF; 7°08’27" SE e 1.926 m chega-se ao vértice 17, situado no alinhamento norte do Loteamento Verdecap; por este alinhamento, 76°25’12" NE e 1.767 m, atinge-se o vértice 18; 13°12’04" SE e 1.615 m até o vértice 19, situado no limite sudeste do Loteamento “Deus Quer”; 77°26’49" SW e 3.732 m até o vértice 20, situado na margem direita do rio Poti; daí,segue-se, pelo referido rio, à jusante, até o vértice 21, situado no encontro do prolongamento da Av. Joaquim Nelson com o Rio Poti; 44°08’01"SE e 384 m até ao vértice 22, situado junto à rodovia TER 125; por esta, segue-se na direção sudeste, até ao vértice 23, situado no alinhamento sul do loteamento Park Sul; por este alinhamento, segue-se, na direção sudoeste, por 3.200 m até o vértice 24, no encontro com a Rua Raimundo Porfírio de Farias; segue 83°08’12" SE e 1.289 m até ao vértice 25; daí, 0°16’37" SE e 1.043 m, até o vértice 26, situado no encontro das avenidas 2 e 4 do Loteamento Parque Porto Alegre; deste, segue-se pela Av. 4, no rumo de 2°47’27" SW e 1.417 m, até o vértice 27; 53°25’18" SE e 568 m, até o vértice 28, situado no encontro das ruas 01 e 12 do Loteamento Portal da Alegria II; 53°25’18" SE e 1.879 m até o vértice 29; 71°31’52" NE e 885 m até o vértice 30; 33°42’31" NE e 37 m, até o vértice 31; 84°40’18" NE e 385 m até o vértice 32; 27°10’50" SW e 2.771 m, até o vértice 33; 89°35’45" NW e 2.585 m, até o vértice 34, situado na margem da BR 316; deste, segue-se, pela BR 316, no rumo de 16°20’55" NW e 236 m, até o vértice 35; 86°23’42" NW e 1.422 m, até o vértice 36; 17°02’58" NW e 1.808 m, até o vértice 37, situado no alinhamento sul do Loteamento Parque Eliane; 86°15’57" NW e 2.840 m até o vértice 38, situado na margem direita do Rio Parnaíba, e, finalmente, seguindo-se na direção noroeste, pelo citado rio, à jusante, por aproximadamente 25.645 m, atinge-se o vértice 1, início desta descrição.

LEI Nº 3559 - ANEXO 2

Planta da cidade com indicação do perímetro da zona urbana

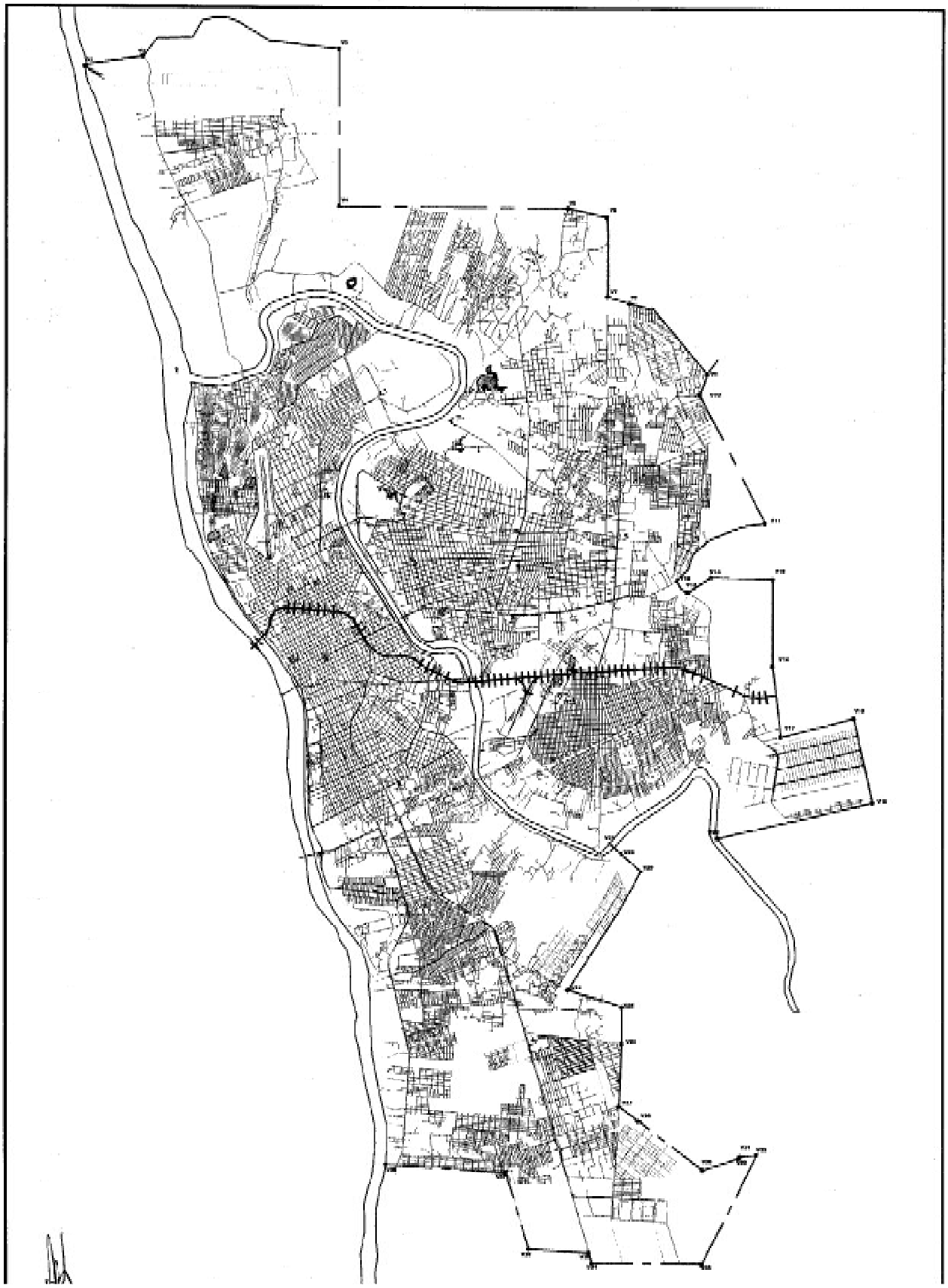

LEI COMPLEMENTAR N° 3.560, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Define as diretrizes para o uso do solo urbano do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO l
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar define a organização do espaço urbano de Teresina, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - orientar a utilização do solo quanto ao uso, quanto à distribuição da população e quanto ao desempenho das funções urbanas;

II - promover uma estruturação urbana, visando melhorar a distribuição e a articulação dos pólos de dinamização; e

III - preservar os elementos naturais da paisagem urbana e os sítios de valor histórico e cultural.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei Complementar, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

I - Anexo 01 - Relação e delimitação das zonas residenciais;
II - Anexo 02 - Relação e delimitação das zonas comerciais;
III - Anexo 03 - Relação e delimitação das zonas de serviços;
IV - Anexo 04 - Relação e delimitação das zonas industriais;
V - Anexo 05 - Relação e delimitação das zonas especiais;
VI - Anexo 06 - Relação e delimitação das zonas de preservação ambiental;
VII - Anexo 07 - Mapa de zoneamento urbano;
VIII - Anexo 08 - Descrição do sistema viário básico;
IX - Anexo 09 - Mapa do sistema viário básico;
X - Anexo 10 - Relação dos grupos de atividades comerciais;
XI - Anexo 11 - Relação dos grupos de atividades de serviços;
XII - Anexo 12 - Relação dos grupos de atividades industriais;
XIII - Anexo 13 - Relação dos grupos de atividades institucionais; e
XIV - Anexo 14 - Quadros de usos permitidos por zona.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes:

I - à construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de qualquer natureza;
II - à infra-estrutura urbana;
III - ao sistema viário; e
IV - à urbanização e reurbanização de áreas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar devem ser observadas na aprovação de projetos, na concessão de licenças de construção, na instalação de usos e atividades, na emissão de alvarás de funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 4º Para efeito de uso do solo, a área urbana de Teresina fica dividida nas seguintes zonas:

I - zonas residenciais;
II - zonas comerciais;
III - zonas de serviços;
IV - zonas industriais;
V - zonas especiais;
VI - zonas de preservação ambiental; e
VII - zonas de especial interesse social.

Art. 5º Zonas residenciais são áreas destinadas, predominantemente, ao uso habitacional, sendo classificadas, em função dos parâmetros de densidade populacional e das tipologias de assentamentos predominantes, nas seguintes categorias:

I - Zona Residencial ZR1, caracterizada por ocupação de baixa densidade, em lotes adequados para programas de interesse social;

II - Zona Residencial ZR2, caracterizada por ocupação de baixa densidade, em lotes de médio porte;

III - Zona Residencial ZR3, caracterizada por ocupação de média densidade, em lotes de médio porte; e

IV - Zona Residencial ZR4, caracterizada por ocupação de alta densidade em lotes de médio / grande porte.

Art. 6º Zonas comerciais são áreas onde se concentram atividades urbanas diversificadas, notadamente as de comércio e serviços, sendo classificadas, em função dos parâmetros de tipologia e densidade, nas seguintes categorias:

I - Zona de Comércio ZC1, centro de média densidade caracterizado pelas atividades de comércio e serviços, correspondente à área mais antiga da cidade;

II - Zona de Comércio ZC2, caracterizada por centros de atividades de comércio e serviços de média densidade;

III - Zona de Comércio ZC3, caracterizada por áreas situadas ao longo de eixos de atividades plenas de comércio e serviços;

IV - Zona de Comércio ZC4, caracterizada por centros de média densidade para uso de comércio e serviços diversificados, uso misto ou habitacional;

V - Zona de Comércio ZC5, caracterizada por centros de alta densidade para uso de comércio e serviços diversificados, uso misto ou habitacional; e

VI - Zona de Comércio ZC6, caracterizada por áreas situadas ao longo de eixos de comércio e serviços diversificados e uso misto ou habitacional de densidade variável, conforme prescrições das zonas vizinhas.

Art. 7º Zonas de Serviços ZS1 são áreas onde se concentram atividades de serviços e comércio atacadista, relacionadas à necessidade de tráfego pesado.

Art. 8º Zonas Industriais são áreas destinadas especialmente à localização de atividades industriais, sendo classificadas, em função do tipo de indústria, nas seguintes categorias:

I - Zona Industrial ZI1, caracterizada por áreas de concentração de atividades industriais de baixo ou médio nível de desconforto ambiental; e

II - Zona Industrial ZI2, caracterizada por áreas de concentração de atividades industriais de baixo, médio ou alto nível de desconforto ambiental.

Art. 9º Zonas Especiais são áreas com definições específicas de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I - Zona Especial de Concentração de Serviços de Administração Pública - ZE1;

II - Zona Especial de Serviços de Infraestrutura de Transportes Aeroviários, Rodoviários e Ferroviários - ZE2;

III - Zona Especial de Concentração de Atividades Educacionais e de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - ZE3;

IV - Zona Especial de Experimentação Agrícola - ZE4;

V - Zona Especial de Concentração de Atividades Médico-hospitalares - ZE5;

VI - Zona Especial de Reserva de Área Urbana - ZE6;

VII - Zona Especial de Serviços de Saneamento Urbano - ZE7; e

VIII - Zona Especial de Serviços de Sepultamentos (cemitérios) - ZE8.

Art. 10. Zonas de Preservação Ambiental são áreas de urbanização limitada em decorrência do interesse de preservação de espaços verdes e sítios históricos e/ou culturais, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I - Zona de Preservação Ambiental ZP1;
II - Zona de Preservação Ambiental ZP2;
III - Zona de Preservação Ambiental ZP3;
IV - Zona de Preservação Ambiental ZP4;
V - Zona de Preservação Ambiental ZP5;
VI - Zona de Preservação Ambiental ZP6;
VII - Zona de Preservação Ambiental ZP7; e
VIII - Zona de Preservação Ambiental ZP8.

Parágrafo único. Os critérios para o uso do solo, nas zonas de preservação, estão definidos na Lei de Preservação Ambiental.

Art. 11. Zonas de Especial Interesse Social compreendem os terrenos não utilizados, subutilizados e não edificados, considerados necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda, ou ainda, regiões de ocupação e loteamentos irregulares de baixa renda, que devem ser objeto de programas específicos de urbanização, regularização fundiária, recuperação ambiental e reflorestamento com espécies nativas.

Parágrafo único. Áreas cuja ocupação não seja recomendável não podem ser consideradas como Áreas de Especial Interesse Social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA

Art. 12. A estrutura viária urbana é formada pelo sistema viário básico e pelas vias locais.

Art. 13. O sistema viário básico é formado pelas vias estruturais

e coletoras.

§ 1º As vias estruturais desempenham a função de articulação viária no âmbito regional, compreendendo:

I - as vias estruturais expressas, que são caracterizadas como vias de articulação interestadual e intermunicipal; e

II - as vias estruturais arteriais, que são caracterizadas como vias de articulação intermunicipal e interbairros, desempenhando a função de conexão entre as vias coletoras e as vias expressas.

§ 2º As vias coletoras desempenham a função de hierarquização dos fluxos de tráfego urbano, compreendendo:

I - as vias coletoras principais, que se destinam ao atendimento dos principais fluxos de tráfego urbano, exercendo principalmente a função canalizadora de transportes coletivos; e

II - as vias coletoras secundárias, que são vias de porte local e se destinam ao uso do transporte coletivo e ao tráfego de conexão entre as vias locais e as vias coletoras principais, podendo ligar-se diretamente a vias estruturais.

Art. 14. As vias locais atendem a deslocamentos viários de âmbito restrito, servindo essencialmente ao tráfego de automóveis.

Art. 15. As vias estruturais apresentam as seguintes composições e padrões de caixa:

I - via estrutural expressa com largura mínima de 50 m (cinqüenta metros), duas pistas centrais de três faixas de tráfego, duas pistas marginais de duas faixas de tráfego, ciclovias em ambos os sentidos, e passeios para pedestres, com largura mínima de 4 m (quatro metros); e

II - via estrutural arterial com largura mínima de 36 m (trinta e seis metros), duas pistas de três faixas de tráfego, canteiro central com largura mínima de 4 m (quatro metros), ciclovias ou ciclofaixas em ambos os sentidos, e passeios para pedestres com largura mínima de 3 m (três metros).

Art. 16. As vias coletoras apresentam as seguintes composições e padrões de caixa:

I - via coletora principal com largura mínima de vinte e oito metros, duas pistas de duas faixas de tráfego, canteiro central com largura mínima de quatro metros, ciclovias ou ciclofaixas em ambos os sentidos, e passeios para pedestres com largura mínima de 3m (três metros); e

II - via coletora secundária com largura mínima de 20 m (vinte metros), duas pistas de duas faixas de tráfego, e passeios para pedestres com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 17. As vias do sistema viário básico e respectivos padrões de caixa estão prescritos no Anexo 08 desta Lei Complementar.

Art. 18. O mapa do sistema viário básico está definido no Anexo 09 desta Lei Complementar.

Art. 19. Obras de intervenção no sistema viário básico podem ser executadas com dimensões superiores àquelas prescritas no Anexo 8, desde que facilitadoras do fluxo de tráfego.

Parágrafo único. Igualmente, obras de intervenção no sistema viário básico podem ser executadas, em desacordo com as dimensões e características prescritas para aquelas vias indicadas "sem alteração prevista", no referido anexo, desde que facilitadoras do fluxo de tráfego.

CAPÍTULO IV
DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS

Art. 20. Os usos e atividades urbanas, para fins de aplicação desta Lei Complementar, estão divididos nos seguintes grupos:

I - Habitacional H;

II - Comércio de âmbito local C1 - grupo caracterizado por estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ao uso residencial, com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para cada lote padrão da zona;

III - Comércio diversificado C2 - grupo caracterizado por estabelecimentos de venda de produtos não relacionados diretamente ao uso residencial, além daqueles, de âmbito local, com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona;

IV - Comércio atacadista C3 - grupo caracterizado por estabelecimentos de comércio não varejista, inclusive depósitos em geral e, também, aqueles constantes da relações descritivas do comércio de âmbito local C1 e do comércio diversificado C2 que apresentam características de comércio atacadista;

V - Comércio de materiais de grande porte C4 - grupo caracterizado por estabelecimentos de comércio de materiais de grande porte, demandando tráfego pesado;

VI - Serviços de âmbito local S1 - grupo caracterizado por estabelecimentos destinados à prestação de serviços diretos à população, adequados aos padrões de lotes de uso habitacional, quanto às características de ocupação, acesso, tráfego, serviços urbanos, e, também, compatíveis com o uso habitacional, quanto aos níveis de ruídos, vibrações e poluição ambiental, com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para cada lote padrão da zona;

VII - Serviços diversificados S2 - grupo caracterizado por estabelecimentos destinados à prestação de serviços diretos à população, inadequados aos padrões de lotes de uso habitacional ou com restrições de conforto ambiental para a vizinhança, além daqueles, de âmbito local, com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona;

VIII - Serviços especiais S3 - grupo caracterizado por estabelecimentos destinados à prestação de serviços, com padrões específicos de ocupação, devido à necessidade de melhores acessos e de uso de tráfego pesado;

IX - Indústrias não incômodas I1 - grupo caracterizado por estabelecimentos adequados aos padrões de uso habitacional, quanto às características de ocupação do lote, acesso, tráfego, serviços urbanos, e, também, compatíveis com o uso habitacional, quanto aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para cada lote padrão;

X - Indústrias com baixo nível de desconforto ambiental I2 - grupo caracterizado por estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos ou quanto aos níveis de ruído, vibrações e poluição ambiental, com restrições de conforto para a vizinhança, além das indústrias não incômodas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona;

XI - Indústrias com médio nível de desconforto ambiental I3 - grupo caracterizado por estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos ou quanto aos aos níveis de ruído, vibrações e poluição de média intensidade, intoleráveis para a convivência com o uso habitacional;

XII - Indústrias com alto nível de desconforto ambiental I4 - grupo caracterizado por estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos ou geradores de níveis de ruído e de poluição de alta intensidade, com restrições de conforto ao meio ambiente;

XIII - Indústrias especiais I5 - grupo caracterizado por estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos ou geradores de vibrações, níveis de ruído e de poluição de muito alta intensidade, intoleráveis para o meio urbano.

XIV - Instituições de âmbito local E1 - grupo caracterizado por espaços, estabelecimentos ou instituições de iniciativa pública ou privada, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação, que tenham ligação direta, funcional ou especial com o uso habitacional;

XV - Instituições diversificadas E2 - grupo caracterizado por espaços, estabelecimentos ou instituições de iniciativa pública, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviços públicos, transportes e comunicação.

XVI - Atividades olerícolas de âmbito local E3 - grupo caracterizado por campos de produção e instalações de iniciativa pública ou comunitária, mediante concessão publica, destinados à produção olerícola, sem restrições de conforto ambiental;

XVII - Atividades agropecuárias E4 - grupo caracterizado por campos de produção e instalações de iniciativa pública ou privada, destinados à produção agrícola, olerícola, pecuária e outras atividades de produção de alimentos, adequados aos níveis de poluição ambiental e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal específica.

XVIII - Atividades de extração mineral e olarias E5, grupo caracterizado por campos de produção, equipamentos e instalações, destinados à extração mineral e atividades de olarias, adequados aos níveis de poluição ambiental e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal específica.

CAPÍTULO V
DA LOCALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 21. As atividades permitidas nas diversas zonas estão discriminadas no Anexo 14 desta Lei Complementar.

Art. 22. Na zona ZS1, as atividades econômicas podem locali-

zar-se nas vias transversais, até 200 m (duzentos metros) em relação à linha do meio-fio de vias estruturais.

Parágrafo único. Nos conjuntos habitacionais e no bairro Lourival Parente, as atividades econômicas, nas vias transversais, estão limitadas à primeira quadra.

Art. 23. As atividades econômicas podem localizar-se nas vias transversais, até 80 m (oitenta metros) em relação à linha do meio-fio de vias estruturais e coletoras, nas zonas ZC3 e ZC6.

Art. 24. Os loteamentos e edificações residenciais de interesse social só podem ser construídos nas zonas de uso ZR1 e ZR2.

Art. 25. É permitido o uso habitacional na zona ZC3, desde que os acessos não estejam voltados para o eixo comercial.

Art. 26. Na Zona ZE5, são admitidos serviços bancários, serviços de hospedagem e serviços funerários.

Art. 27. Nas zonas comerciais ZC1 e ZC4, são permitidos estabelecimentos atacadistas referentes ao comércio de relógios e jóias e de artigos de ótica, artigos de armarinho, artigos para fabricação de sorvetes e artigos para fabricação de bijuterias.

Art. 28. Nas zonas industriais, podem ser instalados escritórios de apoio administrativo do distrito industrial e escritórios comerciais das indústrias.

Art. 29. São admitidos usos mistos, desde cada uso ou atividade seja permitido.

§ 1º Em edificação residencial, só é permitida a instalação de outros usos com áreas de acesso e circulação específicas, independentes do uso residencial.

§ 2º Nas edificações multifamiliares de uso misto (residencial com outra atividade) é obrigatória uma área de lazer contínua, superior a 50% (cinquenta por cento) da área máxima de ocupação possível do terreno, localizada em qualquer pavimento da edificação.

§ 3º O uso misto de comércio e indústria só é permitido com áreas de acesso separadas e independentes.

§ 4º Só é permitido o uso misto residencial / industrial quando se tratar de atividade industrial do grupo I1.

§ 5º É vedado o uso misto, em se tratando de uso habitacional conjugado com as seguintes atividades:

I - serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos; e

II - comércio e serviços que manipulem produtos nocivos ou perigosos.

Art. 30. As prescrições de uso e ocupação do solo para implantação de postos de serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, estão definidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 31. Para implantação e ampliação de indústrias constantes dos grupos I3 e I4, o interessado deve apresentar relatório de controle ambiental que deve ser analisado e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 32. Para implantação e ampliação de indústrias constantes do grupo I5, o interessado deve apresentar estudo de impacto ambiental que deve ser analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 33. O planejamento de urbanização de áreas de especial interesse social devem contemplar espaços para equipamentos comunitários, bem como arborização com espécies nativas, considerando-se, ainda, o aproveitamento dos recursos naturais locais em manejo auto sustentável.

Art. 34. Os projetos de novas construções para população de baixa renda, localizadas em áreas de especial interesse social, devem obedecer a índices urbanísticos adequados às características físico-ambientais do sítio, buscando-se o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável.

Art. 35. A delimitação das áreas de especial interesse social para assentamento e/ou reassentamento de população de baixa renda deve considerar as seguintes condições:

I - os terrenos escolhidos, sempre que possível, devem estar próximos a regiões dotadas de infra-estrutura e de rede de transporte coletivo;

II - o atendimento é prioritário àquelas famílias com rendimento de até três salários mínimos vigentes, aos desabrigados, às famílias em domicílios cedidos, alugados ou localizados em área de risco;

Art. 36. A localização de usos e atividades urbanas, não especificadas nesta Lei Complementar, está sujeita à parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

§ 1º Na análise desses casos, considera-se:

I - a compatibilização com os critérios fixados pelo Plano Diretor do Município;

II - a analogia com os casos previstos nesta Lei Complementar; e

III - a avaliação dos efeitos produzidos sobre a vizinhança, quanto ao uso proposto, a intensidade e a natureza do tráfego gerado, o grau de poluição ambiental e os riscos de sinistros.

§ 2º Após resolução aprovativa do CDU, deve-se incluir a atividade na relação correspondente, através de alteração desta Lei complementar.

Art. 37. São considerados polarizadores os usos e atividades urbanas de grande porte que exijam análise específica, quanto às condições de localização.

§ 1º Estão incluídos, nesta categoria, os grupos de habitações multifamiliares com mais de cento e vinte unidades.

§ 2º Estão incluídos nesta categoria os projetos de edificações não residenciais que tenham mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área construída ou mais de quinhentos empregos gerados.

§ 3º A localização, instalação e substituição de usos polarizadores estão sujeitas à parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Após a publicação desta Lei Complementar, o interessado tem um prazo de trinta dias para aprovação de projetos executados de acordo com a legislação anterior.

Art. 39. As consultas prévias, aprovadas na vigência da legislação anterior, têm um prazo de cento e oitenta dias, para a aprovação do projeto definitivo.

Art. 40. As licenças ou alvarás de construção, expedidos antes da vigência desta Lei Complementar, são renováveis.

Art. 41. Os usos já instalados que não atendam às condições de localização previstas nesta Lei Complementar são caracterizados como usos não conformes.

Parágrafo único. As edificações que abriguem usos não conformes podem ser ampliadas somente para abrigar atividades permitidas na zona em que estiverem localizadas.

Art. 42. Na concessão de licenças ou alvarás de funcionamento referentes à instalação, mudança ou substituição de usos e atividades em edificações existentes, observa-se que:

I - a localização do uso deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar; e

II - os requisitos referentes à ocupação do solo urbano são definidos pela Lei de Preservação Ambiental e pela Lei de Ocupação do Solo.

Art. 43. A não observância dos dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;
II - interdição da atividade incompatível;
III - embargo de obras; e
IV - demolição da obra ou adequação.

Art. 44. As multas aplicadas aos infratores desta Lei Complementar devem variar de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU.

Parágrafo único. Sempre que necessário, fica o CDU autorizado a vincular os valores das multas previstas neste artigo a indexador ofici-

al do Município ou indexador oficial equivalente.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis: nº 2.265, de 16 de dezembro de 1993; nº 2.345, de 31 de outubro de 1994; nº 2.346, de 31 de outubro de 1994; e nº 2.351, de 1º de dezembro de 1994; nº 2.372, de 18 de abril de 1995; nº 2.608, de 10 de dezembro de 1997; nº 2.618, de 26 de dezembro de 1997; nº 2.733, de 04 de dezembro de 1998; nº 2.745, de 29 de dezembro de 1998; nº 2.803, de 14 de julho de 1999; nº 2.806, de 19 de julho de 1999; nº 2.849, de 14 de dezembro de 1999; nº 2.857, de 16 de dezembro de 1999; nº 2.869, de 04 de janeiro de 2000; nº 2.889, de 17 de março de 2000; nº 2.936, de 6 de setembro de 2000; nº 3.049, de 23 de outubro de 2001; nº 3.064, de 28 de dezembro de 2001; e nº 3.166, de 06 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 01

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS RESIDENCIAIS

ZONAS RESIDENCIAIS 1 - ZR1

ZR1 / 01 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 15, ZC6 / 19, ZC6 / 27 e ZE1 / 01.

ZR1 / 02 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 09, ZS1 / 08, ZS1 / 07 e ZE1 / 04.

ZR1 / 03 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 09, ZC6 / 31, ZC6 / 13 e ZS1 / 08.

ZR1 / 04 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 75, ZC6 / 51, exceto o trecho relativo à zona ZP5.

ZR1 / 05 - corresponde à área delimitada pela Av. Campo Maior e pelas zonas ZC6 / 51 e ZC6 / 75.

ZR1 / 06 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 74, ZC6 / 76, ZC6 / 51 e ZC6 / 75.

ZR1 / 07 - corresponde à área delimitada pela Av. Campo Maior e pelas zonas ZC6 / 75 e ZC6 / 51 e ZC6 / 77, exceto o trecho relativo à zona ZP5.

ZR1 / 08 - corresponde à área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Campo Maior, pela Alameda Mestre João Isidoro França e pelas zonas ZC6 / 77 e ZC6 / 51 e ZC6 / 81, exceto os trechos relativos à zona ZP5.

ZR1 / 09 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 74, ZC6 / 78, ZC6 / 79, ZC6 / 51 e ZC6 / 76, exceto os trechos relativos à zona ZP5.

ZR1 / 10 - corresponde à área delimitada pelas ruas Des. Flávio Furtado e Cedro, e prolongamento previsto desta, e pela zona ZC6 / 79.

ZR1 / 11 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 80, ZC6 / 81 e ZC6 / 79 e pela Rua Cedro..

ZR1 / 12 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP5, ZP4 / 01, ZC6 / 56, pela João Francisco Ferry e pela zona ZC6 / 64.

ZR1 / 13 - corresponde à área delimitada pelas ruas João Francisco Ferry e Tenente José Vieira, pela zona ZC6 / 68, pela Rua Emanuel Liarth e pelas zonas ZP6 / 02, ZP5 e ZC6 / 64.

ZR1 / 14 - corresponde à área delimitada pelas ruas José Marques da Rocha e Barras e pelas zonas ZC6 / 63, ZC6 / 58, ZC6 / 59, ZC6 / 65 e ZC6 / 66.

ZR1 / 15 - corresponde à área delimitada pela Rua José Marques da Rocha e pelas zonas ZC6 / 66, ZC6 / 65 e ZC6 / 67.

ZR1 / 16 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 65, ZC6 / 68 e ZC6 / 67.

ZR1 / 17 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 65, ZC6 / 59, ZC6 / 82, ZC6 / 69 e ZC6 / 66.

ZR1 / 18 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 69, ZC6 / 67, ZC6 / 65 e ZC6 / 66.

ZR1 / 19 - corresponde à área delimitada pela zona ZP4 / 02, ZE8, ZC6 / 65, ZC6 / 67 e ZC6 / 69.

ZR1 / 20 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZE8, ZP4 / 02, ZC6 / 68 e ZC6 / 65.

ZR1 / 21 - corresponde à área delimitada pela Rua Cedro e pelas zonas ZC6 / 83, ZC6 / 69, ZC6 / 72, ZC6 / 71, ZC6 / 82 e ZC6 / 80, exceto os trechos relativos à zona ZP5

ZR1 / 22 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 69, ZC6 / 71 e ZC6 / 72.

ZR1 / 23 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 06, ZE4 / 01, ZC6 / 69 e ZC6 / 70.

ZR1 / 24 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 06, ZC6 / 69 e ZC6 / 70, exceto os trechos relativos à zona ZP5.

ZR1 / 25 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 12, ZS1 / 21, ZC6 / 84 e ZC6 / 86.

ZR1 / 26 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 85, ZC6 / 84, ZC6 / 87 e ZC6 / 89.

ZR1 / 27 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 87, ZC6 / 85 e ZC6 / 89.

ZR1 / 28 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZC6 / 89, ZC6 / 87 e ZC6 / 84.

ZR1 / 29 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZC6 / 106, ZC6 / 85, ZC6 / 87 e ZC6 / 89.

ZR1 / 30 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZC6 / 108, ZC6 / 85 e ZC6 / 106.

ZR1 / 31 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZC6 / 111, ZC6 / 118, ZC6 / 85 e ZC6 / 108.

ZR1 / 32 - corresponde à área delimitada ZS1 / 21, ZC6 / 94 e ZC6 / 90.

ZR1 / 33 - corresponde à área delimitada ZS1 / 21, ZC6 / 90, ZC6 / 94 e ZC6 / 107.

ZR1 / 34 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 90, ZC6 / 91, ZC6 / 97, ZC6 / 107 e ZC6 / 94.

ZR1 / 35 - corresponde à área delimitada pela ZP8 / 15, ZC6 / 103, ZC6 / 93 e ZC6 / 102.

ZR1 / 36 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 04, ZC6 / 93, ZC6 / 103, ZC6 / 91, ZC6 / 101 e ZC6 / 100.

ZR1 / 37 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 91, ZC6 / 92, ZC6 / 104, ZC6 / 107 e ZC6 / 97.

ZR1 / 38 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZC6 / 124, ZC6 / 123 , ZC6 / 121, ZC6 / 120 e ZC6 / 115.

ZR1 / 39 - corresponde à área do Parque Anita Ferraz, delimitada pelas zonas ZC6 / 126 e ZC6 / 124.

ZR1 / 40 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 115, ZC6 / 120, ZC6 / 121, ZC6 / 122 e ZC6 / 85.

ZR1 / 41 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 122, ZC6 / 123, ZC6 / 126, ZC6 / 125, ZC6 / 128 e ZC6 / 85.

ZR1 / 42 - corresponde à área delimitada pelo contorno oeste da Vila Bandeirante, pela Rua Dom Bosco e pelas zonas ZC6 / 159, ZC6 / 163 , ZC6 / 166 e ZC6 / 165.

ZR1 / 43 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 05, ZC6 / 163, ZC6 / 159, ZS1 / 20, ZC6 / 168 e ZC6 / 175.

ZR1 / 44 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 168, ZC6 / 170 e ZC6 / 175.

ZR1 / 45 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 175, ZC6 / 170 e ZC6 / 169 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 46 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 05, ZC6 / 167, ZC6 / 129, ZC6 / 165, ZC6 / 166 e ZC6 / 163.

ZR1 / 47 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 130, ZC6 / 129, ZC6 / 167, ZC6 / 171, ZC6 / 172 e pela Rua Raul Serrano

ZR1 / 48 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 05, ZC6 / 174, ZC6 / 173, ZC6 / 172, ZC6 / 171 e ZC6 / 167.

ZR1 / 49 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 05, ZC6 / 175 e ZC6 / 185 e pela Av. Maria José Marçal.

ZR1 / 50 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 185, ZC6 / 175 e ZC6 / 187 e Av. Maria José Marçal.

ZR1 / 51 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 187, ZC6 / 175 e ZC6 / 188 e pela Rua Juiz Joaquim Lopes.

ZR1 / 52 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 19, ZC6 / 305 e ZC6 / 188.

ZR1 / 53 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 229, ZC6 / 213 e ZC6 / 214 e pela Av. Vitor de Rocha Mafra.

ZR1 / 54 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZE8 (Cemitério da Ressurreição), ZC6 / 213, ZC6 / 215, ZC6 / 210 e ZC6 / 211 e pelo contorno oeste da Vila Alto da Ressurreição.

ZR1 / 55 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 213, ZC6 / 229, ZC6 / 212, ZC6 / 216 e ZC6 / 215.

ZR1 / 56 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 216, ZC6 / 212 e ZC6 / 229 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR1 / 57 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 203, ZC6 / 199, ZC6 / 200, ZC6 / 198, ZS1 / 13 e ZS1 / 14.

ZR1 / 58 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 203, ZC6 / 198, ZC6 / 201 e ZC6 / 199.

ZR1 / 59 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 224, ZC6 / 209, pela Rua Farmacêutico José Pereira Lopes e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR1 / 60 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 226, ZC6 / 209 e ZC6 / 224 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR1 / 61 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 229, ZC6 / 209 e ZC6 / 226 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR1 / 62 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 196, ZC6 / 197 e ZS1 / 11.

ZR1 / 63 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 205, ZS1 / 11, ZC6 / 198 e ZC6 / 200 e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR1 / 64 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 201, ZC6 / 198 e ZC6 / 203 e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR1 / 65 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 208, ZC6 / 204 e ZC6 / 206.

ZR1 / 66 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 206, ZC6 / 204, ZC6 / 207 e ZC6 / 208.

ZR1 / 67 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 22, ZC6 / 208 e ZC6 / 207 e pela Via 21.

ZR1 / 68 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 222 e ZC6 / 204, pelo contorno norte do Conjunto Novo Horizonte e pela rua Adão Medeiros Soares.

ZR1 / 69 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 209, ZC6 / 215, ZC6 / 222 e ZC6 / 221.

ZR1 / 70 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 209, ZC6 / 227, ZC6 / 222 e ZC6 / 215, exceto o trecho relativo à zona ZE8.

ZR1 / 71 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 209, ZC6 / 231, ZC6 / 228 e ZC6 / 227.

ZR1 / 72 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 222, ZC6 / 231, ZC6 / 209 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 73 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 228, ZC6 / 231, ZC6 / 222 e ZC6 / 227.

ZR1 / 74 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 237, ZC6 / 231, ZC6 / 235 e ZC6 / 236.

ZR1 / 75 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 237, ZC6 / 236, ZC6 / 235 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 76 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZE2 / 03, ZS1 / 08, ZC6 / 245, pela faixa de sevidão da CHESF e pela Rua Jorn. Olímpio Lustosa.

ZR1 / 77 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 242, ZC6 / 243 e ZS1 / 10 e pela Rua Joaquim Paranaguá

ZR1 / 78 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 10, ZC6 / 244, ZS1 / 09 e pela Rua Agenor Veloso.

ZR1 / 79 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 09, ZC6 / 240, ZC6 / 238 e pelo contorno norte do Conjunto Habitacional Saci.

ZR1 / 80 - corresponde à área delimitada pela Av. Senador Luiz Pires Chaves, pela Rua E, pelas zonas ZS1 / 09, pela Rua General João Henrique Gayoso e pelas zonas ZP8 / 25 e ZP5.

ZR1 / 81 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 09, ZC6 / 244, ZS1 / 10 e ZC4 / 07.

ZR1 / 82 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 243, ZC6 / 242 e ZS1 / 10.

ZR1 / 83 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 243, ZC6 / 242, ZC6 / 249, ZC6 / 250, ZC6 / 252 e ZS1 / 10.

ZR1 / 84 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 252, ZC6 / 250, ZC6 / 249, ZC6 / 248, ZC6 / 245 e ZP6 / 10.

ZR1 / 85 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 260, ZC6 / 269 e ZC4 / 07.

ZR1 / 86 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 10, ZC6 / 260 e ZC4 / 07.

ZR1 / 87 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 261, ZC6 / 269 e ZC6 / 260 e pela Via 44.

ZR1 / 88 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 260, ZS1 / 10 e ZC6 / 261 e pela Via 44.

ZR1 / 89 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZI1 / 01, ZC6 / 261, ZS1 / 10 e ZC6 / 262 e pela Via 44.

ZR1 / 90 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 262 e ZI1 / 01 e pela Via 44.

ZR1 / 91 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 252, ZC6 / 253, ZC6 / 255, ZC6 / 258 e ZS1 / 10.

ZR1 / 92 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 255, ZC6 / 253, ZC6 / 254, ZC6 / 257 e ZC6 / 258.

ZR1 / 93 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 255, ZC6 / 250, ZC6 / 251, ZC6 / 257, ZC6 / 254 e ZC6 / 253.

ZR1 / 94 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 256, ZC6 / 247, ZC6 / 257, ZC6 / 251 e ZC6 / 250.

ZR1 / 95 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 258, ZC6 / 257 e ZC6 / 254 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 96 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 254, ZC6 / 257 e ZC6 / 251 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 97 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 251, ZC6 / 257 e ZC6 / 247 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 98 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 263, ZC6 / 270 e ZC6 / 262 e pela Via 44.

ZR1 / 99 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 262, ZC6 / 267, ZC6 / 268, ZC6 / 265 e ZC6 / 264 e pela Via 44.

ZR1 / 100 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 266, ZC6 / 268, ZC6 / 267, ZC6 / 262 e ZS1 / 10.

ZR1 / 101 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 259, ZS1 / 10, ZC6 / 258 e ZE6 / 02.

ZR1 / 102 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 263, ZC6 / 264, ZC6 / 271, ZC6 / 272, ZC6 / 273 e ZC6 / 270.

ZR1 / 103 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 265, ZC6 / 268, ZC6 / 277, ZC6 / 273, ZC6 / 272 e ZC6 / 271.

ZR1 / 104 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 273, ZC6 / 277, ZC6 / 268, ZC6 / 266 e ZS1 / 10.

ZR1 / 105 - corresponde à parte do Loteamento Sete Estrelas 1, entre as zonas ZC6 / 270 eZP5.

ZR1 / 106 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 280, ZC6 / 308, ZC6 / 284 e ZC6 / 270.

ZR1 / 107 - corresponde à parte do Loteamento Sete Estrelas 4, ao sul da zona ZC6 / 284.

ZR1 / 108 - corresponde à parte da Vila Irmã Dulce, delimitada pelas zonas ZC6 / 278, ZC6 / 290 e ZC6 / 308.

ZR1 / 109 - corresponde às partes da Vila Irmã Dulce e do Conjunto Esplanada, delimitada pelas zonas ZS1 / 10, ZC6 / 291 e ZC6 / 278.

ZR1 / 110 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 292, ZC6 / 278, ZC6 / 291 e ZS1 / 10.

ZR1 / 111 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 287, ZC6 / 294 e ZS1 / 10 e pelo contorno sul do Loteamento Brasilar.

ZR1 / 112 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 10, ZC6 / 294, ZC6 / 287 e ZC6 / 295 e pelo contorno sul do Conjunto Porto Alegre.

ZR1 / 113 - corresponde à área delimitada pela Rua 12 do Loteamento Portal da Alegria, pelas zonas ZC6 / 299 e ZC6 / 289 e pela linha de perímetro urbano.

ZR1 / 114 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 297, ZC6 / 296, ZC6 / 301 e ZS1 / 10.

ZR1 / 115 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 300, ZC6 / 301, ZC6 / 296 e ZC6 / 298.

ZR1 / 116 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZI1 / 03, ZC6 / 302 e ZS1 / 22.

ZONAS RESIDENCIAIS 2 - ZR2

ZR2 / 01 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 14, ZC3 / 03, ZC3 / 05 e ZE1 / 01.

ZR2 / 02 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 05, ZC3 / 03, ZC3 / 04 e ZC6 / 16.

ZR2 / 03 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 04, ZC3 / 03, ZC3 / 07 e ZC6 / 17.

ZR2 / 04 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 18, ZC3 / 07, ZC3 / 08, ZC3 / 10, ZC6 / 12, ZC6 / 08 , ZC6 / 21 e pela Rua Area Leão.

ZR2 / 05 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 10, ZC6 / 10, ZC6 / 08 e ZC6 / 12.

ZR2 / 06 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 10, ZC3 / 08 e ZC6 / 08.

ZR2 / 07 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 06, ZC6 / 10, ZC6 / 08, ZC6 / 38 e pela Av. Higino Cunha.

ZR2 / 08 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 06, ZC6 / 11, ZC6 / 08, e ZC6 / 10.

ZR2 / 09 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 06, ZC6 / 13, ZC6 / 12, ZC6 / 08 e ZC6 / 11.

ZR2 / 10 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 19, ZC6 / 26, ZC3 / 06, ZC6 / 16 e ZC3 / 04.

ZR2 / 11 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 20, ZC3 / 04, ZC6 / 17 e ZC3 / 07.

ZR2 / 12 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 21, ZC3 / 07, ZC6 / 18 e pela Rua Area Leão.

ZR2 / 13 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 08, ZC6 / 12, ZC6 / 13 e ZC6 / 31.

ZR2 / 14 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 15,

ZC6 / 19, ZC6 / 27 e ZC6 / 28.

ZR2 / 15 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 22, ZC6 / 27, ZC6 / 19 e ZC3 / 04.

ZR2 / 16 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 16, ZC3 / 04, ZC6 / 20 e ZC3 / 07.

ZR2 / 17 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 21, ZC6 / 08, ZC6 / 33 e ZC3 / 07.

ZR2 / 18 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 24, ZC6 / 26, ZC6 / 22 e ZC3 / 04.

ZR2 / 19 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 25, ZC3 / 04, ZC6 / 23 e ZC3 / 07.

ZR2 / 20 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 29, ZC6 / 26, ZC6 / 24 e ZC3 / 04.

ZR2 / 21 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 31, ZC3 / 04, ZC6 / 25 e ZC3 / 07.

ZR2 / 22 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 36, ZC6 / 26, ZC6 / 30 e ZS1 / 03.

ZR2 / 23 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 37, ZS1 / 05, ZC6 / 32 e ZS1 / 05.

ZR2 / 24 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 26, ZC6 / 36 e ZS1 / 03.

ZR2 / 25 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 05 e ZC6 / 37.

ZR2 / 26 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 48, ZC6 / 47, ZC6 / 51 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR2 / 27 - corresponde à área delimitada pela Rua Treze de Maio, pelas zonas ZC6 / 47 e ZC6 / 46 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR2 / 28 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 46, ZC6 / 47, ZC6 / 44 e ZC6 / 43.

ZR2 / 29 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 43, ZC6 / 44 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR2 / 30 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 47, ZC6 / 45, ZC6 / 43 e ZC6 / 44.

ZR2 / 31 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 44, ZC6 / 43, ZC6 / 45 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR2 / 32 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 45, ZC6 / 47, ZC6 / 42 e ZC6 / 43.

ZR2 / 33 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 45, ZC6 / 43, ZC6 / 42 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR2 / 34 - corresponde à área delimitada pelas ruas Ceará e João Cabral e pelas zonas ZC6 / 50, ZC6 / 51, ZC6 / 47 e ZC6 / 48.

ZR2 / 35 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 51, ZC6 / 50 e ZC6 / 49.

ZR2 / 36 - corresponde à área delimitada pela Rua João Cabral e pelas zonas ZC6 / 52, ZC6 / 51 e ZC6 / 50.

ZR2 / 37 - corresponde à área delimitada pela Rua Parnaguá e pelas zonas ZC6 / 50, ZC6 / 51 e ZC6 / 52.

ZR2 / 38 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 47, ZC6 / 49, ZC6 / 57 e ZC6 / 54.

ZR2 / 39 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 47, ZC6 / 54, ZC6 / 57 e ZC6 / 55.

ZR2 / 40 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 47, ZC6 / 55, ZC6 / 57 e ZC6 / 53.

ZR2 / 41 - corresponde à área delimitada pela Av. Maranhão e pelas zonas ZC6 / 73, ZC6 / 51 e ZC6 / 52.

ZR2 / 42 - corresponde à área delimitada pela Rua Parnaguá e pelas zonas ZC6 / 51 e ZC6 / 52.

ZR2 / 43 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 54, ZC6 / 57 e ZC6 / 58.

ZR2 / 44 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 54, ZC6 / 58, ZC6 / 60, ZC6 / 56 e ZC6 / 57.

ZR2 / 45 - corresponde à área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco e pelas zonas ZC6 / 56 e ZC6 / 57, exceto o trecho relativo à zona ZP5.

ZR2 / 46 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 58, ZC6 / 61, ZC6 / 56 e ZC6 / 60.

ZR2 / 47 - corresponde à área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco e pelas zonas ZC6 / 56, ZP4 / 01 e ZP5.

ZR2 / 48 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 58, ZC6 / 62, ZC6 / 56 e ZC6 / 61.

ZR2 / 49 - corresponde à área delimitada pela Rua Barras e pelas zonas ZC6 / 62, ZC6 / 58 e ZC6 / 63.

ZR2 / 50 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 11, ZC6 / 86, ZC6 / 84 e ZC6 / 88.

ZR2 / 51 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 84, ZC6 / 85, ZC6 / 89 e ZC6 / 88.

ZR2 / 52 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP6 / 04, ZP8 / 08, ZC6 / 89 e ZC6 / 85.

ZR2 / 53 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 10, ZP8 / 09, ZC6 / 110 e ZC6 / 85.

ZR2 / 54 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 119, ZC6 / 113 e ZC6 / 85.

ZR2 / 55 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 119, ZC6 / 115, ZC6 / 85 e ZC6 /113.

ZR2 / 56 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 118, ZC6 / 111 e ZC6 / 85.

ZR2 / 57 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 119, ZC6 / 111, ZC6 / 117 e ZC6 / 113.

ZR2 / 58 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 119, ZC6 / 113, ZC6 / 117 e ZC6 / 115.

ZR2 / 59 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 01, ZC6 / 113, ZC6 / 117 e ZC6 / 111.

ZR2 / 60 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 01, ZC6 / 115, ZC6 / 117 e ZC6 / 113.

ZR2 / 61 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 93, ZC6 / 104, ZP8 / 17 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 62 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 105, ZC6 / 104, ZC6 / 93 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 63 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 92, ZC6 / 104, ZC6 / 105 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 64 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 107, ZC6 / 104, ZC6 / 92 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 65 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 104, ZC6 / 107 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 66 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 16, ZC6 / 104, ZC6 / 93 e ZC6 / 103.

ZR2 / 67 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 104, ZC6 / 105, ZC6 / 103 e ZC6 / 93.

ZR2 / 68 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 104, ZC6 / 92, ZC6 / 103 e ZC6 / 105.

ZR2 / 69 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 104, ZC6 / 107, ZC6 / 97 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 70 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 14, ZC6 / 102, ZC6 / 93 e ZC6 / 95.

ZR2 / 71 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 04, ZC6 / 100, ZC6 / 99, ZC6 / 98, ZC6 / 96, ZC6 / 95 e ZC6 / 93.

ZR2 / 72 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 97, ZC6 / 98, ZC6 / 99, ZC6 / 101 e ZC6 / 91.

ZR2 / 73 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 21, ZP8 / 13, ZC6 / 95 e ZC6 / 93.

ZR2 / 74 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 93, ZC6 / 95, ZC6 / 96, ZC6 / 97, ZC6 / 91, ZC6 / 90 e ZC6 / 94.

ZR2 / 75 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 94, ZC6 / 107, ZC6 / 97 e e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 76 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 109, ZS1 / 21, ZC6 / 107, ZC6 / 94 e e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 77 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 112, ZS1 / 21 e ZC6 / 109 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 78 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 114, ZS1 / 21 e ZC6 / 112 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 79 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 116, ZS1 / 21 e ZC6 / 114 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 80 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 127 e ZS1 / 21 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 81 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 149, ZS1 / 21 e ZC6 / 127 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 82 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 161, ZS1 / 21 e ZC6 / 149 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 83 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 164, ZS1 / 21 e ZC6 / 161 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 84 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 157, ZS1 / 20, ZS1 / 21 e ZC6 / 164 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 85 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 169, ZS1 / 20 e ZC6 / 157 e pela linha de perímetro urbano, exceto o trecho relativo à zona ZP6 / 07.

ZR2 / 86 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 128, ZC6 / 125, ZC6 / 124 e ZS1 / 21.

ZR2 / 87 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 128, ZC6 / 307 e ZC6 / 85.

ZR2 / 88 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 151, ZC6 / 150, ZC6 / 153, ZC6 / 128 e ZS1 / 21.

ZR2 / 89 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 128,

ZC6 / 153 e ZC6 / 150.

ZR2 / 90 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 152, ZC6 / 154, ZC6 / 128 e ZC6 / 150.

ZR2 / 91 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 160, ZC6 / 155, ZC6 / 154, ZC6 / 152, ZC6 / 150, ZC6 / 151 e ZS1 / 21.

ZR2 / 92 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 163, ZC6 / 155, ZC6 / 160 e ZS1 / 21.

ZR2 / 93 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 156, ZC6 / 163, ZS1 / 21 e ZS1 / 20.

ZR2 / 94 - corresponde à área delimitada pela Av. Pres. Kennedy, pela Alameda Flamboyant, pelo do Loteamento Mansão dos Morros e pela zona ZP5.

ZR2 / 95 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 152, ZC6 / 158, ZC6 / 128 e ZC6 / 154.

ZR2 / 96 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 152, ZC6 / 154, ZC6 / 155, ZC6 / 160 e ZC6 / 158.

ZR2 / 97 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 163, ZC6 / 159, ZC6 / 160 e ZC6 / 155.

ZR2 / 98 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 159, ZC6 / 163, ZC6 / 156 e ZS1 / 20, ZC6 / 154

ZR2 / 99 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 165, ZC6 / 129 e ZC6 / 158 e pelo contorno oeste da Vila Bandeirante.

ZR2 / 100 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZE4 / 02 e ZP4 / 03 e pela Av. Pres. Kennedy.

ZR2 / 101 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 141, ZC6 / 131 e ZC6 / 134 e pela Via 14.

ZR2 / 102 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 133, ZC6 / 134, ZC6 / 131 e ZC3 / 13.

ZR2 / 103 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 131, ZC6 / 130, ZC6 / 132 e ZC3 / 13.

ZR2 / 104 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZE3 / 01, ZC6 / 134, ZC6 / 133, ZC3 / 13 e ZC6 / 135 e pela Rua Dirce de Oliveira.

ZR2 / 105 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 132, ZC6 / 130, ZC6 / 136, ZC6 / 135 e ZC3 / 13.

ZR2 / 106 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 172, ZC6 / 173 e ZC6 / 130 e pela Rua Raul Serrano.

ZR2 / 107 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 162, ZC6 / 176 e ZC6 / 174.

ZR2 / 108 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 130, ZC6 / 173, ZC6 / 180 e ZC6 / 177.

ZR2 / 109 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 180, ZC6 / 176, ZC6 / 162 e ZC6 / 178.

ZR2 / 110 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 130, ZC6 / 177 e ZC6 / 181 e pela Av. Senador Area Leão.

ZR2 / 111 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 178, ZC6 / 162, ZC6 / 184, ZC6 / 182 e ZC6 / 181.

ZR2 / 112 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 186, ZC6 / 304, ZC6 / 162 e ZC4 / 05 e pela Av. Maria José Marçal.

ZR2 / 113 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 187, ZC6 / 304 e ZC6 / 186 e pela Av. Maria José Marçal.

ZR2 / 114 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 188, ZC6 / 305, ZC6 / 187 e pela Rua Juiz Joaquim Lopes

ZR2 / 115 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 306, ZS1 / 19 e ZC6 / 175 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 116 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 18, ZS1 / 19 e ZC6 / 306 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 117 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 186, ZC6 / 179, ZC6 / 162 e ZC6 / 304.

ZR2 / 118 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 179, ZC6 / 186, ZC6 / 304, ZC6 / 305, ZC6 / 189 e ZS1 / 18.

ZR2 / 119 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 189, ZC6 / 305, ZS1 / 19 e ZS1 / 18.

ZR2 / 120 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 162, ZC6 / 179, ZC6 / 186 e ZS1 / 18.

ZR2 / 121 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 186, ZC6 / 179 e ZS1 / 18.

ZR2 / 122 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 194, ZC6 / 184 e ZS1 / 16 e pela Av. Dep. Paulo Ferraz.

ZR2 / 123 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 193, ZC6 / 192, ZC6 / 194 e ZE6 / 01 e pela Via 17.

ZR2 / 124 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 195, ZE6 / 01, ZC6 / 194 e ZS1 / 15.

ZR2 / 125 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 214, ZC6 / 213, ZC6 / 202, ZS1 / 17 e ZS1 / 18.

ZR2 / 126 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 214, ZS1 / 18 e ZC6 / 229 e pela Av. Vitor da Rocha Mafra.

ZR2 / 127 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 233, ZC6 / 232 e ZC6 / 230 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 128 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 232 e ZC6 / 233 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 129 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 232, ZC6 / 233, ZC6 / 213 e ZC6 / 230.

ZR2 / 130 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 213, ZC6 / 233 e ZC6 / 232 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 131 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 210, ZC6 / 202, ZC6 / 213 e ZE8 (Cemitério da Ressurreição) e pelo contorno oeste da Vila Alto da Ressurreição.

ZR2 / 132 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 233, ZC6 / 209, ZC6 / 230 e ZC6 / 213.

ZR2 / 133 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 209, ZC6 / 233 e ZC6 / 213 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 134 - corresponde à área delimitada pela zona ZC6 / 196, pela faixa de domínio da via férrea, pela zona ZE2 / 02 e pela Rua Jacinto Rufino Macedo, exceto o trecho relativo à zona ZP5.

ZR2 / 135 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 21 e ZS1 / 11, pela Av. Dep. Paulo Ferraz, pelas zonas ZS1 / 11 e ZC6 / 205 e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR2 / 136 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC4 / 06 e ZC6 / 203, pela faixa de domínio da via férrea, pela Rua Farmacêutico José Pereira Lopes e pela faixa de sevidão da CHESF, exceto os trechos relativos às zonas ZC6 / 217 e ZC6 / 218.

ZR2 / 137 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 204 e ZC6 / 208 e pela Rua Adão Medeiros Soares e pelo contorno norte do Conjunto Novo Horizonte

ZR2 / 138 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 208, ZC6 / 219 e ZC6 / 222 e pela Rua Adão Medeiros Soares.

ZR2 / 139 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 208, ZC6 / 221, ZC6 / 222 e ZC6 / 220

ZR2 / 140 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP6 / 09, ZC6 / 223 e ZC6 / 231 e pelo contorno norte do Loteamento Verdecap.

ZR2 / 141 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 231, ZC6 / 234 e ZP6 / 09 e pelo contorno norte do Loteamento Verdecap.

ZR2 / 142 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 236, ZC6 / 235, ZC6 / 231 e ZC6 / 223 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 143 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 235 e ZC6 / 236 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 144 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 234, ZC6 / 231, pelo contorno sul do Loteamento Verdecap e pela zona ZP5.

ZR2 / 145 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 231, ZC6 / 235 e ZC6 / 236 e pelo contorno sul do Loteamento Verdecap.

ZR2 / 146 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 236 e ZC6 / 235, pela linha de perímetro urbano e pelo contorno sul do Loteamento Verdecap.

ZR2 / 147 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 231, ZC6 / 237 e ZP8 / 24e contorno sul do Loteamento Verdecap

ZR2 / 148 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 10 e ZS1 / 08, pela Rua 15 de Novembro e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR2 / 149 - corresponde à área delimitada pela Rua 15 de Novembro, pela zona ZS1 / 08, pela Rua Jornalista Olímpio Lustosa e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR2 / 150 - corresponde à área delimitada pela zona ZC6 / 242, pela Rua Joaquim Paranaguá, pela zona ZS1 / 10 e pela faixa de sevidão da CHESF.

ZR2 / 151 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 242, ZC6 / 241, ZC6 / 245, ZC6 / 248 e ZC6 / 243.

ZR2 / 152 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 240, ZC6 / 238, ZC6 / 239 e ZS1 / 09.

ZR2 / 153 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 253, ZC6 / 252, ZC6 / 250 e ZC6 / 255.

ZR2 / 154 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 250, ZC6 / 252, ZC6 / 246, ZP6 / 11 e ZP8 / 28.

ZR2 / 155 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 259, ZE6 / 02, ZC6 / 274 e ZS1 / 10.

ZR2 / 156 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 270, ZC6 / 273, ZC6 / 308 e ZC6 / 279.

ZR2 / 157 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 277, ZC6 / 281, ZC6 / 308 e ZC6 / 273.

ZR2 / 158 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 276, ZC6 / 277, ZC6 / 273 e ZS1 / 10.

ZR2 / 159 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 281, ZC6 / 277, ZC6 / 276 e ZS1 / 10.

ZR2 / 160 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 /

274, ZC6 / 285, ZC6 / 282 e ZS1 / 10.

ZR2 / 161 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 282, ZC6 / 285, ZC6 / 274 e ZC6 / 286.

ZR2 / 162 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 283, ZC6 / 286, ZC6 / 275 e ZC6 / 288.

ZR2 / 163 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 284, ZC6 / 308, ZC6 / 281 e ZC6 / 277.

ZR2 / 164 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 284, ZC6 / 277, ZC6 / 281 e ZS1 / 10.

ZR2 / 165 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 10, ZC6 / 282, ZC6 / 286, ZC6 / 287 e pelo contorno sul do Loteamento Brasilar.

ZR2 / 166 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 283, ZC6 / 288, ZC6 / 289, ZC6 / 287 e ZC6 / 286.

ZR2 / 167 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 284, ZC6 / 308, ZC6 / 290 e ZC6 / 270, exceto o trecho relativo à zona ZR1 / 107.

ZR2 / 168 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 308, ZC6 / 284, ZC6 / 277 e pelo contorno norte da Vila Irmã Dulce.

ZR2 / 169 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 277, ZC6 / 284 e ZS1 / 10 e pelos contornos nortes do Conjunto Esplanada e da Vila Irmã Dulce.

ZR2 / 170 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 270, ZC6 / 290, ZC6 / 309 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 171 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 309, ZC6 / 290, ZC6 / 278, ZC6 / 292 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 172 - corresponde à área delimitada pelas zonas, ZC6 / 295, ZC6 / 297 e ZS1 / 10 e pelo contorno sul do Conjunto Porto Alegre.

ZR2 / 173 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 295, ZC6 / 299, ZC6 / 300 e ZC6 / 297.

ZR2 / 174 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 300 e ZC6 / 299, pela Rua 12 do Loteamento Portal da Alegria e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 175 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 298, ZC6 / 300 e ZC6 / 299.

ZR2 / 176 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 297, ZC6 / 298 e ZC6 / 300 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 177 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 298, ZC6 / 299, ZC6 / 301, ZS1 / 22 e ZC6 / 300.

ZR2 / 178 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 299, ZC6 / 298 e ZS1 / 22.

ZR2 / 179 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 303 e ZS1 / 22 e pela linha de perímetro urbano, ao norte da zona ZC6 / 303.

ZR2 / 180 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZS1 / 22 e ZC6 / 303 e e pela linha de perímetro urbano, ao sul da zona ZC6 / 303.

ZR2 / 181 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 292, ZC6 / 278 e ZC6 / 293 e pela linha de perímetro urbano. ZS1 / 10.

ZR2 / 182 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 293, ZC6 / 278, ZC6 / 292 e ZS1 / 10.

ZR2 / 183 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 293 e ZC6 / 278 e pela linha de perímetro urbano.

ZR2 / 184 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 278, ZC6 / 293 e ZS1 / 10 e pela linha de perímetro urbano.

ZONAS RESIDENCIAIS 3 - ZR3

ZR3 / 01 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 01, ZC6 / 02, ZC6 / 01 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR3 / 02 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 02, ZC6 / 01, ZC6 / 02 e ZC6 / 03.

ZR3 / 03 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 07, ZC3 / 08, ZC6 / 02 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR3 / 04 - corresponde à área delimitada pela Av. Barão de Castelo Branco, pelas zonas ZC6 / 05 e ZC6 / 39 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR3 / 05 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 02, ZC3 / 09 e ZC3 / 08.

ZR3 / 06 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 08, ZC3 / 09, ZC3 / 02 e ZC6 / 03.

ZR3 / 07 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 13, ZC6 / 35 e ZP5.

ZR3 / 08 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 42, ZC6 / 41, ZC3 / 01, ZP8 / 01 e pela faixa de domínio da via férrea.

ZR3 / 09 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 41, ZC6 / 42 e ZC6 / 53 e pela Rua Juliano Moreira.

ZR3 / 10 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 11, ZC6 / 191, ZC6 / 192 e ZC6 / 190 e pela Rua Miguel Arcoverde.

ZR3 / 11 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 190, ZC6 / 192 e ZC6 / 193.

ZR3 / 12 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 11, ZC6 / 183, ZC6 / 194, ZC6 / 192 e ZC6 / 191, exceto o trecho relativo à zona ZE8.

ZR3 / 13 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 14, ZC6 / 140, ZC6 / 131 e ZC6 / 142.

ZR3 / 14 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 12, ZC3 / 14, ZC6 / 142 e ZC6 / 139.

ZR3 / 15 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 13, ZC3 / 14, ZC3 / 12 e ZC6 / 138.

ZR3 / 16 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 12, ZC6 / 137, ZC6 / 135, ZC3 / 13 e ZC6 / 138.

ZR3 / 17 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 13, ZC6 / 135, ZC6 / 136, ZC6 / 130 e ZC6 / 138.

ZR3 / 18 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 14, ZC3 / 13, ZC6 / 138 e ZC6 / 130.

ZR3 / 19 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 130, ZC3 / 11, ZC3 / 13 e ZC6 / 139 e pela Av. Senador Área Leão.

ZR3 / 20 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 181, ZC6 / 182, ZC6 / 183 e ZC6 / 130 e pela Av. Senador Área Leão.

ZR3 / 21 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZP8 / 26, ZC6 / 270, ZC6 / 273 e ZP5.

ZR3 / 22 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 273, ZC6 / 270, pelo contorno norte do Loteamento Sete Estrelas 1 e pela zona ZP5.

ZONAS RESIDENCIAIS 4 - ZR4

ZR4 / 01 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 01, ZC6 / 04, ZC6 / 01 e ZC6 / 02.

ZR4 / 02 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 02, ZC6 / 01, ZC6 / 04, ZC6 / 07 e pela faixa de domínio da linha férrea.

ZR4 / 03 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 01, ZC6 / 41, pela Rua Juliano Moreira, pela zona ZC6 / 53 e pelas ruas Juca Trindade e Gov. Tibério Nunes.

ZR4 / 04 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 190, ZC2 / 02, ZC3 / 15, ZC3 / 11 e pela Rua Miguel Arcoverde.

ZR4 / 05 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 144, ZC6 / 146, ZC3 / 12 e pela Rua das Tulipas.

ZR4 / 06 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 143, ZC6 / 146, ZC6 / 140 e ZC3 / 14.

ZR4 / 07 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 146, ZC6 / 143, ZC3 / 14 e ZC3 / 12.

ZR4 / 08 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 147, ZC3 / 12, ZC3 / 14 e ZC3 / 13.

ZR4 / 09 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 12, ZC6 / 147, ZC3 / 13 e pela Av. Senador Área Leão.

ZR4 / 10 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 130, ZC6 / 148, ZC3 / 13 e ZC3 / 14.

ZR4 / 11 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6 / 148, ZC6 / 130, ZC3 / 11 e ZC3 / 13.

ANEXO 02

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE COMÉRCIO

ZONAS DE COMÉRCIO 1 - ZC1

ZC1 / 01 - corresponde à área delimitada pela Av. José dos Santos e Silva, Av. Maranhão, Av. Campos Sales, Rua Quintino Bocaiuva e Av. José dos Santos e Silva.

ZONAS DE COMÉRCIO 2 - ZC2

ZC2 / 01 - Corresponde à área delimitada pela Av. Raul Lopes, Rua Lima Rebelo, ZC3 / 15 e ZC3 / 11.

ZC2 / 02 - Corresponde à área delimitada pela Av. Raul Lopes, Rua Lima Rebelo, Rua Camilo Santos e Rua Cosme de Oliveira.

ZONAS DE COMÉRCIO 3 - ZC3

ZC3 / 01 - corresponde à área ao longo da Av. Frei Serafim, entre a Av. Miguel Rosa e a Av. Marechal Castelo Branco, exceto trecho correspondente à zona ZP8 / 01.

ZC3 / 02 - corresponde à área ao longo da Av Miguel Rosa, série nascente, entre as avenidas Frei Serafim e Higino Cunha.

ZC3 / 03 - corresponde à área ao longo da Av. Joaquim Ribeiro, série sul.

ZC3 / 04 - corresponde à área ao longo da Av. Barão de Gurguéia, entre as avenidas Joaquim Ribeiro e Industrial Gil Martins.

ZC3 / 05 - corresponde à área ao longo da Av. Pedro Freitas, entre as avenidas Joaquim Ribeiro e Nações Unidas.

ZC3 / 06 - corresponde à área ao longo da Av. Pedro Freitas, série nascente, entre a Av. Nações Unidas e a Rua Murilo Braga.

ZC3 / 07 - corresponde à área ao longo da Av Miguel Rosa, entre as avenidas Higino Cunha e Industrial Gil Martins.

ZC3 / 08 - corresponde à área ao longo da Av. Higino Cunha, entre as avenidas Miguel Rosa e Marechal Castelo Branco.

ZC3 / 09 - corresponde à área ao longo da Av. São Raimundo, entre as avenidas Miguel Rosa e Higino Cunha.

ZC3 / 10 - corresponde à área ao longo da Av. Odilon Araújo, entre a Av. Higino Cunha e a Rua Picos.

ZC3 / 11 - corresponde à área ao longo da Av. João XXIII, entre a ponte sobre o Rio Poti e o Balão de São Cristóvão.

ZC3 / 12 - corresponde à área ao longo da Av. Nossa Senhora de Fátima, entre a Av. João XXIII e a Rua Dirce de Oliveira.

ZC3 / 13 - corresponde à área ao longo da Av. Homero Castelo Branco.

ZC3 / 14 - corresponde à área ao longo da Av. Dom Severino, entre as avenidas Ininga e Presidente Kennedy.

ZC3 / 15 - corresponde à área ao longo da Rua Lima Rebelo, entre a Av. João XXIII e a Rua Camilo Santos.

ZONAS DE COMÉRCIO 4 - ZC4

ZC4 / 01 - corresponde à área delimitada pelo perímetro que começa no encontro das avenidas Campos Sales e Maranhão, seguindo por esta até a via férrea; prossegue até a Av. Frei Serafim; daí, no sentido oeste, até a Rua Area Leão e, em seguida atinge a Rua Tersandro Paz; desta, no sentido leste, chega à Av. Miguel Rosa, pela qual segue até a Av. Joaquim Ribeiro; por esta via, segue até a Av. Maranhão, pela qual atinge a Av. José dos Santos e Silva; daí, segue até a Rua Quintino Bocaiuva, pela qual retorna à Av. Campos Sales e, por esta ao ponto de partida.

ZC4 / 02 - corresponde à área delimitada pela rede ferroviária, Av. Barão de Castelo Branco e a Av. Higino Cunha.

ZC4 / 03 - corresponde à área delimitada pelas ruas Barras, José Marques da Rocha, Engenheiro Alves Noronha, Tenente José Vieira, João Francisco Ferry e Batalha.

ZC4 / 04 - corresponde à área delimitada pela Av. Poti e pelas ruas Francisco Nunes da Rocha, Conceição Vieira, Marinópolis e João Conrado, considerados os respectivos alinhamentos.

ZC4 / 05 - corresponde à área delimitada pela Av, Zequinha Freire, Av. Pref. Hugo Bastos, Rua Dentista Creso Oliveira e Rua Francisco de Brito Sousa, além dos lotes lindeiros às avenidas no trecho considerado.

ZC4 / 06 - corresponde à área delimitada pelas ruas Adão Medeiros Soares, Dr. Pedro Teixeira, Joaquim Nelson e Antônio Gomes Chaves.

ZC4 / 07 - corresponde à área no Conjunto Parque Piauí, delimitada pela Av. Marechal Juarez Távora, pelas ruas 103, 19 de outubro, 90, 02 e Arnaldo Lacerda, somada à área dos lotes lindeiros à Rua 19 de Outubro, entre as zonas ZS1 / 09 e ZS1 / 10.

ZONAS DE COMÉRCIO 5 - ZC5

ZC5 / 01 - corresponde à área delimitada pelas avenidas Raul Lopes, Jóquei Clube e Ininga (inclusive prolongamento previsto) e zona ZC3 / 11.

ZC5 / 02 - corresponde à área delimitada pela Av.Ininga (prolongamento previsto), Rua Tulipas e zonas ZC3/12 e ZC3/11.

ZC5 / 03 - corresponde à área delimitada pelas zonas ZC3 / 13, ZC3 / 11 e ZC3 / 12 e pela Av. Senados Area Leão.

ZONAS DE COMÉRCIO 6 – ZC6

ZC6 / 01 - corresponde à área ao longo da Rua São Pedro, entre a linha férrea e a Av. Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 02 - corresponde à área ao longo da Rua Goiás, entre a zona ZC3 / 01 e a Av. Leônidas Melo.

ZC6 / 03 - corresponde à área ao longo da Av. Leônidas Melo, entre o a zona ZC3 / 02 e a Rua Goiás.

ZC6 / 04 - corresponde à área ao longo da Av. Marechal Castelo Branco, série poente, entre o a zona ZC3 / 01 e a Av. Barão de Castelo Branco.

ZC6 / 05 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco, série poente, entre as avenidas Barão de Castelo Branco e Higino Cunha.

ZC6 / 06 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco, série poente, entre as avenidas Higino Cunha e Industrial Gil Martins.

ZC6 / 07 - corresponde à área ao longo da Av. Barão de Castelo Branco, série poente, entre a Av. Marechal Castelo Branco e a zona ZC3 / 08.

ZC6 / 08 - corresponde à área ao longo da Av. Barão de Castelo Branco, entre as avenidas Higino Cunha e Industrial Gil Martins, exceto o trecho relativo à zona ZC3 / 08.

ZC6 / 09 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Barão de Castelo Branco, entre a Av. Industrial Gil Martins e a zona ZS1 / 08, exceto o trecho relativo à zona ZE1 / 04.

ZC6 / 10 - corresponde à área ao longo da Av. São Raimundo, entre o a zona ZC3 / 08 e o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 11 - corresponde à área ao longo da Av. Abdias Neves, entre a Av. Barão de Castelo Branco e o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 12 - corresponde à área ao longo da Av. Odilon Araújo, entre as ruas Picos e Panamá.

ZC6 / 13 - corresponde à área ao longo da Rua Celso Pinheiro, entre a Rua Panamá a Av. Getúlio Vargas, exceto os trechos relativos às zonas ZS1 / 08 e ZP5.

ZC6 / 14 - corresponde à área ao longo da Av. Maranhão, série nascente, entre o a zona ZC3 / 03 e as vias de contorno do Centro Administrativo.

ZC6 / 15 - corresponde à área ao longo da Av. Av. Maranhão, série nascente, entre as vias de contorno do Centro Administrativo e a Av. Industrial Gil Martins.

ZC6 / 16 - corresponde à área ao longo da Av. Nações Unidas, entre as zonas ZC3 / 05 e ZC3 / 04.

ZC6 / 17 - corresponde à área ao longo da Av. Nações Unidas, entre as zonas ZC3 / 04 e ZC3 / 07.

ZC6 / 18 - corresponde à área ao longo da Av. Nações Unidas, entre as zonas ZC3 / 07 e a Rua Área Leão.

ZC6 / 19 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Valter Alencar, entre a Av. Maranhão e a zona ZC3 / 04.

ZC6 / 20 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Valter Alencar, entre as zonas ZC3 / 04 e ZC3 / 07.

ZC6 / 21 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Valter Alencar, entre a zona ZC3 / 07 e a Av. Barão de Castelo Branco.

ZC6 / 22 - corresponde à área ao longo da Rua Porto, entre a Av. Pedro Freitas e a zona ZC3 / 04.

ZC6 / 23 - corresponde à área ao longo da Rua Porto, entre as zonas ZC3 / 04 e ZC3 / 07.

ZC6 / 24 - corresponde à área ao longo da Rua Beneditinos, entre a Av. Pedro Freitas e a zona ZC3 / 04.

ZC6 / 25 - corresponde à área ao longo da Rua Beneditinos, entre as zonas ZC3 / 04 e ZC3 / 07.

ZC6 / 26 - corresponde à área ao longo da Av. Pedro Freitas, série nascente, entre a ruas Murilo Braga e Firmino da Paz

ZC6 / 27 - corresponde à área ao longo da Av. Pedro Freitas, série poente, entre as vias de contorno do Centro Administrativo e a Av. Industrial Gil Martins.

ZC6 / 28 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série norte, entre as avenidas Maranhão e Pedro Freitas.

ZC6 / 29 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série norte, entre a Av. Pedro Freitas e a zona ZC3 / 04.

ZC6 / 30 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série sul, entre a Av. Pedro Freitas e a zona ZS1 / 03.

ZC6 / 31 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série norte, entre as zonas ZC3 / 04 e ZC3 / 07.

ZC6 / 32 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série sul, entre as ruas Barroso e Valença.

ZC6 / 33 - corresponde à área ao longo da Av. Industrial Gil Martins, série norte, entre a zona ZC3 / 07 e a Av. Barão de Castelo Branco.

ZC6 / 34 - corresponde à área ao longo da Av. Av. Industrial Gil Martins, entre a zona ZC3 / 07 e a Rua Celso Pinheiro.

ZC6 / 35 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Industrial Gil Martins, série sul, entre a Rua Celso Pinheiro e a zona ZP5.

ZC6 / 36 - corresponde à área ao longo da Rua Ministro Pedro Borges, entre a Av. Pedro Freitas e a Rua João Cabral.

ZC6 / 37 - corresponde à área ao longo da Rua Ministro Pedro Borges, entre as ruas Barroso e Valença.

ZC6 / 38 - corresponde à área ao longo da Av. Higino Cunha, série sul, entre a Av. Barão de Castelo Branco e a via férrea.

ZC6 / 39 - corresponde à área ao longo da Av. Av. Higino Cunha, série norte, entre a via férrea e o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 40 - corresponde à área ao longo da Av. Pinel, entre a zona ZC3 / 01 e a Rua Juliano Moreira.

ZC6 / 41 - corresponde à área ao longo da Rua Nina Rodrigues, entre a Rua Juliano Moreira e a Av. Jacob Almendra.

ZC6 / 42 - corresponde à área ao longo da Av. Jacob Almendra, entre a via férrea e a Av. Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 43 - corresponde à área ao longo da Rua Jonatas Batista, entre a via férrea e a Av. Jacob Almendra.

ZC6 / 44 - corresponde à área ao longo da Rua Coelho de Resende, entre a via férrea e a Alameda Parnaíba.

ZC6 / 45 - corresponde à área ao longo da Rua Desembargador Pires de Castro, entre a via férrea e a Alameda Parnaíba.

ZC6 / 46 - corresponde à área ao longo da Rua Gabriel Ferreira, entre a via férrea e a Alameda Parnaíba.

ZC6 / 47 - corresponde à área ao longo da Alameda Parnaíba, exceto trecho relativo à zona ZE8.

ZC6 / 48 - corresponde à área ao longo da Av. Maranhão, série nascente, entre a Av. Miguel Rosa e a Rua Ceará.

ZC6 / 49 - corresponde à área ao longo da Avenida Santos Dumont.

ZC6 / 50 - corresponde à área ao longo da Rua Sergipe, entre a Rua João Cabral e a Av. Santos Dumont.

ZC6 / 51 - corresponde à área ao longo da Rua Rui Barbosa, entre a via férrea e a Alameda Domingos Mafrense, exceto trechos relativos às zonas ZE8 e ZP5.

ZC6 / 52 - corresponde à área ao longo da Rua Espírito Santo, entre a Av. Maranhão e a Rua Parnaguá, exceto trecho relativo à zona ZE1 / 03.

ZC6 / 53 - corresponde à área ao longo da Av. Marechal Castelo Branco, entre a Rua Juca Trindade e a Av. Petrônio Portela.

ZC6 / 54 - corresponde à área ao longo da Rua Magalhães Filho, entre a Alameda Parnaíba e a Av. Centenário.

ZC6 / 55 - corresponde à área ao longo da Rua 1º de Maio, entre a Alameda Parnaíba e a Av. Petrônio Portela.

ZC6 / 56 - corresponde à área ao longo da Av. Duque de Caxias, entre a Av. Pernambuco e a Rua Batalha, exceto trecho relativo à zona ZP4 / 01.

ZC6 / 57 - corresponde à área ao longo da Av. Petrônio Portela, entre as avenidas Centenário e Marechal Castelo Branco.

ZC6 / 58 - corresponde à área ao longo da Av. Centenário, entre as ruas Sergipe e Antônio Seabra.

ZC6 / 59 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Centenário, entre a Rua Antônio Seabra e a Via 01.

ZC6 / 60 - corresponde à área ao longo da Rua Guaporé, entre as avenidas Centenário e Duque de Caxias.

ZC6 / 61 - corresponde à área ao longo da Rua Território Fernando de Noronha, entre as avenidas Centenário e Duque de Caxias.

ZC6 / 62 - corresponde à área ao longo da Rua Batalha, entre as avenidas Centenário e Duque de Caxias, exceto o trecho relativo à zona ZC4 / 03.

ZC6 / 63 - corresponde à área ao longo da Av. União, entre a Av. Centenário e a Rua Batalha.

ZC6 / 64 - corresponde à área ao longo da Rua Tenente Luís Simplício, entre a Av. Duque de Caxias e a zona ZP5.

ZC6 / 65 - corresponde à área ao Rua Castelo do Piauí, entre o prolongamento previsto da Av. Centenário e a Av. Duque de Caxias, exceto no trecho relativo à zona ZE8.

ZC6 / 66 - corresponde à área ao longo da Rua Jerumenha, entre a Rua José Marques da Rocha e a Av. Prefeito Freitas Neto.

ZC6 / 67 - corresponde à área ao longo da Rua Engenheiro Alves Noronha, entre as avenidas Duque de Caxias e Prefeito Freitas Neto, exceto o trecho relativo à zona ZC4 / 03.

ZC6 / 68 - corresponde à área ao longo da Av. Duque de Caxias, entre a Rua Engenheiro Alves Noronha e a Av. Prefeito Freitas Neto, exceto o trecho relativo à zona ZE4 / 01.

ZC6 / 69 - corresponde à área ao longo da Av. Prefeito Freitas Neto, exceto o trecho relativo à zona ZP4 / 02.

ZC6 / 70 - corresponde à área ao longo da Via 12.

ZC6 / 71 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Antônio Pedreira Martins.

ZC6 / 72 - corresponde à área ao longo da Av. Jornalista Josípio Lustosa.

ZC6 / 73 - corresponde à área ao longo da Rua Minas Gerais, entre a Av. Boa Esperança e a Rua Rui Barbosa.

ZC6 / 74 - corresponde à área ao longo da Av. Boa Esperança, série nascente, exceto trecho relativo à zona ZP5.

ZC6 / 75 - corresponde à área ao longo da Rua Vereador Álvaro Monteiro, entre as avenidas Boa Esperança e Campo Maior.

ZC6 / 76 - corresponde à área ao longo da Rua Radialista Jim Borralho, entre a Av. Boa Esperança e a Rua Rui Barbosa.

ZC6 / 77 - corresponde à área ao longo da Rua Anísio Pires, entre a Rua Rui Barbosa e a Av. Campo Maior, exceto trecho relativo à zona ZP5.

ZC6 / 78 - corresponde à área ao longo da Rua Desembargador Flávio Furtado, série sul, entre a Av. Boa Esperança e a Alameda Domingos Mafrense.

ZC6 / 79 - corresponde à área ao longo da Alameda Domingos Mafrense, entre as ruas Rui Barbosa e Cedro.

ZC6 / 80 - corresponde à área ao longo da Alameda Mestre João Isidoro França, entre as ruas Tomaz Rabelo e Cedro.

ZC6 / 81 - corresponde à área ao longo da Rua Tomaz Rabelo.

ZC6 / 82 - corresponde à área ao longo da Via 01, entre a Av. Dr. Antônio Pedreira Martins e o prolongamento previsto da Av. Centenário.

ZC6 / 83 - corresponde à área ao longo da Rua Santa Clara, série sul.

ZC6 / 84 - corresponde à área ao longo da Av. Poti, entre a Via 05 e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 85 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Josué Moura Santos, exceto os trechos relativos às zonas ZP8 / 10 e ZP6 / 04.

ZC6 / 86 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Dr. Josué Moura Santos, entre a Av. Poti e a zona ZP8 / 11.

ZC6 / 87 - corresponde à área ao longo da Via 02.

ZC6 / 88 - corresponde à área ao longo da Via 04, série norte, entre a Av. Poti e a zona ZP8 / 11.

ZC6 / 89 - corresponde à área ao longo da Via 05, exceto os trechos relativos às zonas ZP8 / 08, ZP5 e ZP8 / 07.

ZC6 / 90 - corresponde à área ao longo da Via 05, entre a zona ZS1 / 01 e a Rua Amadeus Paulo.

ZC6 / 91 - corresponde à área ao longo da Rua Amadeus Paulo.

ZC6 / 92 - corresponde à área ao longo da Via 09.

ZC6 / 93 - corresponde à área ao longo da Av. Poti, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano, exceto o trecho relativo à zona ZC4 / 04.

ZC6 / 94 - corresponde à área ao longo da Via 06.

ZC6 / 95 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamneto PSH Norte, entre o limite leste do loteamento e as zonas ZP8 / 13 e ZP8 / 14.

ZC6 / 96 - corresponde à área ao longo da Av. 1 do Loteamento PSH Norte.

ZC6 / 97 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamneto PSH Norte, entre o limite oeste do loteamento e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 98 - corresponde à área ao longo da Av. 2 do Loteamento PSH Norte.

ZC6 / 99 - corresponde à área ao longo da Rua XX do Loteamento Parque Wall Ferraz.

ZC6 / 100 - corresponde à área ao longo da Av. Ministro Sérgio Motta.

ZC6 / 101 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta, entre o contorno oeste do Parque Stael Freire e a Rua Amadeus Paulo.

ZC6 / 102 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta, entre a Av. Poti e a zonas ZP8/ 14 e ZP8/15.

ZC6 / 103 - corresponde à área ao longo da Via 07.

ZC6 / 104 - corresponde à área ao longo da Via 45.

ZC6 / 105 - corresponde à área ao longo da Via 08.

ZC6 / 106 - corresponde à área ao longo da Via 10, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 107 - corresponde à área ao longo da Via 10, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 108 - corresponde à área ao longo da Via 11, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 109 - corresponde à área ao longo da Via 11, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 110 - corresponde à área ao longo da Via 13, série nascente, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 111 - corresponde à área ao longo da Via 13, entre a zona ZP8 / 09 e a Av. Dr. Josué Moura Santos.

ZC6 / 112 - corresponde à área ao longo da Via 13, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 113 - corresponde à área ao longo da Av. Jango, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 114 - corresponde à área ao longo da Av. Jango, entre a

zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 115 - corresponde à área ao longo da Rua XXI do Portal da Esperança, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 116 - corresponde à área ao longo da Rua XXI do Portal da Esperança, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 117 - corresponde à área ao longo da Rua Des. Francisco Gomes Araújo.

ZC6 / 118 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Rua Des. Francisco Gomes Araújo.

ZC6 / 119 - corresponde à área ao longo da Rua Deputado Francisco Costa.

ZC6 / 120 - corresponde à área ao longo da Rua dos Pássaros e respectivo prolongamento.

ZC6 / 121 - corresponde à área ao longo da Rua 4 do Loteamento Residencial Vila Paraíso e respectivo prolongamento.

ZC6 / 122 - corresponde à área ao longo da Rua Ana Maria Gonçalves e Silva, entre a Av. Dr. Josué Moura Santos e a Rua Macaé.

ZC6 / 123 - corresponde à área ao longo da Via 16

ZC6 / 124 - corresponde à área ao longo da Rua Gurupá e respectivo prolongamento.

ZC6 / 125 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Rua Itamaracá, entre a Rua Alterosas e a Av. Pres. Kennedy.

ZC6 / 126 - corresponde à área ao longo da Itamaracá, inclusive trecho do prolongamento.

ZC6 / 127 - corresponde à área ao longo da Av. Pres. Kennedy, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 128 - corresponde à área ao longo da Av. Pres. Kennedy, entre a zona ZS1 / 21 e a Av. Aviador Rossini Lima.

ZC6 / 129 - corresponde à área ao longo da Av. Pres. Kennedy, série nascente, entre a Av. Aviador Rossini Lima e a Rua Ulisses Marques.

ZC6 / 130 - corresponde à área ao longo da Av. Pres. Kennedy, entre a Rua Ulisses Marques e a Av. João XXIII.

ZC6 / 131 - corresponde à área ao longo da Rua Ulisses Marques, série sul.

ZC6 / 132 - corresponde à área ao longo da Rua Alaíde Marques, entre a zona ZC3 / 13 e a Av. Pres. Kennedy .

ZC6 / 133 - corresponde à área ao longo da Rua Alaíde Marques, entre a zona ZC3 / 13 e a Rua Antônio Ubiratan de Carvalho.

ZC6 / 134 - corresponde à área ao longo da Rua Antônio Ubiratan de Carvalho, exceto trechos correspondentes às zonas ZE4 / 02 e ZE3 / 01.

ZC6 / 135 - corresponde à área ao longo da Av. Juiz João Almeida.

ZC6 / 136 - corresponde à área ao longo da Rua Des. Adalberto Correia Lima, entre as avenidas Juiz João Almeida e Pres. Kennedy.

ZC6 / 137 - corresponde à área ao longo da Rua Dirce de Oliveira, série nascente, entre a zona ZC3 / 12 e a Av. Juiz João Almeida.

ZC6 / 138 - corresponde à área ao longo da Rua Visconde da Parnaíba.

ZC6 / 139 - corresponde à área ao longo da Av. Universitária, série sul, entre a Av. Raul Lopes e a zona ZC3 / 12.

ZC6 / 140 - corresponde à área ao longo da Av. Raul Lopes, série nascente, entre as avenidas Universitária e Jóquei Clube.

ZC6 / 141 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Raul Lopes, série nascente, entre a Via 14 e a Rua Antônio Ubiratan de Carvalho.

ZC6 / 142 - corresponde à área ao longo da Av. Ininga, entre a Av. Universitária e a zona ZC3 / 14.

ZC6 / 143 - corresponde à área ao longo da Av. Ininga, entre a zona ZC3 / 14 e a Av. Jóquei Clube.

ZC6 / 144 - corresponde à área ao longo da Av. Ininga, série nascente, entre a Av. Jóquei Clube e a zona ZC5 / 02.

ZC6 / 145 - corresponde à área ao longo da Av. Jóquei Clube, série norte, entre as avenidas Raul Lopes e Ininga.

ZC6 / 146 - corresponde à área ao longo da Av. Jóquei Clube, entre a Av. Ininga e a zona ZC3 / 12.

ZC6 / 147 - corresponde à área ao longo da Av. Jóquei Clube, entre as zonas ZC3 / 12 e ZC3 / 13.

ZC6 / 148 - corresponde à área ao longo da Av. Jóquei Clube, entre a zona ZC3 / 13 e a Av. Homero Castelo Branco.

ZC6 / 149 - corresponde à área ao longo da Av. VIII da Vila Socopo e respectivo prolongamento, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 150 - corresponde à área ao longo da Rua Domingos de Pádua Rego.

ZC6 / 151 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Rua Domingos de Pádua Rego, entre o Loteamento Cláudio Pacheco a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 152 - corresponde à área ao longo da Rua Professor Felismino Weser, entre as ruas Luís Lopes Sobrinho e Domingos de Pádua Rego.

ZC6 / 153 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Rua Professor Felismino Weser, entre a Rua Domingos de Pádua Rego e a Av. Pres. Kennedy.

ZC6 / 154 - corresponde à área ao longo da Av. Aviador Rossini Luna.

ZC6 / 155 - corresponde à área ao longo da Av. Central do Loteamento Mirante dos Morros.

ZC6 / 156 - corresponde à área ao longo da Rua 25 do Loteamento Vale do Gavião, entre o prolongamento previsto da Av. Zequinha Freire e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 157 - corresponde à área ao longo da Rua 25 do Loteamento Vale do Gavião, entre a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 158 - corresponde à área ao longo da Rua Luís Lopes Sobrinho.

ZC6 / 159 - corresponde à área ao longo da Av. Perimetral Sul, até a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 160 - corresponde à área ao longo da Av. Perimetral Leste e respectivo prolongamento, entre a Av. Perimetral Sul e a zona ZS1 / 21.

ZC6 / 161 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Perimetral Leste, entre a a zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 162 - corresponde à área ao longo da Av. Zequinha Freire, entre as zonas ZS1 / 18 e ZC4 / 05.

ZC6 / 163 - corresponde à área ao longo da Av. Zequinha Freire e respectivo prolongamento, entre as zonas ZC4 / 05 e ZS1 / 21.

ZC6 / 164 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. Zequinha Freire, entre as zona ZS1 / 21 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 165 - corresponde à área ao longo da Rua Deputado Sebastião Leal.

ZC6 / 166 - corresponde à área ao longo da Rua Urano, entre a Rua Dom Bosco e a Av.Zequinha Freire.

ZC6 / 167 - corresponde à área ao longo da Rua Apolo XI e respectivo prolongamento, entre a Av. Pres. Kennedy e a zona ZC4 / 05.

ZC6 / 168 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Nicanor Barreto, entre as avenidas Prefeito Hugo Bastos e Sigefredo Pacheco.

ZC6 / 169 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Nicanor Barreto, entre a Av. Sigefredo Pacheco e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 170 - corresponde à área ao longo da Av. Sigefredo Pacheco, entre as avenidas Dr. Nicanor Barreto e Prefeito Hugo Bastos.

ZC6 / 171 - corresponde à área ao longo da Av. Giovame Prado.

ZC6 / 172 - corresponde à área ao longo da Rua Capitão Vanderlei.

ZC6 / 173 - corresponde à área ao longo da Av. João Antônio Leitão.

ZC6 / 174 - corresponde à área ao longo da Av. Maria Antonieta Burlamaqui, entre a Rua José Torquato Viana e a zona ZC4 / 05.

ZC6 / 175 - corresponde à área ao longo da Av. Prefeito Hugo Bastos, entre a zona ZC4 / 05 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 176 - corresponde à área ao longo da Av. Horácio Ribeiro.

ZC6 / 177 - corresponde à área ao longo da Av. Dom Severino, entre a Av Pres. Kennedy e a Rua Jaime da Silveira.

ZC6 / 178 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz.

ZC6 / 179 - corresponde à área ao longo da Rua Vitorino Orthigues Fernandes e respectivo prolongamento, entre a Av.

Zequinha Freire e a zona ZS1 / 18.

ZC6 / 180 - corresponde à área ao longo da Rua José Torquato Viana, entre as avenidas Dr. Aquiles Wall Ferraz e João Antônio Leitão

ZC6 / 181 - corresponde à área ao longo da Rua Jaime da Silveira, entre a Rua Antonieta Ferraz e a Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz

ZC6 / 182 - corresponde à área ao longo da Rua Antonieta Ferraz.

ZC6 / 183 - corresponde à área ao longo da Av. João XXIII, entre as avenidas Pres. Kennedy e dos Expedicionários, exceto o trecho relativo à zona ZE8.

ZC6 / 184 - corresponde à área ao longo da Av. João XXIII, entre as avenidas dos Expedicionários e Zequinha Freire, exceto o trecho relativo à zona ZS1 / 16.

ZC6 / 185 - corresponde à área ao longo da Av. Gerardo Vasconcelos.

ZC6 / 186 - corresponde à área ao longo da Av. 1 do Loteamento Orgmar Monteiro e respectivo prolongamento, entre a Av. Maria José Marçal e a zona ZS1 / 18.

ZC6 / 187 - corresponde à área ao longo da Av. 3 do Loteamento Residencial Planalto Uruguai.

ZC6 / 188 - corresponde à área ao longo da Av. Dom Hélder Câmara.

ZC6 / 189 - corresponde à área ao longo da Av. 2 do Loteamento Green Village.

ZC6 / 190 - corresponde à área ao longo da Av. Raul Lopes, série nascente, entre a Rua Cosme de Oliveira e a Ponte Wall Ferraz.

ZC6 / 191 - corresponde à área ao longo da Rua Professor Pires Gaioso.

ZC6 / 192 - corresponde à área ao longo da Av. Noronha Almeida.

ZC6 / 193 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Wladimir do Rego Monteiro.

ZC6 / 194 - corresponde à área ao longo da Av. dos Expedicionários, entre as avenidas João XXIII e Deputado Paulo Ferraz, exceto o trecho relativo à zona ZS1 / 15.

ZC6 / 195 - corresponde à área ao longo da Via 17, série norte, entre a as zonas ZE6 / 01 e ZS1 / 15.

ZC6 / 196 - corresponde à área ao longo da Via 20, série nascente, entre a via férrea e a zona ZS1 / 11.

ZC6 / 197 - corresponde à área ao longo da Rua Jacinto Rufino Macedo, série sul, entre a Via 20 e a zona ZS1 / 11.

ZC6 / 198 - corresponde à área ao longo da Av. José Francisco de Almeida Neto, entre a zona ZS1 / 14 e a Rua Joaquim Nelson.

ZC6 / 199 - corresponde à área ao longo da Rua 39.

ZC6 / 200 - corresponde à área ao longo da Rua 90.

ZC6 / 201 - corresponde à área ao longo da Rua 91.

ZC6 / 202 - corresponde à área ao longo da Rua Joaquim Nelson, série nascente, entre a zona ZS1 / 17 e a via férrea.

ZC6 / 203 - corresponde à área ao longo da Rua Joaquim Nelson, entre a via férrea e a faixa de servidão da CHESF, exceto o trecho relativo à zona ZC4 / 07.

ZC6 / 204 - corresponde à área ao longo da Rua Joaquim Nelson, entre a faixa de servidão da CHESF e a Av. São Francisco.

ZC6 / 205 - corresponde à área ao longo da Rua Manoel Felício Pinto.

ZC6 / 206 - corresponde à área ao longo da Rua Monsenhor Zaul Pedreira.

ZC6 / 207 - corresponde à área ao longo da Av. São Francisco, entre a faixa de servidão da CHESF e a Rua Joaquim Nelson.

ZC6 / 208 - corresponde à área ao longo da Av. Noé Mendes, série sul, entre a zona ZP8 / 22 e a Rua Des. Antônio Santana.

ZC6 / 209 - corresponde à área ao longo da Av. Noé Mendes, entre a Rua Des. Antônio Santana e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 210 - corresponde à área ao longo da Via 22, série norte.

ZC6 / 211 - corresponde à área ao longo da Rua Est. Francisco Edivan Leite, série norte.

ZC6 / 212 - corresponde à área ao longo da Av. Jehú Sérvio.

ZC6 / 213 - corresponde à área ao longo da Av. Mirtes Melão e respectivo prolongamento, entre a Av. Deputado Paulo Ferraz e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 214 - corresponde à área ao longo da Av. Antônio Oliveira, entre a Av. Mirtes Melão e a zona ZS1 / 18.

ZC6 / 215 - corresponde à área ao longo da Rua Luiz Abreu.

ZC6 / 216 - corresponde à área ao longo da Av. General João Campelo R. Lima.

ZC6 / 217 - corresponde à área ao longo da Rua Manoel Idelfonso Lima.

ZC6 / 218 - corresponde à área ao longo da Rua Polidoro Burlamaqui.

ZC6 / 219 - corresponde à área ao longo da Av. I do Lot. Parque Manoel Evangelista, série poente.

ZC6 / 220 - corresponde à área ao longo da Av. II do Lot. Parque Manoel Evangelista, série nascente.

ZC6 / 221 - corresponde à área ao longo da Rua Des. Antônio Santana.

ZC6 / 222 - corresponde à área ao longo da Via 24, série norte, entre a Rua Joaquim Nelson e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 223 - corresponde à área ao longo da Via 24, série sul, entre a zona ZP6 / 09 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 224 - corresponde à área ao longo da Rua Serra Grande.

ZC6 / 225 - corresponde à área ao longo da Rua Ervitônio Teodoro.

ZC6 / 226 - corresponde à área ao longo da Rua 5 do Loteamento Belterra II.

ZC6 / 227 - corresponde à área ao longo da Rua I do Conjunto Renascença III.

ZC6 / 228 - corresponde à área ao longo da Via 46.

ZC6 / 229 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Camillo Filho, série poente, entre a zona ZS1 / 18 e a faixa de servidão da CHESF.

ZC6 / 230 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Camillo Filho, série nascente, entre a a linha de perímetro urbano e a faixa de servidão da CHESF.

ZC6 / 231 - corresponde à área ao longo da Av. Prof. Camillo Filho, entre a faixa de servidão da CHESF e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 232 - corresponde à área ao longo da Via 23.

ZC6 / 233 - corresponde à área ao longo da Via 25.

ZC6 / 234 - corresponde à área ao longo da Rua VI do Loteamento Verdecap II.

ZC6 / 235 - corresponde à área ao longo da Rua Cacília Alves da Silva.

ZC6 / 236 - corresponde à área ao longo da Via 48.

ZC6 / 237 - corresponde à área ao longo da Via 47.

ZC6 / 238 - corresponde à área ao longo da Av. Maranhão, entre a faixa de servidão da CHESF e a Av. Dr. Luiz Pires Chaves.

ZC6 / 239 - corresponde à área ao longo da Rua Jacob Martins e respectivo prolongamento, série sul, entre a Av. Maranhão e a zona ZS1 / 09.

ZC6 / 240 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Luiz Pires Chaves, entre a Av. Maranhão e a zona ZS1 / 09.

ZC6 / 241 - corresponde à área ao longo da Av. Mestre Dézinho, série sul, entre a Rua 15 de Novembro e a Av. Deputado Milton Brandão.

ZC6 / 242 - corresponde à área ao longo da Rua 15 de Novembro, entre a faixa de servidão da CHESF e a zona ZS1 / 10.

ZC6 / 243 - corresponde à área ao longo da Av. Ivan Tito de Oliveira, entre a zona ZS1 / 10 e a Rua Radialista Assis.

ZC6 / 244 - corresponde à área ao longo da Av. Ivan Tito de Oliveira, entre as zonas ZS1 / 09 e ZS1 / 10.

ZC6 / 245 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Milton Brandão, série poente, entre as zonas ZS1 / 08 e ZP6 / 10.

ZC6 / 246 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Milton Brandão, série poente, entre a Via 26 e a zona ZP6 / 11.

ZC6 / 247 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Milton Brandão, série poente, entre a Via 38 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 248 - corresponde à área ao longo da Rua 14 e respectivo prolongamento, entre as avenidas Ivan Tito de Oliveira e Dep. Milton Brandão.

ZC6 / 249 - corresponde à área ao longo da Rua I do Conjunto Bela Vista III.

ZC6 / 250 - corresponde à área ao longo da Via 27, entre o Conjunto Bela Vista e Loteamento Residencial Parque Sul, exceto o trecho relativo à zona ZP8 / 28.

ZC6 / 251 - corresponde à área ao longo da Av. 6 do Loteamento Residencial Parque Sul.

ZC6 / 252 - corresponde à área ao longo da Via 26, entre a

zona ZS1 / 10 e a Av. Deputado Milton Brandão, exceto trecho relativo à zona ZP6 / 10.

ZC6 / 253 - corresponde à área ao longo da Rua X do Loteamento São Lourenço e respectivo prolongamento.

ZC6 / 254 - corresponde à área ao longo da Av. 4 do Loteamento Residencial Parque Sul.

ZC6 / 255 - corresponde à área ao longo da Via 38, entre a Rua Raimundo Porfírio de Farias e a Via 27.

ZC6 / 256 - corresponde à área ao longo da Via 38, série sul, entre a Via 27 e a Av. Deputado Milton Brandão.

ZC6 / 257 - corresponde à área ao longo da Av. Dr. Manoel Ayres Neto, entre a Rua Raimundo Porfírio de Farias e a Av. Deputado Milton Brandão.

ZC6 / 258 - corresponde à área ao longo da Rua Raimundo Porfírio de Farias, entre as zonas ZS1 / 10 e ZE6 / 02.

ZC6 / 259 - corresponde à área ao longo da Via 40, entre as zonas ZS1 /10 e ZE6 / 02.

ZC6 / 260 - corresponde à área ao longo da Av. Marechal Juarez Távora, entre a Av. Henry Wall de Carvalho e a zona ZS1 / 10, exceto o trecho relativo à zona ZC4 / 07.

ZC6 / 261 - corresponde à área ao longo da Av. Walfrido Salmito, entre a Av. Henry Wall de Carvalho e a zona ZS1 / 10, exceto o trecho relativo à zona ZI1 / 01.

ZC6 / 262 - corresponde à área ao longo da Av. Ulisses Guimarães, entre a Av. Henry Wall de Carvalho e a zona ZS1 / 10, exceto o trecho relativo à zona ZI1 / 01.

ZC6 / 263 - corresponde à área ao longo da Rua José Nilo P. Fortes.

ZC6 / 264 - corresponde à área ao longo da Rua Pedro Valentim.

ZC6 / 265 - corresponde à área ao longo da Rua I do Loteamento Parque Santa Fé e respectivo prolongamento, entre as ruas XII e do Telégrafo.

ZC6 / 266 - corresponde à área ao longo da Rua Maria Costa Araújo, entre a Rua do Telégrafo e a zona ZS1 /10.

ZC6 / 267 - corresponde à área ao longo da Rua 14 do Conjunto Residencial Promorar.

ZC6 / 268 - corresponde à área ao longo da Rua do Telégrafo e respectivo prolongamento, entre a Rua Maria Costa Araújo e a Av. Ministro Evandro Lins e Silva.

ZC6 / 269 - corresponde à área ao longo da Av. Henry Wall de Carvalho, série nascente, entre as zonas ZS1 / 09 e ZI1 / 01.

ZC6 / 270 - corresponde à área ao longo da Av. Henry Wall de Carvalho, entre a Av. Ulisses Guimarães e a linha de perímetro urbano, exceto o trecho correspondente a zona ZP5.

ZC6 / 271 - corresponde à área ao longo da Rua XII do Residencial Santa Fé.

ZC6 / 272 - corresponde à área ao longo da Rua Rua Rivadávia Braz de Oliveira e respectivo prolongamento.

ZC6 / 273 - corresponde à área ao longo da Via 32, entre as zonas ZP5 e ZS1 / 10.

ZC6 / 274 - corresponde à área ao longo da Av. 01 do Parque Maria Eduarda, entre a zona Zs1 /10 e a Av 1 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 275 - corresponde à área ao longo da Av. 4 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 276 - corresponde à área ao longo da Av. 1 do Residencial Mário Covas, entre a Av. Ministro Evandro Lins e Silva e a zona ZS1 / 10.

ZC6 / 277 - corresponde à área ao longo da Av. Ministro Evandro Lins e Silva e respectivo prolongamento.

ZC6 / 278 - corresponde à área ao longo da Via 42.

ZC6 / 279 - corresponde à área ao longo da Rua A do Loteamento Sete Estrelas 4.

ZC6 / 280 - corresponde à área ao longo da Rua B do Loteamento Sete Estrelas 4.

ZC6 / 281 - corresponde à área ao longo da Via 33, entre a Rua A e a zona ZS1 / 10 .

ZC6 / 282 - corresponde à área ao longo da Av. 05 do Loteamento Parque Jacinta, entre a zona Zs1 /10 e a Av 1 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 283 - corresponde à área ao longo da Av. 3 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 284 - corresponde à área ao longo da Av. José Soares, entre a Av. Henry Wall de carvalho e a zona ZS1 / 10.

ZC6 / 285 - corresponde à área ao longo da Av. José Santos Chaves.

ZC6 / 286 - corresponde à área ao longo da Av 1 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 287 - corresponde à área ao longo da Av. Alencar Matos.

ZC6 / 288 - corresponde à área ao longo da Av 2 do Loteamento Parque Porto Alegre.

ZC6 / 289 - corresponde à área ao longo da Av IV do Loteamento Porto Alegre II.

ZC6 / 290 - corresponde à área ao longo da Rua I do Loteamento Parque Eliane.

ZC6 / 291 - corresponde à área ao longo da Av. Capitão Luís Carlos Prestes.

ZC6 / 292 - corresponde à área ao longo da Via 34, entre a linha de perímetro urbano e a zona ZS1 / 10.

ZC6 / 293 - corresponde à área ao longo da Via 36, entre a linha de perímetro urbano e a zona ZS1 / 10.

ZC6 / 294 - corresponde à área ao longo da Av. Ayrton Senna , entre a zona ZS1 / 10 e a Av. IV do Loteamento Porto Alegre II.

ZC6 / 295 - corresponde à área ao longo da Rua Jerusalém.

ZC6 / 296 - corresponde à área ao longo da Av. 1 do Loteamento Residencial Pólo Sul.

ZC6 / 297 - corresponde à área ao longo da Estrada da Pedra Miúda, série norte, entre a zona ZS1 / 10 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 298 - corresponde à área ao longo da Estrada da Pedra Miúda, série sul, entre as zonas ZS1 / 10 e ZS1 / 22.

ZC6 / 299 - corresponde à área ao longo da Av. 1 do Loteamento Portal da Alegria e respectivo prolongamento.

ZC6 / 300 - corresponde à área ao longo da Av. 4 do Loteamento Portal da Alegria e respectivo prolongamento.

ZC6 / 301 - corresponde à área ao longo da Via 35, série norte, entre as zonas ZS1 / 10 e ZS1 / 22.

ZC6 / 302 - corresponde à área ao longo da Via 35, série sul, entre as zonas ZI1 / 03 e ZS1 / 22.

ZC6 / 303 - corresponde à área ao longo da Via 35, entre a zona ZS1 / 22 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 304 - corresponde à área ao longo da Rua 6 do Loteamento Ladeira do Uruguai e respectivo prolongamento.

ZC6 / 305 - corresponde à área ao longo da Av. 3 do Loteamento Esplanada do Uruguai e respectivo prolongamento até a zona ZS1 / 19.

ZC6 / 306 - corresponde à área ao longo do prolongamento previsto da Av. 3 do Loteamento Esplanada do Uruguai, entre a zona ZS1 / 19 e a linha de perímetro urbano.

ZC6 / 307 - corresponde à área ao longo da Via 15.

ANEXO 03

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE SERVIÇOS

ZONAS DE SERVIÇOS 1 - ZS1

ZS1 / 01 - corresponde à área delimitada pelas avenidas Getúlio Vargas, Maranhão, Industrial Gil Martins e Pedro Freitas.

ZS1 / 02 - corresponde à área delimitada pela Av. Getúlio Vargas, Av. Maranhão, faixa de servidão da rede de alta tensão e terreno da CHESF.

ZS1 / 03 - corresponde à área delimitada pelo perímetro que começa no encontro da Av. Getúlio Vargas com a Av. Pedro Freitas, continuando por esta até a Rua Firmino da Paz; daí, segue pela referida rua até alcançar a Rua João Cabral, prosseguindo por esta até a Av. Industrial Gil Martins; continua por ela até atingir a Av. Barão de Gurguéia, pela qual prossegue até a Av. Getúlio Vargas e, daí, retoma ao ponto de partida.

ZS1 / 04 - corresponde à área do terreno da CHESF, no bairro Parque São João.

ZS1 / 05 - corresponde à área delimitada pelo perímetro que começa no encontro da Av. Getúlio Vargas com a Av. Barão de Gurguéia, prosseguindo, por esta, em direção norte, até a Av. Industrial Gil Martins; seguindo pela mesma até atingir a Rua Barroso, continuando, deste ponto, em direção sul, até a Rua Ernesto Baptista; prossegue por ela até encontrar a Rua Valença, seguindo pela referida rua, até a Av. Industrial Gil Martins; continua por esta até a Av. Miguel Rosa, seguindo pela mencionada avenida, até alcançar a Av. Getúlio Vargas, e daí, retoma ao ponto de partida.

ZS1 / 06 - corresponde à área delimitada pela Av. Henry Wall de Carvalho, Av. Getúlio Vargas, Av. Professor Wall Ferraz e Rua Agenor Veloso.

ZS1 / 07 - corresponde à área delimitada pela Av. Getúlo

Vargas, Av. Miguel Rosa, Av. Industrial Gil e Rua Motorista Joca.

ZS1 / 08 - corresponde à área ao longo da Av. Getúlio Vargas, entre a Av. Professor Wall Ferraz e a ponte sobre o Rio Poti, exceto trecho correspondente ao Terminal Rodoviário Lucídio Portela.

ZS1 / 09 - corresponde à área ao longo da Av. Henry Wall de Carvalho, entre a Av. Getúlio Vargas e a Av. 19 de outubro, exceto trechos correspondentes às zonas ZS1 / 04 e ZS1 / 06.

ZS1 / 10 - corresponde à área ao longo da Av. Professor Wall Ferraz , entre a Av. Miguel Rosa e a linha de perímetro urbano, exceto trecho correspondente à ZS1 / 06.

ZS1 / 11 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Paulo Ferraz, entre a ponte sobre o Rio Poti e a Av. José Francisco de Almeida Neto, esceto trecho correspondente ao Conjunto Tancredo Neves.

ZS1 / 12 - corresponde à área delimitada pela ZE2/ 02 (pátio de manobras), faixa de domínio da linha férrea, Av. Deputado Paulo Ferraz e Rua Jacinto Rufino Macedo.

ZS1 / 13 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Paulo Ferraz, entre a Av. José Francisco de Almeida Neto e a Rua Alexandre Gomes Chaves.

ZS1 / 14 - corresponde à área delimitada peça Av. Deputado Paulo Ferraz, faixa de domínio da linha férrea, Av. Chanceler Edson Queiroz e Rua Alexandre Gomes Chaves.

ZS1 / 15 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Paulo Ferraz, série norte, entre a faixa de domínio da linha férrea e a Avenida dos Expedicionários.

ZS1 / 16 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Paulo Ferraz, série norte, entre o Loteamento Recanto das Palmeiras e a Av. João XXIII.

ZS1 / 17 - corresponde à área ao longo da Av. Deputado Paulo Ferraz, série sul, entre a Rua Joaquim Nelson e a Av. João XXIII.

ZS1 / 18 - corresponde à área ao longo da Av. Av. João XXIII, entre a Av. Zequinha Freire e a linha de perímetro urbano.

ZS1 / 19 - corresponde à área ao longo do prolongamneto previsto da Av. Sigefredo Pacheco, entre as avenidas Prefeito Hugo Bastos e João XXIII.

ZS1 / 20 - corresponde à área ao longo da Rua 00 do Loteamento Vale do Gavião.

ZS1 / 21 - corresponde à área ao longo da Via 03 (contorno rodoviário norte projetado).

ZS1 / 22 - corresponde à área ao longo da Via 31.

ANEXO 04

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS INDUSTRIAIS

ZONA INDUSTRIAL 1 - ZI1

ZI 1 / 01 - área do Distrito Industrial, implantado pela Companhia Distrito Industrial, na zona sul.

ZI 1 / 02 - área do bairro Livramento.

ZI 1 / 03 - área do Pólo Empresarial Sul e ampliação prevista.

ZONA INDUSTRIAL 2 - ZI2

ZI 2 / 01 - área de implantação do futuro Distrito Industrial.

ANEXO 05

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS

ZONAS ESPECIAIS DE CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ZE1

ZE1 / 01 - área limitada pelas vias que contornam o Centro Administrativo do Estado do Piauí.

ZE1 / 02 - área delimitada pela Av. Frei Serafim, Rua Governador Tibério Nunes e respectivo prolongamento, Rua Juca Trindade e Av. Marechal Castelo Branco.

ZE1 / 03 - área delimitada pela Rua Ceará, Av. Maranhão, Rua Espirito Santo e Rua João Cabral.

ZE1 / 04 - área delimitada pela Rua Motorista Joca, Av. Industrial Gil Martins, prolongamento projetado da Av. Barão de Castelo Branco e contorno norte da Vila Nova Jerusalém.

ZONAS ESPECIAIS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS ESPECÍFICOS DE INICIATIVA PÚBLICA - ZE2

ZE2 / 01 - área do terreno do Aeroporto Petrônio Portela, incluindo a ampliação definida pelos prolongamentos das avenidas Campo Maior e Centenário até a Via 01.

ZE2 / 02 - área do terreno do pátio de manobras, da rede ferroviária, no bairro São Raimundo.

ZE2 / 03 - corresponde à área do terreno do Terminal Rodoviário Lucídio Portela.

ZONA ESPECIAL CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS - ZE3

ZE3 / 01 - área do terreno do campus universitário da UFPI.

ZONAS ESPECIAIS DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA - ZE4

ZE4 / 01 - área do terreno da EMBRAPA.

ZE4 / 02 - área do terreno do Centro de Ciências Agrárias da UFPI.

ZONA ESPECIAL DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICO-HOSPITALARES - ZE5

ZE5 / 01 - área delimitada pelo perímetro que começa no encontro da Rua Area Leão com a Av. Frei Serafim, seguindo, por esta, até a Av. Miguel Rosa; daí, prossegue até alcançar a Rua Tersandro Paz e, por esta, atinge a Rua Area Leão, retornando ao ponto inicial.

ZONAS ESPECIAIS DE RESERVA DE ÁREA URBANA - ZE6

ZE6 / 01 - área delimitada pelo perímetro definido pela via férrea, ZR2 / 123, ZC6 / 194, ZR2 / 124 e ZC6 / 195.

ZE6 / 02 - área vizinha ao aterro de resíduos sólidos da Prefeitura Municipal, delimitada pelo perímetro definido pela Av. 4 do Loteamento Parque Porto Alegre, Av. 01 do Loteamento Parque Maria Eduarda, ZC6 / 274, ZR2 / 155 (alinhamento paralelo à Rua Raimundo Porfírio de Farias, distante 500 m), ZC6 / 259, ZR1 / 101, ZC6 / 258, Rua Raimundo Porfírio de Farias e pela linha de perímetro urbano.

ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO - ZE7

ZE7 / 01 - área do aterro de resíduos sólidos da Prefeitura Municipal.

ANEXO 06

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL l - ZP1

O perímetro da Zona de Preservação Ambiental l, para os efeitos desta Lei, tem início no cruzamento da Avenida Maranhão com a Rua Álvaro Mendes, seguindo, no sentido leste, até a Rua João Cabral; prossegue, no sentido sul, até a Rua Senador Teodoro Pacheco, continuando, no sentido leste, até a Rua Riachuelo; daí segue, no sentido sul, até a Rua Paissandu, prosseguindo, no sentido leste, até a Rua Rui Barbosa; tem continuidade, no sentido norte, até a Rua Desembargador Freitas, seguindo, no sentido oeste, até a Rua Riachuelo; prossegue, no sentido sul até a Rua Lisandro Nogueira, continuando, no sentido oeste, até a Avenida Maranhão; daí, segue no sentido sul, até o ponto inicial.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS, NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL l

§ Rua Álvaro Mendes, números: 823/827, 826, 860, 894, 906 e 937

§ Rua Coelho Rodrigues, 954

§ Rua Lisandro Nogueira, números 845 e 989

§ Rua Paissandu, 875

§ Rua Riachuelo, números: 107 a 129

§ Rua Senador Teodoro Pacheco, números 812, 845, 882, 892, 903/911, 910, 952, 959 e 985

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 - ZP2

O perímetro da Zona de Preservação Ambiental 2, para os efeitos desta Lei, compreende todos os lotes com testada voltada para a Av. Frei Serafim, situados no trecho limitado, ao oeste, pelas Praças da Liberdade e São Benedito e, ao leste pela Av. Marechal Castelo Branco. Os lotes de fundo e das laterais das quadras situadas neste trecho da Avenida Frei Serafim farão parte da área da Zona de Preservação Ambiental 2, quando incorporados aos lotes com testada para a avenida.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS, NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2

§ Avenida Frei Serafim, números 1623, 1626, 1656, 1693, 1826, 1853, 1867, 1884, 1887, 1909, 1910, 1929, 1948, 1976, 1984, 1989, 2011, 2016, 2053, 2077, 2165, 2235, 2261, 2277, 2357, 3125, da edificação principal do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da edificação principal do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, da edificação do Hotel de Trânsito dos Oficiais do 2º BEC e da edificação do Centro Pastoral Paulo VI.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS,

RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 3

§ Avenida Antonino Freire, números 1344 e 1371.
§ Avenida Campos Sales, número 757
§ Avenida Maranhão, números 81 Sul e 83 Sul.
§ Avenida Miguel Rosa, números 3300 Sul e 522 Sul.
§ Praça Marechal Floriano, edificação principal do 25º Batalhão de Caçadores.
§ Rua Álvaro Mendes, números 1132, 1383, 1431, 1450, 1474, 1486, 1952, 1988, 2021 e 2048
§ Rua Areolino de Abreu, números 1186, 1227, 1507, 1634, 1643, 1885 e 1894
§ Rua Barroso, números 632 Norte e 664 Norte
§ Rua Benjamin Constant, números 1125, 1593/1599, 1680 e 1865/1869
§ Rua Celso Pinheiro, 1888
§ Rua Clodoaldo Freitas, número 1387
§ Rua Coelho Rodrigues, números 1016, 1296, 1476, 1542, 1546, 1564, 1573, 1611, 1733, 1866, 1921, 2009, 2033, 2315, 2343 e 2389
§ Rua David Caldas, números 195 Sul e 227 Norte
§ Rua Desembargador Freitas, números 977, 1029, 1067, 1408, 1705 ,1985 e 2043
§ Rua Eliseu Martins, números 1373, 1385, 1403, 1427, 1459, 1767 e 1791
§ Rua Félix Pacheco, números 970, 1219, 1237, 1405, 1445, 1511, 1529, 1799, 1895, 1904, 1921, 2211 e 2260
§ Rua Lisandro Nogueira, números 1310, 1376, 1450, 1476, 1536, 1678, 1730, 1959, 1986 e 2042
§ Rua Olavo Bilac, números 1300/1302, 1314/1320 e 1347/1357
§ Rua Paissandu, números 1012, 1102/1132, 1476, 1910, 1924, 1940 e a edificação do Centro de Artesanato Mestre Dezinho
§ Rua Quintino Bocaiúva, 1585 Sul
§ Rua Rui Barbosa, edificação do Centro Integrado de Artes do Matadouro (Teatro do Boi)
§ Rua São Pedro, números 1382, 1399,1601 e 1961
§ Rua Treze de Maio, números 81 Norte e 331 Norte
§ Rua 24 de Janeiro, 150 Sul

ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 4 - ZP4

ZP4 / 01 - área do Parque da Cidade, no bairro Primavera.
ZP4 / 02 - área do Parque do Mocambinho.
ZP4 / 03 - área do terreno do Parque Zoobotânico.

Observação: a relação acima refere-se às áreas maiores, referências para descrição geográfica de zonas vizinhas, visto que todas as áreas de praças e parques implantados são zonas de preservação ZP4.

ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 6 - ZP6

ZP6 / 01 - área situada em tomo do grotão do Cristo Rei, por trás do conjunto João Emílio Falcão, entre o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti, entre duas linhas paralelas transversais ao rio, sendo uma traçada a 50 metros ao sul da desembocadura do grotâo e outra a 250 metros ao norte.

ZP6 / 02 - área do terreno do Clube Caça e Pesca, no bairro Água Mineral.

ZP6 / 03 - área delimitada pelas faixas de preservação ambiental marginais aos rios Pamaíba e Poti, pela Av. Poti e pela Via 04.

ZP6 / 04 - área delimitada pela Av. Josué Moura Santos, Via 13, alinhamento da Via 11 e faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti.

ZP6 / 05 - área delimitada pelo alinhamento da Rua do Fio (Pedra Mole), Via 15, Av. Pres. Kennedy, ZR2 / 94, ZP4 / 03 e ZP5 (ampliação do Parque Zoobotânico).

ZP6 / 06 - área entre a Av. Raul Lopes e a Zona de Preservação ZP5, nos bairros Noivos e São João..

ZP6 / 07 - área destinada à implantação de parque no Loteamento Vale do Gavião.

ZP6 / 08 - área delimitada pela Via 21, prolongamento previsto da Rua Joaquim Nelson e Zona de Preservação ZP5.

ZP6 / 09 - área delimitada pela Via 24, ZR2 / 140, contorno do Loteamento Verdecap e Zona de Preservação ZP5.

ZP6 / 10 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão (aproximadamente 600 m), Via 26 (aproximadamente 500m) e ZR1 / 84.

ZP6 / 11 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão(aproximadamente 500 m), Via 38 (aproximadamente 500m), ZP8 / 28 e ZR2 / 154

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 8 - ZP8

ZP8 / 01 - área do pátio de manobras da rede ferroviária ao leste da linha férrea, no bairro Cabral.

ZP8 / 02 - área ao norte da Zona de Preservação ZP6 / 01, entre o prolongamentos previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 03 - área ao sul da Zona de Preservação ZP6 / 01, delimitada pelos prolongamentos previstos das avenidas Marechal Castelo Branco e Industrial Gil Martins e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 04 - área entre a Av. Boa Esperança e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 05 - área delimitada pela Rua Flávio Furtado, prolongamento previsto da Rua Cedro e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 06 - área entre o dique do Mocambinho e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 07 - área delimitada pela Av. Poti, Via 05 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 08 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 05, ZR2 / 52, alinhamento da Via 11 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 09 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 13, ZR2 / 53, alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 10 - área delimitada pelo alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança, Av. Josué Moura Santos, Via 15 e zonas de preservação ZP6 / 05 e ZP5.

ZP8 / 11 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos e ZR2 / 50.

ZP8 / 12 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, ZS1 / 21, ZR1 / 25 e prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos.

ZP8 / 13 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte, ZR2 / 73 e ZS1 / 21.

ZP8 / 14 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta, ZR2 / 70 e prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte.

ZP8 / 15 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, Via 07, ZR1 / 35 e prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta.

ZP8 / 16 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 07, 04 e 45 e pela zona ZR2 / 06.

ZP8 / 17 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 45 e 04, pela linha de perímetro urbano e pela zona ZR2 / 61.

ZP8 / 18 - área delimitada pela Av Raul Lopes, Via 14 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 19 - área delimitada pelas avenidas Raul Lopes e Universitária e pelas zonas ZP5 e ZE3 / 01.

ZP8 / 20 - área delimitada pelas avenidas Universitária e Raul Lopes e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 21 - área delimitada pela Via 21, faixa de servidão da rede da CHESF, Av. São Francisco, contorno do Conjunto Tancredo Neves e ZS1 / 11.

ZP8 / 22 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 21, ZR1 / 67, e faixa de servidão da rede da CHESF.

ZP8 / 23 - área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Joaquim Nelson, pela Via 24 e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 24 - área, com largura de 300 m, delimitada pelo contorno do Loteamento Verdecap, ZR2 / 147, linha de perímetro urbano e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 25 - área entre o Distrito Industrial (ZI1 / 01) e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 26 - área delimitada pelo Cemitério das Areias, ZS1 / 270, alinhamento da Rua D do Loteamento Sete Estrelas e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 27 - área delimitada pelo contorno sul do Loteamento Sete Estrelas 1, ZS1 / 270 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 28 - área delimitada pelas vias 38 e 27e pelas zonas ZR2 / 154 e ZP6 / 11.

ZP8 / 29 - área delimitada pela Via 30, Av. Dep. Milton Brandão e Zona de Preservação ZP5.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3560 / 2006 - ANEXO 07

Mapa de zoneamento urbano

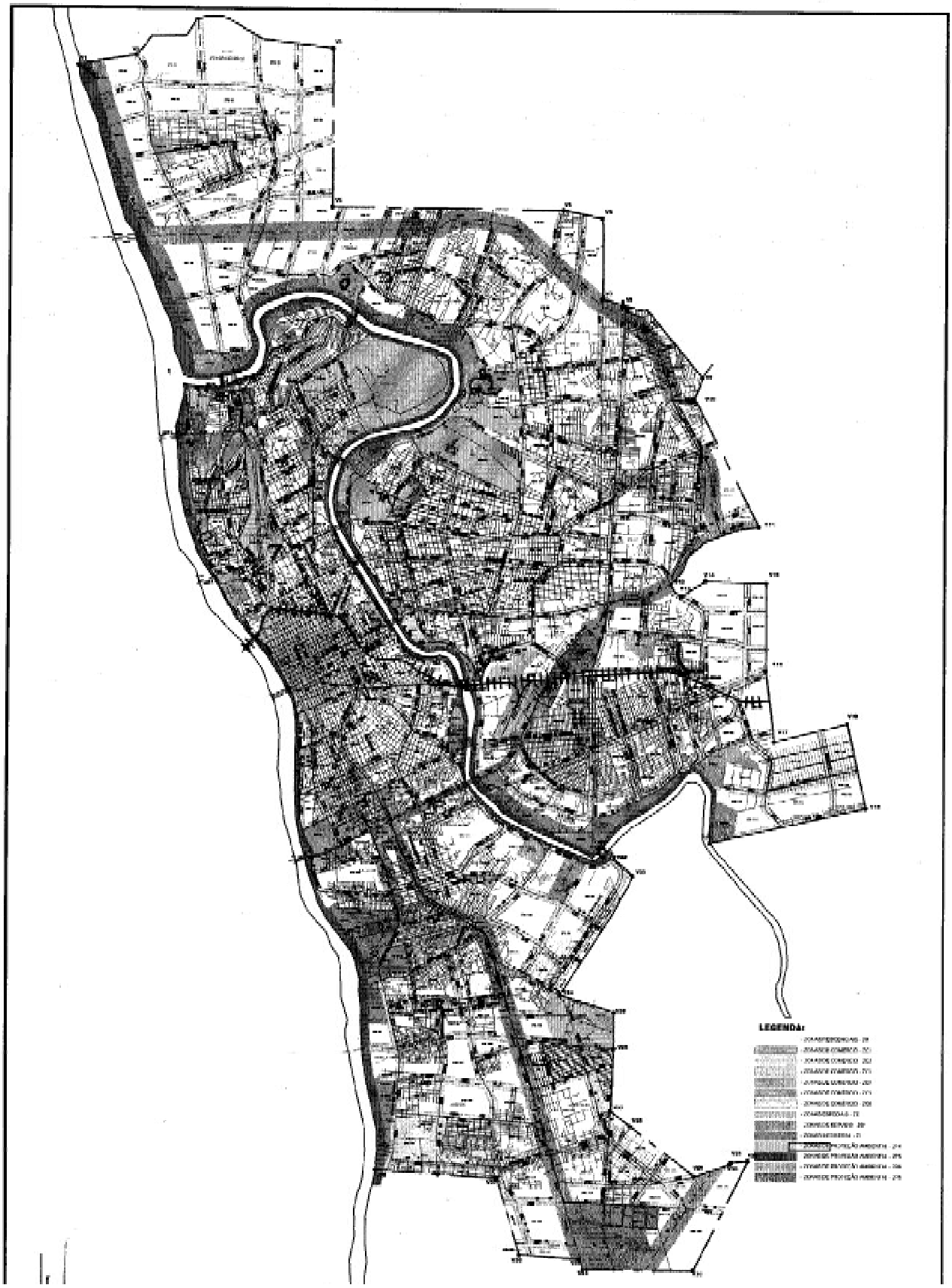

ANEXO 08

DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Ø Alameda Domingos Mafrense
· Trecho 1 (Ponte sobre o Rio Poti / Rua Rui Barbosa)
Padrão de Caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Alameda Mestre João Isidoro França
· Trecho 2 (Rua Rui Barbosa / Rua Técnico Joaquim Soares)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Ø Alameda Flamboyant
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Alameda Mestre João Isidoro França
· Trecho 1 (Ponte sobre o Rio Poti / Rua Técnico Joaquim Soares)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Alameda Domingos Mafrense
· Trecho 2 (Rua Técnico Joaquim Soares / prolongamento da Av. Campo Maior)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Alameda Parnaíba
· Trecho 1 (Av. Maranhão / Rua 19 de Novembro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua 19 de Novembro / Ponte sobre o Rio Poti)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Alencar Matos
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Antonio Oliveira
· Trecho 1 (Av. João XXIII / Av. Vitor da Rocha Mafra)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Vitor da Rocha Mafra / Av. Mirtes Melão)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Aviador Rossini Luna
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Ayrton Senna
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Barão de Castelo Branco
· Trecho 1 (Av. Marechal Castelo Branco / Av. Industrial Gil Martins)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Industrial Gil Martins / Av. Getúlio Vargas)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Avenida Barão de Gurguéia
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Boa Esperança
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Ø Avenida Campo Maior
· Trecho 1 (Rua Rui Barbosa / Rua Anísio Pires)
Padrão de Caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (Rua Anísio Pires / Alameda Mestre João Isidoro França)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Avenida Capitão Luis Carlos Prestes
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Cecília Alves da Silva
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Centenário
· Trecho 1 (Av. Petrônio Portela / Rua Antonio Seabra)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Antonio Seabra / Via 01)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Central – Loteamento Mirante dos Morros
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Deputado Francisco Costa
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Deputado Milton Brandão
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Deputado Paulo Ferraz
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
Ø Avenida Deputado Sebastião Leal
· Trecho 1 (Av. Presidente Kennedy / Rua Francisco do Rego Martins)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Francisco do Rego Martins / Rua Dioscoro Aguiar)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 3 (Rua Dioscoro Aguiar / Av. Dom Bosco)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Deputado Ulisses Guimarães
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Desembargador Francisco Gomes Araújo
· Trecho 1 (Av. Dr. Josué Moura Santos / Via 13)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Via 13 / Rua XXI do loteamento Portal da Esperança)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Dom Hélder Câmara
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Dom Severino
· Trecho 1 (Rua Jaime da Silveira / Rua Demerval Lobão)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Demerval Lobão / Ponte 1)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Avenida dos Expedicionários
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado no encontro com Av. Zequinha Freire
Ø Avenida Dr. Gerardo Vasconcelos
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Dr. Josué Moura Santos
· Trecho 1 (Av. Presidente Kennedy / Av. Poti)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (Av. Poti / Via 04)
Padrão de caixa: Implantação de via coletora principal
Ø Avenida Dr. Luis Pires Chaves
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Dr. Manuel Ayres Neto
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Dr. Wladimir do Rego Monteiro
· Trecho 1 (Av. Raul Lopes / Av. Fernando Pires Leal)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Fernando Pires Leal / Av. Noronha Almeida)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Duque de Caxias
· Trecho 1 (Av. Petrônio Portela / Av. União)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. União / Av. Prefeito Freitas Neto)
Padrão de caixa: Alteração para via estrutural arterial
Ø Avenida Elias João Tajra
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Fernando Pires Leal
· Trecho 1 (Dr. Wladimir do Rego Monteiro / Rua Carlos Eugênio Porto)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Av. Noronha Almeida
· Trecho 2 (Rua Carlos Eugênio Porto /Av. dos Expedicionários)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Av. Noronha Almeida
Ø Avenida Frei Serafim
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida General João Campelo R. Lima (Rua Est. Antonio F. Araújo / via férrea)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Getúlio Vargas
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
Ø Av. Giovane Prado (Rua Estrela / Rua Tio Bentes)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Henry Wall de Carvalho
· Trecho 1 (Av. Getúlio Vargas / Av. Mal. Juarez Távora)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Mal. Juarez Távora / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Ø Avenida Higino Cunha
· Trecho I (Av. Miguel Rosa / Rua Passatempo)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho II (Rua Passatempo / Ponte Wall Ferraz)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Homero Castelo Branco
· Trecho 1 (Av. João XXIII / Rua Visconde da Parnaíba)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Visconde da Parnaíba / Rua Ulisses Marques)

Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Horácio Ribeiro
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Industrial Gil Martins
· Trecho 1 (Av. Maranhão / Rua Celso Pinheiro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Celso Pinheiro / Ponte sobre o Rio Poti)
Padrão de caixa: Implantação de via estrutural arterial
Ø Avenida Ininga
· Trecho 1 (Av. Universitária / Rua das Tulipas)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua das Tulipas / trevo de acesso à ponte)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Ivan Tito de Oliveira
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Jacob Almendra
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: composição de binário com a Rua Francisco Mendes
Ø Avenida Jango
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Jehu Sérvio
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida João Antonio Leitão
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado no encontro com a Rua José Torquato Viana
Ø Avenida João XXIII
· Trecho 1 (Ponte da Av. Frei Serafim / Balão do São Cristóvão)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Balão do São Cristóvão / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
Ø Avenida Joaquim Ribeiro
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Jóquei Clube
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida José dos Santos e Silva (Av. Maranhão / Rua David Caldas)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida José Francisco de Almeida Neto
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida José Santos Chaves
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida José Soares
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Juiz João Almeida
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Leônidas Melo
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Maranhão
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Marechal Castelo Branco
· Trecho 1 (Av. Duque de Caxias / Av. Petrônio Portela)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
· Trecho 2 (Av. Petrônio Portela / Av. Barão de Castelo Branco)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Av. Barão de Castelo Branco / Rua Celso Pinheiro)
Padrão de caixa: Implantação de via coletora principal
Ø Avenida Marechal Juarez Távora
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Maria Antonieta Burlamaqui
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado no encontro com a Rua José Torquato Viana
Ø Avenida Maria José Marçal (Av. Dom Hélder Câmara / Av. Dr. Gerardo Vasconcelos)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Mestre Dezinho
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Miguel Rosa
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Ministro Evandro Lins e Silva
· Trecho 1 ("Rua do telégrafo" / Av. 1 do Res. Mário Covas)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. 1 do Res. Mário Covas / Rua 4 do Res. Mário Covas)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Rua 4 do Res. Mário Covas / Vila Irmã Dulce)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Ministro Sérgio Mota
· Trecho 1 (Via 04 / Av. Poti)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Poti / Rua 10 do Loteamento Santa Maria da Codipi)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Rua 10 do Loteamento Santa Maria da Codipi / Rua Amadeus Paulo)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Mirtes Melão
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Nações Unidas
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Nicanor Barreto
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Noé Mendes
· Trecho 1 (Via 21 / Rua Monsenhor Zaul Pedreira)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
· Trecho 2 (Rua Monsenhor Zaul Pedreira / Rua Des. Antônio Santana)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária.
· Trecho 3 (Rua Des. Antônio Santana / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Ø Avenida Nossa Senhora de Fátima
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Noronha Almeida
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Av. Fernando Pires Leal
Ø Avenida Odilon Araújo
· Trecho I (Rua Canadá / Av. Barão de Castelo Branco)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Pedro Freitas
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Perimetral Leste – Loteamento Mirante dos Morros
· Trecho 1 (Av. Perimetral Sul / limite norte do Loteamento Mirante dos Morros)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (limite norte do Loteamento Mirante dos Morros / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Perimetral Sul – Loteamento Mirante dos Morros
· Trecho 1 (Av. Perimetral Oeste / Av. Perimetral Leste)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Perimetral Leste / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida Petrônio Portela
· Trecho 1 (Av. Centenário / Rua Magalhães Filho)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Obs: correção de traçado na ligação com Av. Centenário
· Trecho 2 (Rua Magalhães Filho / Ponte da Primavera)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado no acesso à duplicação da ponte
Ø Avenida Poti
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida Prefeito Freitas Neto
· Trecho 1 (Rua Amarante / rua limite oeste da quadra 33, setor C do Conjunto Habitacional Mocambinho)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (rua limite oeste da quadra 33, setor C do Conjunto Habitacional Mocambinho / Rua Santa Clara)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Avenida Prefeito Hugo Bastos
· Trecho 1 (Av. Zequinha Freire / Av. Nicanor Barreto)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Nicanor Barreto / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Prefeito Wall Ferraz
· Trecho 1 (Av. Getúlio Vargas / rua Dois Antônios)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (rua Dois Antônios / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa

Ø Avenida Presidente Kennedy
· Trecho 1 (Balão do São Cristóvão / aprox. 170 m após Rua Tio Bentes)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (aprox. 170 m após Rua Tio Bentes / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Ø Av. Professor Camillo Filho (TER-120)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Obs: correção de traçado no cruzamento com a via férrea
Ø Avenida Professor Valter Alencar
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Raul Lopes
· Trecho 1 (Via 17 / Via 14)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado em frente ao parque da floresta fóssil
Obs: correção de traçado no encontro com a Via 14
· Trecho 2 (Via 14 / Rua 10 do Loteamento Cidade do Campus)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
· Trecho 3 (Rua 10 do Loteamento Cidade do Campus / Alameda Flamboyant)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Avenida Santos Dumont (Alameda Parnaíba / Rua Almirante Tamandaré)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Rui Barbosa
Ø Avenida São Francisco
· Trecho 1 (Av. Dep. Paulo Ferraz / Rua Valdeck Bona)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Valdeck Bona / Rua Joaquim Nelson)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Avenida Sigefredo Pacheco
· Trecho 1 (Av. João XXIII / Av. Prefeito Hugo Bastos)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
· Trecho 2 (Av. Prefeito Hugo Bastos /Av. Nicanor Barreto)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
Ø Avenida Transversal 01 do Conj. Hab. Promorar
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida União
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Universitária
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Walmir do Rego Monteiro
· Trecho 1 (Av. Raul Lopes /Av. Fernando Pires Leal)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Fernando Pires Leal / Av. Noronha Almeida)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida Zequinha Freire
· Trecho 1 (Av. João XXIII / Av. Prof. Cláudio Pacheco)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Prof. Cláudio Pacheco / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Avenida 1 – Loteamento Orgmar Monteiro
· Trecho 1 (Av. Maria José Marçal / Rua XVIII do Loteamento Orgmar Monteiro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua XVII do Loteamento Orgmar Monteiro / Av. João XXIII)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida I – Loteamento Parque Manoel Evangelista
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Avenida II
Ø Avenida 01 – Loteamento Parque Maria Eduarda
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Obs: inclua-se o prolongamento previsto no plano urbanístico do Lot. Parque Porto Alegre
Ø Avenida 1 – Loteamento Parque Porto Alegre
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Avenida 1 – Loteamento Portal da Alegria
· Trecho 1 (Av. Ayrton Senna / Estrada da Pedra Miúda)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Estrada da Pedra Miúda / Via 31)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida 1 – Loteamento PSH Norte
· Trecho 1 (Via 04 / Loteamento PSH)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (correspondente ao loteamento PSH)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Loteamento PSH / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Avenida 1 – Loteamento Residencial Pólo Sul
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 1 – Residencial Mário Covas
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida II – Conj. Bela Vista II
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 2 – Loteamento Green Village
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida II – Loteamento Parque Manoel Evangelista
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Avenida I
Ø Avenida 2 – Loteamento Parque Porto Alegre
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 02 – Loteamento PSH Norte
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 3 – Loteamento Esplanada do Uruguai
· Trecho 1 (Av. 3 do Residencial Planalto Uruguai / Av. Dom Hélder Câmara)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Dom Helder Câmara / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Avenida 3 – Loteamento Parque Porto Alegre (prolongamento da Av. Jacinta Gomes Chaves)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 3 – Residencial Planalto Uruguai (Av. Prefeito Hugo Bastos / Av. 3 do Loteamento Esplanada do Uruguai)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: incluindo trecho chamado Avenida II no Loteamento Orgmar Monteiro
Ø Avenida 04 – Loteamento Parque Porto Alegre
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 4 – Loteamento Portal da Alegria
· Trecho 1 (Via 35 / Estrada da Pedra Miúda)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Estrada da Pedra Miúda / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida IV – Loteamento Porto Alegre II
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 4 – Residencial Parque Sul (Rua 1/ linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 05 – Loteamento Parque Jacinta (ou Av. Jacinta Gomes Chaves)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Avenida 6 – Loteamento Residencial Parque Sul (Rua 1 / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Av. VIII – Vila Socopo
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Estrada da Pedra Miúda
· Trecho 1 (Av. Prof. Wall Ferraz / Rua Jerusalém)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Jerusalém / Av. 2 do Lot. Portal da Alegria)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Av. 2 do Lot. Portal da Alegria / Via 31)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Ponte da Avenida Frei Serafim
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Ponte da Primavera
Duplicação da Ponte da Primavera, sobre o Rio Poti, ligando a Av. Universitária à Av. Petrônio Portela
Ø Ponte da Rodoviária (BR 343)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Ponte Engenheiro Noronha
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Ponte João Luiz Ferreira
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Ponte Presidente José Sarney
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Ponte Wall Ferraz
Duplicação da ponte sobre o Rio Poti, ligando a Av. Raul Lopes

à Av. Higino Cunha
Ø Ponte 1
Implantação de ponte, sobre o Rio Poti, ligando a Alameda Parnaíba ao prolongamento da Av. Dom Severino
Ø Ponte 2
Implantação de ponte sobre o Rio Parnaíba, no prolongamento da Rua Espírito Santo.
Ø Ponte 3
Implantação de ponte sobre o Rio Poti, ligando o prolongamento da Av. Industrial Gil Martins ao prolongamento da Rua Jacinto Rufino Macedo
Ø Ponte 4
Implantação de ponte, sobre o Rio Poti, ligando a Via 14 à Rua Tenente Luis Simplício
Ø Ponte 5
Implantação de ponte sobre o Rio Poti, ligando a Via 12 (prolongamento da Av. Prefeito Freitas Neto) à Via 13
Ø Ponte 6
Implantação de ponte sobre o Rio Poti, ligando a Alameda Domingos Mafrense ao prolongamento da Avenida Poti
Ø Ponte 7
Implantação da ponte sobre o Rio Parnaíba, no prolongamento da Via 03 (Contorno Rodoviário Norte)
Ø Ponte 8
Implantação de ponte sobre o Rio Parnaíba, no prolongamento da Via 18
Ø Ponte 9
Implantação de ponte sobre o Rio Poti, ligando o prolongamento da Av. Joaquim Nelson ao prolongamento da Via 30
Ø Ponte 10
Implantação de ponte sobre o rio Parnaíba no prolongamento da Via 32
Ø Rua A – Loteamento Sete Estrelas 4
· Trecho 1 (Av. Henry Wall de Carvalho / Rua 11 do Lot. Sete Estrelas 4)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua B do Lot. Sete Estrelas 4
· Trecho 2 (Rua 11 do Lot. Sete Estrelas 4 / Rua B do Lot. Sete Estrelas 4)
Padrão de caixa: implantação de via 2-8-2
Obs: formação de binário com a rua B do Lot. Sete Estrelas 4
Ø Rua Almirante Tamandaré
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Rui Barbosa
Ø Rua Alterosas
· Trecho 1 (Rua Itamaracá / Rua Canaã)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Itamaracá
· Trecho 2 (Rua Canaã /Rua Jandaíra)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Itamaracá
· Trecho 3 (Rua Jandaíra / Via 16)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Itamaracá
Ø Rua Amadeus Paulo
· Trecho 1 (Via 05 / Av. Ministro Sérgio Mota)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Ministro Sérgio Mota / Rua Brás Honório)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com as ruas José Gonçalves e Arapuianga
· Trecho 3 (Rua Brás Honório / Via 07)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Arapuianga
Ø Rua Ana Maria Gonçalves e Silva (Av. Dr. Josué Moura Santos / Rua Macaé)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Vereador Joel Loureiro
Ø Rua Antonieta Ferraz
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua Antonio Ubiratan Carvalho
· Trecho 1 (Via 14 / Rua Nilo Soares da Silva)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Nilo Soares da Silva / Av. Raul Lopes)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Apolo XI
· Trecho 1 (Av. Presidente Kennedy / Rua Giovane Prado)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Giovane Prado /Av. Dom Bosco)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 3 (Av. Dom Bosco / Av.Zequinha Freire)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Arapuianga
· Trecho 1 (Rua Raimundo Dorotéia / Rua Brás Honório)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Amadeus Paulo
Obs: correção de traçado para alinhamento com a Rua José Gonçalves
· Trecho 2 (Rua Brás Honório / Via 07)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Amadeus Paulo
Ø Rua B – Loteamento Sete Estrelas 4
· Trecho 1 (Av. Henry Wall de Carvalho / Rua 11 do Lot. Sete Estrelas 4)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua A do Lot. Sete Estrelas 4
· Trecho 2 (Rua 11 do Lot. Sete Estrelas 4 / Rua A do Lot. Sete Estrelas 4)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a rua A do Lot. Sete Estrelas 4
Ø Rua Bahia
· Trecho 1 (Rua Espírito Santo / Rua João Cabral)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Espírito Santo
· Trecho 2 (Rua João Cabral / Rua Parnaguá)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Espírito Santo
· Trecho 3 (Rua Parnaguá / Av. Centenário)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Rua Benjamin Constant
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Desembargador Freitas
Ø Rua C – Distrito Industrial
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Capitão Vanderley
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com as ruas Tomás de Aquino e Major Sebastião Saraiva
Ø Rua Carlos Drumond
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua José Torquato Viana
Ø Rua Carlotinha Brito
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com as ruas Ervitônio Teodoro e Serra Grande
Ø Rua Castelo do Piauí
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Cedro
· Trecho 1 (Rua São Miguel / Alameda Domingos Mafrense)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Desembargador Flávio Furtado
· Trecho 2 (Alameda Domingos Mafrense / Rua Desembargador Flávio Furtado)
Obs: implantação de via 2 - 8 - 2
Ø Rua Celso Pinheiro
· Trecho I (Rua Canadá / Av. Industrial Gil Martins)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho II (Av. Industrial Gil Martins / Av. Getúlio Vargas)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Rua Coelho de Resende (Alameda Parnaíba / Av. Miguel Rosa)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: composição de binário com a Rua Desembargador Pires de Castro
Ø Rua David Caldas (Av. Joaquim Ribeiro / Alameda Parnaíba)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Treze de Maio
Obs: implantação de viaduto sobre a rede ferroviária
Ø Rua Desembargador Adalberto Correia Lima
· Trecho 1 (Rua Dirce de Oliveira / Av. Juiz João Almeida)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Juiz João Almeida / Av. Pres. Kennedy)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Desembargador Berilo Mota (R 39 / R 45)

Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua. Desembargador Flávio Furtado
· Trecho 1 (Av. Boa Esperança / prolongamento da Rua Cedro)
Padrão de caixa: alteração da via coletora principal
· Trecho 2 (prolongamento da Rua Cedro / Rua São Miguel)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário na Rua Cedro
· Trecho 3 (Rua São Miguel / Rua Altos)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Santa Clara
Ø Rua Desembargador Freitas
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: implantação de viaduto sobre a via férrea
Obs: formação de binário com a Rua Benjamin Constant
Ø Rua Desembargador Manoel Felício Pinto
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: correção de traçado na chegada à Av. Noé Mendes
Ø Rua Desembargador Pires de Castro (Alameda Parnaíba / Av. Miguel Rosa)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Coelho de Resende
Ø Rua Dirce Oliveira
· Trecho 1 (Av. Nossa Senhora de Fátima / Rua Des. Adalberto Correia Lima)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Obs: correção / ampliação da rótula Av. Nossa Senhora de Fátima / Rua Dirce Oliveira
· Trecho 2 (Rua Des. Adalberto Correia Lima / Rua Ulisses Marques)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø "Rua do Telégrafo"
· Trecho 1 (Rua Odilon Nunes / Rua Maria de Lourdes Nascimento)
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Via 41 e Rua Tenente Jesus
· Trecho 2 (Rua Maria de Lourdes Nascimento / Rua Tenente Jesus)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Tenente Jesus
Ø Rua Dom Bosco (Rua Apolo XI / Av. Maria Antonieta Bulamarqui)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Domingos de Pádua Rego
· Trecho 1 (Av. Presidente Kennedy / Rua 20 do Loteamento Morros)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua 20 do Loteamento Morros / Av. VIII da Vila Socopo)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua dos Pássaros
· Trecho 1 (Av. F 15 / Av. Dr. Inácio Neiva Luz - ex Caçapava)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. Dr. Inácio Neiva Luz / Rua XXI do Portal da Esperança)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua E – Distrito Industrial
· Trecho 1 (rua C / entrada da estação da Agespisa)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (entrada da estação da Agespisa / Av. Dr. Luís Pires Chaves)
Padrão de caixa: implantação da via coletora secundária
Ø Rua Engenheiro Alves Noronha
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Jerumenha
Ø Rua Ercínio Fortes
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua João Resende
Ø Rua Ervitônio Teodoro
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Carlotinha Brito
Ø Rua Estudante Francisco Edivan Leite
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: correção no trecho final para alcançar cruzamento das avenidas General João Campelo R. Lima e Jehu Sérvio
Ø Rua Espírito Santo
· Trecho 1 (Av. Maranhão / prolongamento da Rua Bahia)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (prolongamento da Rua Bahia / Rua Paranaguá)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Bahia
Ø Rua Estrela
· Trecho 1 (Av. Deputado Sebastião Leal / Rua Urano)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Júpiter
· Trecho 2 (Rua Urano / Rua Saturno)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Júpiter
· Trecho 3 (Rua Saturno / Rua Júpiter)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Júpiter
· Trecho 4 (Rua Júpiter / Av. Giovane Prado)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua Francisco Mendes
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: composição de binário com a Av. Jacob Almendra
Obs: correção de traçado próximo à Av. Marechal Castelo Branco.
Ø Rua Guaporé
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Gurupá (Rua Guaraci Farias e Silva / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Inácio Costa Filho
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Maria de Araújo
Ø Rua Itamaracá
· Trecho 1 (Av. Presidente Kennedy / Rua Alterosas)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Alterosas /Rua Vereador Joel Loureiro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Alterosas
· Trecho 3 (Rua Vereador Joel Loureiro / Rua Varzinha)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Alterosas
· Trecho 4 (Rua Varzinha / Rua Ana Maria Gonçalves e Silva)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Alterosas
· Trecho 5 (Rua Ana Maria Gonçalves e Silva / Via 16)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Alterosas
Ø Rua Jacinto Rufino Macedo
· Trecho 1 (Av. Dep. Paulo Ferraz / Via 20)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (Via 20 / Ponte 3)
Padrão de caixa: implantação de coletora principal
Ø Rua Jacob Martins
· Trecho 1 (Av. Henry Wall de Carvalho / Via 29)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a via 28
· Trecho 2 (Via 29 / Rua 1 do Lot. Melcíades Bezerra)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua 1 do Lot. Melcíades Bezerra
· Trecho 3 (Rua 1 do Lot. Melcíades Bezerra / Av. Maranhão)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua Jaime da Silveira
· Trecho 1 (Rua João Martins Rego / Av. Dom Severino)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av.Dom Severino / Av. Aquiles Wall Ferraz)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Jerumenha
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Engenheiro Alves Noronha
Ø Rua Jerusalém
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Joaquim Nelson
· Trecho 1 (Av. Dep. Paulo Ferraz / Av. Noé Mendes)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Av. Noé Mendes / Rua Monsenhor Zaul Pedreira)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária.
· Trecho 3 (Rua Monsenhor Zaul Pedreira / Ponte 9)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Rua João Resende

Padrão de Caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Ercínio Fortes
Ø Rua Jornalista Dondom
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Visconde da Parnaíba
Ø Rua José Gonçalves
· Trecho 1 (Av. Ministro Sérgio Mota / Rua Francisco Nunes da Rocha)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Amadeus Paulo
· Trecho 2 (Rua Francisco Nunes da Rocha / Rua Raimundo Dorotéia)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Amadeus Paulo
Obs: correção de traçado para alinhamento com a Rua Arapuianga
Ø Rua José Nilo Pádua Fortes
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Josias Carneiro
Obs: correção para alinhamento com a Rua Mestre Valentim
Ø Rua José Torquato Viana
· Trecho 1 (Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz / Rua Carlos Drumond)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Carlos Drumond / Av. João Antonio Leitão)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Carlos Drumond
Ø Rua Josias Carneiro
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua José Nilo Pádua Fortes
Obs: correção para alinhamento com a Rua Maria de Lourdes Nascimento
Ø Rua Júpiter
· Trecho 1 (limite norte do Loteamento Porto do Cento / Rua Santa Quitéria)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com as ruas 8 do Loteamento Porto do Centro e Estrela
· Trecho 2 (Rua Santa Quitéria / Rua Estrela)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Estrela
Ø Rua Lemos Cunha
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Visconde da Parnaíba
Ø Rua Lima Rebelo
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Luis Lopes Sobrinho
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Luiz Abreu (Av. Mirtes Melão / Rua Est. Antonio F. Araújo)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Magalhães Filho
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Major Sebastião Saraiva (Rua Raul Serrano / Av. João Antonio Leitão)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Capitão Vanderley
Ø Rua Manoel Idelfonso Lima
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Polidoro Burlamaqui
Obs: ligação com a Avenida II do Loteamento Parque Manuel Evangelista
Ø Rua Maria de Araújo
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Inácio Costa Filho
Ø Rua Maria de Lourdes Nascimento
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua Pedro Valentim
Ø Rua Pedro Valentim
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua Maria de Lourdes Nascimento
Ø Rua Monsenhor Zaul Pedreira
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: correção de traçado / alinhamento no cruzamento com a Rua Juiz José Freitas
Ø Rua Olavo Bilac (Av. Marechal Castelo Branco / Rua Treze de Maio)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua São Pedro
Obs: implantação de viaduto sobre a rede ferroviária
Ø Rua Parnaguá (Rua Almirante Tamandaré / Av. Campo Maior)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Rui Barbosa
Ø Rua Desembargador Pedro Conde
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Professor Pires Gaioso
Ø Rua Polidoro Burlamaqui
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Manoel Idelfonso Lima
Obs: ligação com a Av. I do Loteamento Parque Manuel Evangelista
Ø Rua Ponción Caldas (Rua Carlotinha Brito / Rua Serra Grande)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua Professor Felismino Weser
· Trecho 1 (Rua Luis Lopes Sobrinho / Rua Domingos de Pádua Rego)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Domingos de Pádua Rego / Av. Presidente Kennedy)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua Professor Pires Gaioso
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Pedro Conde
Ø Rua Quinze de Novembro
· Trecho 1 (Av. Getúlio Vargas / faixa de domínio da CHESF)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (faixa de domínio da CHESF / Rua 19 de Outubro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Venceslau Brás
· Trecho 3 (rua 19 de outubro / Av. Prefeito Wall Ferraz)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 10 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Venceslau Brás
Ø Rua Radialista Benedito Assis
· Trecho 1 (Rua I / Rua II do Conj. Bela Vista II)
Obs: Padrão de caixa: implantação de via local 2 - 10 - 2
Obs: adoção de mão única
· Trecho 2 (Rua I do Conj. Bela Vista II / Av. Ivan Tito de Oliveira)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 3 (Av. Ivan Tito de Oliveira / Rua Alberto Leal Nunes)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua 15 do Lot. Parque Cristiane
Ø Rua Raimundo Porfírio de Farias
· Trecho 1 (Av. Prof. Wall Ferraz / Av. Dr. Manuel Ayres Neto)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (Av. Dr. Manuel Ayres Neto / Av. 01 do Lot. Parque Maria Eduarda)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Rua Rivadávia Braz de Oliveira
· Trecho 1 (Rua Nonato de Oliveira / Rua Angélica Silva)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua Angélica Silva / Via 32)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua Rui Barbosa
· Trecho 1 (Av. Miguel Rosa / Alameda Parnaíba)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 Alameda Parnaíba / Rua Balsas)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com ruas Almirante Tamandaré e Paranaguá
· Trecho 3 (Rua Balsas / Alameda Domingos Mafrense)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Santa Clara
· Trecho 1 (Rua São Miguel / Rua Altos)
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Desembargador Flávio Furtado
· Trecho 2 (Rua Altos / Av. Prefeito Freitas Neto)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua São Pedro (Av. Marechal Castelo Branco / Rua Treze de Maio)

Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua Olavo Bilac
Ø Rua Serra Grande
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Carlotinha Brito
Obs: alargamento para travessia de via férrea (entre a rua Ponción Caldas e a Via 22)
Ø Rua Tenente Jesus
· Trecho 1 (Rua Dois Antônios / Rua Maria de Lourdes Nascimento)
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a "Rua do Telégrafo"
· Trecho 2 (Rua Maria de Lourdes Nascimento / "Rua do Telégrafo")
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a "Rua do Telégrafo"
Ø Rua Tenente Luis Simplício (Av. Duque de Caxias / ponte sobre o Rio Poti)
Padrão de caixa: alteração de via coletora principal
Ø Rua Tomás de Aquino
· Trecho 1 (Rua Tio Bentes / Rua Osima Mendes)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Capitão Vanderley
· Trecho 2 (Rua Osima Mendes / Rua Raul Serrano)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Capitão Vanderley
Ø Rua Treze de Maio (Av. Joaquim Ribeiro / Alameda Parnaíba)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua David Caldas
Ø Rua Ulisses Marques (Av. Presidente Kennedy / Rua Antonio Ubiratan Carvalho)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua Urano (Av. Dom Bosco / Av. Zequinha Freire)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua 10
Ø Rua Venceslau Brás
· Trecho 1 (Rua 15 de Novembro / Rua Cícero Soares)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 10 - 2
Obs: formação de binário com a Rua 15 de Novembro
· Trecho 2 (Rua Cícero Soares / Rua 19 de Outubro)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua 15 de Novembro
· Trecho 3 (Rua 19 de Outubro / Rua 07 do Conj. Bela Vista I)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 10 - 2
Obs: formação de binário com a Rua 15 de novembro
Ø Rua Vereador Joel Loureiro (Av. Dr. Josué Moura Santos / Rua 14 do Res. Pedra Mole)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Ana Maria Gonçalves e Silva
Ø Rua Visconde da Parnaíba
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com ruas Lemos Cunha e Jornalista Dondom
Ø Rua Vitorino Orthiges Fernandes
· Trecho 1 (Av. Zequinha Freire / Rua 40 do Loteamento Ladeira do Uruguai)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (Rua 40 do Loteamento Ladeira do Uruguai / Av. João XXIII)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: correção de traçado no encontro com Av. Zequinha Freire
Ø Rua 00 – Loteamento Vale do Gavião
· Trecho 1 (Av. Nicanor Barreto / Av. Perimetral Sul)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
· Trecho 2 (Av. Perimetral Sul / limite do loteamento Vale do Gavião)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
· Trecho 3 (limite do loteamento Vale do Gavião /Av. Zequinha Freire)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
Ø Rua I – Conj. Bela Vista II (Rua Radialista Benedito Assis / Av. II do Conj. Bela Vista II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com as ruas II, XI e III do Conj. Bela Vista II
Ø Rua I – Conjunto Renascença III
· Trecho 1 (Av. Noé Mendes / Rua V do Lot. Jardins dos Pássaros)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (rua V do Lot. Jardins dos Pássaros / Via 24)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a rua VI do Lot. Jardins dos Pássaros
Ø Rua 1 – Loteamento Melcíades Bezerra
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: prolongamento em área de domínio da CHESF até a Rua Jacob Martins
Obs: formação de binário com a rua Jacob Martins
Ø Rua I – Loteamento Parque Eliane
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua I – Loteamento Parque Santa Fé
· Trecho 1 (no loteamento)
Padrão de caixa: alteração para via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Maria de Lourdes Nascimento
· Trecho 2 (entre o loteamento e a "Rua do Telégrafo")
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua Maria de Lourdes Nascimento
Ø Rua 01 – Loteamento Vale do Sol Nascente
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua II (Rua Radialista Assis / Rua XI do Conj. Bela Vista II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua I do Conj. Bela Vista II
Ø Rua 2 – Loteamento Nobreza
· Trecho 1 (Rua Luis Lopes Sobrinho / Rua 7 do Loteamento Nobreza)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua 7 – Loteamento Nobreza / Rua 8 do Loteamento Porto do Centro)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 3 (Rua 8 do Loteamento Porto do Cento / Rua Júpiter)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua 8 do Loteamento Porto do Centro
Ø Rua III (Rua XI / Avenida II do Conj. Bela Vista II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua I do Conj. Bela Vista II
Ø Rua 03 – Loteamento Belterra II
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua 4 – Residencial Vila Paraíso
· Trecho 1 (Rua Ana Maria Gonçalves e Silva / Rua 1 do HBB)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua 1 do HBB / Av. F15)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua 05 – Loteamento Belterra II
· Trecho 1 (Av. Noé Mendes / Rua 03 do Lot. Belterra II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 06 do Lot. Belterra II
· Trecho 2 (rua 03 do Lot. Belterra II / via férrea)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua 6 – Loteamento Ladeira do Uruguai
· Trecho 1 (Av. Zequinha Freire / Av. 1 do Lot. Orgmar Monteiro)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Av. 1 do Lot. Orgmar Monteiro / Av. 3 do Residencial Planalto Uruguai)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua 06 – Loteamento Belterra II
· Trecho 1 (Av. Noé Mendes / Rua 03 do Lot. Belterra II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 05 do Lot. Belterra II
Ø Rua VI – Lot. Jardins dos Pássaros
· Trecho 1 (Av. Noé Mendes / Rua V do Lot. Jardins dos Pássaros)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (rua V do Lot. Jardins dos Pássaros / Via 24)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a rua I do Conj. Renascença III
Ø Rua VI – Lot. Verdecap II
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: correção de traçado próximo à Av. Prof. Camillo Filho, para alinhamento com a Av. Cecília Alves da Silva.
Ø Rua 07 - Conj. Bela Vista I – prolongamento da Rua Venceslau

Brás
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: mão única no sentido norte-sul
Ø Rua 07 - conj. Dirceu Arcoverde I (R 39 / Av. José Francisco de Almeida Neto)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 09
Ø Rua 8 – Loteamento Porto do Centro
· Trecho 1 (Rua 2 do Loteamento Nobreza / limite norte do Loteamento Porto do Centro)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com Rua 2 do Loteamento Nobreza
· Trecho 2 (limite norte do Loteamento Porto do Cento / Rua Deputado Sebastião Leal)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Júpiter
Ø Rua 09 – Conjunto Dirceu Arcoverde I (R 39 / Av. José Francisco de Almeida Neto)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 07
Ø Rua 9 - Promorar
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 14
Ø Rua 10 (Av. Dom Bosco / Av. Zequinha Freire)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com Rua Urano
Ø Rua X – Loteamento São Lourenço
· Trecho 1 (Via 26 / Rua XX do Lot. São Lourenço)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua XX do Lot. São Lourenço / Rua I do Lot. Residencial Parque Sul)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Rua XI (Rua X / Rua III do Conj. Bela Vista II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua I do Conj. Bela Vista II
Ø Rua 12 – Loteamento Portal da Alegria
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua XII – Residencial Santa Fé
· Trecho 1 (Rua Pedro Valentim / Rua Maria de Lourdes Nascimento)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 2 (Rua Maria de Lourdes Nascimento / Rua Nonato de Oliveira)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua 14 (ou Rua Colombo)
· Trecho 1 (Rua Radialista Benedito Assis / Rua 15 do Lot. Parque Cristiane)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a Rua 15 do Lot. Parque Cristiane
· Trecho 2 (Rua 15 do Lot. Parque Cristiane / Av. Milton Brandão)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Rua XIV – Loteamento Parque Eliane
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua 14 - Promorar
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 9
Ø Rua 14 – Residencial Pedra Mole
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua 15 – Loteamento Parque Cristiane
· Trecho 1 (Rua Radialista Benedito Assis / Rua 16 do Lot. Parque Cristiane)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: trecho de via não implantado pelo loteador; formação de binário coma Rua 14 do Lot. Parque Cristiane
· Trecho 2 (Rua 16 do Lot. Parque Cristiane / Rua 14 do Lot. Parque Cristiane)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário coma Rua 14 do Lot. Parque Cristiane
Ø Rua XX do Parque Wall Ferraz (Av. 02 do Loteamento PSH / Av. Ministro Sérgio Mota)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: prolongamento da Av. 2 do Loteamento PSH
Ø Rua XXI – Portal da Esperança
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Rua 25 – Loteamento Vale do Gavião
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Rua 32 – Conj. Dirceu Arcoverde I (R 39 / R 45)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Ø Rua 39 – Conj. Dirceu Arcoverde I
· Trecho 1 (R 12 / Rua Joaquim Nelson)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção do traçado no encontro com a Rua 12
· Trecho 2 (R 12 / R 32)
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a R 45
Ø Rua 45 – Conj. Dirceu Arcoverde I (R 32 / R 12)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a R 39
Ø Rua 90 – Conj. Dirceu Arcoverde II
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 91
Ø Rua 91 – Conj. Dirceu Arcoverde II
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: formação de binário com a rua 90
Ø Via 01
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Obs: prolongamento da Avenida Prefeito Freitas Neto entre o Conj. Residencial Mocambinho e a Avenida Boa Esperança.
Ø Via 02 (Av. Poti / Av. Dr Josué Moura Santos)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Obs: alargamento de rua sem denominação na Vila Monte Alegre
Ø Via 03 (Contorno Rodoviário Norte)
· Trecho 1 (Ponte 7 sobre Rio Parnaíba / Rua I do Residencial Nova Teresina)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
· Trecho 2 (Rua I do Residencial Nova Teresina / Rua XXI do loteamento Portal da Esperança)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural expressa
Obs: correção de traçado, com desvio para o norte no encontro com Rua XXI (terreno de praça do loteamento Portal da Esperança), com o objetivo de passar ao norte das vilas Meio Norte e Anita Ferraz.
· Trecho 3 (Rua XXI do loteamento Portal da Esperança / Av. Zequinha Freire)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
Ø Via 04 (Av. Poti / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 05 (Av. Poti / Rua Amadeus Paulo)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 06 (avenida no Parque Brasil)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: alargamento de rua sem denominação na Vila Monte Verde
Ø Via 07 (Via 04 / Via 09)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: sentido leste oeste, no alinhamento da Rua 04 do Loteamento de Florêncio Oliveira Neto (aprovado em consulta prévia)
Ø Via 08 (Via 07 / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Obs: sentido norte sul, no alinhamento da Rua 05 do Loteamento de Florêncio Oliveira Neto (aprovado em consulta prévia)
Ø Via 09 (Via 07 / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 10 (Av. Dr. Josué Moura Santos / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 11 (Av. Dr. Josué Moura Santos / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 12 (prolongamento da Av. Prefeito Freitas Neto até a Ponte 5 sobre o Rio Poti)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Via 13
· Trecho 1 (Ponte 5 / Av. Josué Moura Santos)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
· Trecho 2 (Av. Josué Moura Santos / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via estrutural arterial
Obs: traçado no limite oeste do Loteamento Cidade 2000

Ø Via 14
· Trecho 1 (Ponte 4 / Av. Raul Lopes)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
· Trecho 2 (Av. Raul Lopes / Av. Nossa Senhora de Fátima)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Av. Nossa Senhora de Fátima / Rua Dirce de Oliveira)
Padrão de caixa: alteração / implantação de via coletora principal
Ø Via 15 (Av. Dr. Josué Moura Santos / Av. Presidente Kennedy)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: trecho desta via coincide com a Rua Arnaldo Rodrigues Neiva (Rua IX do Loteamento Kennedy Park)
Ø Via 16 (Rua Macaé / Rua Alterosas)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Via 17 (Av. Raul Lopes / Via 19)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 18 (prolongamento da Via 01 até a Ponte 8 sobre o Rio Parnaíba)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Via 19 (Av. Deputado Paulo Ferraz / Rua Joaquim Nelson)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Via 20
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Obs: prolongamento da Av. Raul Lopes até a Av. Paulo Ferraz
Ø Via 21
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Obs: prolongamento da Av. Raul Lopes, entre a Av. Dep. Paulo Ferraz e a Rua Joaquim Nelson
Ø Via 22
· Trecho 1 (Av. Dep. Paulo Ferraz / Vila Alto da Ressurreição)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: rua sem denominação na Vila Alto da Ressurreição junto à via férrea
Ø Via 23 (Av. Professor Camillo Filho / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 24 (Estrada da Redonda)
· Trecho 1 (Rua Joaquim Nelson / Rua Ervitônio Teodoro)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
· Trecho 2 (rua Ervitônio Teodoro / Av. Prof. Camillo Filho)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: trechos desta via coincidem com as ruas 6 do Residencial Novo Milênio e Existente 1 do Residencial São Sebastião.
· Trecho 3 (Av. Prof. Camillo Filho / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: alteração para via coletora principal
Ø Via 25 (Av. Noé Mendes / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 26
· Trecho 1 (Av. Prefeito Wall Ferraz / Rua 10 do Lot. São Lourenço)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
· Trecho 2 (Rua 10 do Lot. São Lourenço / Via 27)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: correção de traçado próximo à rua 10
· Trecho 3 (Via 27 / Av. Dep. Milton Brandão)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Ø Via 27
· Trecho 1 (Av. II do conj. Bela Vista II / Rua I do Lot. São Lourenço)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
· Trecho 2 (Rua I / Rua XX do Lot. São Lourenço)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
· Trecho 3 (Rua XX do Lot. São Lourenço / Rua 1 do Lot. Residencial Parque Sul)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Obs: Correção de traçado no cruzamento com a Av. Dr. Manuel Ayres Neto
Ø Via 28
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 - 2
Obs: formação de binário com a Rua Jacob Martins
Ø Via 29
Padrão de caixa: implantação de via 2 - 8 – 2
Ø Via 30 (Av. Dep. Milton Brandão / Ponte 9)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 31 (contorno rodoviário sul)
Padrão de caixa: implantação de via estrutural expressa
Ø Via 32
· Trecho 1 (ponte 10 / Av. Henry Wall de Carvalho)
Padrão de caixa: implantação para via coletora principal
· Trecho 2 (Av. Henry Wall de Carvalho / Rua 19 do Lot. Jatobá II)
Padrão de caixa: sem alteração prevista (avenida entre o Lot. Jatobá II e o Res. Dignidade)
· Trecho 3 (Rua 19 do Lot. Jatobá II / Av. Prof. Wall Ferraz)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 33
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 34
Padrão de caixa: implantação de via estrutural arterial
Obs: correspondente ao alinhamento da Via 35, entre a Av. Prof. Wall Ferraz e a linha de perímetro urbano
Ø Via 35 (ou Avenida Principal do Pólo Empresarial Sul)
Padrão de caixa: sem alteração prevista
Obs: implantação do prolongamento até a linha de perímetro urbano
Ø Via 36 (Av. Prof. Wall Ferraz / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: via paralela à Via 34, distante, na direção sul, aproximadamente 1 Km
Ø Via 37 (Av. Prof. Wall Ferraz / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Obs: via paralela à Via 35, distante, na direção sul, aproximadamente 1 Km
Ø Via 38 (Rua Raimundo Porfírio de Farias / Av. Dep. Milton Brandão)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 39
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Obs: prolongamento da Avenida 1 do Loteamento Residencial Pólo Sul, entre a Via 35 e a linha de perímetro urbano
Ø Via 40 (atual acesso ao aterro de resíduos sólidos da PMT)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Ø Via 41 (Rua Odilon Nunes / Rua Dois Antônios)
Padrão de caixa: alteração para via 2 – 8 - 2, com correção de traçado próximo à Rua Dois Antônios)
Obs: formação de binário com a "Rua do Telégrafo"
Ø Via 42
· Trecho 1 (traçado dentro da Vila Irmã Dulce)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
· Trecho 2 (Vila Irmã Dulce / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Ø Via 43 (Via 32 / Rua I – Loteamento Parque Eliane)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária
Obs: traçado coincidente com via do Residencial Dignidade e com a Rua 11 do Loteamento Sete Estrelas.
Ø Via 44 (Avenida Marechal Juarez Tavora / Rua Maria de Lourdes Nascimento)
Padrão de caixa: alteração para via coletora secundária
Obs: traçado coincidente com alinhamento de faixa de servidão da linha de alta tensão
Ø Via 45 (Via 04 / linha de perímetro urbano)
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal
Ø Via 46 (Rua I do Conjunto Renascença III / Av. Professor Camillo Filho)
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária.
Obs: alguns trechos desta via (antiga via coletora leste 31) foram considerados quando da aprovação de loteamentos.
Ø Via 47
Padrão de caixa: implantação de via coletora principal.
Obs: traçado coincidente com a linha de perímetro urbano, no alinhamento do limite sul do Residencial Deus Quer.
Ø Via 48
Padrão de caixa: implantação de via coletora secundária.
Obs: trechos desta via coincidem com as ruas IV do Lot. Verdecap e nº 2871 (cadastro municipal) do Residencial Deus Quer.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3560 / 2006 - ANEXO 09

Mapa do sistema viário básico

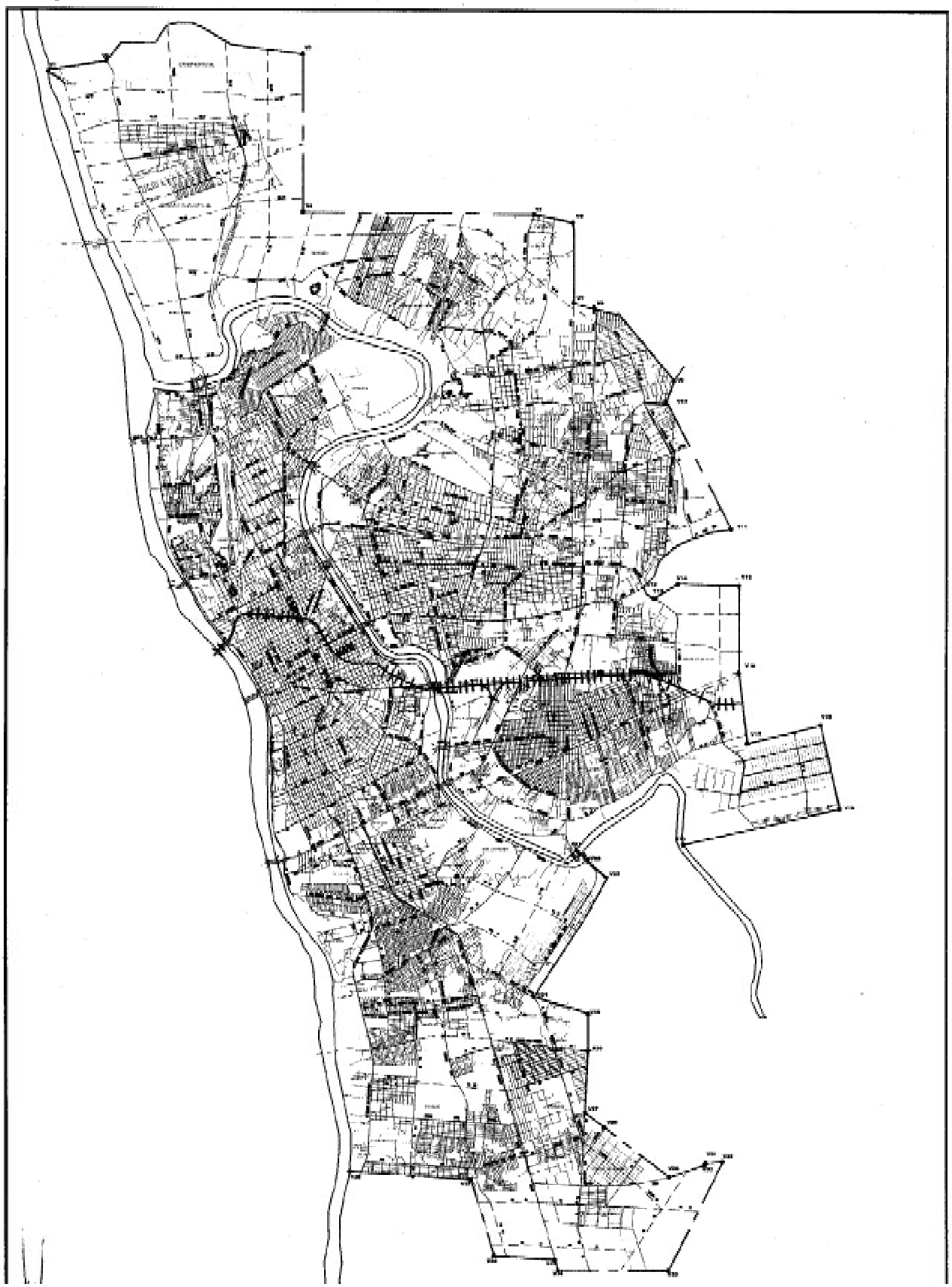

ANEXO 10
GRUPOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS

I - COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL - C1

Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ao uso residencial, com área construída máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona:

- Armarinho, empório, mercearia
- Adega
- Artesanato
- Bar, lanchonete, pastelaria.aperitivos e pestiscos, sucos e refrescos
- Bazar (armarinho e aviamentos)
- Boutique
- Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)
- Carvoaria
- Casa Lotérica
- Charutaria, tabacaria
- Confeitaria, doceira, "bomboniere", sorveteria, "rotisserie"
- Farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos
- Floricultura, plantas naturais e artificiais
- Jornais e revistas
- Livraria e papelaria
- Padaria, panificadora
- Plantas e raízes medicinais
- Quitanda, frutaria
- Restaurante self-service (funcionamento diurno)

II - COMÉRCIO DIVERSIFICADO - C2

Estabelecimento de venda de produtos não relacionados diretamente ao uso residencial, além daqueles, de âmbito local, com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona:

- Aeromodelismo
- Agência de automóveis - estacionamento para 40 veículos, no máximo
- Alimentos para animais
- Antiguidades
- Ar condicionado, aquecedores
- Artefatos de plástico, metal e borracha.
- Artefatos em madeira aparelhada
- Artefatos para construçâoem barro cozido
- Artefatos para construção em cimento
- Artefatos para construção em concreto
- Artefatos para construção em madeira
- Artefatos para construção em plástico
- Artigos de cerâmica
- Artigos de couro
- Artigos de vestuário
- Artigos esportivos e recreativos
- Artigos funerários
- Artigos importados
- Artigos ortopédicos
- Artigos para balé
- Artigos para cabeleireiros
- Artigos para festas
- Artigos para jardins
- Artigos para piscinas
- Artigos para trabalhos manuais
- Artigos religiosos
- Artigos usados para vestuário ou uso doméstico
- Balanças
- Bebidas - depósito e distribuidora
- Bicicletas
- Bijuterias
- Brinquedos
- Caça e pesca, armas e munições, cutelaria, retas e arreios
- Calçados
- Cal e cimento
- Capas, guarda-chuvas, luvas e chapéus
- Casa de chá, choparia, "drinks"
- Casa de música, boate
- Casa filatélica e numismática
- Centro de compras — "Shopping Centers"
- Cofres
- Cortina e tapetes
- Computadores e suprimentos para informática
- Casa de animais domésticos
- Cozinhas (exposição)
- Decoração (loja de)
- Departamentos (loja de)
- Eletrodomésticos e utensílios domésticos
- Equipamentos para campismo
- Equipamentos de som
- Especiarias
- Estofados
- Ferragens
- Ferramentas
- Ferro-velho, sucata com 300m² de área ocupada, no máximo (não permitido na ZP l)
- Fibras vegetais, juta, sisal, fios têxteis
- Fogos de artifício
- Fotografias
- Galeria, objetos de arte, "design"
- Gás liqüefeito de petróleo (posto de revenda)
- Gelo (depósito de)
- Inseticidas
- Instrumentos elétricos, eletrônicos, de precisão
- Instrumentos e materiais médicos e dentários
- Instrumentos musicais
- Joalheria
- Lonas e toldos
- Louças, porcelanas, cristais
- Luminária, lustres
- Magazines
- Mapas e impressos especializados
- Materiais de acabamento para construção
- Materiais elétricos
- Materiais hidráulicos
- Materiais e produtos agropecuários de pequeno porte
- Materiais lubrificantes
- Materiais para cinematografia
- Materiais para desenho e pintura
- Materiais para escritório
- Materiais para irrigação
- Materiais para serviço de reparação e confecção
- Mercados
- Metais e ligas metálicas
- Molduras, espelhos, vidros
- Motocicletas - agências, peças e acessórios
- Móveis
- Ótica
- Óleos combustíveis
- Peças para eletrodomésticos
- Pneus
- Produtos agrícolas
- Produtos químicos
- Relojoaria
- Resinas e gomas
- Restaurante, cantina, churrascaria, pizzaria
- Roupas de cama, mesa e banho
- Roupas profissionais ou de proteçâo
- Supermercado
- Tecidos
- Tintas e vernizes
- Veículos - peças e acessórios
- Videogames - jogos e acessórios

III - COMÉRCIO ATACADISTA - C3

Estabelecimentos de comércio não varejista, inclusive depósitos em geral e, também, aqueles constantes da relações descritivas do comércio de âmbito local - C1 e do comércio diversificado - C2, desde que apresentem características de comércio atacadista.

IV - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE - C4

Estabelecimentos de comércio de materiais de grande porte, demandando uso de tráfego pesado:

- Acessórios para máquinas e instalações mecânicas.
- Agência, peças e acessórios para automóveis - estacionamento com mais de 40 veículos.
- Agência, peças e acessórios para caminhões, ônibus e "traillers".

- Concessionária de veículos.
- Equipamentos pesados e para combate ao fogo.
- Ferro-velho, sucata.
- Implementos agrícolas.
- Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.

ANEXO 11

GRUPOS DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL - S1

Estabelecimento destinados à prestação de serviços diretos à população, adequados aos padrões de uso habitacional, quanto às características de ocupação, acesso, tráfego, serviços urbanos e, também, compatíveis com o uso habitacional, quanto aos níveis de ruído, vibrações e poluição ambiental com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão:

- Academia de ginástica e esporte
- Ações e valores mobiliários
- Agência de capitalização
- Assessoria de importação e exportação
- Assessoria fiscal e tributária
- Atelier de costura
- Barbearia
- Chaveiro
- Compra, venda e corretagem de imóveis
- Conserto de bicicletas
- Cutelaria, amolador
- Distribuição de títulos e valores
- Eletricista
- Encadernador
- Encanador
- Engraxataria
- Escritório, consultório e "atelier" de profissionais autónomos e liberais
- Escritório representativo ou administrativo de indústria, comércio prestação de serviços e agricultura
- Escritório técnico-profissional
- Estacionamento
- Fotocópia, plastifícações
- Fotógrafo
- Instituto de beleza
- Laboratório de análises clínicas
- Lavanderia não industrial
- Moldureiro
- Movelaria (com horário de funcionamento pré-estabelecido)
- Oficina de bicicletas
- Oficina de reparos de aparelhos eletrodomésticos portáteis
- Pensão - com quatro quartos, no máximo.
- Processamento de dados
- Posto de medicina preventiva
- Reparação de calçados e outros objetos de couro
- Reparo de jóias e relógios
- Raios X
- Raspagem e lustração de assoalhos
- Reparo de tapetes, cortinas, estofados e colchões
- Serviço de datílografia e taquigrafia
- Tinturaria ão industrial
- Tradutor
- Videogames - locadora
- Videolocadora
- Vidraceiro

II - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS - S2

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços diretos à população, inadequados aos padrões de lotes de uso habitacional e com restrições de conforto ambiental para a vizinhança, além daqueles, de âmbito local, com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona:

- Administradora (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos)
- Aerofotogrametria
- Agência bancária
- Agência de Anúncios em jornal, classificados
- Agência de cobrança
- Agência de detetives
- Agência de empregos e mão-de-obra temporária
- Agência de informações
- Agência de propaganda e publicidade
- Agência de viagens e turismo
- Aluguel e instalação de equipamentos de som
- Aluguel de veículos leves
- Ambulatório
- Análise e pesquisa de mercados
- Amieiro, ferreiro
- Assessoria para executivos
- Associação e fundação científicas
- Associação e sindicado de classes
- Auto-escola
- Banco de sangue
- Bilhar
- Boate, discoteca
- Boliche
- Bolsa de valores
- Caixa beneficente
- Câmara de comécio
- Carpintaria
- Cartão de crédito
- Cartório de notas protestos do registro civil
- Casa de jogos
- Clinica dentária
- Cinema
- Clínica médica
- Clínica de repouso
- Clínica veterinária e hospital veterinário
- Clube recreativo, associativo e esportivo
- Consignação e Comissão
- Construção por administração - empreiteira
- Consulado e legação (representação diplomática)
- Controle tecnológico
- Cooperativa de produção
- Corretora
- Crédito imobiliário
- Crédito - sistema de vendas
- Dedetetização, higienização
- Despachante
- Depósito de venda de gás
- Distribuidora de jornais e revistas
- Diversão eletrônica
- Editora de livros, jornais e revistas (administração e redação)
- Eletroterapia e radioterapia
- Embalagem, rotulagem, encaixotamento
- Empresa de incentivos fiscais
- Empresa de seguros
- Empresa de transporte coletivo
- Entreposto aduaneiro
- Escritórios de organizações de congressos, feiras
- Escritório representativo ou administrativo de indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura
- Estabelecimento de Câmbio
- Estúdio de fotografia/cinema
- Estúdio de reparação de obras e objetos de arte
- Financeira, factoring
- Fisioterapia hidroterapia
- Funerária
- Funilaria, serralharia
- Gráfica, tipografia
- Gravação de filmes e de som
- Gravação, ouriversaria
- Hospital
- Hotel, motel e pousada
- Incorporadora
- Instituto psicotécnico-orientação vocacional
- Instrumento científico e técnico
- Laboratório de análises químicas
- Lapidação
- Lavanderia industrial
- "Leasing"
- Manutenção de equipamentos de informática
- Marcenaria, encerador, lustrador, laqueador
- Mensageiro e entrega de encomendas
- Mercado de capitais
- Microfilmagem
- Montepio e pecúlio
- Oficina de aquecedores, ar condicionado

- Oficina mecânica, inclusive lanternagem, pintura, e borracharia
- Organização associativa de profissionais
- Parque de diversões e circo
- Pintura de placas e cartazes
- Posto de serviços de veículos - abastecimento, lavagem lubrificantes.
- Promoção de vendas
- Pronto-Socorro - até dez leitos
- Quadra de escolas de samba
- Salão de festas, bailes, "buffet"
- Serralheria de pequeno porte (até 400m²)
- Sindicato ou organização similar do trabalho
- Teatro
- Treinamento empresarial - seleção de pessoal
- Vigilância -segurança

III - SERVIÇOS ESPECIAIS - S3

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços, com padrões específicos de ocupação, devido à necessidade de melhores acessos e de uso de tráfego pesado:

- Aluguel de máquinas e equipamentos pesados-guindaste, gruas, tratores
- Aluguel de veículos pesados
- Armazenagem alfândega
- Armazenagem e estocagem de mercadorias
- Almoxarifado de empresas
- Depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras
- Depósito de resíduos industriais
- Empresa de mudanças, transportadora
- Garagem de frota de caminhões
- Garagem de frota de táxi
- Garagem do ônibus
- Garagem de tratores e máquinas afins
- Guarda de animais
- Manutenção de máquinas e equipamentos industriais
- Oficina de reparos e consertos de veículos pesados - caminhões, tratores e máquinas de terraplenagem
- Serraria
- Terminal de transporte de cargas

ANEXO 12
GRUPOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

I - INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS - I 1

Estabelecimentos adequados aos padrões de uso habitacional, quanto às características de ocupação, acesso, tráfego, serviços urbanos, e, também, compatíveis com o uso habitacional, quanto aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para cada lote padrão da zona:

- Artesanato
- Confecção de roupas e agasalhos
- Fabricação de acessórios de veículos
- Fabricação de artigos de joalheria e ourivessaria
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico
- Fabricação de bijuterias
- Fabricação de brinquedos
- Fabricação de calçados, cintos e bolsas
- Fabricação de chapéus, guarda-chuvas
- Fabricação de cronômetros e relógios, inclusive peças
- Fabricação de embalagens de papel e papelão
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas
- Fabricação de velas
- Fiação e tecelagem artesanal
- Manipulação e envasilhamento de de remédios, cosméticos, perfumes e aromatizantes
- Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais

Independentemente de quaisquer outras restrições, não poderão ser enquadradas no grupo de indústrias não incômodas, os estabelecimentos que:

1. Utilizam qualquer dos seguintes processos de fabricação:

a) Laminaçâo ou trefílação de metais
b) Sintetização
c) Estamparia de corte ou repuxo
d) Corte de metais, exceto quando for manual ou utilizar serra horizontal alternativa
e) Limpeza de peças por jateamento, tamboreamento ou banhos de decapagem
f) Aglutinação e folheamento de fibras e madeiras
g) Benefíciamento de cereais
h) Liofílização e desidratação
i) Pintura ou envernizamento a revólver, em processos industrial
j) Recondicionamento de borracha

2. Emitem efluentes que contenham ou produzam, em grau inconveniente:

a) Odor
b) Tóxicos ou venenos
c) Corrosivos
d) Compostos halogenados
e) Óxidos metálicos
f) Combustíveis, inflamáveis e explosivos

II - INDÚSTRIA COM BAIXO NÍVEL DE DESCONFORTO AMBIENTAL - I2

Estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e, também, quanto aos níveis de ruído, vibrações e poluição ambiental, com restrições de conforto ambiental para a vizinhança, além das indústrias não incômodas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para cada lote padrão da zona:

- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada
- Fabricação de artefatos de couro e peles
- Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios para uso doméstico e pessoal.
- Fabricação de artigos de cortiça
- Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas, manuais.
- Fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos - inclusive ferramentas para máquinas
- Fabricação de artigos de selaria e correaria
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, inclusive gomas de mascar
- Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, e monociclos - inclusive peças e acessórios
- Fabricação de brinquedos
- Fabricação de concreto e argamassa (com exceção das Z. de comércios Cl,C2eC4.
- Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
- Fabricação de estofados e capas para veículos
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria,
- Fabricação de instrumentos e materiais éticos
- Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos
- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida, não elétricos para usos técnicos e profissionais
- Fabricação de lâmpadas
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
- Fabricação de malhas
- Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios, elétricos ou não, para escritórios - inclusive eletrônicos
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
- Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos com exceção dos 2C1 - C2 e 2C4
- Fabricação de material e aparelhos fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de material elétrico
- Fabricação de material eletrônico - inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicação
- Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia
- Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos - inclusive cadeira de rodas
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - inclusive os de borrachas

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas
- Preparação de especiarias, condimentos e doces, inclusive de confeitaria.
- Recondicionamento de pneumáticos
- Reprodução de discos para fonógrafos
- Reprodução de fitas magnéticas gravadas
- Revelação, copiagem, corte, montagem gravação dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de película cinematográfica.

III - INDÚSTRIA COM MÉDIO NÍVEL DE DESCONFORTO AMBIENTAL – I3

Estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e, também, quanto aos aos níveis de ruído, vibrações e poluição de média intensidade, intolerável para o uso habitacional:

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
- Beneficiamento de algodão
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
- Construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
- Construção e montagem de veículos ferroviários
- Desdobramento de madeira
- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- Estamparia, funilaria, e latoaria
- Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados - inclusive de material plástico
- Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquínúcos
- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais - inclusive peças e acessórios
- Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos - inclusive armas de fogo
- Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais - exclusive para embalagem
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento
- Fabricação de carroceria para veículos automotores
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revertida ou não com material plástico
- Fabricação de cigarros e charutos marítimos
- Fabricação de colas e adesivos
- Fabricação de embarcações, caldeiras, máquinas, turbinas e motores
- Fabricação de estruturas metálicas
- Fabricação de fermentos e leveduras
- Fabricação de laminados, fios e espumas de borracha - inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
- Fabricação de laminados plásticos
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios
- Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico, equipados ou não com motor elétrico - máquina de costura, refrigerador, conservador e semelhantes, máquina de lavar e secar roupa.
- Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
- Fabricação de máquinas matrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios
- Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
- Fabricação de material cerâmico - exclusive de barro cozido
- Fabricação de papel e similares
- Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
- Fabricação de móveis moldados de material plástico
- Fabricação de produtos de madeira
- Fabricação de produtos de milho - inclusive óleo
- Fabricação de refrigerantes
- Fabricação de tecidos elásticos
- Fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis, e de acabamento especial
- Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidade motrizes
- Fabricação de vidro e cristal
- Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem, inclusive a fabricação de peças e acessórios
- Preparação de sal de cozinha
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes (metálicos e de artigos de caldeira
- Tecelagem

IV - INDÚSTRIAS COM ALTO NÍVEL DE DESCONFORTO AMBIENTAL - I4

Estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e, também, geradores de níveis de ruído e de poluição de alta intensidade, com restrições de conforto ao meio ambiente urbano:

- Abate de animais
- Acabamento de fios e tecidos, não processado, em ilações e tecelagens
- Beneficiamento, moagem torrcfação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal
- Destilação de álcool
- Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
- Fabricação de café e mate solúveis
- Fabricação de cervejas, chopes e malte
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- Fabricação de gelo, usando amónia como refrigerante
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto
- Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais
- Fabricação de vinagre
- Fabricação de vinhos
- Metalurgia de pó - inclusive peças moldadas
- Preparação de conservas de carne
- Preparação de fumo e outras atividades de elaboração de tabaco
- Preparação de leite
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
- Produção de arames de aço
- Produção de canos e tubos de ferro e aço
- Produção de canos, tubos metais não ferrosos
- Produtos de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos.
- Produção de forjados de aço
- Produção de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas
- Produção de laminado de metais e de ligas de metais não ferrosos
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais
- Produção de relaminados de aço
- Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
- Produção de soldas e ânodos
- Têmpera e cimentação de aço, recozimento de armas e serviços de galvanotécnica

V - INDÚSTRIAS ESPECIAIS - I5

Estabelecimentos que precisam de padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e, tanbém, geradores de vibrações, níveis de ruído e de poluição de muito alta intensidade, intolerável para o meio urbano:

- Beneficiamento de borracha natural
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos não associados em sua localização, à extração
- Britamento de pedras, não associado em sua localização à extração de pedras minérios

- Curtimento e outras preparações de couros e peles
- Fabricação de açúcar e álcool
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- Fabricação de asfalto
- Fabricação de cal, não associada em sua localização, à jazida de calcário
- Fabricação de cimento, não associada em sua localização, à extração de minérios
- Fabricação de combustíveis e lubrificantes
- Fabricação de fósforo de segurança
- Fabricação de gás de hulha e nafta
- Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo
- Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários
- Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, gernücidas e fungicidas
- Fabricação de produtos de perfumaria
- Fabricação de produtos derivados de destilação do carvão-de-pedra
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- Fabricação de produtos químicos
- Fabricação de rações balanceadas para animais, farinha de carne, sangue, osso e peixe
- Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
- Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
- Fabricação de solventes
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro, cozido, não associada em sua localização, à extração de barro
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
- Fabricação de velas
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias
- Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
- Produção de banha, não processada em matadouro e frigoríficos
- Produção de ferro e aço em forma primária
- Produção de ferro gusa
- Produção de ferro-ligas em formas primárias
- Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias
- Produção de borracha sintética
- Secagem, salga de couros e peles
- Sintetização ou pelotização de carvões de pedra e de coque, não ligadas à extração.

ANEXO 13
GRUPOS DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

I - INSTITUIÇÕES DE ÂMBITO LOCAL - E1

Espaços, estabelecimentos ou instituições de iniciativa pública ou privada, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação, que tenham ligação direta, funcional ou especial com o uso habitacional:

- Agência de correios
- Anfiteatro
- Asilo
- Associação de moradores
- Banho, sauna, ducha, massagem
- Biblioteca
- Centro social
- Convento
- Creche
- Cursos preparatórios em geral
- Escola de 1° grau
- Escola de 2° grau
- Escola
- Escola de arte culinária
- Escola de dança e música
- Escola de datilografia
- Escola de idiomas
- Escola de ioga
- Escola de informática
- Escola de natação
- Igreja, templo religioso
- Orfanato
- Parque infantil
- Piscina
- Posto de saúde
- Posto de vacinação
- Pré-escola, maternal, jardim de infância
- Quadra e salão de esporte
- Recreação
- Recreação orientada
- Teatro.

II - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS - E2

Espaços, estabelecimentos ou instituições de iniciativa pública, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviços públicos, transportes e comunicação:

- Ambulatório
- Associação e sindicato
- Auditório
- Autódromo, cartódromo, hipódromo
- Cartório
- Casa de detenção
- Centro de convenções
- Centro de saúde
- Centro de triagem
- Circo
- Clube desportivo e recreativo
- Concessionária de serviços públicos
- Distrito policial
- Ensino técnico
- Estação de controle d'água e esgotos
- Estação de rádio-difúsâo
- Estádio
- Estúdio de difusão por rádio e TV
- Faculdade
- Ginásio de esporte
- Hospital, maternidade
- Juizado de menores
- Junta de alistamento eleitoral
- Junta de alistamento militar
- Museu
- Órgão de administração pública
- Órgão de previdência social
- Parque de diversões
- Pistas de atletismo
- Planetário
- Poder judiciário
- Poder legislativo
- Polícia de trânsito
- Quartel
- Reservatório d'água
- Sanitário
- Terminal de ônibus
- Terminal rodoviário
- Universidade

ANEXO 14

QUADROS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA

ZONAS	GRUPOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS
ZR1	H C1 S1 I1 E1
ZR2	H C1 S1 I1 E1
ZR3	H C1 S1 I1 E1
ZR4	H C1 S1 I1 E1
ZC1	H C1 C2 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZC2	H C1 C2 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZC3	C1 C2 C3 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZC4	H C1 C2 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZC5	H C1 C2 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZC6	H C1 C2 C3 S1 S2 I1 I2 E1 E2 E3
ZONAS	GRUPOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS
ZI1	I1 I2 I3 C1 C4 S1 S3
ZI2	I1 I2 I3 I4 C1 C4 S1 S3
ZS1	S1 S2 S3 C1 C2 C3 C4 I1 I2 I3 E1 E2
ZE1	E1 E2 S1 S2 C1
ZE2	E1 E2 S1 S2 C1 C2
ZE3	E1 E2 S1 S2 C1 E3
ZE4	E1 E2 E3 E4 E5 C1 S1
ZE5	C1 C2 S1 E1 E2 S2 (somente serviços relacionados com a área de saúde).
ZE6	Usos e atividades definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.561, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece as normas e procedimentos para o parcelamento do solo urbano, caracterizado por planos de arruamentos, planos de loteamentos, desmembramentos, remembramentos, fracionamentos e desdobros de terrenos.

§ 1° Arruamento é a divisão de glebas em quadras, mediante a abertura de novas vias de circulação ou através do prolongamento ou ampliação das vias já existentes.

§ 2° Loteamento é a segmentação de quadras resultantes de arruamento aprovado, ou em curso de aprovação, em lotes destinados à ocupação urbana, tendo todos eles testada para logradouro público.

§ 3° Desmembramento é a repartição de um terreno para a formação de unidades autônomas com o aproveitamento do sistema viário sem qualquer alteração ou acréscimo.

§ 4° Remembramento é o reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novo ou de novos lotes.

§ 5° Fracionamento é o parcelamento de terrenos ou glebas, isento de doação dos percentuais destinados ao uso público, quando ocorrer em terrenos ou glebas com área de até 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados).

§ 6° Desdobro é a divisão de lotes, integrantes de loteamento, desmembramento ou fracionamento, para a formação de novos lotes.

Art. 2° São documentos integrantes desta Lei Complementar, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Características técnicas das vias de circulação;
- Anexo 2 – Características técnicas das vias de circulação, nos loteamentos de interesse social;
- Anexo 3 – Dimensões dos lotes urbanos.

Art. 3° O parcelamento do solo urbano, por qualquer das formas definidas nesta Lei Complementar só pode ser realizado mediante licença ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 4° Na zona rural do município, o parcelamento do solo deve obedecer ao módulo rural ou a parcela mínima, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O parcelamento do solo com características de loteamento urbano, na zona rural, somente será permitido mediante legislação específica.

Art. 5º É permitido o parcelamento do solo, com prescrições de zona urbana, na zona rural do município, junto à linha de perímetro urbano, condicionado ao parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU e estabelecido prazo para a implantação integral do empreendimento.

Art. 6° Não é permitido o parcelamento do solo:

I - em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);

II - em áreas marginais aos cursos d'água, em conformidade com a legislação federal;

III - em áreas de domínio ou servidão, relativas a rodovias, ferrovias e redes de alta tensão;

IV - nas zonas de preservação ZP4, ZP5, ZP6 e ZP7;

V - em terrenos baixos, alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas, pelo requerente, as providências para assegurar o escoamento adequado das águas;

VI - em áreas aterradas com materiais nocivos à saúde pública, sem que já estejam comprovadamente sanadas; e

VII - em áreas com condições geológicas não aconselháveis à implantação de edificações.

Art. 7° Todo parcelamento deve ser, obrigatoriamente, integrado à estrutura urbana, mediante conexão com o sistema viário e com as redes dos servicos públicos existentes e projetados, e submetido às diretrizes da municipalidade, através dos seus orgãos competentes.

Parágrafo único. Em todo parcelamento é obrigatória, no mínimo, a implantacäo das redes de distribuição de água e de energia elétrica e a pavimentação, em revestimento primário das vias, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 8° O parcelamento do solo, com características de loteamento urbano, nas zonas especiais, só é permitido mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo único. Na zona especial ZE5, o parcelamento do solo é permitido de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 9° Na zona de preservação ZP8, o parcelamento do solo, é permitido para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, culturais, de recreação e de lazer e para a implantação de estações de tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Na zona de preservação ZP8 não é permitida a implantação de arruamentos.

Art. 10. As exigências fixadas em planos municipais oficiais, quando maiores que as definidas nesta Lei Complementar, prevalecem quanto à qualquer forma de parcelamento do solo urbano.

Art. 11. O parcelamento do solo deve ser executado de forma a não comprometer ou prejudicar o direito de propriedade de terceiros, sendo o loteador o responsável por estes danos.

Parágrafo único. O parcelamento do solo não pode, salvo por iniciativa da Prefeitura Municipal, implicar em desapropriação ou recuos adicionais em relação aos imóveis próximos.

Art. 12. O projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal deve ser averbado no registro de imóveis competente.

§ 1° A partir da inscrição no Registro de Imóveis, transferem-se ao patrimônio público municipal as áreas destinadas aos logradouros, edificações públicas e equipamentos urbanos.

§ 2° A licença para construção, nos lotes resultantes de parcelamento do solo, somente será expedida mediante a prova de inscrição no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 13. O interessado que desejar parcelar um terreno, no Município de Teresina, deve solicitar a Consulta Prévia para projetos de parcelamento do solo, junto ao órgão municipal competente.

Art. 14. O documento de consulta prévia deve indicar:

I - o traçado das vias estruturais e coletoras previstas;

II - a localizacäo das áreas verdes e institucionais;

III - as alterações de características do parcelamento do solo, indicadas em planos municipais oficiais; e

IV - as partes do projeto que deverão ser apresentadas para solitação da licença de construção.

Art. 15. A consulta prévia deve ser solicitada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento de consulta, assinado pelo proprietário do terreno;

II - comprovação de propriedade da área, objeto do pedido;

III - duas cópias do levantamento planialtimétrico na escala de 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando os limites do terreno, a orientação magnética e as vias oficiais próximas;

IV - certidão negativa dos impostos munieipais que incidam sobre a área em questão; e

V - cópia do projeto em meio digital, atendendo aos padrões exigidos para inserção na base cartográfica do município.

§ 1° Na fase de consulta prévia, a Prefeitura Municipal de Teresina aceitará, como prova de propriedade do terreno, documento de promessa de compra e venda devidamente transcrito.

§ 2° O traçado das curvas de nível poderá ser dispensado quando a área for menor que 1 ha (um hectare) ou menor que uma quadra urbana, ao juízo do órgão municipal competente, encarregado da análise do projeto de parcelamento.

Art. 16. Recebida a solicitação de consulta prévia, a Prefeitura

Municipal terá quinze dias para a emissão do documento sobre a viabilidade do parcelamento, com indicações e eventuais sugestões.

Art. 17 As indicações de consulta prévia têm validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 18. O interessado deve providenciar o projeto de parcelamento, com pleno atendimento às indicações da Consulta Prévia e de acordo com todas as exigências desta Lei Complementar.

Art. 19. O projeto de parcelamento deve ser realizado por profissional legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-PI e inscrito no Registro Profissional da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 1° O projeto de parcelamento pode dispensar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado quando relativo a apenas dois lotes ou quando da incorporação de pequena faixa de terreno ao lote contígüo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.

§ 2° O profissional responsável pelo projeto de parcelamento não pode ter antecedentes de irregularidade ainda pendentes em obras de loteamentos e edificações, conforme Registro Profissional da Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 20. Para aprovação do projeto e obtenção de licença para a execução do parcelamento, o proprietário ou seu representante legal deve apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de licença para execução do parcelamento;
II - cópia do documento de consulta prévia;
III - título de propriedade do imóvel;
IV - certidão negativa de débitos para com o IPTU, nos casos em que a negativação não puder ser comprovada "on line" através do sistema da Prefeitura Municipal;
V - certidão negativa de gravação de hipoteca ou de outros ônus reais;
VI - no mínimo, quatro cópias do projeto de parcelamento, devidamente assinada e datada pelo proprietário e pelo profissional autor do projeto, com respectivas identificações;
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional autor do projeto; e
VIII - apresentação de estudo ambiental e correspondente licença ambiental do município, emitida na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para aprovação de parcelamento de qualquer natureza, o proprietário não pode ter pendências perante o Tesouro Municipal, nem irregularidades relacionadas a obras, edificações ou parcelamentos.

Art. 21. O projeto de parcelamento deve ser composto das seguintes partes:

I - planta de situação na escala 1:5000, com localização precisa da área em questão e identificação do norte verdadeiro e das vias oficiais próximas;
II - no mínimo, quatro cópias do projeto de parcelamento, na escala 1:1000, registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA(PI), na qual constem as seguintes indicações:
a) limites da área com relação aos terrenos vizinhos;
b) curvas de nível de metro em metro, referenciadas à Referência de Nível (RN) do local determinada na planta da cidade;
c) quadras identificadas por letras maiúsculas;
d) lotes devidamente dimensionados e identificados por números;
e) quadro de áreas com os respectivos percentuais;
f) todos os elementos de locação necessários (raios de curvas, ângulos centrais, ponto triângulos);
g) identificação das áreas verdes e institucionais, com respectivas dimensões; e
h) traçado das vias públicas, com indicações das respectivas larguras, inclusive dos passeios;
III - plantas dos perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, na escala horizontal 1:1000, e vertical 1:100;
IV - planilha de cálculo do nivelamento;
V - cálculo analítico das áreas de todo o parcelamento (lotes, quadras, áreas verdes, áreas institucionais e vias projetadas);
VI - no mínimo, quatro cópias do projeto do sistema de escoamento de águas pluviais, obedecidas as normas específicas;
VII - no mínimo, quatro cópias do projeto de meio-fio, sarjetas e pavimentação, obedecidas normas e padrões do município;
VIII - no mínimo, quatro cópias dos projetos de distribuição de água e de energia elétrica;
IX - memorial descritivo da obra, com a descrição de todos os serviços a serem executados;
X - cronograma físico-financeiro da obra; e
XI - uma via original copiativo do projeto.

§ 1° Reloteamentos, remembramentos e desdobramentos podem ser isentos de apresentação de partes do projeto, conforme indicações de consulta prévia.

§ 2° Para aprovação de projetos de remembramentos e desdobramentos, o interessado deve apresentar um desenho da situação atual, na escala 1:1000.

Art. 22. O projeto de parcelamento deve ser apreciado pelo órgão municipal competente no prazo de sessenta dias úteis, contados da data de sua entrada no protocolo.

§ 1° O prazo estabelecido neste artigo será alterado quando o projeto for submetido à apreciação de outros órgãos, em função da necessidade de quaisquer esclarecimentos.

§ 2° Também, haverá prorrogação do prazo estipulado quando da necessidade de complementação ou esclarecimento solicitados ao loteador.

Art. 23. Qualquer alteração em projetos de parcelamento depende da prévia autorização da Prefeitura Municipal de Teresina, obedecidas às disposições desta Lei Complementar.

Art. 24. O desdobramento e o remembramento de lotes vinculados a projetos de edificações, são aprovados automaticamente com a aprovação destes projetos.

Art. 25. É de responsabilidade exclusiva do loteador, a implantação de todas as obras constantes dos projetos aprovados, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos competentes.

§ 1° Quando as obras relativas ao sistema de circulação, constantes do projeto de loteamento, incluirem via pertencente ao sistema viário principal do municipio, pode ser delimitada a parte da obra que for destinada ao loteador executar, reservando-se ao município a parte que lhe couber, ficando a conclusão de acordo com às prioridades do planejamento municipal.

§ 2° Para execução das obras previstas o prazo não pode exceder de dois anos a contar da expedição da licença.

§ 3° O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado, quando requerido, ainda na sua vigência, tantas vezes quantas forem julgadas convenientes, em função do dimensionamento ou estrutura das obras a executar.

§ 4° O Município pode licenciar as edificações simultaneamente à execução das obras de urbanização, condicionando a emissão do "habite-se" à conclusão das obras, vinculadas ao cronograma aprovado.

Art. 26. O interessado pode modificar o plano de arruamento antes da obra iniciada e até doze meses a partir do ínício das obras.

Art. 27. O Município pode receber, para garantir o compromisso de execução das obras, garantias segundo uma das seguintes modalidades, de acordo com o que dispõe a legislação federal:

I - garantia hipotecária;
II - caução em dinheiro ou lotes, em títulos da dívida pública ou fideijussória;
III - fiança bancária;
IV - seguro garantia.

§ 1º A garantia deve ter valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º A garantia prestada pode ser liberada, a critério do órgão fiscalizador, à medida que as obras forem executadas, segundo o cronograma aprovado, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 3º Não podem ser dadas em garantia hipotecárias, as áreas de

vias , praças, parques, bem como aquelas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e áreas "non aedificandi" constantes do projeto de loteamento.

§ 4º A implantação de aglomerados populares, pela administração pública, fica dispensada das citadas garantias.

Art. 28. O proprietário do loteamento ou plano de arruamento é obrigado a transferir para o município, sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos, o domínio dos terrenos destinados a logradoros públicos (ruas, avenidas, praças, parques) e, também, as áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 29. Após a aprovação do loteamento ou plano de arruamento e o pagamento de todas as taxas, o proprietário deve assinar, em livro próprio, um termo contendo:

I - declaração expressa do proprietário, obrigando-se a respeitar o projeto;

II - indicação da caução no valor do empreendimento, como garantia das obras a serem executadas, como identificação dos lotes ou prova do depósito correspondente;

III - designação das áreas de utilidade pública destinadas ao uso da população, doadas á Prefeitura Municipal de Teresina;

IV - indicação minuciosa das obras a serem executadas, com os seus respectivos prazos; e

V - demais obrigações estipuladas no processo.

Parágrafo único. Assinado o termo, o loteador tem trinta dias úteis para entregar à Prefeitura Municipal de Teresina o instrumento de doação das áreas de domínio público, bem como apresentar certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando que o incorporador ou proprietário cumpriu todos os requisitos legais.

Art. 30. As plantas dos projetos de loteamentos não podem apresentar rasuras, em sua versão final para fins de aprovação.

Art. 31. Todo parcelamento deve ser registrado no cartório competente no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. O órgão municipal competente adotará as medidas cabíveis de multa e embargo se verificada a comercialização de lotes em parcelamentos não registrados em cartório.

CAPÍTULO IV
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 32. Aplicam-se aos desmembramentos e remembramentos, no que couber, as disposições relativas aos parcelamentos em geral, especialmente aquelas do art. 7º e as do Anexo 3 desta Lei Complementar.

§ 1º Nenhum desmembramento implicará na abertura de vias.

§ 2º As dimensões dos terrenos remembrados podem ser superiores às dimensões máximas previstas para a zona do imóvel.

Art. 33. São admitidas operações casadas de desmembramento/remembramento e remembramento/desmembramento entre glebas e lotes adjacentes, no mesmo processo administrativo.

Art. 34. Todo terreno resultante de desmembramento deve ter confrontação com via pública, salvo aqueles desmembrados na condição de serem remembrados ao terreno adjacente.

Parágrafo único. Somente parcelas destinadas a serem anexadas a terrenos adjacentes poderão ter padrões inferiores aos mínimos estipulados para a zona de uso.

Art. 35. Os projetos de desmembramento e remembramento devem ser submetidos à aprovação da municipalidade, através de processos instruídos com a seguinte documentação:

I - requerimento assinado pelo proprietário;

II - título de propriedade do imóvel;

III - no mínimo, quatro cópias do projeto atendendo às seguintes exigências:

a) indicação da configurações atual e pretendida;

b) indicação de todo o arruamento e logradouros públicos adjacentes;

c) cotas em todos os limites dos terrenos;

d) curvas de nível de metro em metro, quando necessário;

e) escala mínima de 1/1000 e máxima de 1/100;

f) orientação magnética.

IV - memorial descritivo dos lotes existentes e projetados;

V - uma via do projeto em meio digital atendendo aos padrões exigidos para sua inserção na base cartográfica do município; e

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / CREA-PI, quando do desmembramento resultarem mais de dois lotes ou quando forem remembrados três ou mais lotes.

Art. 36. As plantas dos projetos de desmembramentos não podem apresentar rasuras, em sua versão final, para fins de aprovação.

CAPÍTULO V
DO FRACIONAMENTO

Art. 37. O fracionamento de terrenos ou glebas deve ser autorizado somente em locais onde todo o arruamento esteja implantado de acordo com as diretrizes do município, nos seguintes casos:

I - em terrenos ou glebas com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) desde que não tenham sido parcelados, desmembrados, remembrados, desdobrados ou fracionados nos últimos dez anos;

II - em terrenos ou glebas com qualquer área para efeito de divisão ou partilha nos casos de:

a) dissolução de casamento;

b) inventário por morte; e

c) dissolução de sociedade.

Art. 38. Os projetos de fracionamento devem atender às seguintes exigências:

I - todos os lotes resultantes devem ter confrontação para a via pública e dimensões conforme o Anexo 3 desta Lei Complementar;

II - no caso do inciso I, do art. 37, podem resultar lotes e áreas para alargamento ou abertura de vias;

III - no caso do inciso II, do art. 37, resultam apenas parcelas de glebas de terreno, salvo exigência expressa do município.

Art. 39. É admitida, a critério do município, a abertura de vias, desde que:

I - a área destinada à abertura de vias não exceda 20% (vinte por cento) da área fracionada;

II - o traçado das vias guarde conformidade com a malha viária preexistente ou planejada, não se admitindo estreitamentos ou ruas sem saída;

III - as dimensões das vias atendam ao Anexo 1 desta Lei Complementar;

IV - o proprietário do terreno seja responsável pelos custos integrais da eletrificação, do abastecimento d'água, da colocação de meios-fios e da pavimentação primária, nos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, ao longo de todas as vias abertas em fracionamentos, ficando dispensado desta exigência, nos casos em que a abertura da via for solicitada pelo município; e

V - as áreas para abertura de vias sejam doadas ao Município, após o cumprimento das exigências constantes no inciso IV, deste artigo.

Parágrafo único. O município pode exigir caução para a execução das obras previstas no inciso IV, deste artigo, e na forma do art. 26, desta Lei Complementar.

Art. 40. O município pode exigir a abertura de vias, em consonância com as disposições do art. 39, desta Lei Complementar.

Art. 41. Os projetos de fracionamento devem ser submetidos à aprovação da municipalidade, através de processo instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento assinado pelo proprietário;

II - título de propriedade do imóvel;

III - no mínimo quatro cópias do projeto, atendendo às seguintes exigências:

a) indicação da configuração atual e a pretendida;

b) indicação de todo o arruamento e logradouros públicos adjacentes;

c) cotas em todos os limites dos terrenos;

d) curvas de nível de metro em metro, quando necessário;

e) escala mínima de 1/1000 e máxima de 1/100;

f) orientação magnética;

g) Memorial Descritivo dos terrenos existentes e projetados;

h) perfil longitudinal e transversal da via a ser aberta, cotada em sua largura, inclusive passeios, nos casos de abertura de vias.

IV - uma via do projeto em meio digital, atendendo aos padrões exigidos para inserção na base cartográfica do município;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA-PI, quando do Fracionamento resultarem mais de dois lotes e/ou abertura de

vias;

VI - cronograma físico-financeiro, no caso de abertura de vias.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, do art. 37, desta Lei Complementar, é exigida a comprovação de que o terreno não foi objeto de parcelamento nos últimos dez anos.

Art. 42. Para os projetos de fracionamento que impliquem em abertura de vias, é obrigatória a realização de Consulta Prévia, nos termos do Capítulo II desta Lei Complementar.

CAPITULO VI
DA REVISÃO DE ALINHAMENTO E DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Art. 43. Revisão de alinhamento é o procedimento de identificação e locação das testadas, da largura das vias oficiais confrontantes, assim como a distância do imóvel em relação à esquina mais próxima de sua quadra.

Art. 44. Para solicitar o Termo de Revisão de Alinhamento o interessado deve abrir processo, junto ao órgão municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo proprietário;
II - inscrição cadastral do imóvel; e
III - título de propriedade do imóvel.

Parágrafo único. Caso não seja possível a verificação do alinhamento através do documento de propriedade, é exigida a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização da quadra e do lote.

Art. 45. O município pode aprovar, a pedido do interessado, levantamentos topográficos de qualquer natureza desde que cumpridas as normas pertinentes da ABNT.

Art. 46. Para obter a aprovação de levantamento topográfico, o requerente deve abrir processo junto ao órgão municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo proprietário;
II - Inscrição Cadastral do Imóvel;
III - levantamento topográfico em quatro vias, atendendo às seguintes exigências:
a) situação existente e documentada, quando houver discrepância;
b) indicação de todo o arruamento e logradouros públicos adjacentes;
c) cotas em todos os limites do terreno;
d) curvas de nível, quando necessário;
e) escala mínima de 1/1000 e máxima de 1/100; e
f) orientação magnética.
IV - uma via do levantamento em meio digital, atendendo aos padrões exigidos para sua inserção na base cartográfica do município;
V - memorial descritivo do terreno;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA-PI.

Parágrafo único. A aprovação referida neste artigo compreenderá somente os aspectos técnicos pertinentes ao levantamento, não constituindo parecer ou posicionamento oficial em relação a quaisquer litígios ou disputas de natureza judicial.

CAPÍTULO VII
DO DESDOBRO

Art. 47. Desdobro é a divisão de lotes, integrantes de loteamento, desmembramento ou fracionamento, para a formação de novos lotes.

Parágrafo único. Os lotes resultantes do desdobro devem obedecer aos padröes definidos para as respectivas zonas de uso.

Art. 48. Considera-se também desdobro a divisão de lotes integrantes de loteamentos, com a finalidade de anexar parte, ao lote lindeiro.

Parágrafo único. Neste caso, apenas a parcela a ser anexada ao lote lindeiro pode ter padrões inferiores aos mínimos estipulados para a respectiva zona de uso.

Art. 49. Em qualquer caso, é indispensável a aprovacäo pelo órgão municipal competente, com apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado.

Art. 50. Para efetuar o pedido de desdobro econômico o interessado deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo proprietário e profissional;
II - titulo de propriedade do lote original ou de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis (certidão atualizada da matrícula ou transferência);
III - compromisso de compra e venda, integralmente cumprido, da parcela (menor), registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou anuência do proprietário anterior ou proprietário da área maior;
IV - no mínimo, quatro cópias do projeto de desdobro atendendo às seguintes especificações:
a) indicação da configuração atual e a pretendida;
b) indicação do arruamento e dos logradouros públicos adjacentes;
c) cotas em todos os limites dos terrenos;
d) escala mínima de 1/1000 e máxima de 1/100;
e) orientação magnética;
V - Licença de Demolição, caso haja necessidade de demolir alguma edificação para se efetuar o desdobro;
VI - uma via do projeto em meio digital, atendendo aos padrões exigidos para inserção na base cartográfica do município;
VII - memorial descritivo dos lotes.

CAPÍTULO VIII
DO DESDOBRO ECONÔMICO

Art. 51. É permitida esta modalidade de parcelamento, quando:

I - os lotes resultantes tiverem frente mínima de 5 m (cinco metros) e área compreendida entre 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
II - o proprietário do imóvel tenha renda bruta mensal igual ou inferior a três salários mínimos;
III - os técnicos do órgão responsável pela análise do pedido verificarem a possibilidade de enquadramento e aprovação do desdobro, após entrevista prévia com o interessado.

Art. 52. É permitida a legalização de lotes, irregularmente desdobrados, em desacordo com as prescrições da zona correspondente, desde que:

I - haja cadastro do lote referente ao IPTU, anterior a 31 de agosto de 1988;
II - o lote seja resultante de edificação regularmente licenciada, localizada nas zonas de uso ZR1, ZC1, ZC4 ou ZC6;
III - haja alvará de construção vigente até 31 de agosto de 1988;
IV - o lote seja resultante de remanescente de outro de área maior atingido por desapropriacäo ou melhoramento público; ou
V - o lote tenha escritura pública ou outro documento hábil que comprove o desdobro ou a sua configuração, anterior a 31 de agosto de 1988.

Art. 53. Para efetuar o pedido de desdobro econômico o interessado deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo proprietário;
II - título de propriedade do lote original ou de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis (certidão atualizada da matrícula ou transferência);
III - compromisso de compra e venda, integralmente cumprido, da parcela (menor), registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou anuência do proprietário anterior ou proprietário da área maior;
IV - Licença de Demolição, caso haja necessidade de demolir alguma edificação para se efetuar o desdobro;
V - comprovante de rendimento mensal (Carteira profissional, último contracheque ou carnê do INSS, caso seja aposentado);
VI - fotocópias da cédula de identidade e do CIC dos interessados;
VII - no mínimo, quatro cópias do projeto de desdobro atendendo às seguintes especificações:
a) indicação da configuração atual e a pretendida;
b) indicação do arruamento e dos logradouros públicos adjacentes;
c) cotas em todos os limites dos terrenos;
d) escala mínima de 1/1000 e máxima de 1/100;
e) orientação magnética;
VIII - uma via do projeto em meio digital, atendendo aos padrões exigidos para inserção na base cartográfica do município.
IX - memorial descritivo dos lotes.

Parágrafo único. A aprovação do projeto de desdobro econômico é isenta de cobrança de taxa.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 54. Os critérios definidos neste Capítulo devem nortear os projetos de parcelamento do solo urbano.

§ 1° Pode ser concedido aforamento de terreno com características diversas das especificadas nesta Lei Complementar, desde que o beneficiário nele resida.

§ 2° Os critérios diferenciados para implantação de loteamentos de interesse social estão definidos no Capítulo X desta Lei Complementar.

Art. 55. Da área total, objeto do plano de arruamento ou loteamento, serão destinados, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) para vias de circulação;
II – 10% (dez por cento) para áreas verdes; e
III – 5% (cinco por cento) para áreas de uso institucional.

§ 1° As nesgas de terra não aceitas como área verde ou de uso institucional não podem ser consideradas no cálculo dos percentuais indicados.

§ 2° O espaço livre decorrente da confluência de vias de circulação só pode ser computado como área verde ou área institucional quando puder conter um círculo com raio de 15 m (quinze metros).

§ 3° Não se enquadram como áreas verdes ou áreas de uso institucional os cantos e fundos de quadras, bem como qualquer outra nesga de terra com largura inferior a 20 m (vinte metros).

§ 4° A localizacäo das áreas institucionais é definida pela Prefeitura.

§ 5° A localização de 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes, prescritas no Inciso II, deste artigo, é definida pela Prefeitura e os 50% (cinquenta por cento) restantes ficam a cargo do parcelador.

Art. 56. O loteamento pode ser executado por partes da área total, desde que constem no cronograma de execução aprovado.

Parágrafo único. Cada parte deve atender, obrigatoriamente, os valores fixados com relação às vias de circulação, às áreas verdes e às áreas de uso institucional.

Art. 57. Quando da implantação de loteamentos, as lagoas e cursos d'água só podem ser modificados, aterrados ou desviados após a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 58. Nos fundos dos vales, e obrigatória a reserva de faixa de servidão pública, sem ônus para o município, visando garantir o escoamento das águas pluviais e a implantação de infra-estrutura de serviços urbanos.

§ 1º A largura da faixa de servidão deve ser determinada, conforme bacia de contribuição, pela Prefeitura Municipal.

§ 2° A Prefeitura Municipal de Teresina deve indicar, quando da consulta prévia, a conveniência de implantação de vias urbanas de um lado, ou de ambos, no fundo do vale.

§ 3° Na fixação da largura mínima da faixa de servidão, não podem ser computados os recuos especificados para a edificação dos lotes fronteiriços.

Art. 59. As características técnicas - declividades, dimensões máximas e mínimas - exigidas para as vias de circulação, em planos de arruamento ou de loteamento, são aquelas constantes do Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 60. As quadras não podem ter comprimento superior a 200 m (duzentos metros).

Parágrafo único. Não há comprimento definido para as quadras, quanto a loteamentos nas zonas industriais.

Art. 61. As dimensões permitidas para a implantação de lotes urbanos, consideradas as zonas de uso, são aquelas constantes do Anexo 3 desta Lei Complementar.

Art. 62. Quando o lote estiver situado em esquina, a sua testada mínima será acrescida de 1 (um) metro.

Art. 63. Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se os seguintes termos com suas respectivas definições:

a) quadra é a porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação de veículos;
b) testada do lote é a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos; e
c) profundidade do lote é a distância entre a testada e o ponto mais extremo do lote, em relação àquela.

Art. 64. Nenhum lote poderá distar mais de 500 m (quinhentos metros) de uma via coletora, medida esta distância do eixo da via que lhe dá acesso.

Art. 65. Não será permitido desmembramento quando houver parte remanescente que não atenda às exigências desta Lei Complementar, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 34, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 66. Em qualquer loteamento, é obrigatória a execução dos serviços descriminados no seu processo de aprovação e conforme termo assinado pelo loteador.

Art. 67. A execução de obras no sistema viário compreende, no mínimo, a abertura das vias de circulação e respectivo revestimento primário, serviços de terraplanagem e assentamento dos meios-fios laterais.

Parágrafo único. Nas esquinas, no encontro de dois alinhamentos de meios-fios, deve ser realizada concordância em curva com raio correspondente ao dobro da largura do passeio.

Art. 68. Todas as quadras devem ser delimitadas através de fixação de marcos de pedra ou concreto, com seção transversal de 15 cm x 15cm (quinze por quinze centímetros) e altura útil de 60 cm (sessenta centimetros).

Art. 69. Todos os lotes devem ser demarcados, assim como as áreas verdes e de uso institucional, através da cravação de estacas de madeira de boa qualidade, devidamente numeradas.

Art. 70. Deve ser mantida a cobertura vegetal de porte arbóreo, em todos os lotes, limitando-se a limpeza à vegetação rasteira.

Parágrafo único. A limpeza deverá ser acompanhada pelo órgão municipal competente.

Art. 71. Os terrenos de uso público, destinados à implantação de áreas verdes e instituições, não devem ser desmatados.

Art. 72. O prazo máximo para o início das obras é de 1 (um) ano, a contar da expedição da licença para a sua execução.

Parágrafo único. O início das obras é caracterizado pelos servicos de abertura de vias de circulação.

Art. 73. O prazo máximo para o término das obras é de dois anos, a contar da expedição da licença para sua execução.

Art. 74. O loteamento será considerado implantado quando as obras previstas estiverem concluídas.

CAPÍTULO XI
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As prescrições definidas neste Capítulo são aplicáveis apenas quando da implantação de loteamentos de interesse social.

§ 1º Loteamento de interesse social é aquele promovido por órgãos públicos, por empresas sob controle acionário do poder público ou, ainda, por empresas privadas autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU.

§ 2° Na implantação de loteamentos de interesse social, quanto a critérios técnicos não definidos neste Capítulo, aplicam-se, no que couber, as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 76. Os procedimentos de consulta prévia e de apresentação de projetos de loteamentos de interesse social são idênticos aos dos demais loteamentos.

Art. 77. Da área total, objeto do plano de arruamento ou de loteamento de interesse social, devem ser destinados, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) para áreas verdes; e
II - 5% (cinco por cento) para áreas de uso institucional.

Art. 78. As características técnicas, declividade e dimensões exigidas para as vias de circulação, em planos de arruamentos e de loteamentos de interesse social, são aquelas prescritas no Anexo 2 desta Lei Complementar.

Art. 79. O comprimento máximo de uma quadra, no loteamentos de interesse social, é 250 m (duzentos e cinqüenta metros).

Art. 80. Quando da existência de acidentes naturais significativos, podem ser implantadas vias de circulação de pedestres, com largura mínima de 4 m (quatro metros).

Art. 81. O lote de interesse social deve ter testada mínima de 7 m (sete metros).

Art. 82. O lote de interesse social deve ter área mínima de 160 m^2 (cento e sessenta metros quadrados).

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO PARA CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 83. As prescrições deste Capítulo referem-se ao parcelamento para implantação de condomínios e de loteamentos fechados.

§ 1° Parcelamento para condomínios é aquele destinado à implantação de edificações, assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizados como bens em condomínio.

§ 2° Parcelamento para implantação de loteamentos fechados é aquele conseqüente da permissão do poder público, de fechamento de quadras de parcelamentos tradicionais.

§ 3º A implantação de condomínios em quadras, conseqüentes de parcelamentos regularizados, não está sujeita às prescrições deste Capítulo.

Art. 84. Os projetos de implantação de loteamentos para condomínios e loteamentos fechados devem ser apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal, conforme prescrições constantes dos Capítulos II e III, desta Lei Complementar.

Art. 85. A implantação de parcelamento para condomínios e loteamentos fechados não pode constituir obstáculo à continuidade do sistema viário básico existente ou projetado.

Art. 86. A implantação de parcelamento para condomínios e loteamentos fechados, referentes a mais de cento e cinqüenta unidades habitacionais multifamiliares está sujeita a parecer prévio e favorável do CDU.

Art. 87. Da área total, objeto do plano de parcelamento, serão destinados, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) para área verde e lazer comunitário;
II - 5% (cinco por cento) para áreas de uso institucional,

§ 1° A localização de 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes e de lazer comunitário é definida pela Prefeitura e os 50% (cinquenta por cento) restantes ficam a cargo do parcelador.

§ 2° Metade das áreas verdes e de lazer comunitário, no mínimo, deve constituir espaço arborizado, mantido o existente ou implantado pelo parcelador.

§ 3° A localização das áreas de uso institucional é externa ao condomínio e definida pela Prefeitura, podendo localizar-se em outra gleba.

§ 4º As áreas verdes podem ser localizadas interna ou externamente ao condomínio.

Art. 88. Não há limites estabelecidos para as dimensões das quadras internas, nem para o percentual de área referente ao sistema viário, mas deve ser mantido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para o total de áreas públicas.

§ 1º Uma vez que o percentual relativo ao sistema viário projetado for inferior a 20% (vinte por cento), a Prefeitura Municipal deve decidir a substituição da diferença por acréscimo de área verde ou institucional na mesma gleba ou em outra de interesse público.

§ 2º As localizações e dimensões das vias e das áreas para estacionamento e manobra de veículos devem garantir o fluxo seguro de veículos e pedestres.

Art. 89. Quando, para a implantação do condomínio, se fizer necessária a extinção ou modificação da divisão em lotes, constantes dos loteamentos regulares, o empreendedor deve solicitar a modificação do loteamento, concomitantemente com a aprovação do condomínio.

Art. 90. A implantação de loteamentos fechados está condicionada à permissão do fechamento das vias públicas, após a assinatura de concessão onerosa de uso, atribuindo-se ao empreeendimento a responsabilidade pela manutenção das vias e das áreas verdes.

Art. 91. A iluminação pública e a coleta de lixo domiciliar são serviços que devem ser mantidos pela administração pública, nos loteamentos fechados e condomínios.

Art. 92. Na implantação de loteamentos para condomínios e loteamentos fechados, quanto aos critérios não definidos neste Capítulo, aplicam-se, no que couber, as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 93. A transformação de loteamentos regulares, ou de parcelas de loteamentos, em condomínios ou loteamentos fechados está sujeita a parecer favorável do CDU.

CAPÍTULO XIII
DO PARCELAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 94. A Prefeitura Municipal pode exigir do proprietário de gleba ou terreno urbano não parcelado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento compulsório;
II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor à Prefeitura Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do Capítulo XIV desta Lei Complementar.

Art. 95. São consideradas passíveis de parcelamento compulsório, as glebas e terrenos ainda não parcelados, com área superior a 1 ha (um hectare), localizados em área urbanizada do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se aqueles:

I - utilizados por atividades institucionais ou atividades econômicas privadas que, comprovadamente, necessitem daquele espaço;
II - integrantes de zonas de preservação ambiental;
III - integrantes do sistema de áreas verdes do município.

Art. 96. Identificados os imóveis que não estão cumprindo a função social da propriedade, conforme estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal deve notificar o proprietário ou titulares de domínio útil, para promoverem o parcelamento cabível, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º A notificação deve ser feita por funcionário do órgão municipal competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa.

§ 3º A notificação deve ser feita por edital, quando, por três vezes, for frustrada a tentativa de notificação na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 97. Os proprietários notificados devem, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 1º O parcelamento deve ser iniciado no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 2º O parcelamento deve ser concluído no prazo máximo de cinco anos a contar da aprovação do projeto.

§ 3º Pode ser aprovada a conclusão do empreendimento em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 98. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, desta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal deve aplicar alíquotas progressivas no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, durante cinco anos, com acréscimos anuais de 60% (sessenta por cento)sobre a alíquota do exercício anterior.

§ 1º O valor máximo da alíquota é de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar não esteja atendida no prazo de cinco anos, a Prefeitura Municipal deve manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantido o direito da aplicação da medida da desapropriação do imóvel com paga-

mento em títulos da dívida pública.

§ 3º A suspensão da alíquota progressiva de que trata este artigo, dá-se, a requerimento do contribuinte, a partir da data do início do processo administrativo do parcelamento ou mediante prévia licença municipal.

§ 4º A alíquota progressiva será restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem justo motivo, das providências definidas no processo de licenciamento de que trata o parágrafo anterior, deste artigo.

§ 5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 99. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, a Prefeitura Municipal pode proceder à desapropriação do imóvel.

Parágrafo único. Para pagamento do valor da desapropriação, a Prefeitura Municipal pode emitir títulos da dívida pública, previamente autorizados pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 100. Os imóveis desapropriados destinam-se à implantação de habitações populares e de equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.

Art. 101. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou por *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, sem interrupção dos prazos fixados.

CAPÍTULO XIV
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 102. Consórcio imobiliário é uma forma de cooperação entre o setor público e o setor privado, estabelecido por decisão da Prefeitura Municipal, que fica autorizada a firmar parcerias com proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos e associações comunitárias para execução de obras de implantação de loteamentos.

Art. 103. Segundo seu interesse e conveniência, e tendo em vista os objetivos desta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal fica autorizada a:

I - fornecer a área necessária à implantação do empreendimento;

II - participar na execução de obras de infra-estrutura em terrenos de propriedade privada, para implantação de conjuntos e loteamentos habitacionais de interesse social.

§ 1º Os valores referentes às áreas fornecidas para a implantação do empreendimento ou às obras executadas em terrenos de propriedade privada serão ressarcidas ao Poder Público Municipal, em pecúnia, em lotes urbanizados, ou em unidades habitacionais produzidas no mesmo local.

§ 2º A definição dos valores dos ressarcimentos, mencionados no parágrafo anterior, deste artigo, levará em consideração os preços de mercado, antes da execução das obras.

Art. 104. As formas de cooperação definidas no art. 102, desta Lei Complementar serão formalizadas mediante contrato ou termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário e a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 105. As infrações a esta Lei Complementar sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - embargo da obra;
II - multa;
III - cassação da licença;
IV - demolição da obra;
V - suspensão ou impedimento do responsável técnico:
VI - suspensão das atividades do loteador.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser cumulativas.

Art. 106. O embargo da obra consiste na proibição da sua continuidade enquanto a multa não for paga e as faltas cometidas não forem sanadas.

Art. 107. A pena de multa consiste na aplicação de sanção de dinheiro a ser paga pelo infrator no prazo em que lhe for fixado.

Art. 108. Constitui infração a esta Lei Complementar a execução de loteamentos ou qualquer parcelamento do solo para fins de ocupação urbana, sem autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1° Para esta infração, aplicam-se as penalidades de embargo e multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2° Se a obra realizada irregularmente não puder ser licenciada, o infrator deve providenciar a sua demolição.

Art. 109. Constitui infração a esta Lei Complementar a venda, promessa de venda ou reserva de lotes em parcelamentos de solo não registrados na Prefeitura Municipal.

§ 1° Para esta infração, aplica-se a penalidade de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2° O parcelamento deve ser regularizado de acordo com os procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

§ 3° A comercialização de lotes só pode ser reiniciada após autorização da Prefeitura Municipal.

§ 4° Se as obras já realizadas não puderem ser licenciadas, o loteador deve providenciar a sua demolição.

Art. 110. Constitui infração a esta Lei Complementar, a execução de obras de parcelamento do solo sem observância das determinações constantes do projeto aprovado e da respectiva licença.

§ 1° Para esta infração, aplicam-se as penalidades de embargo e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2° Os serviços realizados em desacordo com o projeto aprovado pode constar de nova licença de execução emitida com a alteração pertinente, se não houver disposições em contrário.

§ 3° Se os serviços realizados não puderem ser licenciados, o infrator deve providenciar a sua demolição.

§ 4° A emissão de nova licença de execução estará condicionada a anulação da anterior e a todos os procedimentos administrativos dispostos na Lei Complementar.

§ 5º O loteador infrator não poderá apresentar planos de parcelamentos do solo ou outras obras para aprovação junto à Prefeitura Municipal, se a sua situação não estiver regularizada.

Art. 111. Constitui infração a esta Lei Complementar a não realização, pelo loteador, de todas ou de parte das obrigações estipuladas no termo por ele assinado.

§ 1° Para esta infração, aplica-se a penalidade de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a RS 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da conclusão das obras previstas.

§ 2° A comercialização dos lotes fica condicionada à conclusão, no mínimo, das redes de distribuição de água e de energia elétrica, e dos derviços estipulados no termo assinado.

Art. 112. Constitui infração a esta Lei Complementar, na implantação de loteamentos, provocar processo de erosão, comprometer a estabilidade de taludes, modificar as disposições das camadas do solo ou dificultar o escoamento de águas pluviais.

§ 1° Para esta infração, aplicam-se as penalidades de embargo e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2° O loteador deve providenciar a restauração da situação anterior à obra.

Art. 113. Constitui infração a esta Lei Complementar a outorga, pelo profissional credenciado, da responsabilidade pela execução do projeto ou obra de parcelamento do solo a pessoas não habilitadas.

Parágrafo único. Para esta infração, aplica-se a penalidade de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a RS 500,00 (quinhentos reais).

Art. 114. São responsáveis pelas infrações a esta Lei Complementar o proprietário, o incorporador e o responsável pela execução do projeto ou obra de parcelamento do solo, devendo a penalidade pecuniária ser aplicada cumulativamente a cada um deles.

Parágrafo único. Quando a infração envolver pessoa jurídica, a penalidade deve ser aplicada cumulativamente a cada um deles.

Art. 115. As irregularidades dos responsáveis técnicos, constatadas nos processos de parcelamento do solo, devem ser devidamente anotadas no Registro Profissional da Prefeitura Municipal.

§ 1° O profissional não pode assumir reponsabilidade de projetos e obras, no município, se a sua situação não estiver regularizada.

§ 2° O profissional, quando infrator reincidente, deve receber, inicialmente, pena de suspensão de um ano de todas as atividades junto à Prefeitura Municipal.

§ 3° Em casos mais graves, a Prefeitura Municipal deve notificar no impedimento e não deve aceitar, para apreciação, qualquer projeto daquele profissional.

Art. 116. As irregularidades de qualquer loteador devem ser anotadas nos arquivos da Prefeitura Municipal.

Art. 117. A aplicação de penalidade decorrentes a esta Lei Complementar não obsta:

I - reconhecimento e conseqüente sanção de infrações à legislacão federal, estadual e municipal, inclusive de natureza tributária; e

II - a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 118. Constatada a irregularidade, deve ser lavrado o auto de infração e expedidas intimações ao proprietário e ao responsável pela obra, concedendo-lhes prazo para regularização.

Art. 119. Os autos de infrações e as intimações devem conter:

I - descrição do motivo que provocou sua lavratura;

II - relação dos dispositivos de Lei Complementar infringidos;

III - nome do proprietário;

IV - nome do responsável pela obra;

V - determinação do local da infração;

VI - prazo concedido para regularização, quando cabível; e

VII - prazo para apresentação de defesa, com indicação do local e horário onde deverá ser apresentada.

Art. 120. Recusando-se o infrator a atender à intimação, a Prefeitura Municipal pode acioná-lo judicialmente.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Todos os lotes conseqüentes de parcelamentos já aprovados podem ser ocupados de acordo com a legislação vigente.

Art. 122. Todos os projetos de parcelamento do solo já submetidos à consulta prévia devem ser alterados de acordo com as prescrições desta Lei Complementar.

Art. 123. Os parcelamentos já aprovados devem ser implantados nos prazos estabelecidos, sem direito a qualquer alteração de cronograma.

Parágrafo único. As parcelas dos loteamentos que não forem implantados no prazo estabelecido devem ser alteradas de acordo com as prescricões desta Lei Complementar.

Art. 124. O processo administrativo referente a aprovação de projetos de parcelamentos e licenciamento das obras, deve ser regulamentado pelo Executivo Municipal, observadas às seguintes normas:

I - aprovação do projeto e licenciamento do empreendimento;

II - vistoria do empreendimento e concessão do Certificado de Conclusão;

III - adoação de documentos e gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente administrativo e ao registro de informações junto ao Município, pelas unidades técnicas de informações dos órgãos municipais competentes.

Art. 125. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU para apreciação, com posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 126. Sempre que necessário, fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU autorizado a vincular os valores das multas previstas nesta Lei Complementar a indexador oficial do município ou indexador oficial equivalente.

Art. 127. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 128. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Complementares nºs 2.642, de 07 de abril de 1998; 3.043, de 23 de outubro de 2001; 3.059, de 28 de dezembro de 2001; e 3.092, de 10 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Características	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	12
Caixa carroçável mínima	(a)	(a)	(a)	14	7
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2,5
Canteiro central mínimo	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima (%)	8	8	10	12	15
Declividade mínima (%)	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos

ANEXO 2
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO NOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Caracteristicas	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	11
Caixa carroçável mínima	(a)	(a)	(a)	14	6
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2,5
Canteiro central mínimo	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima	8	8	12	15	18
Declividade mínima	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos

ANEXO 3
DIMENSÕES DOS LOTES URBANOS

Zonas	Testadas		Área	
De uso	Mínima (m)	Máxima (m)	Mínima (m^2)	Máxima (m^2)
ZR1*	8	12,00	200	360
ZR2	10	-	300	-
ZR3	12	-	360	-
ZR4	12	-	360	-
ZC1	8	-	200	-
ZC2	12	-	360	-
ZC3	12	-	360	-
ZC4	8	-	200	-
ZC5	12	-	360	-
ZC6	10	-	300	-
ZI 1	20	-	1000	-
ZI 2	20	-	1000	-
ZS1	15	-	600	-
ZE1	Parcelamento condicionado a parecer favorável do CDU			
ZE2	Parcelamento condicionado a parecer favorável do CDU			
ZE3	Parcelamento condicionado a parecer favorável do CDU			
ZE4	Parcelamento condicionado a parecer favorável do CDU			
ZE5	10	-	300	
ZE6	Parcelamento condicionado a parecer favorável do CDU			
ZP1	8	-	200	-
ZP2	8	-	200	-
ZP3	Conforme a zona em que o imóvel isolado estiver situado			
ZP4	Não é pertimido o parcelamento do solo			
ZP5	Não é pertimido o parcelamento do solo			
ZP6	Não é pertimido o parcelamento do solo			
ZP7	Não é pertimido o parcelamento do solo			
ZP8	Parcelamento restrito, *vide* art. 9º desta Lei Complementar			

*NOTA: * Para o uso do solo por atividades do Grupo E1, não há testada e área máxima.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.562, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Define as diretrizes para a ocupação do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei Complementar define as diretrizes para a ocupação do solo urbano de Teresina, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - orientar a ocupação do solo quanto ao adensamento, estruturação e desempenho das funções urbanas;

II - melhorar as condições de conforto ambiental, garantindo um nível adequado de bem-estar à população; e

III - garantir um padrão estético harmonioso e equilibrado ao desenho urbano da cidade.

Art. 2° É documento integrante desta Lei Complementar, como parte complementar do seu texto, o Anexo 1, indicadores de ocupação do solo por zonas e usos.

Art. 3º Para os efeitos deste Código, consideram-se os significados dos termos técnicos, conforme as definições constantes do Anexo 2, glossário de termos técnicos.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes à construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de qualquer natureza.

Art. 5° As disposições desta Lei Complementar devem ser observadas na aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, alvarás de funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões.

CAPÍTULO II
DAS PRESCRIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6° As exigências fixadas por planos municipais oficiais, quando maiores que as constantes desta Lei Complementar, prevalecem quanto ao dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento dos lotes urbanos.

Art. 7° As alturas das edificações localizadas na área de abrangência do cone de aproximação do Aeroporto Internacional estão condicionadas às restrições fixadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica.

Art. 8º As edificações de uso misto devem atender as prescrições de ocupação do solo correspondentes a cada um dos usos.

Art. 9º No Anexo 1 desta Lei Complementar, estão definidos os seguintes indicadores de ocupação do solo por zonas e usos:

I - recuos mínimos, relativos a edificações com 1 (um) pavimento;

II - índice de aproveitamento (notação IA); e

III - taxa de ocupação (notação TO).

Art. 10. As edificações, exceto aquelas localizadas nas zonas ZC1 e ZC4, com mais de 1 (um) pavimento e até dez pavimentos têm recuos mínimos definidos pelas fórmulas:

I - para o recuo lateral, a partir do 2º (segundo) pavimento: RLM + 0,50 (N-l);

II - para o recuo de fundo, a partir de 5º (quinto) pavimento: RFuM + 0,50 (N-4); e

III - para o recuo de frente, a partir de 7º (sétimo) pavimento: RFrM + 0,50 (N-6).

§ 1º A notação RLM refere-se ao recuo lateral mínimo para edificações de um pavimento.

§ 2º A notação RFuM refere-se ao recuo de fundo mínimo para edificações de um pavimento.

§ 3º A notação RFrM refere-se ao recuo de frente mínimo para edificações de um pavimento.

§ 4º A notação N refere-se ao número do pavimento.

Art. 11. As edificações localizadas na zona ZC1, podem ter recuos laterais nulos até 4 (quatro) pavimentos, caso não haja abertura na parede voltada para aquele recuo.

Parágrafo único. Não adotado o recuo lateral nulo, a parede correspondente

pode ser construída com qualquer recuo igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 12. As edificações localizadas na zona ZC4, podem ter recuo lateral nulo, em uma das divisas, até quatro pavimentos, caso não haja abertura na parede voltada para aquele recuo.

Parágrafo único. Não adotado o recuo lateral nulo, a parede correspondente

pode ser construída com qualquer recuo igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 13. Nas edificações de até quatro pavimentos, localizadas nas zonas ZC1 e ZC4, os recuos mínimos de frente e de fundo são os mesmos prescritos para o pavimento térreo.

Art. 14. As edificações localizadas nas zonas ZC1 e ZC4, a partir do quinto até o décimo pavimento têm recuos mínimos definidos pelas fórmulas dos incisos I, II e II, do art. 10, desta Lei Complementar.

Art. 15. Nas zonas ZC1 e ZC4, caso haja abertura em outra parede não voltada para o recuo lateral, tal recuo deve estar de acordo com as prescricões de poço de ventilação fechado, conforme prescrito no código de obras e edificações.

Art. 16. Em qualquer edificação, os recuos mínimos definidos para o décimo pavimento são os mesmos para os pavimentos acima deste.

Art. 17. As edificacões com até dois pavimentos, situadas em zonas residenciais e

comerciais podem ser construídas, ao nível do segundo pavimento, com recuo lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 18. Uma vez que seja permitido o recuo nulo e este não for adotado, o recuo mínimo admitido é 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 19. Permitido pela legislação, as edificações de um pavimento, quando construídas junto à divisa, deve ter altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), incluindo o telhado.

Art. 20. A ocupação do solo nos terrenos com testada igual ou inferior a 7 m (sete metros), pode ter edificações térreas com recuos laterais nulos, desde que não haja abertura, nem deságüe de águas pluviais, para lotes vizinhos.

Art. 21. Na ocupação do solo em terrenos com fundo inferior a 18 m (dezoito metros), o recuo de frente pode ser reduzido em 50% (ciquenta por cento), se não houver previsão de alargamento da via.

Parágrafo único. Para cada metro que exceder aos 18 m (dezoito metros) na profundidade do terreno, deve ser acrescido 20 cm (vinte centímetros) no recuo de frente, até atingir o recuo exigido para a zona.

Art. 22. Na ocupação do solo nos terrenos com fundo inferior a 18 m (dezoito metros), o recuo de fundo mínimo é 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 23. Para efeito desta Lei Complementar, entenda-se que:

I - recuo de fundo é o oposto ao recuo de frente principal; e

II - recuo lateral, nos terrenos de esquina, é o oposto ao recuo de frente secundário.

Art. 24. Nos terrenos de esquina, com duas ou mais testadas voltadas para o logradouro público, o recuo de frente mínimo é exigido apenas em relação à fachada principal.

§ 1° O recuo de frente mínimo das demais testadas é 70% (setenta por cento) do recuo de frente principal mínimo.

§ 2° Não são admitidos recuos de frente secundários, nos eixos de comércio e de prestação de serviços.

Art. 25. A ocupação do solo nos terrenos de esquina com testada igual ou inferior a 10 m (dez metros), situados nos eixos comerciais, pode ter edificações térreas com recuos laterais nulos, desde que não haja abertura, nem deságüe de águas pluviais, para lotes vizinhos.

Art. 26. Na ocupação de lotes lindeiros aos eixos comerciais que cortem zonas residenciais ZR4, o índice de aproveitamento relativo a edificações residenciais é 4,0.

Art 27. A ocupação de lotes que tenham sido parcialmente desapropriados para implantação de obras do sistema viário deve ter projeto submetido ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Art. 28. É permitida a construção de abrigos cobertos para veículos, com elevação de parede sobre a divisa lateral, até seis metros de extensão.

Art. 29. Na área de recuo de frente, se não houver, para o logradouro considerado, nenhum plano oficial impeditivo, é admitida a implantação de:

I - marquises, toldos e coberturas leves, até o limite do alinhamento, para usos não residenciais, sendo proibido qualquer elemento de vedação;

II - portarias, recepções e edificações similares, com área de construção máxima de 10 m² (dez metros quadrados); e

III - jardineiras, varandas, brises, marquises, toldos, coberturas leves com balanço máximo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), para o uso residencial.

Art. 30. A implantação de marquises, toldos e coberturas leves estão condicionadas às prescrições do Código de Obras e Edificações.

Art. 31. Na ocupação de qualquer lote, por edificação de uso coletivo, 25% (vinte e cinco por cento) da área relativa aos recuos deve ser mantida sem impermeabilização.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência deste artigo as ocupações na Zona de Comércio ZC1.

Art. 32. A construção de edícula é permitida, desde que:

I - as paredes da edícula sejam levantadas nas divisas laterais e / ou de fundo do lote;

II - a edícula tenha apenas pavimento térreo, sem mezanino;

III - a edícula ocupe, no máximo, 5 m (cinco metros) da divisa lateral;

IV - a edícula não constitua atividade independente da edificação principal;

V - o recuo de fundo seja observado como distância mínima entre a edificação principal e a edícula;

VI - a edícula, ligada à divisa do lote vizinho, tenha altura máxima de 4 m (quatro metros).

Parágrafo único. É proibida a construção de edícula em áreas de recuos de frente principal e secundário.

Art. 33. É permitida a construção de pavimentos de subsolo, de acordo com as seguintes prescrições:

I - o subsolo pode ocupar as áreas relativas, aos recuos laterais e de fundo, respeitadas as prescrições de ventilação vigentes;

II - o subsolo pode ocupar a área relativa ao recuo de frente secundário, quando não houver projeto de alagamento da via, respeitadas as prescrições de ventilação vigentes; e

III - as rampas de acesso aos pavimentos de subsolo, não podem ocupar áreas de passeios e de galerias.

Art. 34. Na Zona de Comércio ZC1, é permitida a construção até o limite das testadas do lote, a partir do segundo pavimento, desde que sejam mantidos o recuo de frente mínimo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) e o pé-direito mínimo de 3,30 m (três metros e trinta centímetros) para a galeria, em todas as testadas do lote.

Parágrafo único. As áreas de galeria devem ficar livres e desimpedidas, interligadas, sem qualquer obstáculo, às áreas de passeio e às galerias vizinhas.

Art. 35. Quando a edificação não for geminada, deve ser observado o recuo lateral mínimo prescrito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a pavimentos de subsolo.

Art. 36. A determinação da quantidade de vagas para estacionamentos, relativa aos vários grupos de atividades está prescrita no Código de Obras e Edificações.

Art. 37. Quanto aos condomínios residenciais:

I - cada edificação do conjunto deve respeitar os recuos prescritos para a zona e, também, os recuos correspondentes a cada pavimento; e

II - as edificações devem guardar entre si, afastamento mínimo igual ao dobro do recuo lateral previsto para a zona, considerando-se, também, o pavimento correspondente.

Art. 38. Os muros de divisa de lotes estão limitados a 3 m (três metros) de altura.

Art. 39. Quanto às pérgulas e às estruturas leves vazadas:

I - elas podem ser construídas na área de recuo de fundo e em um dos recuos laterais;

II - elas não podem ocupar área nas faixas de recuos de frente principal ou secundário;

III - a cota superior não pode ultrapassar a altura máxima prevista para os muros de divisa.

Art. 40. O mezanino com área inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do pavimento em que está contido obedece as prescrições de ocupação do solo do respectivo pavimento.

Parágrafo único. Mezaninos com área superior a 50% (cinquenta por cento) do pavimento em que está contido é considerado pavimento independente e, com tal, sujeita-se as prescrições de ocupação do solo.

Art. 41. Não são consideradas áreas construídas:

I - as casas para abrigo de máquinas;

II - as áreas sob marquise, galeria e pérgula;

III - as escadas, rampas e antecâmaras;

IV - os poços de elevadores;

V - as áreas não confinadas do pilotis;

VI - as portarias, recepções e edificações similares, quando construídas no recuo de frente; e

VII - as jardineiras, brises e similares de até 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), quando construída em balanço.

Art. 42. A área de subsolo não é considerada área construída, quando destinada ao uso de depósitos e estacionamentos.

CAPÍTULO III
DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 43. As prescrições definidas neste capítulo são aplicáveis apenas quando da implantação de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Habitações de interesse social são aquelas financiadas por programas especiais para população de baixa renda, com área construída máxima de 40 m² (quarenta metros quadrados).

Art. 44. As habitações de interesse social destinam-se à moradia permanente de uma ou mais famílias e podem ser:

I - unidades unifamiliares ou multifamiliares, isoladas, geminadas ou superpostas, com implantação de edificações agrupadas, mas prevista num programa habitacional de interesse social;

II - conjuntos habitacionais, compostos por unidades isoladas, geminadas ou superpostas e blocos de apartamentos com agrupamentos horizontais e/ou verticais.

Art. 45. É permitida a implantação de unidades geminadas de um dos lados e de casas superpostas desde que as varandas e aberturas de dormitórios e de salas de unidades distintas, de um mesmo prédio, quando frontais, mantenham distância mínima de, pelo menos, duas vezes o recuo lateral mínimo prescrito.

Parágrafo único. Para a implantação de unidades unifamiliares, é permitido geminar até cinco unidades.

Art. 46. Para implantação de habitações de interesse social, admite-se taxas de ocupação superiores em 10% (dez por cento) àquelas prescritas para cada zona.

Art. 47. As ocupações com atividades comerciais e de prestações de serviços, nos eixos comerciais dos conjuntos habitacionais de interesse social, podem adotar prescrições de recuos e afastamentos iguais àquelas das habitações.

Parágrafo único. Essa determinação estende-se a todas as avenidas do conjunto.

Art. 48. Os conjuntos habitacionais com mais de cento e cinqüenta unidades habitacionais multifamiliares devem ser previamente apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo único. Neste caso, deve ser feita reserva de área para implantação de equipamentos de apoio comunitário, conforme critérios indicados pelo CDU.

CAPÍTULO IV
DA EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS

Art. 49. Nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Prefeitura Municipal deve exigir do proprietário de terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - edificação e utilização compulsórias;

II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e

III - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se terreno urbano não edificado aquele que, situado na zona urbanizada, com área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), apresente

índice de aproveitamento igual a zero.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se terreno urbano subutilizado aquele que, situado na zona urbanizada, com área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), apresente índice de aproveitamento inferior a 10% (dez por cento) do máximo definido para a zona onde se situa.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se terreno urbano não utilizado aquele edificado, mas, comprovadamente desocupado há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 50. Excetuam-se da edificação compulsória aqueles terrenos:

I - utilizados por atividades institucionais ou atividades econômicas privadas que, comprovadamente, necessitem daquele espaço;

II - integrantes de zonas de preservação ambiental;

III - integrantes do sistema de áreas verdes do município;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais; e

VI - de até 1.000 m² (mil metros quadrados) cujo proprietário não tenha outro terreno sem uso.

Art. 51. Identificados os imóveis que não estão cumprindo a função social da propriedade, conforme estabelecido no art. 49 desta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal deve notificar o proprietário ou titulares de domínio útil, para promoverem a edificação e utilização cabível, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º A notificação deve ser feita por funcionário do órgão municipal competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa.

§ 3º A notificação deve ser feita por edital, quando, por três vezes, for frustrada a tentativa de notificação na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 52. Os proprietários notificados devem, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de obra.

§ 1º A obra deve ser executada e o imóvel adequadamente ocupado no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 2º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, pode ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 53. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a Prefeitura Municipal deve aplicar alíquotas progressivas no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, durante cinco anos, com acréscimos anuais de 60% (sessenta por cento) sobre a alíquota do exercício anterior.

§ 1º O valor máximo da alíquota é de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação não esteja atendida no prazo de cinco anos, a Prefeitura Municipal deve manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantido o direito da aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3º A suspensão da alíquota progressiva de que trata este artigo, dá-se, mediante prévia licença municipal ou a requerimento do contribuinte, a partir da data do início do processo administrativo da obra de reforma ou construção.

§ 4º A alíquota progressiva deve ser restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem justo motivo, das providências definidas no processo de licenciamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 54. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de ocupar adequadamente o imóvel, a Prefeitura Municipal pode proceder à desapropriação do imóvel.

Parágrafo único. Para pagamento do valor da desapropriação, a Prefeitura Municipal pode emitir títulos da dívida pública, previamente autorizados pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 55. Os imóveis desapropriados destinam-se à implantação de habitações populares e de equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.

Art. 56. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou por causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de ocupar adequadamente o imóvel, sem interrupção dos prazos fixados.

CAPÍTULO V
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 57. O Poder Executivo Municipal pode exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, conforme disposições do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 58. As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas onde o direito de construir pode ser exercido acima do permitido pelas aplicações do índice de aproveitamento e da taxa de ocupação, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º É permitido a aplicação de índice de aproveitamento superior em até 20% (vinte por cento) àquele máximo estabelecido para o imóvel.

§ 2º É permitido a aplicação de taxa de ocupação superior em até 20% (vinte por cento) àquela máxima estabelecida para o imóvel.

§ 3º A aplicação da outorga onerosa do direito de construir não incide em alterações dos demais indicadores de ocupação do solo urbano.

Art. 59. É permitido o exercício da outorga onerosa do direito de construir:

I - nas zonas residenciais;

II - nas zonas de serviços; e

III - nas zonas comerciais ZC3 e ZC 6;

Art. 60. A contrapartida financeira corresponde à outorga onerosa do direito de construir deve ser calculada pela fórmula VO = VMT x A, onde:

I - VO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VMT é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por "y"; e

III - A é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

§ 1º O valor do metro quadrado do terreno é o resultado da divisão do valor do terreno constante da tabela de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício pela área máxima de construção permitida, conforme prescrições da Lei de Ocupação do Solo.

§2° O índice "y" é o coeficiente de ajuste estabelecido para áreas específicas, conforme determinado em planos oficiais ou em operações urbanas consorciadas, mediante lei especifica.

§ 3º Até que se aprovem planos oficiais ou operações urbanas consorciadas, deve ser adotado o valor de 0,20 (vinte centésimos) para o índice "y".

§ 4° Entende-se por quantidade de metros quadrados acrescidos, a quantidade de metros quadrados que exceder à área de construção máxima permitida, considerado o maior dos valores entre aquele que ultrapasse a taxa de ocupação e aquele que ultrapasse o índice de aproveitamento, prescritos para o imóvel, na Lei de Ocupação do Solo.

Art. 61. O valor a ser pago como contrapartida do beneficiário, no momento da expedição da licença de construir, pode ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo da licença de obras expedida e, no máximo, em trinta e seis parcelas, ficando o respectivo habite-se condicionado à quitação de todas as parcelas.

Art. 62. O atraso no pagamento do valor a ser pago como contrapartida do beneficiário implica na incidência sobre seu valor de multa de 10% (dez por cento), além de atualização, conforme prescrições do Código Tributário do Município.

Art. 63. O saldo devedor remanescente será o objeto de prosse-

guimento da cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição da dívida ativa, conforme o caso.

Art. 64. A Prefeitura Municipal deve notificar os proprietários dos lotes que houverem efetivado o aumento de potencial construtivo, para que procedam a sua regularização.

Art. 65. Os proprietários dos lotes a que se refere o artigo anterior têm prazo de cento e oitenta dias após a notificação para procederem a regularização.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deve inscrever na dívida ativa o valor correspondente à outorga onerosa do direito de construir, referente ao acréscimo edificado nos casos em que o proprietário, notificado, não houver procedido a regularização do imóvel no prazo estipulado.

Art. 66. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir devem ser aplicados com as seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou preservação ambiental; e

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 67. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional deve ser monitorado pela Prefeitura Municipal, que deve, também, tornar público, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 68. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, pode exercer em outro local, o direito de construir, através da transferência total ou parcial do potencial construtivo, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal e respectiva averbação nos documentos próprios de registro de imóveis, quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I - preservação ambiental;

II - preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; e

IV - atendimento a programas de regularização fundiária, de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de implantação de habitações de interesse social.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por potencial construtivo a área de construção permitida para o imóvel.

§ 2º Os imóveis listados nos incisos I e II, deste artigo, podem transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado.

§ 3º Os imóveis listados nos incisos III e IV, deste artigo, podem transferir até 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo não utilizado.

§ 4º A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só deve ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos.

§ 5º São considerados imóveis necessários para fins de preservação do patrimônio histórico e arquitetônico aqueles relacionados nos anexos da Lei Municipal de Preservação Ambiental e aqueles tombados, na forma da legislação pertinente.

§ 6º São considerados imóveis necessários para fins de preservação ambiental aqueles relacionados nos anexos da Lei de Preservação Ambiental e aqueles integrantes do sistema de áreas verdes do município.

§ 7º A mesma faculdade prevista neste artigo pode ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins citados.

Art. 69. A transferência do direito de construir é limitada, conforme indicadores de ocupação dos imóveis receptores.

Art. 70. A transferência do direito de construir acrescenta potencial construtivo ao terreno receptor, sem pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 71. É vedada a aplicação da transferência do direito de construir de áreas de risco e de preservação permanente consideradas non aedificandi nos termos da legislação pertinente.

Art. 72. É vedada a transferência de potencial construtivo para os imóveis situados nas zonas de preservação, zonas especiais, nas zonas industriais e nas Zonas de Comércio ZC1 e ZC4.

Art. 73. Na transferência do direito de construir, o potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, não sendo admitida nova transferência.

Art. 74. O controle de transferência de potencial construtivo é exercido e fiscalizado pela Prefeitura Municipal que deve expedir, mediante requerimento:

I - declaração de potencial construtivo transferível ao proprietário do imóvel cedente ou protegido;

II - certidão de potencial construtivo transferido, ao proprietário do imóvel receptor.

§ 1º Para a expedição da certidão de potencial construtivo transferido, deve ser apresentado instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, averbado no Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel cedente.

§ 2º Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilizem área transferida, deve ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

§ 3º A Prefeitura Municipal deve manter registro de todas as transferências de potencial construtivo.

CAPÍTULO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 75. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 76. Podem ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e de características de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerado o impacto ambiental decorrente; e

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 77. As operações urbanas consorciadas, após a elaboração de Estudo Prévia de Impacto de Vizinhança - EPIV e aprovação do respectivo Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança - RPIV, devem ser aprovadas, caso a caso, por lei municipal específica, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área, com as medidas previstas nos incisos I e II do artigo anterior e definição do potencial adicional de construção;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medidas previstas nos incisos I ou II do artigo anterior; e

VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 78. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal em uma operação urbana consorciada devem ser aplicados exclusivamente na própria operação.

Art. 79. A partir da aprovação da lei municipal específica relativa a uma operação urbana consorciada, são nulas as licenças e autorizações emitidas pelo Poder Público Municipal que estejam em desacordo com aquela operação.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 80. As infrações a esta Lei Complementar sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - embargo de obra;

II - multa;

III - cassação de licença;

IV - demolição da obra;

V - representação junto ao CREA-PI, contra os responsáveis técnicos; e

VI - suspensão de atividade do proprietário junto à Prefeitura Municipal.

Art. 81. A não observância dos dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar sujeita o infrator à multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU.

Parágrafo único. Sempre que necessário, fica o CDU, autorizado a vincular os valores das multas previstas neste artigo a indexador oficial do município ou indexador oficial equivalente.

Art. 82. São responsáveis pelas infrações o proprietário, o responsável técnico pela execução da obra e os projetistas, devendo a penalidade ser aplicada cumulativamente a cada um, contanto que o total das multas das infrações não ultrapassem R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1° Quando a infração envolver pessoa jurídica, a penalidade será cumulativamente aplicada à empresa e aos seus responsáveis técnicos.

§ 2° A Prefeitura não pode emitir alvará, nem habite-se, para obras cujos contratantes

não tenham situacão cadastral regularizada.

Art. 83. A aplicação de penalidade decorrente de infração a esta Lei Complementar não impede:

I - o reconhecimento e a conseqüente sanção de infração à Legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive de natureza tributária; e

II - a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 84. Os autos de infração e as intimações devem conter:

I - descrição do motivo que provoca a sua lavratura;

II - relação dos dispositivos de lei infringidos;

III - nome do proprietário e/ou do projetista;

IV - nome do responsável pela obra;

V - determinação do local de infração;

VI - prazo concedido para regularização, quando cabível; e

VII - prazo para apresentação de defesa, com indicação do local e do horário em que deve ser apresentada.

Art. 85. Recusando-se o infrator a atender à intimação, a Prefeitura Municipal pode acioná-lo judicialmente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 86. Após a publicação desta Lei Complementar, o interessado tem prazo de trinta dias para aprovação de projetos executados de acordo com a legislação anterior.

Art. 87. As consultas prévias, aprovadas na vigência da legislação anterior, têm prazo de cento e cinqüenta dias, para a aprovação do projeto definitivo.

Art. 88. As licenças ou alvarás de construção, expedidos antes da vigência desta Lei Complementar, são renováveis.

Art. 89. A ocupação, referente à edificação já construída, que não atenda às prescrições desta Lei Complementar é caracterizada como ocupação não conforme.

Parágrafo único. Na edificação de ocupação não conforme, só é permitida ampliação que não agrave o nível de não conformidade.

Art. 90. As prescrições para a ocupação do solo, na Zona Especial de Reserva de Área Urbana - ZE6, são definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Art. 91. Os critérios para a ocupação do solo, nas zonas de preservação, estão prescritos na Lei Municipal de Preservação Ambiental.

Art. 92. Os casos omissos desta Lei Complementar devem ser apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Art. 93. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis: n° 2.264, de 16 de dezembro de 1993; nº 2.385, de 11 de maio de 1995; nº 2.609, de 10 de dezembro de 1997; nº 2.732, de 04 de dezembro de 1998; nº 2.868, de 04 de janeiro de 2000; nº 2.870, de 04 de janeiro de 2000; nº 3.063, de 28 de dezembro de 2001, nº 3.355, de 22 de setembro de 2004 e nº 3.498, de 30 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1

INDICADORES DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONAS E USOS

USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
Zona Z R 1					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 INDUSTRIAL I 1 INSTITUCIONAL E1	1,00	2,00	1,50 e ZERO	1,50	60%
Zona Z R 2					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 INDUSTRIAL I 1 INSTITUCIONAL E1	2,00	5,00	1,50 e ZERO	2,50	60%
Zona Z R 3					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 INDUSTRIAL I 1 INSTITUCIONAL E1	2,50	5,00	1,50	2,50	60%
Zona Z R 4					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 INDUSTRIAL I 1 INSTITUCIONAL E1	4,00	5,00	1,50	2,50	60%
Zona Z C 1					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2	4,00	2,50	ZERO	2,50	80%
Zona Z C 2					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2	4,00	5,00	1,50	2,50	60%
Zona Z C 3					
COMERCIAL C1 C2 C3 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2	3,00	5,00	ZERO	2,50	60%
Zona Z C 4					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2	3,00	2,50	1,50 e ZERO	2,50	60%
Zona Z C 5					
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2	3,00	5,00	1,50	2,50	60%

Zona Z C 6					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
HABITACIONAL H COMERCIAL C1 C2 C3 SERVIÇOS S1 S2 INDUSTRIAL I 1 I 2 INSTITUCIONAL E1 E 2 E3	3,00	5,00	1,50 e ZERO	2,50	60%

Zona Z S 1					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 C2 C3 C4 SERVIÇOS S1 S2 S3 INDUSTRIAL I 1 I 2 I3 INSTITUCIONAL E1 E 2	1,00	5,00	3,00	3,00	60%

Zona Z I 1					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 C4 SERVIÇOS S1 S3 INDUSTRIAL I 1 I 2 I 3	1,50	5,00	3,00	3,00	50%

Zona Z I 2					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 C4 SERVIÇOS S1 S3 INDUSTRIAL I 1 I 2 I 3 I 4	1,50	5,00	3,00	3,00	50%

Zona Z E 1					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 S2 INSTITUCIONAL E1 E2	1,50	5,00	3,00	3,00	40%

Zona Z E 2					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INSTITUCIONAL E1 E2	1,50	5,00	3,00	3,00	30%

Zona Z E 3					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 S2 INSTITUCIONAL E1 E2 E3	1,50	5,00	3,00	3,00	30%

Zona Z E 4					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 SERVIÇOS S1 INSTITUCIONAL E1 E2 E3 E4 E5	1,50	5,00	3,00	3,00	30%

Zona Z E 5					
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
COMERCIAL C1 C2 SERVIÇOS S1 S2 INSTITUCIONAL E1 E2	2,50	5,00	ZERO	2,50	75%

ANEXO 2
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ALINHAMENTO: divisa entre o lote e o logradouro público.

CASAS SUPERPOSTAS: habitações residenciais, unifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, justapostas e com acesso direto e independente ao logradouro.

CORREDOR: zona de atividades de comércio e prestação de serviços, situada em faixas às margens de vias.

EDÍCULA: edificação secundária isolada da edificação principal, construída junto às divisas laterais e de fundo do lote, sem recuos, podendo ter paredes comuns com a edificação vizinha.

GALERIA: área destinada à circulação de pedestres, no nível do pavimento térreo, na Zona de Comércio ZC1.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA: valor obtido pela divisão da área construída pela área do terreno.

MEZANINO: piso intermediário, contido entre dois pavimentos, com área inferior a 50% (cinquenta por cento) do piso em que estiver contido.

MURO - anteparo vertical destinado a fins divisórios.

OCUPAÇÃO NÃO CONFORME: ocupação de características e/ou dimensionamentos discordantes das prescrições desta Lei Complementar.

PAVIMENTO: parte da edificação coberta ou descoberta, situada entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o do último piso e a coberta.

PAVIMENTO TÉRREO: pavimento ao nível do logradouro público, cujo piso apresenta diferença de nível menor que a metade do pé-direito em relação ao ponto do meio-fio situado em frente ao acesso principal da edificação.

PÉ-DIREITO: distância entre o piso e o teto de um compartimento.

PILOTIS: pavimento vazado, destinado aos serviços gerais com área não superior a 30% (trinta por cento), sendo o restante da área destinada a estacionamento ou área de lazer.

RECUO DE FRENTE: distância entre a edificação e o alinhamento do lote.

RECUO DE FUNDO: distância entre a edificação e a divisa de fundo do lote.

RECUO LATERAL: distância entre a edificação e a divisa lateral do lote.

SUBSOLO: pavimento situado abaixo do nível do terreno natural.

TAXA DE OCUPAÇÃO - TO: percentual da área de projeção horizontal da edificação em relação á área total do terreno.

USO NÃO CONFORME: uso já instalado que não atende às condições de localização permitidas pela legislação vigente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.563, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção de bens de valor cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criadas as Zonas de Preservação Ambiental ZP1, ZP2, ZP3, ZP4, ZP5, ZP6, ZP7 e ZP8.

§ 1º A Zona de Preservação Ambiental 1 (ZP1) compreende a Praça Marechal Deodoro e várias quadras próximas, conforme delimitação prescrita no Anexo 1 desta Lei Complementar.

§ 2º A Zona de Preservação Ambiental 2 (ZP2) compreende os lotes lindeiros à Avenida Frei Serafim, entre a Igreja São Benedito e a Avenida Marechal Castelo Branco.

§ 3º As Zonas de Preservação Ambiental 3 (ZP3) compreendem imóveis individualizados, situados no território do município.

§ 4º As Zonas de Preservação Ambiental 4 (ZP4) compreendem as praças e parques do município.

§ 5º As Zonas de Preservação Ambiental 5 (ZP5) compreendem:

I - as encostas com declividades superiores a 30% (trinta por cento);

II - as áreas marginais ao Rio Parnaíba, correspondentes a uma faixa com largura de 200 m (duzentos metros), salvo quando já estejam ocupadas, caso em que a faixa tem a largura da área ainda não ocupada;

III - as áreas marginais ao Rio Poti, correspondentes a uma faixa com largura de 100m (cem metros), salvo quando já estejam ocupadas, caso em que a faixa tem a largura da área ainda não ocupada; e

IV - as áreas das lagoas e respectivas margens, correspondentes a uma faixa de 30m (trinta metros).

§ 6º As Zonas de Preservação Ambiental 6 (ZP6) compreendem as áreas de interesse paisagístico, de propriedade privada, que devem ser utilizadas para implantação de parques.

§ 7º As Zonas de Preservação Ambiental 7 (ZP7) compreendem os terrenos destinados à implantação de praças, nos loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal.

§ 8º As Zonas de Preservação Ambiental 8 (ZP8) compreendem áreas próximas aos rios, não integrantes das Zonas de Preservação Ambiental – ZP5.

Art. 2° São documentos integrantes desta Lei Complementar, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - descrição do perímetro da Zona de Preservação Ambiental ZP1l e a relação dos seus imóveis, cujas fachadas devem ser preservadas;

II - Anexo 2 - descrição do perímetro da Zona de Preservação Ambiental ZP2 e a relação dos seus imóveis, cujas fachadas devem ser preservadas;

III - Anexo 3 - relação dos imóveis cujas fachadas devem ser preservadas, Zonas de Preservação Ambiental - ZP3;

IV - Anexo 4 - relação das Zonas de Preservação Ambiental ZP4;

V - Anexo 5 - relação e delimitação dos perímetros das Zonas de Preservação Ambiental ZP6;

VI - Anexo 6 - relação e delimitação dos perímetros das Zonas de Preservação Ambiental ZP8;

VII - Anexo 7 - atividades permitidas nas zonas de preservação ambiental; e

VIII - Anexo 8 - indicadores de ocupação do solo na nas Zonas de Preservação Ambiental ZP8.

Art. 3° Na Zona de Preservação Ambiental - ZP1, quanto às edificações relacionadas no Anexo 1, devem ser mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas voltadas para logradouros públicos e, a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, também a sua volumetria, incluindo o telhado.

Parágrafo único. Quando da reforma e ampliação das edificações relacionadas no Anexo 1, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 9 m (nove metros);

II - recuo de frente mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do limite superior do alinhamento mais recuado das fachadas preservadas, relativamente às novas edificações, no caso de preservação somente das fachadas;

III - recuo de frente a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, relativamente às novas edificações, no caso de preservação das fachadas e volumetria, incluindo o telhado;

IV - taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento);

V - pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos situados até a altura da edificação antiga;

VI - pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), quando da utilização de mezaninos;

VII - uso permitido de marquises e toldos; e

VIII - não obrigatoriedade de estacionamento.

Art. 4° Na Zona de Preservação Ambiental - ZP1, quanto à construção de novas edificações e à ampliação e/ou reforma de edificações não relacionadas no Anexo 1, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 9 m (nove metros);

II - recuo de frente mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento); e

IV - uso permitido de marquises e toldos.

Art. 5° Na Zona de Preservação Ambiental - ZP2, quanto às edificações relacionadas no Anexo 2, devem ser mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas voltadas para logradouros públicos, bem como sua volumetria - incluindo telhado, até quinze metros de recuo de frente e, a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, algum elemento arquitetônico significativo, localizado após os 15 m (quinze metros) de recuo de frente.

Art. 6º Na Zona de Preservação Ambiental - ZP2, nos imóveis relacionadas no Anexo 2, a partir dos 15 m (quinze metros) de recuo de frente, podem ser realizadas construções, com altura máxima de 40 m (quarenta metros), as quais devem atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - até a altura da construção original, as construções devem ter:

a) recuos laterais mínimos nulos;

b) recuo de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e

c) recuo de frente secundário mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - a partir da altura da construção original, as construções devem ter:

a) recuo de frente mínimo de 15 m (quinze metros);

b) recuos laterais mínimos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); e

c) recuo de fundo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - taxa de ocupação máxima, incluindo a construção antiga, de 80% (oitenta por cento);

IV - pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos da edificação original;

V - pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) para mezanino na edificação original.

Art. 7º Na Zona de Preservação Ambiental - ZP2, quanto à construção de novas edificações e à ampliação e/ou reforma de edificações não relacionadas no Anexo 2, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - recuo de frente mínimo de 5 m (cinco metros);

II - recuo lateral mínimo nulo, até a altura de 9 m (nove metros);

III - recuo lateral mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima de 9 m (nove metros);

IV - recuo de fundo mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - altura máxima de 9 m (nove metros), até os 15 m (quinze metros) de recuo frontal;

VI - altura máxima de 30 m (trinta metros), após os 15 m (quinze metros) de recuo frontal;

VII - uso permitido de marquise, com avanço máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) sobre o recuo de frente; e

VIII - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento).

Art. 8º As prescrições de uso do solo, na Zona de Preservação Ambiental - ZP3, são aquelas definidas para as zonas de uso em que estiver localizado o imóvel isolado.

Art. 9° Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP3, devem ser mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas voltadas para logradouros públicos, das edificações nelas situadas e, a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, também a sua volumetria incluindo o telhado.

Art. 10. Quando da reforma e ampliação das edificações localizadas na Zona de Comércio - ZC1 e relacionadas no Anexo 3, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 21 m (vinte e um metros);

II - recuo de frente mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do limite superior do alinhamento mais recuado das fachadas preservadas, no caso de preservação somente das fachadas;

III - recuos a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no caso de preservação das fachadas e da volumetria, incluindo o telhado;

IV - taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento);

V - pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) para todos os pavimentos, até a altura da edificação antiga;

VI - pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), quando da utilização de mezaninos;

VII - uso permitido de marquise e toldos; e

VIII - não exigência de estacionamento.

Art. 11. Quando da reforma e ampliação das edificações localizadas na Zona de Comércio - ZC4 e relacionadas no Anexo 3, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - altura máxima de 21 m (vinte e um metros);

II - no caso de preservação somente das fachadas:

a) recuo de frente mínimo de 4 m (quatro metros), a partir do limite superior do alinhamento mais recuado das fachadas preservadas;

b) recuo lateral mínimo de 1, 50 m (um metro e cinquenta centímetros);

c) recuo de fundo mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

III - recuos a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no caso de preservação das fachadas e da volumetria, incluindo o telhado;

IV - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);

V - pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para todos os pavimentos situados até a altura da edificação antiga;

VI - pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), quando da utilização de mezaninos; e

VII - uso permitido de marquise e toldos.

Art. 12. Os potenciais construtivos dos imóveis relacionados nos Anexos 1, 2 e 3 e mantidos adequadamente podem ser transferidos, parcial ou totalmente, para outro imóvel, ou para outros imóveis, res-

peitados os limites estabelecidos para as ocupações máximas dos respectivos imóveis destinos, sem pagamento de outorga onerosa do direito de construir.

§ 1º Os critérios para uso do instrumento "transferência do direito de construir" estão prescritos na Lei de Ocupação do Solo.

§ 2º Os potenciais construtivos transferidos podem ser usados em imóveis de outros proprietários, condicionados ao consentimento, devidamente registrado em cartório, do proprietário do imóvel listado.

Art. 13. Em algumas áreas integrantes de Zonas de Preservação Ambiental - ZP4, conforme listagem do Anexo 4, devem ser mantidos o desenho, a implantação e a arborização originais.

Parágrafo único. Qualquer intervenção de natureza física nestas áreas, salvo aquelas necessárias à manutenção das suas características originais, está condicionada ao prévio parecer favorável do CDU - Conselho de Desenvolvimento Urbano, a aprovação do órgão municipal competente e só pode ser realizada após decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP5, é permitido o uso do solo para serviços públicos de drenagem e saneamento e apoio ao transporte fluvial, de iniciativa ou concessão publica, condicionado à prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1° Os canteiros de obras de construções de pontes podem ser instalados nessas zonas, mediante prévia aprovação e concessão da respectiva licença pela Prefeitura Municipal.

§ 2° Considera-se apoio ao transporte fluvial, para os objetivos desta Lei Complementar, as implantações de rampas, ancoradores e demais instalações portuárias.

§ 3° Obras do sistema viário não podem ser executadas nestas zonas, mesmo que provisoriamente.

Art. 15. Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP6, não podem ser alterados o relevo, a vegetação, a hidrografia e a fauna componentes do ecossistema local, até a implantação dos parques.

§ 1° Podem ser mantidas as atividades agropecuárias que estejam sendo desenvolvidas nessas zonas, não sendo permitida ampliação da área de uso.

§ 2° O plano de ocupação do solo, visando à implantação de parques, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 16. Implantado o parque, aquela área da Zona de Preservação Ambiental - ZP6 se torna área da Zona de Preservação Ambiental - ZP4.

Art. 17. Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP7, é permitido o uso do solo apenas para fins de implantação de praças e equipamentos de recreação e apoio urbano.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei Complementar, consideram-se equipamentos de apoio urbano as instalações de pequeno porte para uso cotidiano do cidadão, como os telefones públicos, bancas de revistas, boxes de segurança pública e abrigos para usuários de ônibus.

Art. 18. Implantada a praça, aquela área da Zona de Preservação Ambiental - ZP7 se torna área da Zona de Preservação Ambiental - ZP4.

Art. 19. Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP8, é permitido o uso do solo com atividades de prestação de serviços de recreação, cultura e lazer.

§ 1° As atividades agropecuárias podem ser desenvolvidas nessas zonas de acordo com os preceitos constantes do Código Sanitário do Município.

§ 2º Qualquer forma de uso e ocupação dessas áreas deve ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

§ 3º É permitida a implantação de estações de tratamento de esgotos, conforme projeto de ampliação e descentralização do sistema, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

§ 4º Qualquer forma de uso e ocupação dessas áreas deve considerar a proteção do ecossistema, com a preservação do relevo, da fauna e da flora locais.

Art. 20. Fica instituído o sistema de áreas verdes do município, composto pelas praças e parques públicos e por terrenos de propriedade privada, dotados de significativa vegetação nativa, importante para o município ou para a região onde está o imóvel.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal deve estabelecer os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para a inclusão de terrenos de propriedade privada no sistema de áreas verdes do Município.

Art. 22. As árvores dos logradouros públicos não podem ser derrubadas, podendo, no entanto, ser submetidas a podas de formação ou de proteção da rede de energia elétrica.

Parágrafo único. A derrubada de árvores deve ocorrer somente em casos de extrema necessidade, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 23. É proibido a implantação de "outdoors" ou outra forma similar de publicidade, nas Zonas de Preservação Ambiental ZP1, ZP2, ZP3, ZP4, ZP5 e ZP7.

Art. 24. Na concessão de licença para colocação de letreiros, anúncios, iluminação externa ou qualquer outro engenho de publicidade nas fachadas das edificações das zonas de preservação ambiental, deve-se observar o seguinte:

I - é permitido o uso de apenas um anúncio por estabelecimento comercial, salvo se localizado em esquina, quando pode ser utilizado um anúncio para cada fachada voltada para o logradouro público;

II - se os anúncios forem dispostos paralelamente à fachada, devem obedecer às seguintes condições:

a) instalação apenas no pavimento térreo, salvo para indicar atividade diferenciada nos pavimentos superiores, desde que pintados diretamente sobre a parede;

b) altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

c) altura máxima de 60 cm (sessenta centímetros);

d) comprimento máximo de 2 m (dois metros), relativamente a anúncios em acrílico ou similar;

III - se os anúncios forem dispostos perpendicularmente à fachada, devem obedecer às seguintes condições:

a) instalação apenas no pavimento térreo;

b) altura livre mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

c) distância livre de 1 m (um metro) do meio-fio da calçada;

d) dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento e 20 cm (vinte centímetros) de espessura;

e) afastamento máximo de 15 cm (quinze centímetros) do alinhamento da fachada;

IV - quanto ao uso de cores, os anúncios devem obedecer às seguintes condições:

a) se superpostos às fachadas das edificações, devem ter uma única cor de fundo e, no máximo, duas cores para as letras;

b) se pintados sobre as fachadas das edificações não podem ter pintura de fundo diferenciada da cor da fachada, devendo, ainda, todas as letras ter uma única cor;

c) não podem ser utilizadas tintas fluorescentes ou refletoras.

§ 1° Os anúncios podem ser colocados nas faces das molduras das marquises e extremidades de toldos, com altura máxima de 15 cm (quinze centímetros) para as marquises e 20 cm (vinte centímetros) para os toldos.

§ 2° Os anúncios não podem encobrir elementos construtivos da morfologia da fachada, como colunas, gradis, portas de madeira, bandeiras trabalhadas, molduras em massa e ornatos.

Art. 25. Na utilização de marquises e toldos, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - afastamento mínimo de 50 cm (cinqüenta centímetros) do alinhamento do passeio;

II - altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

III - espessura máxima de 15 cm (quinze centímetros) para as marquises;

IV - instalação permitida apenas no pavimento térreo e imediatamente acima da viga das bandeiras das portas e janelas.

Art. 26. Os projetos de reforma ou construção nas zonas de preservação ambiental devem especificar as cores a serem utilizadas na pintura das fachadas, para a aprovação do órgão municipal competente.

Art. 27. Os aparelhos de ar condicionado podem ser instalados nas fachadas das edificações das zonas de preservação ambiental apenas quando comprovada, pelo órgão municipal competente, a impossibilidade de outra solução.

Parágrafo único. A instalação dos aparelhos de ar condicionados nas fachadas devem adequar-se a uma das seguintes alternativas:

I - sob toldos;

II - atrás dos gradis ou sacadas;

III - imediatamente acima das marquises;

IV - enquadrados nos vãos das bandeiras das portas ou janelas; ou

V - atrás de platibandas.

Art. 28. O proprietário ou possuidor de edificação tombada ou relacionada em um dos anexos desta Lei Complementar que a conserve restaurada, tem direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel, assim como da taxa de licença para construção.

Art. 29. O proprietário ou possuidor de terreno ou gleba relacionado em um dos anexos desta Lei Complementar que conserve as condições ecológicas, tem direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel.

Art. 30. O proprietário ou possuidor de terreno ou gleba componente do sistema de áreas verdes do município que conserve as condições estabelecidas, quando da inclusão daquele imóvel no sistema, tem direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo àquele imóvel.

Art. 31. O benefício da redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.

Art. 32. A reparação, pintura e restauração dos imóveis protegidos por esta Lei Complementar dependem de autorização do órgão municipal competente.

Art. 33. O proprietário ou possuidor de edificação protegida por esta Lei Complementar deve proceder às obras de manutenção, conservação e reparação para garantir a integridade da mesma.

§ 1° Se o proprietário ou possuidor não dispuser de recursos para realizar as obras necessárias, deve levar este fato ao conhecimento do órgão municipal competente.

§ 2° Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, a Prefeitura Municipal pode mandar executá-las, às suas expensas.

§ 3° Havendo urgência na realização das obras, a Prefeitura Municipal pode tomar a iniciativa de executá-las às suas expensas, independentemente da comunicação a que se refere o § 1° deste artigo.

Art. 34. A violação de qualquer dispositivo desta Lei Complementar sujeita o infrator, conforme a circunstância, a uma ou mais das seguintes penalidades:

I - embargo da obra;

II - demolição da obra;

III - retirada de letreiros, placas, anúncios, "outdoor" ou qualquer outra forma de publicidade;

IV - suspensão dos benefícios fiscais;

V - multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais), duplicadas sempre que houver reincidência.

§ 1° O infrator que incorrer nas penalidades previstas nos incisos II e III, deste artigo, deve ser intimado, no prazo concedido, a atender às providências previstas nestes dispositivos e promover a restauração do imóvel de acordo com o previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º Não cumprida a intimação no prazo concedido, o órgão municipal competente pode executar as necessárias obras de demolição ou de retirada, conforme o caso, promovendo a cobrança judicial das despesas realizadas ao proprietário do imóvel.

§ 3° Se a violação de dispositivo desta Lei Complementar for efetuada pelo Poder Público Municipal, a autoridade responsável deve responder pessoalmente pela infração, nas esferas administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 35. Os valores das multas aplicadas aos infratores desta Lei Complementar devem ser definidas em portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo único. Sempre que necessário, fica o CDU autorizado a vincular os valores das multas previstas neste artigo a indexador oficial do município ou indexador oficial equivalente.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 1.939, de 16 de agosto de 1988 e a Lei nº 2.760, de 12 de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP1

O perímetro da Zona de Preservação Ambiental – ZP1, para os efeitos desta Lei, tem início no cruzamento da Avenida Maranhão com a Rua Álvaro Mendes, seguindo, no sentido leste, até a Rua João Cabral; prossegue, no sentido sul, até a Rua Senador Teodoro Pacheco, continuando, no sentido leste, até a Rua Riachuelo; daí segue, no sentido sul, até a Rua Paissandu, prosseguindo, no sentido leste, até a Rua Rui Barbosa; tem continuidade, no sentido norte, até a Rua Desembargador Freitas, seguindo, no sentido oeste, até a Rua Riachuelo; prossegue, no sentido sul até a Rua Lisandro Nogueira, continuando, no sentido oeste, até a Avenida Maranhão; daí, segue no sentido sul, até o ponto inicial.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS,

NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP1

§ Rua Álvaro Mendes, números: 823/827, 826, 860, 894, 906 e 937

§ Rua Coelho Rodrigues, 954

§ Rua Lisandro Nogueira, números 845 e 989

§ Rua Paissandu, 875

§ Rua Riachuelo, números: 107 a 129

§ Rua Senador Teodoro Pacheco, números 812, 845, 882, 892, 903/911, 910, 952, 959 e 985

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP2

O perímetro da Zona de Preservação Ambiental - ZP2, para os efeitos desta Lei, compreende todos os lotes com testada voltada para a Av. Frei Serafim, situados no trecho limitado, ao oeste, pelas Praças da Liberdade e São Benedito e, ao leste pela Av. Marechal Castelo Branco. Os lotes de fundo e das laterais das quadras situadas neste trecho da Avenida Frei Serafim farão parte da área da Zona de Preservação Ambiental - ZP2, quando incorporados aos lotes com testada para a avenida.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS,

NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP2

§ Avenida Frei Serafim, números 1623, 1626, 1656, 1693,

1826, 1853, 1867, 1884, 1887, 1909, 1910, 1929, 1948, 1976, 1984, 1989, 2011, 2016, 2053, 2077, 2165, 2235, 2261, 2277, 2357, 3125, da edificação principal do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da edificação principal do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, da edificação do Hotel de Trânsito dos Oficiais do 2º BEC e da edificação do Centro Pastoral Paulo VI.

ANEXO 3

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS

ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP3

§ Avenida Antonino Freire, números 1344 e 1371.

§ Avenida Campos Sales, número 757

§ Avenida Maranhão, números 81 Sul e 83 Sul.

§ Avenida Miguel Rosa, números 3300 Sul e 522 Sul.

§ Praça Marechal Floriano, edificação principal do 25º Batalhão de Caçadores.

§ Rua Álvaro Mendes, números 1132, 1383, 1431, 1450, 1474, 1486, 1952, 1988, 2021 e 2048

§ Rua Areolino de Abreu, números 1186, 1227, 1507, 1634, 1643, 1885 e 1894

§ Rua Barroso, números 632 Norte e 664 Norte

§ Rua Benjamin Constant, números 1125, 1593/1599, 1680 e 1865/1869

§ Rua Celso Pinheiro, 1888

§ Rua Clodoaldo Freitas, número 1387

§ Rua Coelho Rodrigues, números 1016, 1296, 1476, 1542, 1546, 1564, 1573, 1611, 1733, 1866, 1921, 2009, 2033, 2315, 2343 e 2389

§ Rua David Caldas, números 195 Sul e 227 Norte

§ Rua Desembargador Freitas, números 977, 1029, 1067, 1408, 1705 ,1985 e 2043

§ Rua Eliseu Martins, números 1373, 1385, 1403, 1427, 1459, 1767 e 1791

§ Rua Félix Pacheco, números 970, 1219, 1237, 1405, 1445, 1511, 1529, 1799, 1895, 1904, 1921, 2211 e 2260

§ Rua Lisandro Nogueira, números 1310, 1376, 1450, 1476, 1536, 1678, 1730, 1959, 1986 e 2042

§ Rua Olavo Bilac, números 1300/1302, 1314/1320 e 1347/1357

§ Rua Paissandu, números 1012, 1102/1132, 1476, 1910, 1924, 1940 e a edificação do Centro de Artesanato Mestre Dezinho

§ Rua Quintino Bocaiúva, 1585 Sul

§ Rua Rui Barbosa, edificação do Centro Integrado de Artes do Matadouro (Teatro do Boi)

§ Rua São Pedro, números 1382, 1399,1601 e 1961

§ Rua Treze de Maio, números 81 Norte e 331 Norte

§ Rua 24 de Janeiro, 150 Sul

ANEXO 4

RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP4

I – PERÍMETROS:

ZP4 / 01 - da Praça Marechal Deodoro

ZP4 / 02 - da Praça Saraiva

ZP4 / 03 - da Praça da Costa e Silva

ZP4 / 04 - da Praça Pedro II

ZP4 / 05 - da Praça João Luís Ferreira

ZP4 / 06 - da Praça São Benedito

ZP4 / 07 - da Praça da Liberdade

ZP4 / 08 - da Praça Landri Sales

ZP4 / 09 - da Praça Marquês de Paranaguá

ZP4 / 10 - da Praça 16 de Agosto

ZP4 / 11 - do Parque da Cidade, no bairro Primavera

ZP4 / 12 - do Parque do Mocambinho

ZP4 / 13 - do Parque Zoobotânico

II – ARBORIZAÇÃO DAS CALÇADAS E DOS CANTEIROS CENTRAIS DOS SEGUINTES LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1 - Avenida Santos Dumont, entre a Alameda Parnaíba e a Rua Sergipe;

2 - Rua Álvaro Mendes, entre as Ruas Magalhães Filho e Coelho de Resende, entre as Ruas David Caldas e 7 de Setembro e entre as Ruas Riachuelo e Firmino Pires;

3 - Rua Paissandu, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro;

4 - Rua Firmino Pires, entre as Ruas Areolino de Abreu e Lisandro Nogueira;

5 - Avenida Antonino Freire, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro;

6 - Rua 7 de Setembro, entre a Avenida Antonino Freire e a Rua Paissandu;

7 - Rua Coelho Rodrigues, entre a Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa;

8 - Rua Areolino de Abreu, entre a Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa;

9 - Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Areolino de Abreu e Coelho Rodrigues;

10 - Avenida Frei Serafim, entre a Rua Gabriel Ferreira e a Ponte sobre o Rio Poti.

Observação: a relação acima refere-se às áreas de proteção especial do desenho, da implantação e/ou da arborização originais, visto que todas as áreas de praças e parques implantados integram zonas de Preservação ZP4.

ANEXO 5

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP6

ZP6 / 01 - área situada em tomo do grotão do Cristo Rei, por trás do conjunto João Emílio Falcão, entre o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti, entre duas linhas paralelas transversais ao rio, sendo uma traçada a 50 metros ao sul da desembocadura do grotão e outra a 250 metros ao norte.

ZP6 / 02 - área do terreno do Clube Caça e Pesca, no bairro Água Mineral.

ZP6 / 03 - área delimitada pelas faixas de preservação ambiental marginais aos rios Pamaíba e Poti, pela Av. Poti e pela Via 04.

ZP6 / 04 - área delimitada pela Av. Josué Moura Santos, Via 13, alinhamento da Via 11 e faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti.

ZP6 / 05 - área delimitada pelo alinhamento da Rua do Fio (Pedra Mole), Via 15, Av. Pres. Kennedy, ZR2 / 94, ZP4 / 03 e ZP5 (ampliação do Parque Zoobotânico).

ZP6 / 06 - área entre a Av. Raul Lopes e a Zona de Preservação ZP5, nos bairros Noivos e São João.

ZP6 / 07 - área destinada à implantação de parque no Loteamento Vale do Gavião.

ZP6 / 08 - área delimitada pela Via 21, prolongamento previsto da Rua Joaquim Nelson e Zona de Preservação ZP5.

ZP6 / 09 - área delimitada pela Via 24, ZR2 / 140, contorno do Loteamento Verdecap e Zona de Preservação ZP5.

ZP6 / 10 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão (aproximadamente 600m), Via 26 (aproximadamente 500m) e ZR1 / 84.

ZP6 / 11 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão (aproximadamente 500m), Via 38 (aproximadamente 500m), ZP8 / 28 e ZR2 / 154

ANEXO 6

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP8

ZP8 / 01 - área do pátio de manobras da rede ferroviária ao leste da linha férrea, no bairro Cabral.

ZP8 / 02 - área ao norte da Zona de Preservação ZP6 / 01, entre o prolongamentos previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 03 - área ao sul da Zona de Preservação ZP6 / 01, delimitada pelos prolongamentos previstos das avenidas Marechal Castelo Branco e Industrial Gil Martins e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 04 - área entre a Av. Boa Esperança e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 05 - área delimitada pela Rua Flávio Furtado, prolongamento previsto da Rua Cedro e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 06 - área entre o dique do Mocambinho e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 07 - área delimitada pela Av. Poti, Via 05 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 08 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 05, ZR2 / 52, alinhamento da Via 11 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 09 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 13, ZR2 / 53, alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 10 - área delimitada pelo alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança, Av. Josué Moura Santos, Via 15 e zonas de preservação ZP6 / 05 e ZP5.

ZP8 / 11 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos e ZR2 / 50.

ZP8 / 12 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, ZS1 / 21, ZR1 / 25 e prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos.

ZP8 / 13 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte, ZR2 / 73 e ZS1 / 21.

ZP8 / 14 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta, ZR2 / 70 e prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte.

ZP8 / 15 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, Via 07, ZR1 / 35 e prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta.

ZP8 / 16 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 07, 04 e 45 e pela zona ZR2 / 06.

ZP8 / 17 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 45 e 04, pela linha de perímetro urbano e pela zona ZR2 / 61.

ZP8 / 18 - área delimitada pela Av Raul Lopes, Via 14 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 19 - área delimitada pelas avenidas Raul Lopes e Universitária e pelas zonas ZP5 e ZE3 / 01.

ZP8 / 20 - área delimitada pelas avenidas Universitária e Raul Lopes e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 21 - área delimitada pela Via 21, faixa de servidão da rede da CHESF, Av. São Francisco, contorno do Conjunto Tancredo Neves e ZS1 / 11.

ZP8 / 22 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 21, ZR1 / 67, e faixa de servidão da rede da CHESF.

ZP8 / 23 - área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Joaquim Nelson, pela Via 24 e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 24 - área, com largura de 300 m, delimitada pelo contorno do Loteamento Verdecap, ZR2 / 147, linha de perímetro urbano e pela Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 25 - área entre o Distrito Industrial (ZI1 / 01) e a Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 26 - área delimitada pelo Cemitério das Areias, ZS1 / 270, alinhamento da Rua D do Loteamento Sete Estrelas e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 27 - área delimitada pelo contorno sul do Loteamento Sete Estrelas 1, ZS1 / 270 e Zona de Preservação ZP5.

ZP8 / 28 - área delimitada pelas vias 38 e 27e pelas zonas ZR2 / 154 e ZP6 / 11.

ZP8 / 29 - área delimitada pela Via 30, Av. Dep. Milton Brandão e Zona de Preservação ZP5.

ANEXO 7

ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
ZONAS	GRUPOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS
ZP1	H C1 C2 S1 S2 I1 I2 E1 E2
ZP2	H C1 C2 S1 S2 I1 E1 E2
ZP3	Atividades permitidas na zona em que o imóvel isolado estiver localizado
ZP4	Atividades de recreação e lazer
ZP5	Conforme prescrições da legislação ambiental
ZP6	Sem permissão de uso e desenvolvimento de novas atividades até a implantação de parque.
ZP7	Praças e equipamentos de recreação urbana
ZP8	E3 E4 E5 S1 S2 (somente atividades de recreação, cultura e lazer)

ANEXO 8

INDICADORES DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP8						
Zona Z P 8						
USOS	I A	Recuos Mínimos			TO
		Frente	Laterais	Fundos	
SERVIÇOS S1 S2	0,4	10,00	5,00	10,00	20%
INSTITUCIONAL E3 E4 E5					

LEI Nº 3.564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o direito de preempção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para o exercício do direito de preempção, conforme prescrições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Fica entendido como direito de preempção, a preferência do Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano colocado à venda.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no interesse coletivo, pode declarar, através de lei e por prazo determinado, frações do solo urbano como áreas preemptas.

§ 1º Nas áreas declaradas preemptas, os proprietários de imóveis, públicos ou privados, darão prioridade ao Poder Público Municipal para a compra da gleba ou terreno.

§ 2º O prazo de preempção não pode ser superior a cinco anos.

§ 3º O prazo de preempção pode ser renovado, a partir de 1 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 4º Durante o prazo de preempção, os preços de mercado dos imóveis contidos na área preempta são mantidos em valores iguais aos da data de preempção, e, realizada a venda para o Poder Público, esse valor será corrigido monetariamente, no período entre a data da decla-

ração da preempção por lei e a do efetivo pagamento.

§ 5º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 3º O direito de preempção pode ser exercido sempre que a Prefeitura Municipal necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;
II – implantação de projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. A lei municipal, prevista no art. 2º desta Lei, deve enquadrar cada área de incidência do direito de preempção em uma ou mais finalidades enumeradas neste artigo.

Art. 4º O proprietário deve notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito o interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação deve ser anexada a proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, com preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A Prefeitura Municipal deve publicar, no Diário Oficial do Município e, também, em um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo determinado no *caput* deste artigo, sem manifestação da Prefeitura Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação do imóvel, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, deste artigo, a Prefeitura Municipal pode adquirir o imóvel pelo valor da base do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.565, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança – EPIV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação, por parte do empreendedor, à administração municipal, do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), bem como do respectivo Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança (RPIV) como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás relativos a empreendimentos e atividades econômicas geradoras de impacto, públicas, privadas ou propostas em operações consorciadas, em área urbana ou rural.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os significados dos termos técnicos, conforme as definições constantes do Anexo Único - Glossário de Termos Técnicos.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se empreendimentos ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles que, quando implantados:

I - sobrecarregam a infra-estrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;

III - estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;

IV - alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;

V - prejudiquem o patrimônio cultural do município.

Art. 4º Para efeito desta Lei, são considerados empreendimentos de impacto:

I - aqueles, de uso residencial multifamiliar, com área construída privativa superior a 12.000 m² (doze mil metros quadrados);

II - aqueles, de uso não residencial, com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - aqueles, de uso misto, com área construída destinada ao uso não residencial superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

IV - aqueles que, por sua natureza ou condições, requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Municipal, conforme dispuser a legislação vigente;

V - aqueles de uso residencial multifamiliar que tenham mais de cento e cinqüenta unidades;

VI - *shopping centers*, centrais de carga, centrais de abastecimento, estações de tratamento de água ou de esgoto, distritos e zonas industriais; terminais de transportes, terminais de carga, terminais de minério, de petróleo e de produtos químicos; aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos; usinas de geração de eletricidade; usinas de asfalto; oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; autódromos, hipódromos e estádios esportivos; túneis e viadutos; cemitérios; matadouros e abatedouros; presídios, quartéis, terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidroviários; obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações e transposições de bacias; heliportos, centros de diversões e corpo de bombeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA pode, em deliberação normativa, incluir novos empreendimentos na relação do inciso VI deste artigo.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento desta Lei, para a edificação que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como empreendimento ou atividade considerada geradora de impacto de vizinhança.

Art. 6º O EPIV / RPIV deve observar os efeitos negativos e positivos do empreendimento ou da atividade econômica, considerando a qualidade de vida dos moradores residentes na área do empreendimento e nas suas proximidades, analisados os seguintes fatores:

I - adensamento populacional;
II - alterações no assentamento da população;
III - geração de ruídos;
IV - equipamentos urbanos e comunitários existentes e necessidade de construção de novos;
V - infra-estrutura urbana instalada, especialmente drenagem, abastecimento de água, esgotamento e tratamento sanitário, fornecimento de energia e iluminação pública;
VI - sistema viário instalado, alteração e geração de tráfego e aumento da demanda por transportes públicos;
VII - uso e ocupação do solo, tendo em vista as prescrições de zoneamento;
VIII - valorização ou desvalorização imobiliária e suas implicações no desenvolvimento econômico e social da cidade;
IX - ventilação e iluminação das novas construções e das construções vizinhas;
X - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
XI - movimento de terra e produção de entulhos.

Art. 7º O EPIV / RIPV deve conter:

I - caracterização do empreendimento:

a) localização geográfica;

b) histórico da situação do local de implantação do empreendimento ou atividade;

c) objetivos e justificativas do empreendimento;

d) descrição da ação pretendida e alternativas tecnológicas utilizadas e consideradas no estudo para prevenir, compensar, corrigir e mitigar os impactos econômicos e sociais;

e) compatibilização das obras e do empreendimento com planos e programas governamentais, na área de influência do projeto;

f) compatibilidade com a legislação vigente;

g) comparação dos impactos do empreendimento confrontando com a hipótese de não execução;

h) impactos adversos que não poderão ser evitados e respectivas medidas compensatórias.

II - caracterização da vizinhança, do bairro e da cidade no período da apresentação do EPIV / RPIV e as alterações previstas com a realização do empreendimento, considerando:

a) as características demográficas com dados de crescimento e distribuição da população;

b) as características sócio-econômicas, históricas e culturais;

c) a infraestrutura, os equipamentos urbanos e comunitários existentes;

d) a comunidade local e os fatores de agregação social e as atividades econômicas exercidas;

e) o uso e a ocupação do solo e as condições de habitabilidade;

f) a infra-estrutura e os equipamentos urbanos previstos durante e após a realização do empreendimento;

g) o fator de alteração da saúde da população.

III - avaliação do impacto do projeto, considerando:

a) a qualidade de vida dos moradores atual e futura;

b) a qualidade urbanística e ambiental e suas alterações;

c) as condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário e transportes coletivos;

d) a geração e a intensificação de pólos geradores de tráfego;

e) a perda de identidade da população atingida, quando houver necessidade de deslocamentos populacionais;

f) a valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade;

g) os sistemas de abastecimento de redes de água e de esgoto e as necessidades de sua ampliação;

h) a sobrecarga da infra-estrutura urbana e dos equipamentos comunitários;

IV - definição de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, com respectivos parâmetros e prazos de execução.

Parágrafo único. O órgão municipal competente pode definir outros tipos de estudos, caso a situação o exija.

Art. 8º O empreendimento ou a atividade, obrigado a apresentar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação pertinente, fica isento de apresentar o EPIV / RPIV, desde que atenda, naquele documento, todo o conteúdo exigido por esta Lei.

Art. 9º O EPIV / RPIV deve ser apresentado, junto com o projeto, ao órgão municipal competente para o licenciamento.

Art. 10. A análise prévia do órgão municipal competente deve ser consolidada em parecer técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

I - caracterização do empreendimento e da vizinhança;

II - legislação aplicável;

III - análise dos impactos ambientais previstos;

IV - análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V - análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;

VI - necessidade de audiência pública ou conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para a concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 11. O EPIV / RPIV apresentado será afixado em locais públicos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem a realização de audiência pública.

Art. 12. Após as afixações previstas no artigo anterior, o EPIV / RPIV deve ser levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, facilitada a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as conseqüências da implantação do empreendimento.

Art. 13. Cabe à administração municipal, a convocação da audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do município, no prazo de, no mínimo, quinze dias antes da realização da audiência.

Art. 14. Deve ser lavrada uma ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 15. O órgão municipal competente deve apresentar o relatório final acerca do estudo de impacto de vizinhança, no qual deve constar sua conclusão, baseada nos autos do EPIV / RPIV e nas atas da audiência pública, quando houver, optando pela execução, pela execução condicional ou pela não execução do empreendimento.

Parágrafo único. O relatório tem caráter deliberativo, no processo de concessão de quaisquer licenças, autorizações e alvarás pela administração municipal.

Art. 16. Todos os custos de publicações e convocações de audiências devem ser pagos pelo empreendedor, com definição prévia das ações e metas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1 – Ambiente urbano: relações da população e das atividades humanas, organizadas pelo processo social, de acesso, apropriação, uso e ocupação do espaço natural e construído.

2 – Estudo prévio de impacto de vizinhança - EPIV: documento técnico que apresenta o conjunto dos estudos e informações relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.

3 – Empreendimento ou atividade de impacto: são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa.

4 – Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e do equilibrio do ecossistema, causada por empreendimento ou atividade, que afete a biota, a qualidade dos recursos naturais ou do patrimônio cultural, artístico, histórico, paísagístico ou arqueológico, as condições estéticas, paisagísticas e sanitárias, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem estar na vizinhança.

5 – Impacto de vizinhança: significativa repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, impacto na infraestutura urbana ou impacto ambiental e social, causada por um emprendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque a deterioração das condições de qualidade de vida da população vizinha, requerendo estudos adicionais para análise especial de sua localização, que poderá ser proibida, independentemente do cumprimento das prescrições de uso e ocupação do solo.

6 – Impacto na infra-estrutura urbana: demanda estrutural causada por empreendimentos ou atividades, que superem a capacidade das concessionárias nos abastecimentos de energia elétrica, água, telefonia, esgotamento sanitário ou pluvial.

7 – Impacto no sistema viário: interferência causada por pólos geradores de tráfego que, em devidoà atividade específica e / ou porte, acarretam grande número de viagens e/ou trânsito intenso, gerando conflitos na circulação de pedestres e veículos.

8 – Medidas compatibilizadoras: medidas destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança, nos aspectos relativos à paisagem urbana, à rede de serviços públicos e à infra-estrutura.

9 – Medidas compensatórias: medidas destinadas a compensar os impactos irreversíveis, aqueles que não podem ser evitados.

10 – Medidas mitigadoras: destinadas a prevenir os impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

11 – Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança - RPIV: relatório sobre as repercussões significativas dos empreendimentos ou atividades sobre o ambiente urbano, apresentado através de documentos objetivos e sintéticos dos resultados do EPIV, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

12 – Vizinhança: imediações do local de implantação do empreendimento ou atividade de impacto, de dimensão variável, função da abrangência do impacto previsto.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.920, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Revigora os Decretos nº 4.176, de 01 de outubro de 1999 e nº 4.480, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 048.01194/97,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revigorados, para todos os efeitos legais, os Decretos nº 4.176, de 01 de outubro de 1999 e nº 4.480, de 21 de setembro de 2000, os quais declaram de interesse social, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, 01 (uma) gleba de terras situada na Data Porto Alegre deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 61,50 (sessenta e um vírgula cinqüenta) metros, limitando-se com a série norte da Rua Jocob Martins; FUNDOS: 62,90 (sessenta e dois vírgula noventa) metros, limitando-se com a CHESF; F. DIREITO: 86,20 (oitenta e seis vírgula vinte) metros, limitando-se com Adalgisa Ciarlini; F. ESQUERDO: 96,30 (noventa e seis vírgula trinta) metros, limitando-se com Gabriel Jerônimo e Silva, perfazendo uma área total de 5.444,20 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro vírgula vinte), e um perímetro de 306,90 (trezentos e seis vírgula noventa) metros, conforme memorial descritivo constante às fls. 30 do Processo nº 048.1194/97. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, sob o nº 32.672, Livro 3-Y, fls. 85/86, em nome de LAURA DE ARAÙJO PASSOS MARTINS.

Art. 2º A presente desapropriação se reveste do caráter de urgência, para os fins previstos no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 02 de outubro de 2006.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.921, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Revigora o Decreto nº 5.814, de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c o contido na Lei Federal nº 6.766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e a CF/88, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 050.04312/03, bem como:

CONSIDERANDO que o referido loteamento manteve o seu projeto original;

CONSIDERANDO que as obras do loteamento objeto já se acham devidamente concluídas;

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger os interesses dos eventuais adquirentes dos lotes, assim como zelar pela preservação dos padrões urbanísticos da cidade;

DECRETA:

1º. Fica revigorado o Decreto nº 5.814, de 28 de novembro de 2003, que renova a aprovação do loteamento denominado "PSH – CENTRO/NORTE", localizado na zona leste, Bairro Santa Maria das Vassouras, Data Covas, nesta capital, com os seguintes limites e confrontações: roteiro do perímetro - começa o levantamento da gleba no marco M-1 cravado no limite desta gleba e terra do grupo João Santos de onde segue com AZ – 90°21'18" e 1.166,27 metros, limitando-se com o grupo João Santos até o M-2 de onde segue com AZ – 348°41'07" e 1141,21 metros, limitando-se com espólio de Anísio Martins Maia até o M-3, de onde segue com AZ – 295°23'21" e 99,99 metros até o M-4 com AZ – 305°09'11" e 116,79 metros até o M-5 com AZ – 354°29'15" e 211,99 metros até o M-6 com AZ – 9°44'15" e 68,93 metros até o M-7 com AZ – 358°00'47" e 36,18 metros até o M-8 com AZ – 8°27'58" e 155,89 metros até o M-9, todos com limite anterior de onde segue com AZ – 270°08'53" e 109,56 metros, limitando-se com o Parque Wall Ferraz até o M-10, de onde segue com AZ – 180°16'50" e 477,31 metros, limitando-se com o Parque Firmino Filho até o M-11 de onde segue com AZ – 268°58'48" e 820,29 metros, limitando-se com o Parque Firmino Filho e Jackson Ronaldo Pagedes Sá até o M-12, de onde segue com AZ – 180°21'18" e 340,67 metros, limitando-se com Fazenda Santa Rosa, Alberto Pessoa Rios até o marco inicial (M-1), ficando assim o polígono com o perímetro de 3.745,08 metros e área de 10.00.04 há, remembrado de três glebas de terras, com área de 18.16.96, 8.16.92 e 13.66.16 hectares, respectivamente, hoje dentro do perímetro urbano, apresentando 40.000,40 m² (quatro mil virgula quarenta metros quadrados) de Área Verde que corresponde a 10,00% (dez por cento) da área loteada, bem como 20.000,20 m² (vinte mil virgula vinte metros quadrados) de Área para Uso Institucional que corresponde a 5,00% (cinco por cento); 114.280,90 m² (cento e quatorze mil duzentos e oitenta virgula noventa metros quadrados) de área para Vias de Circulação que corresponde a 28,57% (vinte e oito virgula cinqüenta e sete por cento); 225.722,550 m² (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois virgula cinqüenta metros quadrados) de área de Quadras (Lotes) que corresponde a 56,45% (cinqüenta e seis virgula quarenta e cinco por cento); perfazendo um total de 400.004,00 m² (quatrocentos mil virgula quatro metros quadrados) que correspondem a 100,00% (cem por cento) da área do Loteamento, de acordo com o Parecer Técnico/Descritivo às fls. 17-20 constante dos autos do Processo Administrativo n° 050.04312/2003.

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes à espécie contidas na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 2.642/98).

Art. 3º Constitui crime qualificado contra a Administração Pública, nos termos do art. 50, parágrafo único, I, da Lei 6.766/79, a venda, a promessa de venda, a reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender o lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 02 de outubro de 2006.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.933, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), na Lei n° 2.965, de 26 de dezembro de 2000, na Lei n° 3.205, de 31 de julho de 2003, no Decreto n° 6.243, de 14 de janeiro de 2005, e no Processo n° 048-1325/06 de 22 de setembro de 2006, resolve

EXONERAR,

a pedido, HORÁCIO COGO JÚNIOR do cargo de Gerente de Fomento à Atividade Rural da Superintendência de Desenvolvimento Rural, retroagindo seus efeitos a 01.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº 6.934, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), na Lei n° 2.965, de 26 de dezembro de 2000, na Lei n° 3.205, de 31 de julho de 2003, em especial na Lei Complementar n° 3.551, de 31 de agosto de 2006, e no Ofício n° 465/06 GAB-SDR, de 18 de setembro de 2006, constante do processo n° 048-1326/06 de 22 de setembro de 2006, resolve

NOMEAR

HORÁCIO COGO JÚNIOR para exercer o cargo de Gerente de Recursos Hídricos da Superintendência de Desenvolvimento Rural, retroagindo seus efeitos a 01.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº 6.935, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), na Lei n° 2.965, de 26 de dezembro de 2000, na Lei n° 3.205, de 31 de julho de 2003, em especial na Lei Complementar n° 3.551, de 31 de agosto de 2006, e no Ofício n° 465/06 GAB-SDR, de 18 de setembro de 2006, constante do processo n° 048-1326/06 de 22 de setembro de 2006, resolve

NOMEAR

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO para exercer o cargo de Gerente de Fomento à Atividade Rural da Superintendência de Desenvolvimento Rural, retroagindo seus efeitos a 01.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº 6.936, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), na Lei n° 2.965, de 26 de dezembro de 2000, na Lei n° 3.205, de 31 de julho de 2003, em especial na Lei Complementar n° 3.551, de 31 de agosto de 2006, e no Ofício n° 465/06 GAB-SDR, de 18 de setembro de 2006, constante do processo n° 048-1326/06 de 22 de setembro de 2006, resolve

NOMEAR

ANTONIO PAULO DE SOUSA COSTA para exercer o cargo de Gerente de Transportes Públicos da Superintendência de Desenvolvimento Rural, retroagindo seus efeitos a 01.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº 6.939, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Decreto nº 5.904, de 15.03.2004, no Decreto nº 5.944, de 01.04.2004, no Decreto nº 6.742, de 10.05.2006, e no Ofício nº 1026/06-GAB/SDU-Leste, resolve

EXONERAR,

a pedido, MARCOS SANDRO BORBA SILVA, do cargo de membro – Técnico de Nível Médio, da Equipe Técnica Especial de Execução do Projeto da Ponte Estaiada sobre o Rio Poty, subordinada à SDU-Leste, com efeitos retroativos a 09.10.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente da SDU-Leste

DECRETO N° 6.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 3.541, de 25 de junho de 2006, em especial no seu art. 10, e, ainda, em atenção ao Ofício nº 408/06/GAB/UFPI, de 19 de setembro de 2006, ao Decreto nº 6.909, de 20 de setembro de 2006, e ao requerimento de membro representante da UFPI, na Comissão, datado de 20. de outubro de 2006, resolve

EXONERAR,

a pedido, KARENINA CARDOSO MATOS (representante da Universidade Federal do Piauí – UFPI), da Comissão Temporária para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Arquitetos e Engenheiros, de acordo com a Lei Municipal nº 3.541, de 25.06.2006, nomeada que foi através do Decreto nº 6.909, de 20.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO N° 6.943, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 3.541, de 25 de junho de 2006, em especial no seu art. 10, e, ainda, em atenção ao Decreto nº 6.909, de 20 de setembro de 2006, e ao Decreto nº 6.941, de 20 de outubro de 2006, resolve

NOMEAR

RENATO FERREIRA PAZ FILHO – na qualidade de representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI –, para compor a Comissão Temporária para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Arquitetos e Engenheiros, de acordo com a Lei Municipal nº 3.541, de 25.06.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 6.944 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.810.900,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.432, de 30 de junho de 2005 e 3.486 de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.810.900,00(HUM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0501.04.122.040.2018 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas -P. Civil	R$	71.400,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	13.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P.Civil	R$	6.500,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$	10.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0501.04.131.041.2019 -	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	1.700.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes das anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0501.04.122.040.2018 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	27.377,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0602.18.541.001.1202 -	PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	93.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.127.032.1159 -	REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	24.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.542.032.1160 -	CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	8.398,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.512.032.1161 -	OBRAS DE MACRO-DRENAGEM - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	10.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.542.032.1162 -	RECUPERAÇÃO DOS DIQUES - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	30.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.512.032.1163 -	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	375.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.512.032.1164 -	AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	150.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.16.482.032.1168 -	MELHORIAS/ CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	225.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.15.451.032.1169 -	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	74.625,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.543.032.1170 -	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	15.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.15.543.032.1171 -	OBRAS DE QUALIF. URBANA E PAISAGÍSTICA - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	30.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.542.032.1172 -	IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO E ALERTA - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	10.500,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.512.032.1173 -	OBRAS DE MICRO-DRENAGEM - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	15.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.541.032.1175 -	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA - PLN		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	10.500,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.123.032.1176 -	LICITAÇÃO, GERENC. EXECUÇÃO, MONIT. E AVALIAÇ.PROGRAMA-PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	225.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.512.032.1177 -	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA - PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	60.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.511.032.1181 -	AVAL. DAS CONDIÇÕES DE ABASTEC. D'ÁGUA ZONA RURAL - PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	15.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.18.541.032.1183 -	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	60.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.12.361.032.1184 -	MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	75.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.10.302.032.1185 -	MELHORIA E CONST. DE UNIDADES DE SAÚDE - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	75.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.541.032.1186 -	CONST. DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	45.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.11.127.032.1188 -	IMPLANTAÇÃO DA VILA DO ARTESÃO - PLN		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações.	R$	30.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.17.541.032.1189 -	PLANO DE CONVIVÊNCIA - PLN		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	13.500,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.12.361.032.1194 -	PROGRAMA DE GESTÃO DO SETOR DE EDUCAÇÃO - PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	24.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
0604.04.123.032.1195 -	MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL - PLN		
3.3.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	90.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
AUGUSTO CÉSAR BASÍLIO SOARES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
em Exercício

PORTARIA Nº 519/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71 inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei n° 2.959, de 26/12/2000 (com alterações posteriores) e solicitação constante do Processo n° 048-1335/2006, de 26 de setembro de 2006, resolve EXONERAR, a pedido, CONCEIÇÃO DE MARIA DE ANDRADE SILVA FERREIRA, do cargo de Chefe da Divisão de Infrações de Trânsito, Símbolo DAM-3, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS –, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO GERARDO DA SILVA Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 522/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-3717/06, de 07.08.2006, resolve APOSENTAR ROSAMÉLIA MENDES DE ARAÚJO MACHADO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "E", Nível "04", matrícula nº 08408-7, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, de conformidade com o art. 6°, da EC n° 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 1.366,87 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Ser-

vidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 523/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com base no art. 155, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e os termos da Portaria nº 004/2006 da Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE: Constituir a Comissão Permanente para Instauração de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA – Advogada; MARIA JANETE MOREIRA DE FREITAS PACHECO – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – SINDSERM; e KLEBER SOBRAL MATOS – representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, sob a presidência da primeira, ao tempo em que revoga a Portaria nº 083/2006, de 07 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA Nº 524/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-01005/2006, de 12.07.2006, resolve APOSENTAR CRISTINO GOMES DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Nível "07", matrícula nº 03113-7, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, de conformidade com o art. 40, §1º, I; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal; art. 182, I, §1° da Lei Municipal n° 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), por invalidez, com os proventos integrais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 525/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV e art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pelo art. 45, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, com base no Processo nº 044.6697/06, de 19.09.2006, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, PATRÍCIA MEDYNA LAURITZEN DE LUCENA, do cargo de Professor, Classe "E", Nível "01", matrícula nº 13585-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 526/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045-5.1008/2006, de 21.06.2006, resolve APOSENTAR MARIA DO CARMO MARTINS PIRES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "12", matrícula nº 00121-5, regime estatutário, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, de conformidade com o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, compulsoriamente, com os proventos proporcionais no valor de R$ 411,85 (quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 527/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045-04.538/2006, de 06.06.2006, resolve APOSENTAR MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA CRUZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Nível "12", matrícula nº 04972-2, regime estatutário, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, de conformidade com o art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 452,50 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 530/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045-04.2272/2006, de 29.05.2006, resolve APOSENTAR IRACEMA SOARES DE LIMA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "10", matrícula nº 00351-0, regime estatutário, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, de conformidade com o art. 40, §1º, III, "b"; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 531/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 045-04.2270/2006, de 29.05.2006, resolve APOSENTAR JOSÉ LUIZ MARQUES VIEIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Nível "10", matrícula nº 00355-2, regime estatutário, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, de conformidade com o art. 40, §1º, III, "b"; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

PORTARIA Nº 004/2006 O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 2.626, de 30.12.97, considerando o disposto no art. 155 da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e os termos do Ofício nº 1628/2006/GAB/SEMEC, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Advogada Drª. RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, para, como representante desta Procuradoria-Geral do Município, compor Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, na condição de Presidente, no âmbito do Município de Teresina. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Cientifique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, em 26 de setembro de 2006. MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 005/2006 INSTITUI COMISSÃO DE ESTUDO, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 6º, X, da Lei Complementar nº 2.626, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída Comissão de Estudo, Seleção e Recrutamento de Estagiários da Procuradoria-Geral do Município, formada pelos procuradores municipais RICARDO DE ALMEIDA SANTOS e THYAGO RIBEIRO SOARES, sob a presidência

do primeiro. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Cientifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, em 26 de outubro de 2006. MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS Procurador-Geral do Município

EDITAL Nº 06/2006 O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir-se a máxima publicidade possível aos atos administrativos em geral, INTIMA o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS e eventuais interessados, para, se assim lhes aprouver manifestarem-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de Cancelamento de Título de Aforamento requerido por Carlos Augusto Neves dos Santos através do Processo Administrativo nº 047.04637/06 relativamente ao imóvel localizado na Rua Cap. Adão Carvalho, nº 2217, Bairro Piçarreira, zona leste desta Capital. Ressaltando-se que o silêncio dos ora intimados, no prazo supra fixado, implicará em renúncia tácita a qualquer pretensão em relação ao referido imóvel. Teresina, 17 de outubro de 2006. THYAGO RIBEIRO SOARES Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 07/2006 O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir-se a máxima publicidade possível aos atos administrativos em geral, INTIMA o Sr. GONÇALO DE MACEDO e eventuais interessados, para, se assim lhes aprouver manifestarem-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de Cancelamento de Título de Aforamento requerido por Cristiana Krebsky dos Santos Rocha através do Processo Administrativo nº 047.01600/06 relativamente ao imóvel localizado na Rua Raul Serrano, nº 3918, Bairro Piçarreira, zona leste desta Capital. Ressaltando-se que o silêncio dos ora intimados, no prazo supra fixado, implicará em renúncia tácita a qualquer pretensão em relação ao referido imóvel. Teresina, 17 de outubro de 2006. THYAGO RIBEIRO SOARES Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 08/2006 - PGM

A COMISSÃO DE ESTUDO, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE DIREITO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e consoante os termos da Lei Complementar nº 2.626, de 30.12.97, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do processo seletivo destinado ao recrutamento de estagiários para a Procuradoria Geral do Município, conforme as disposições seguintes:

I - O estágio visa à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estudante, sem criação de vínculo empregatício, regendo-se nos termos da Lei nº 6.494, de 07.12.77, do Decreto nº 87.497, de 18.08.82, Decreto nº 89.467, de 21.03.84, e legislação posterior e das normas próprias das Instituições de Ensino.

II - São oferecidas 03 (três) vagas, com a possibilidade da abertura de outras durante o prazo de validade do teste, sendo uma destas reservada para deficiente físico, fazendo jus o estagiário à percepção de uma bolsa de complementação educacional para estudante, mensal, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) além de outras vantagens, que poderão ser concedidas a critério da administração municipal.

III - O prazo de duração do estágio é de 6 (seis) meses, prorrogáveis, consecutivamente, por mais dois períodos de igual duração, a critério da Procuradoria-Geral do Município.

IV - O prazo de validade do teste seletivo será de 6 (seis) meses, contados da data de sua homologação, admitida uma única prorrogação, pelo mesmo período, a critério exclusivo do Procurador-Geral do Município.

V - As inscrições estarão abertas no período de 01 de novembro a 13 de novembro de 2006, na Divisão de Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município, na Rua Firmino Pires, 379-Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, no horário de 07 às 13 horas.

VI - Poderão participar do certame estudantes regularmente matriculados em cursos jurídicos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, ministrados e funcionando em Teresina, desde que já tenham cursado ou estejam cursando o quinto período ou equivalente.

VII - Para a inscrição será cobrada taxa no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

VIII - A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou através de procurador habilitado, mediante o preenchimento de formulário padronizado, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

1) fotocópia da carteira de identidade;

2) declaração de vinculação do candidato a curso jurídico reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação ou histórico escolar atualizado, do qual conste o regime de aprovação e a equivalência entre conceitos e notas;

3) instrumento de procuração, quando for o caso; e

4) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

IX - Ao assinar o requerimento de inscrição, o candidato aceita automaticamente as regras pertinentes ao certame.

X - Não serão aceitas inscrições condicionais, por via postal ou extemporânea e não será devolvido, em qualquer hipótese, o valor da taxa de inscrição.

XI - A decisão relativa ao deferimento ou não das inscrições será divulgada no dia 17 de novembro de 2006, na sede da Procuradoria-Geral do Município, da mesma cabendo recurso no prazo de 01 (um) dia útil, dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários.

XII - O teste compreenderá a realização de uma prova objetiva consistente em 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, cada qual contendo 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma verdadeira;

XIII – A prova será realizadas no dia 01 de dezembro de 2006, no horário de 14:00 às 17:30 horas, em local que será previamente divulgado no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Município, na mesma data de divulgação da lista de inscrições deferidas.

XIV - A prova objetiva será elaborada segundo o programa inserto neste Edital, constando de 50 (cinquenta) questões, cada uma no valor de 1 (um) ponto, perfazendo o máximo de 50 (cinquenta);

XV - A apresentação do documento de identidade pessoal e do comprovante da inscrição é indispensável ao acesso ao local das provas.

XVI - Será considerado habilitado o candidato que obtiver o aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos na prova.

XVII - O candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos à hora marcada para o início da prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição, bem como de canetas de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

XVIII - O gabarito da prova será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Procuradoria-Geral do Município, no dia 04 (quatro) de dezembro de 2006, a partir das 11:30 horas.

XIX - O candidato terá direito a recorrer do gabarito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do mesmo.

XX - O recurso de que trata o item anterior, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, deverá ser fundamentado com indicação das razões para cada ponto vergastado, não se admitindo mera impugnação genérica ou afirmação de erro na correção da prova.

XXI - Os candidatos aprovados serão listados pela ordem decrescente da nota de classificação.

XXII - Poderá ser chamado para assumir o estágio na Procuradoria-Geral do Município, o candidato aprovado até o 20º (vigésimo) lugar no resultado final do Teste Seletivo.

XXIII - Em caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem de preferência:

a) maior nota na prova de Direito Constitucional;

b) maior nota na prova de Direito Administrativo;

c) maior idade.

XXIV - O resultado final será afixado no quadro de avisos da Procuradoria-Geral do Município, em 14 de dezembro de 2006.

XXV - Após a publicação do resultado final a Comissão de Seleção encaminhará a lista de aprovados ao Procurador-Geral do Município, para fim de homologação.

XXVI - A admissão dos candidatos aprovados ficará condicionada à existência de convênio entre a Procuradoria-Geral do Município e a Instituição ou órgão de Ensino a que estiverem vinculados.

XXVII - O candidato aprovado no processo seletivo somente poderá assinar o termo de admissão como bolsista, junto à Instituição ou órgão de Ensino a que estiver vinculado, após atender, perante a Procuradoria-Geral do Município, até 20 de dezembro de 2006, aos seguintes requisitos:

a) apresentar fotocópia autenticada em Cartório da cédula de identidade e do CPF ou fotocópia que não for autenticada, desde que exibidos os respectivos originais ao servidor municipal competente;

b) comprovar a condição de aluno matriculado e situação regular para com o curso de bacharelado em Direito e que já tenham cursado ou estejam cursando o quinto período ou equivalente, mediante a entrega da declaração de vinculação do candidato a curso jurídico reconhecido

(autorizado) pelo Ministério da Educação;

d) entregar seu horário de aulas, acompanhado de declaração pessoal de que dispõe de 4 (quatro) horas livres, no turno matutino, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;

e) se homem e maior de 18 (dezoito) anos, apresentar comprovante de quitação com o serviço militar, ou documento comprovando a prestação do serviço alternativo, na forma da Lei Federal nº 8.239/91, sendo aplicável subsidiariamente o disposto da alínea "a" deste dispositivo.

f) caso necessário, o candidato que concorreu como portador de deficiência física será submetido à perícia médica, a cargo do IPMT, a qual atestará a existência ou não da aludida deficiência.

XXVIII - A Comissão de Seleção foi nomeada pelo Procurador-Geral do Município.

XXIX - A divulgação referente a qualquer fase ou ato do processo seletivo será feita mediante afixação no quadro de avisos da Procuradoria-Geral do Município.

XXX - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

XXXI - Os casos omissos serão solucionados pelo Subprocurador-Geral do Município.

Teresina-(PI), 27 de outubro de 2006.

RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1) DIREITO CONSTITUCIONAL.

1.1 - Constituição.

1.2 - Normas constitucionais. Leis constitucionais e complementares. Emendas e revisão da Constituição.

1.3 - Princípios constitucionais. Os princípios constitucionais da Administração Pública. Princípios de interpretação constitucional.

1.4 - Direitos e garantias fundamentais – direitos e deveres individuais e coletivos – direitos sociais.

1.5 - Federação brasileira. Atribuições constitucionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.6 - Poder Judiciário.

1.7 – Funções essenciais à Justiça;

1.8 - Administração Pública.

1.8 - Regime constitucional da propriedade.

1.9 - Sistema tributário nacional.

1.10 – Controle de constitucionalidade.

2) DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1 - Regime jurídico administrativo.

2.2 - Órgão público.

2.3 – Organização administrativa brasileira: princípios fundamentais. Administração direta e indireta. Terceiro Setor. Autarquias. Sociedades de Economia mista. Empresas Públicas.

2.4 - Ato administrativo. Conceito. Validade de eficácia. Revogação e anulação. Discricionariedade da Administração Pública. Atos administrativos em espécie.

2.5 - Licitações. Conceito. Princípios. Modalidades.Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6 - Contrato administrativo. Conceito. Espécies. Execução. Extinção.

2.7 – Diferenças entre convênios e contratos.

2.7 - Poder de polícia. Conceito.

2.8 - Serviço público. Conceito. Concessões. Autorização. Permissão.

2.9 - Bens públicos.

2.10 - Limitações ao direito de propriedade. Desapropriação. Requisição. Servidões administrativas.

2.11 - Responsabilidade civil do Estado.

2.12 - Servidor Público. Regime jurídico. Cargos efetivos e, em comissão. Provimento. Estágio probatório. Estabilidade. Direitos e deveres do servidor público.

3) DIREITO CIVIL.

3.1 -Lei de Introdução ao Código Civil. Lei. Vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Integração. Interpretação da lei.

3.2 - Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade.

3.3. - Fatos, atos e negócios jurídicos. Requisitos. Modalidades. Nulidade e anulabilidade. Existência. Validade. Eficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência.

3.4 - Posse. Conceito. Classificação. Aquisição. Perda.

3.5 - Propriedade. Domínio. Tipos. Aquisição pela transcrição e usucapião.

3.6 - Usucapião

3.7 – Estatuto das Cidades

4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

4.1 - Jurisdição e competência.

4.2 - Ação. Conceito. Natureza jurídica. Condições das ações.

4.3 - Atos processuais. Prazo e comunicação processual. Art. 188 do CPC. Preclusão. Nulidades.

4.4 - Partes. Capacidade. Legitimidade. Substituição processual. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros. Oposição. Nomeação à autoria. Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Ação regressiva.

4.5 - Petição inicial. Requisitos. Inépcia.

4.6 - Resposta do réu. Revelia e seus efeitos.

4.7 - Provas. Ônus da prova.

4.8 - Suspensão e extinção do processo.

4.9 - Sentença. Coisa julgada formal e material.

4.10 - Recursos.

4.11 - Antecipação de tutela.

4.12 - Medida cautelar. Conceito. Noção. Pressupostos.

4.13 - Mandado de segurança. Ação civil pública. Ação Popular

5) DIREITO TRIBUTÁRIO.

5.1 - Código Tributário Nacional. Princípios. Normas gerais.

5.2 - Obrigação tributária. Estrutura e elementos constitutivos. Espécie. Fato gerador. Sujeito ativo e passivo.

5.3 - Crédito tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão. Suspensão. Exclusão. Prescrição e decadência. Repetição do indébito.

5.4 - Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva.

5.5 - Tributo. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Impostos municipais. Espécies.

5.6 - Lei Federal nº 6.830/80.

Teresina-(PI), 27 de outubro de 2006.

RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 021/2006/SEMEC CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Piauí - FUNADEPI OBJETO: Estabelecer regime de cooperação-técnico-financeira, para execução de ações no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, inerentes à execução das atividades de Qualificação Social e Profissional – QSP, no Arco Ocupacional – Construção e Reparos II, com cargas horária de 200 horas por educando. VALOR: Total R$ 183.025,23 (cento e oitenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e três centavos) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FONTE DE RECURSOS: Convênio MTE/SPPE/PROJOVEM Nº 084/2006 – PM-TERESINA, fonte 210, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. ASSINAM: PELA CONVENENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Antônio José Castelo Branco Romero

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 148/2006/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-2651/2006 – Pregão Eletrônico nº 105/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Fonte do Livro Ltda-ME OBJETO: Fornecimento pela Contratada de equipamentos destinados às creches e pré-escolas da rede municipal de ensino. VALOR: R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais) VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. RECURSOS: Tesouro Municipal, fonte 100, Elemento de Despesa 44.90-52 – Equipamento e Material Permanente – Dotação Orçamentária 0901.12.365.006-2045 – Administração da Educação Infantil. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Francisco Ernandes de Macedo Filho

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 170/2006/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-4420/2006, Carta Convite nº 124/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de reforma e amplia-

ção de banheiros, e construção de galpão e muro no depósito da SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí nº 5040, bairro Buenos Aires. VALOR: R$ 106.066,58 (cento e seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. RECURSOS: Tesouro Municipal, fonte 100, Classificação Orçamentária 0.901.12.361.007.1003, Elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

PORTARIA Nº387/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 1º de dezembro de 2003, RESOLVE: Art.1 – Constituir Comissão responsável para realizar todas as atividades atinentes à matrícula 2007 da Rede Pública Municipal de Ensino; Art.2 – Designar para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os abaixo relacionados: Antônia Melo de Sousa Carmem Antônia Portela Leal Silva Luisa Maria Moreira Solano Maria Madalena Caminha Leal Silva Art.3 – São Competências da Comissão Definir e elaborar as diretrizes para as matrículas escolares no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; Elaborar o edital de matrícula das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino; Acompanhar as etapas do processo de matrícula nas escolas da rede; Fazer cumprir o edital de matrícula, considerando os seus procedimentos no âmbito de toda a rede; Analisar os casos omissos do edital de matrícula nas escolas da rede; Orientar as escolas no processo de matrícula dos alunos nas escolas da rede, considerando as suas realidades e o exposto no edital; Analisar e decidir sobre as questões do cumprimento do calendário escolar; Elaborar, divulgar o calendário escolar; Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar nas escolas municipais da Rede de Ensino; Realizar diagnóstico interno nas escolas para o levantamento do número de vagas a serem ocupadas por alunos, de turma ociosas ou sub-utilizadas; Coordenar o processo de matrícula, considerando as normas e procedimentos dos documentos legais da Rede que asseguram o desenvolvimento desse processo; Encaminhar às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o Calendário Escolar a ser cumprido no ano letivo de 2007. Art. 4 – A participação nesta Comissão não se constitui em atividade remunerada. Art. 5 – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 18 de outubro de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário - SEMEC

PORTARIA N° 388/2006/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no inciso II, do art. 73 da nº 8.666/93 - Lei das Licitações, que trata do recebimento de compras ou locação de equipamentos de informática, RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão para receber os equipamentos de informática adquiridos pela SEMEC/PMT, com base no Processo Administrativo nº 042-4152/2006, Pregão Eletrônico nº 115/2006, nos termos desta Portaria. Art. 2º. A Comissão será composta pelos membros abaixo designados, sob a presidência do primeiro: Lindomar Monteiro Pinheiro – SEMEC Gilson de Sousa – SEMEC Nayana Greyci Lustosa Neves – SEMEC Ana Maria Chaves da Silva – SEMEC Thiago da Silva R. Sinibu – PRODATER José Orlando Teles de Meneses – PRODATER Art. 3º. A Comissão receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; sendo que o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação. Art.4º. O recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão e assinado por esta e pelo contratado. Art.5º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a garantia dos equipamentos, nem a responsabilidade do contratado nos termos estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de outubro de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário - SEMEC

PORTARIA N° 391/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, pelo Decreto n° 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2°; na Lei n° 9.394/96; na Constituição do Estado do Piauí, art 217 §2°e na Lei Orgânica do Município de Teresina, art 224; RESOLVE Art. 1° Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 2°. A Matrícula será organizada em três etapas: I - Previsão de matrícula ou pré-matrícula; II - Renovação de matrÍcula e III - Matrículas novas. §. 1°. Considera-se previsão de matrícula ou pré-matrícula, o planejamento da matrícula, devendo ser realizada inicialmente com os alunos da escola e, em seguida, o levantamento do número de alunos por turma, de acordo com a determinação do Art. 6º da Lei n° 9.394/96 – LDB, e Art. 6° desta Portaria, visando a disponibilização de vagas para alunos novos. &. 2º. O quadro demonstrativo de previsão de matrícula que trata o parágrafo anterior, para o ano subseqüente deverá ser encaminhado à SEMEC até o último dia útil de outubro de cada ano. §. 3°. A renovação de matrícula é dirigida para os alunos atualmente matriculados na escola, visando assegurar-lhes a vaga na própria escola, mediante confirmação dos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, devendo a renovação ser realizada no mês de novembro e dezembro de cada ano e registrada em ficha de matrícula. §. 4°. Entende-se por matrículas novas aquelas direcionadas aos alunos que não eram matriculados anteriormente na escola, devendo a mesma ocorrer na primeira quinzena do ano letivo, exceto para 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco; §. 5°. A matrícula para a 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco deverá ocorrer até 2 (dois) meses antes do início do ano letivo subseqüente. Art. 3°. A renovação da matrícula dos alunos na forma constante do § 3°, do artigo anterior, será divulgada para os pais e/ou responsáveis na 2ª quinzena de novembro. Art. 4°. Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios: I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as vagas restantes destinar-se-ão aos alunos dos bairros adjacentes; II - As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno; III - As matrículas serão efetivadas através do preenchimento de ficha fornecida pela escola, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 6°, desta Portaria. Art. 5°. Além do estabelecido no artigo anterior, será assegurado: I - A matrícula no 1° Bloco aos alunos egressos das pré-escolas municipais, bem como de conveniadas e das creches mantidas pela PMT, desde que exista vaga e seja solicitada no prazo estabelecido no Edital de Matrícula. II - Direito à continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da rede pública municipal de ensino do 1º Bloco a 8ª série, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesseis) anos. III - Aos alunos de 8ª (oitava) série, diurno, concluírem a série, independente de idade. Art. 6°. São requisitos para a matrícula: I - Apresentação da certidão de nascimento para comprovação da idade, para os casos estabelecidos no § 1°, deste artigo, e para os alunos que freqüentarão a 1ª e 2ª Etapas do 1° Bloco do Ensino Fundamental. II - Apresentação do boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade dos alunos que serão matriculados a partir da 3ª Etapa do 1º Bloco até a 8ª Série do Ensino Fundamental, observado o disposto no § 4°, deste artigo. III - Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados anteriormente, a apresentação de Título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador. §. 1º. Para matricular-se na Educação Infantil, além do estabelecido no inciso I, deste artigo, será necessário ter: Idade de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e 5 (cinco) meses para o berçário; Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano seguinte para o maternal; Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano seguinte para o 1º período; Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano seguinte para o 2º período. §. 2°. Será assegurado a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola comunicar à SEMEC/Departamento de Assistência ao Educando - DAE o nome do aluno e dos pais (ou responsáveis) e endereço, para que seja providenciado o documento. §. 3°. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, ao teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação da etapa ou série que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido, o qual será anexado ao processo individual do aluno. §. 4°. Os candidatos à matrícula que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno serão matriculados no ensino noturno. Art. 7º. No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição: Educação Infantil – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos; 1º Bloco - mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos; 2° Bloco - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos; 5ª a 8ª série - mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos. Parágrafo Único: Na matrícula dos alunos com necessidades especiais, a escola deverá: Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma; Reduzir 10% do número

máximo de aluno por turma, para cada aluno com necessidade especial. Art. 8º. No ensino noturno, o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição: Alfabetização – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos; Bloco I - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos; Bloco II – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35(trinta e cinco) alunos; Bloco III e IV – mínimo de 35 (trinta e cinco) máximo de 45(quarenta e cinco) alunos. Art. 9º. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos artigos 7º e 8º, o diretor deverá procurar o Departamento de Ensino da SEMEC para resolver a situação. Art. 10. Nas escolas de Ensino Fundamental onde não estejam implantadas turmas de Educação Infantil, de 5ª a 8ª série e de Educação de Jovens e Adultos, só será permitido a implantação destes segmentos com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 347/SEMEC de 26 de setembro de 2005. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 26 de outubro de 2006. WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 394/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo decreto n° 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando o disposto nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34 da Lei n° 9.394/96 e o Parecer n° 38/2002/CNE – Conselho Nacional de Educação, que determinam a jornada de trabalho escolar. RESOLVE: Art. 1°. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo Único - Considera-se o Calendário Escolar um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola. Art.2°. O Calendário Escolar deve prevê uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar. 1º. O Calendário Escolar previsto no artigo anterior deverá ser acrescido de no mínimo 05 (cinco) dias para atender necessidades específicas de cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino. 2º. Entende-se por dias letivos, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, desde que envolva o professor e o aluno. 3º. Configura-se como dia escolar, não entrando na contagem dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras: a) - Planejamento pedagógico; b) - Reunião de pais; c) - Plantão Escolar; d) - Reunião administrativa e pedagógica; e) - Recuperação final; f) - Exames ou provas finais. Art. 3°. O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola: diretor, pedagogo, professores, pais, alunos, servidores administrativos e Conselho Escolar, devendo constar o seguinte: I - O início e final de cada período letivo; II - O número de dias letivos por mês; III - As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo: IV - Planejamento da Escola; V - Plantão Escolar; Vl - Reunião do Conselho de Classe; VII - Reunião de Pais e Mestres; VIII - Datas para encaminhamentos de notas bimestrais (FIR) ao DCDE/SEMEC, considerando o exposto no Edital do Calendário; IX - Festividades e datas comemorativas da escola; X - Recuperação especial para alunos de 5ª e 8ª séries durante o mês de janeiro; XI - As atividades coletivas da rede pública municipal de ensino; XII - Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subseqüente. § 1º. São consideradas atividades coletivas da rede pública municipal de ensino: Avaliação Diagnostica; Avaliação de Desempenho; Avaliação de Rede; Jogos Estudantis Municipais; Olimpíada Municipal de Matemática; Olimpíada Municipal de Ciências; Feira Municipal do Conhecimento; Concurso Municipal de Redação; Prêmio "Professor Alfabetizador"; Eventos da Educação de Jovens e Adultos; Concurso para Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental; Concurso para Seleção de Trabalhos na Área de Educação Elaborados/Organizados por Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; Caminhada pela paz. § 2°. Deverá constar no Calendário Escolar o recesso natalino, como atividade coletiva das escolas da rede pública municipal de ensino, mas somente terá direito a este a escola que tiver cumprido a carga horária estabelecida no caput do Art.2°, desta Portaria, inclusive com a entrega dos resultados finais ao Departamento de Controle de Dados e Estatística - DCDE/SEMEC. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 27 de outubro de 2006. Washington Luís de Sousa Bonfim Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE MATRÍCULA/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Ensino, com base nos dispositivos legais (C.F. 1988 - art. 211, § 2°; Lei n° 9.394/96 de 20/12/1996 - LDB; Art. 217, § 2°, da Constituição Estadual e Art. 224 da Lei Orgânica do Município), e atendendo ao disposto na Portaria nº 391/2006/GAB/SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural), para o ano de 2007, ocorrerão conforme instruções a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

O ensino ministrado nas escolas da rede pública municipal é gratuito (Art. 220, da Lei Orgânica do Município - LOM e Art. 32 da Lei n° 9.394/96 – LDB), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito ao Ensino Fundamental diurno aos alunos com até 14 (quatorze) anos de idade. Existindo vagas, ficará assegurada a matrícula para os maiores de 14 (quatorze) anos, até o limite de 16 (dezesseis) anos;

2.2. Aos alunos de 8ª série, diurno, será permitido concluírem a série, independente de idade;

2.3. Os alunos que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno serão matriculados no ensino noturno.

3. DA PREVISÃO DE MATRÍCULA:

3.1. Deverão ser encaminhados até 31/10/2006 os seguintes documentos:

a) Previsão de aprovação por etapa/série, Projetos Se Liga Brasil e Acelera Brasil, por turno;

b) Levantamento de vagas para alunos novos da Educação Infantil e por etapa/série do Ensino Fundamental.

3.2. Levantamento do número de alunos concludentes da 8ª série do Ensino Fundamental até 07/12/2006.

4. DO PERÍODO DE MATRÍCULA:

4.1. A renovação de matrícula dos alunos da 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco será realizada de 01 a 10 novembro de 2006;

4.2. A divulgação das vagas, para alunos novos, para a 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco deverá ocorrer de 13 a 17 de novembro de 2006;

4.3. As matrículas dos alunos novos de 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco da Rede Pública Municipal deverão ser realizadas de 20 a 30 de novembro de 2006;

4.4. A renovação de matrículas da Educação Infantil e demais etapas/séries, será realizada de 18 a 29 de dezembro de 2006;

4.5. A divulgação de vagas para a comunidade acontecerá no período de 02 a 05 de janeiro de 2007.

4.6. A realização de matrículas novas acontecerá no período de 08 a 12 de janeiro de 2007.

5. DO LOCAL DE MATRÍCULA:

5.1. As matrículas serão realizadas nas secretarias das escolas públicas municipais, nos horários normais de funcionamento.

6. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

6.1. Na matrícula será considerada a distância entre a residência do aluno e a escola, atendendo-se, preferencialmente, os alunos do bairro onde a escola está localizada.

6.2. Apresentação da certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos que serão matriculados na Educação Infantil e os que freqüentarão a 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco do Ensino Fundamental.

6.3. Idade de 06 (seis) meses a 02 (dois) e 05 (cinco) meses para o berçário.

6.4. Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano seguinte para o maternal.

6.5. Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano seguinte para cursar o 1º período.

6.6. Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de julho do ano seguinte para o 2º período.

6.7. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de julho do ano seguinte para a 1ª Etapa do 1º Bloco.

6.8. Idade de 07 (sete) anos completos ou a completar até 30 de julho do ano seguinte para o 2ª Etapa do 1º Bloco.

6.9. Apresentação do boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade dos alunos, que serão matriculados a partir da 3ª Etapa do 1º Bloco até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

6.10. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados anteriormente, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

6.11. Será assegurado a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola comunicar à SEMEC/Departamento de Assistência ao Educando - DAE o nome do aluno, dos pais (ou responsáveis) e endereço, para que seja providenciado o documento.

6.12. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade, será submetido no prazo de 15(quinze) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento, para efeito de determinação da etapa/bloco ou série que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido. O teste será anexado ao processo individual do aluno.

6.13. Os candidatos à matrícula que não preencherem os requisitos quanto à idade para o Ensino Fundamental diurno serão matriculados no ensino noturno.

7. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR:

7.1. Os alunos de 5ª a 8ª série que solicitarem dispensa da prática de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar a documentação exigida.

8. DA ENTURMAÇÃO E REENTURMAÇÃO DE ALUNOS:

8.1. A enturmação deverá ser realizada no início do período letivo pela escola;

8.2. A reenturmação deverá ocorrer após diagnóstico realizado pela escola.

9. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

10. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo como a Portaria n° 391/2006/GAB/SEMEC, pelo Diretor e Conselho Escolar em consonância com os Departamentos de Ensino e de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Teresina, 26 de outubro de 2006.

Washington Luís de Sousa Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DO CALENDÁRIO ESCOLAR/2007 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Ensino, com fundamentos nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34 da LDB, Lei nº 9.394/96, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002 – Conselho Nacional de Educação – CNE e conforme o disposto na Portaria nº 394/2006/GAB/SEMEC, torna pública, para conhecimento das escolas e demais interessados, o Calendário Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino (Zonas Urbana e Rural), para o ano de 2007, conforme consta a seguir:

I. DA DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/ESCOLARES POR MÊS		
MÊS	**NÚMEROS DE DIAS**	
	ÚTEIS/ESCOLARES	**LETIVOS**
Fevereiro	17	No Calendário Escolar deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, ficando os demais dias para serem utilizados de acordo com a realidade de cada escola.
Março	22	
Abril	18	
Maio	22	
Junho	20	
Julho	11	
Agosto	22	
Setembro	19	
Outubro	20	
Novembro	20	
Dezembro	15	
TOTAL	206	

I. DO CALENDÁRIO E ENTREGA DE NOTAS BIMESTRAIS AO DCDE/SEMEC				
	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS/ ESCOLARES	ÚLTIMO PRAZO PARA ENTREGA DE NOTAS	PERÍODO DE RETORNO DOS RELATÓRIOS ÀS ESCOLAS
1º BIMESTRE	01/02 a 30/04	57	04 de maio/07	Até 18 de Maio/2007
2º BIMESTRE	02/05 a 13/07	52	20 de julho/07	Até 10 de Agosto/2007
3º BIMESTRE	31/07 a 11/10	51	18 de outubro/07	Até 05 de Novembro/2007
4º BIMESTRE	16/10 a 21/12	46	28 de dezembro/07	até 12 de Janeiro/2008
TOTAL		206		

I. FERIADOS/DIAS SANTOS		
MÊS	**DIA**	**OCORRÊNCIA**
Fevereiro	18 19 20	Carnaval
	21	Cinzas
Março	-	-
Abril	04 05 06	Semana Santa
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	07	Corpus Christi
Julho	16 a 30	Férias Coletivas
Agosto	16	Aniversário de Teresina
Setembro	07	Dia da Independência do Brasil
Outubro	12	Dia de Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	19	Dia do Piauí
Novembro	02	Finados
	15	Dia da Proclamação da República

IV. ATIVIDADES COLETIVAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO		
ATIVIDADE	CLIENTELA	PERÍODO
Avaliação Diagnóstica	Todos os alunos da Rede	Fevereiro
Avaliação de Desempenho	Alunos de 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco, 2ª Etapa do 2º Bloco e 5ª Série do ensino diurno	2ª quinzena de Junho
Avaliação de Rede	Alunos de 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco, 2ª Etapa do 2º Bloco e 8ª Série do ensino diurno	2ª quinzena de novembro
Jogos Estudantis	Alunos de 5ª a 8ª Série do ensino diurno	Agosto e Setembro
Olimpíada Municipal de Matemática	Alunos de 2º Bloco a 8ª Série do ensino diurno	Setembro
Olimpíada Municipal de Ciências	Alunos de 5ª a 8ª Série do ensino diurno	16 de Novembro
Feira Municipal do Conhecimento	Alunos de 5ª a 8ª Série do ensino diurno	28 e 29 de Setembro
Concurso Municipal de Redação	Alunos de 2º Bloco a 8ª Série do ensino diurno	19 de Agosto
Prêmio Professor Alfabetizador	Professores alfabetizadores de 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco e do Projeto Se Liga	1ª quinzena de Dezembro
EJA - Eventos	Alunos de 5ª a 8ª Série do ensino noturno	Agosto a Dezembro
Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino	Escolas de Ensino Fundamental	Novembro
Seleção de Trabalhos na Área de Educação Elaborados/ Organizados por Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino	Diretores, Pedagogos e Professores	Agosto
Caminhada da Paz	Escolas da Rede Pública Municipal de Teresina	Agosto

Teresina, 27 de outubro de 2006. WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE PROFESSOR E DE PEDAGOGO EDITAL Nº 2/2006 – SEMEC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em atenção ao subitem 5.3 do edital nº 1/2006 – SEMEC, de 13 de outubro de 2006, publicado no Diário oficial do Município de Teresina, torna públicos os endereços dos postos de inscrição para o concurso público para provimento de vagas nos cargos de Professor e de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

CIDADE	NOME	ENDEREÇO
Teresina	Storm Lan House	Avenida N. Sra. de Fátima, 520 – Jóquei Região Leste
	Zoom- Lan House Internet/Digitação	Rua Sta. Teresinha, 4.622 – Satélite - Leste
	Web Ser Internet & Serviços	Quadra 12 – Cj. Parque Piauí, 64 - Parque Piauí
	Microlins – Centro	Av. Frei Serafim, 2138, Centro
	Microlins - Dirceu	Av. José Francisco de A Neto, 3.707- Dirceu I

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal de Teresina ÈFREM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

'TERMO ADITIVO Nº 05/2006 TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2006 – GAB/SEMCAD, CARTA CONVITE Nº 016/2006 - CPL/OBRAS/SEMA/PMT DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA J.W.R. COMÉRCIO e CONSTRUÇÃO LTDA. . O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEMCAD, com sede e foro e administração nesta capital, na Rua Álvaro Mendes, 861 - Centro, Edifício Clemente Fortes, inscrita no CNPJ do MF

sob o nº 02.943.431/0001-17 , denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Srª Losanne Soares Paulo, brasileira, casada RG n.º 294.443-SSP-PI , CPF n.º 201.735.713-87, residente e domiciliado(a) em Teresina-PI e a empresa J.W.R. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Licurgo de Paiva, 909, bairro Recanto das Palmeiras, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.489.429/0001-33, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. José Wilson Ramos de Resende Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 396.382.513-87, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do processo licitatóprio e o Contrato acima referido, tem justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo destinado à prorrogação do prazo de execução dos serviços de ampliação da uma sala de aula na creche do bairro Santa Maria da Codipi. 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, dos serviços referentes ao lote II do contrato acima mencionado: ampliação de uma sala de aula na creche do bairro Santa Maria da Codipi. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO: 2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO 3.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade de Teresina para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 10 de outubro de 2006 Losanne Soares Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONTRATANTE José Wilson Ramos de Resende Sobrinho J.W.R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADA

EXTRATO TERMO ADITIVO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 016/2006 TERMO ADITIVO Nº 05/2006 AO CONTRATO N.º 05/2006/SEMCAD CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente- SEMCAD CONTRATADA: J.W.R. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2006 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD. J.W.R. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação por um prazo de 30 (trinta) dias, da execução dos serviços de ampliação de uma sala de aula na creche do bairro Santa Maria da Codipi. DATA: 10/10/2006 VIGÊNCIA: 10/10/2006 a 09/11/2006 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Losanne Soares Paulo, Secretária Municipal da Criança e do Adolescente/SEMCAD e pela CONTRATADA, seu representante, Sr. José Wilson Ramos de Resende Sobrinho.

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Rural

CONTRATO N.º 56/2006 - SDR CARTA CONVITE Nº 010/2006 - REPETIDA CPL/SDR-PMT PROCESSO Nº 083.0404/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E BOMBEAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA A. SAMPAIO & CIA LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA, com sede à Rua Anfrisio Lobão N° 1869, bairro Jockey Club, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.839.369/0001-79, aqui representada por seu Responsável Sr. Aluisio Parentes Sampaio Filho, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF N.º160.738.433-72, RG Nº 178461 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0404/2006, referente a licitação Carta Convite Nº 010/2006 REPETIDA, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Implantação de sistemas de Irrigação na localidade Campestre Sul, Zona Rural Sul do Município de Teresina, referente ao Lote I e sistemas de Bombeamento na Localidade Camboa, Zona Urbana Norte do Município de Teresina, referente ao Lote II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA I. O início do serviço dar-se-á após a emissão da Ordem Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os serviços que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas na Cláusula Décima, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os serviços solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexo I – Lote I e Lote II (Planilhas: Descrição de materiais, Descrição de mão-de-obra e Composição de custos), Anexo II – Projeto de Sistema de Irrigação, vinculados à Carta Convite Nº 010/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. O prazo previsto para execução dos serviços é de: 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela SDR. V. Os serviços contratados, eventualmente recebidos fora das especificações técnicas, detectados posteriormente ao seu recebimento, deverão ser corrigidos no prazo de 05(cinco) dias após a comunicação da ocorrência. VI. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 34.232,16 (Trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) referente ao Lote I e o valor de R$ 6.836,69 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente ao Lote II, totalizando o valor de R$ 41.068,85. Parágrafo único % O pagamento será efetuado após medições parciais e vistorias realizadas por Técnicos da Gerência de Programas Especiais desta SDR. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos serviços, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado pela vontade das partes. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da Classificação Orçamentária 1107 (Abastecimento D'água), Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações), Fonte de Recursos 100 (Recursos Próprios). CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Compete a Contratante: Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços e o aceite pelos técnicos da SDR; II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; III. Exercer rigoroso controle de qualidade na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. 7.2 Compete a Contratada I. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; II. Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; III. Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; IV. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; V. Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), no inicio da execução do Contrato; VI. Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra Conforme modelo padrão da SDR; VII. Responsabilizar-se pela limpeza permanente e final da obra. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falên-

cia, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infrigência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês: b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Carta Convite Nº 010/2006 - REPETIDA e processo n.º 083.0404/2006, a ordem de serviço, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexeqüível e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 17 de outubro de 2006. Paulo Fernandes Fortes Filho SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL Aluisio Parentes Sampaio Filho A. SAMPAIO & CIA LTDA. TESTEMUNHAS: Eng. Agrº Judivan Oliveira Paz Gerente de Programas Especiais - GPE

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

PORTARIA GP N° 063/2006 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Conceder ao servidor Carlos José da Silva Costa, 90 (noventa) dias de licença especial no período de 02/10/2006 a 30/12/2006. Os efeitos desta Portaria entra em vigor a partir de 02/10/2006. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 25 de outubro de 2006. José Reis Pereira PRESIDENTE

Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 09/ 2006 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR MARIA JÚLIA DA COSTA ARAÚJO AMARAL, matrícula nº 104-1, como Coordenadora do Projeto Informática Comunitária, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2006. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz, em 04 de setembro de 2006. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 10/ 2006 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR MARIA DO SOCORRO SOBRAL MATOS, matrícula nº 63-x, como Coordenadora do Projeto Escola da Gente, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2006. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz,.. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 11/ 2006 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 6.478 de 01.09.05 resolve: EXONERAR A pedido, GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula 001743-4, Assistente Técnica da Fundação Wall Ferraz, símbolo DAM-2, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2006. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz, Teresina, 10 de setembro de 2006. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 12/ 2006 Teresina, 05 de setembro de 2006. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 5.385, de 18.10.2002, Estatuto da Fundação Wall Ferraz art. 13, inciso XV, e art. 22, c/c Decreto nº 4.089, de 18.06.1999, art. 15, XI, e art. 27, parágrafo único, resolve: DESIGNAR Como DIRETORA GERAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DE TERESINA a Sr.ª Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz, com efeitos a partir de sua assinatura. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 13/ 2006 Teresina, 05 de setembro de 2006. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 5.385, de 18.10.2002, Estatuto da Fundação Wall Ferraz art. 13, inciso XV, e art. 22, c/c Decreto nº 4.089, de 18.06.1999, art. 15, XI, e art. 27, parágrafo único, resolve: DESIGNAR Como DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR o Sr. Luís Soares de Araújo Filho. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz, com efeitos a partir de sua assinatura. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 14/ 2006 Teresina, 05 de setembro de 2006. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 5.385, de 18.10.2002, Estatuto da Fundação Wall Ferraz art. 13, inciso XV, e art. 22, c/c Decreto nº 4.089, de 18.06.1999, art. 15, XI, e art. 27, parágrafo único, resolve: DESIGNAR Como DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA FUNDAÇÃO CENTRO

TECNOLÓGICO DE TERESINA a Sr.ª Niedja Paz Genuíno de Oliveira. Gabinete do Presidente da Fundação Wall Ferraz, com efeitos a partir de sua assinatura. Antônio José de Miranda Dantas Presidente da Fundação Wall Ferraz

Aditivo n.º 19/ Convênio n.º 02/2001/FWF Aditivo n.º 19 ao Convênio de cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Wall Ferraz - FWF, e a Liga das Senhoras Católicas do Povoado Santa Maria. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 860, Palácio da Cidade, através da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ , representada por seu presidente, Antônio José de Miranda Dantas, doravante denominada Fundação, e de outro lado, a LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DO POVOADO SANTA MARIA, representada por sua presidente, MARIA SANTANA DO NASCIMENTO, doravante denominada CONVENIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente ADITIVO AO CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE Por este termo aditivo, a Fundação Wall Ferraz – FWF repassará à CONVENIADA até o décimo dia útil do mês subseqüente, o valor de R$ 64.503,49 (sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos) , desde que o requerimento seja entregue até o dia 01 do mês de referência. § 1º - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos à FUNDAÇÃO WALL FERRAZ no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da contra prestação, sob pena de rescisão do convênio. § 2º - Os recursos descritos nesta cláusula serão caracterizados como a locação de serviços prestados pela CONVENIADA à comunidade. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá prazo de vigência até o dia 01 de abril de 2007, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, através de termo aditivo, e substitui quaisquer outros convênios de objetivo semelhante porventura firmado entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS As demais cláusulas contratuais continuam válidas pelo tempo de vigência do respectivo instrumento contratual. E, por estarem justos e conveniados, os partícipes convenentes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 01 de abril de 2006. Antônio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – CONVENENTE Maria Santana do Nascimento -PRESIDENTE DA LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DO POVOADO SANTA MARIA – CONVENIADA

Aditivo n.º 20/ Convênio n.º 02/2001/FWF Aditivo n.º 20 ao Convênio de cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Wall Ferraz - FWF, e a Liga das Senhoras Católicas do Povoado Santa Maria. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 860, Palácio da Cidade, através da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ , representada por seu presidente, Antônio José de Miranda Dantas, doravante denominada Fundação, e de outro lado, a LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DO POVOADO SANTA MARIA, representada por sua presidente, MARIA SANTANA DO NASCIMENTO, doravante denominada CONVENIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente ADITIVO AO CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE Por este termo aditivo, a Fundação Wall Ferraz – FWF repassará à CONVENIADA até o décimo dia útil do mês subseqüente, o valor de R$ 64.777,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais, e oitenta centavos) , desde que o requerimento seja entregue até o dia 01 do mês de referência. § 1º - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos à FUNDAÇÃO WALL FERRAZ no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da contra prestação, sob pena de rescisão do convênio. § 2º - Os recursos descritos nesta cláusula serão caracterizados como a locação de serviços prestados pela CONVENIADA à comunidade. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá prazo de vigência até o dia 01 de setembro de 2007, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, através de termo aditivo, e substitui quaisquer outros convênios de objetivo semelhante porventura firmado entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS As demais cláusulas contratuais continuam válidas pelo tempo de vigência do respectivo instrumento contratual. E, por estarem justos e conveniados, os partícipes convenentes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 01 de setembro de 2006. Antônio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – CONVENENTE Maria Santana do Nascimento -PRESIDENTE DA LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DO POVOADO SANTA MARIA – CONVENIADA

Termo Aditivo nº 02/2006 Termo Aditivo nº 02 /2006 ao Convênio 02/2006 celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e a Associação de Moradores do Conjunto São Joaquim. Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e seis, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ situada nesta capital, na praça Mal. Deodoro, 900,Centro, CNPJ nº 02.344.122/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, identidade GIP – 10.2137 – PMPI, CPF nº 053.546.843-15, doravante denominada CONVENENTE e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOAQUIM, com sede na Rua José Compasso, 4085, Conjunto São Joaquim, Município de Teresina, com CNPJ nº 11.630.589/0001-28, neste ato representada por seu presidente, Julimar Alves da Silva, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo n º 02 ao Convênio nº 02/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO O Convênio nº 02/2006 encontra-se pelo presente instrumento prorrogado por mais 03 (três) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO. Para a execução do presente termo Aditivo nº 02 tem-se: I- A CONVENENTE SE COMPROMETE A REPASSAR A: A CONVENIADA o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo repassando em 03 (três) parcelas, sendo todas as parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamentos em agosto, setembro e outubro de 2006. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta do Tesoura Municipal, código 335041. Responsabilizar-se pela publicação do extrato do convênio no D.O..M. II- A CONVENIADA SE COMPROMETE A: Receber os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE; Responsabilizar-se, integralmente, pelo gasto do recurso , eximindo a CONVENENTE de qualquer obrigação, presente ou futura, decorrente da inobservância desta obrigação legal; Fazer a entrega da prestação de contas do convênio. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA ENTIDADE COM VENIADA O espaço físico da entidade conveniada, ficará à disposição da Fundação Wall Ferraz para uso da execução de seus cursos de qualificação e requalificação profissional. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSLAS As demais cláusulas encontram-se com vigência efetiva. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina no Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio. E, por estarem assim justas e acordadas as partes convenentes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 01 de agosto de 2006. Antônio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – Julimar Alves da Silva - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÃO JOAQUIM

CONVÊNIO Nº 20/2006 Convênio Nº 20/2006 que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE TERESINA, como abaixo se declara. Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado, a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.344.122/0001-20, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 900, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS, brasileiro, casado, portador do G.I.P. nº 10.2137-PM/PI e do C.P.F. nº 053.546.843-15, doravante denominada CONVENENTE, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE TERESINA, com sede provisória na Praça Marechal Deodoro, nº 900, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 03.243.651/0001-09, neste ato representada por sua Diretora Geral , Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, brasileira, casada, por-

tadora de Carteira de Identidade nº 149.211 SSP/PI, CPF nº 130.140.993 – 68, doravante denominada CONVENIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações didático-pedagógicas, com vistas ao estabelecimento de cooperação técnica entre as partes, para implantação no Município de Teresina do Centro Tecnológico de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - A CONVENENTE se compromete a: fazer o repasse dos recursos destinados ao Projeto; acompanhar a execução do Projeto; responsabilizar-se pela publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município; II - A CONVENIADA se compromete a: acompanhar a implantação do Projeto. receber os recursos financeiros repassados pela INTERVENIENTE; responsabilizar-se, integralmente, pela execução do Projeto e pelo pagamento das despesas, como remuneração de pessoal e encargos sociais, eximindo-se a CONVENENTE de qualquer obrigação, presente ou futura, decorrente da inobservância dessa obrigação legal; fazer a entrega da prestação de contas de cada parcela, a qual será requisito determinante para a liberação da parcela seguinte, sendo que a prestação da 4ª parcela e última deverá ocorrer até 15(quinze) dias da finalização do mesmo; apresentar conta corrente que servirá para a execução do Projeto. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO I - Para a execução do presente Convênio tem-se: a CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em 4 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006; as despesas com a execução deste Convênio correrão por conta do Tesouro Municipal, código 335041; os citados repasses financeiros serão efetivados à CONVENIADA através de cheque nominal. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) meses, com efeitos a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse das partes, através de termo aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO As partes, de comum acordo, elegem o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Convênio que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Teresina, 05 de setembro de 2006. ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS Presidente da Fundação Wall Ferraz ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO Diretora Geral do CTT

TERMO DE DOAÇÃO Termo de Doação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teresina, a Fundação Wall Ferraz e o Centro de Habilitação "Ana Cordeiro". Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2005, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF, CGC Nº 02.344.122/0001-20, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900, neste ato representada por seu presidente, Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, portador da célula de identidade GIP n.º 102.137 PM – PI, CPF n.º 053.546.843-15, e o CENTRO DE HABILITAÇÃO " ANA CORDEIRO", com sede na rua Hermínio Conde s/n, neste ato representado por Margarida do Rego Nunes, residente e domiciliada, na Quadra 64, Casa 09, Bairro Sacy, celebram por este instrumento a doação de produtos provenientes de cursos de profissionalização realizados pela FWF. Os produtos a serem doados são: Colares de Cerâmica 10 Bolsas grandes 02 Pano de pratos 03 Caminho de Mesa 02 Bolsa artesanal de tecido 01 Pares de chinelo 20 Conjunto de malha 06 Guardanapos 08 Blusas 02 Total 54 A Fundação Wall Ferraz responsabiliza-se pela publicação no órgão competente do Termo de Doação, no prazo legal. E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus reais e jurídicos efeitos. Teresina, 09 de dezembro de 2005. Antônio José de Miranda Dantas. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Margarida do Rego Nunes Diretora do Centro de Habilitação Ana Cordeiro.

TERMO DE DOAÇÃO No dia 02(dois) de junho de 2005, a Fundação Wall Ferraz com CNPJ 02.344.122/0001-20, situada nesta capital, na praça Mal. Deodoro, nº 900, neste ato representada por seu Presidente, Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, identidade G.I.P. nº102.137 – PM-PI, CPF de nº 053.546.843-15 e a faz em ato de doação para efeito de incentivar as alunas do curso de peças íntimas do centro de Capacitação Lourival Parente.

Itens	Especificações
08	Sutiã
29	Calcinha
03	Cuecas

Os produtos a serem doados foram produzidos em cursos de qualificação Profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de Teresina e coordenados pela Fundação Wall Ferraz em bairros e Vilas de Teresina, durante o primeiro trimestre do ano de 2005. A Fundação Wall Ferraz responsabiliza-se pela publicação no órgão específico do Termo de Doação, no prazo legal. E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus reais e jurídicos efeitos. Antônio José de Miranda Dantas Diocina de Sousa Lima

Termo Aditivo nº 02/2006 Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2004, celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e a Associação da Central das Bordadeiras de Teresina. A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF, situada nesta Capital, na praça Mal. Deodoro, 900/Centro, CNPJ nº 02.344.122/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, residente nesta capital, CPF nº 053.546.843-15, portador da cédula de identidade GIP nº 102.137 – PM – PI, e do outro lado Associação da Central de Compras das Bordadeira de Teresina, com endereço provisório no Núcleo da Vermelha, na Rua 13 de maio nº 1718, Bairro Vermelha, neste ato representada por sua presidente Valdirene Pinheiro Lúcio, portadora de RG nº 465.570 SSP-PI, CPF nº 227.214.013-00, com endereço residencial no Conjunto Francisco Marreiros, Quadra A, Casa 10, CEP: 64000-460, Bairro Novo Horizonte, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2004, que vigorará de sua assinatura até o dia 31.12.2006. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas contratuais mantém-se íntegras e vigentes. E, por estarem assim justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 02 de janeiro de 2006. Antônio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – Valdirere Pinheiro Lúcio -PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS DAS BORDADEIRAS DE TERESINA

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2006 (Ref. Contrato nº 013/2006/ETURB) – (Pregão Eletrônico nº 79/2006) CONTRATANTE: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. CONTRATADA: Empresa J L Gases Comércio LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para a manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública de Teresina. O acréscimo é de R$ 870,00(Oitocentos e Setenta Reais), correspondente a 23,72 % (Vinte e Três Virgula Setenta e Dois Por Cento) do valor do contrato original. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Laert Varela Lopes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2006 (Ref. Contrato nº 015/2006/ETURB) – (Processos nº(s) 042-2666,2667 e 2668/2006 – SEMA/PMT/ Convite nº 088/2006). CONTRATANTE: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. CON-

TRATADA: Empresa HERTZ Empreendimentos Elétricos LTDA. OBJETO: Execução de Serviço Extra Contratual referente á Iluminação do Campo de Futebol do Bairro São João – Projeto Mandacaru. O acréscimo é de R$ 4.655,62 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) correspondente à 14,44 % do valor do contrato original. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Benedito Gomes Rodrigues Filho.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 025/2006 – ETURB – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. CONTRATADA: INDUPOST ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública especial e convencional na cidade de Teresina – Piauí. VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura. RECURSOS: Os serviços objeto desta contratação serão pagos com recursos provenientes da receita operacional da ETURB. Código Orçamentário : 2002.15.452.005.2202. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Raimundo Nonato Fernandes Lopes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2006 (Ref. Contrato nº 020/2006/ETURB) – (Processo nº 042-3725 – SEMA/PMT/ Convite nº 101/2006). CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. CONTRATADA: EMPRESA NETLUX – INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. OBJETO: Nova aquisição de materiais elétricos para a execução da obra do novo CAP da Prefeitura de Teresina. O acréscimo é de R$ 2.552,90 (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Dois Reais e Noventa Centavos); correspondente a 4.77% do valor do contrato original. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Laércio Nogueira Seabra.

Fundação Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2004 REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.06.871/2006. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCADOR: JOSÉ DE JESUS MARTINS BRINGEL. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL POR UM ANO, E REAJUSTE DO VALOR DA LOCAÇÃO PARA R$ 1.015,94 ASSINAM PELA LOCATÁRIA: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA LOCADORA:JOSÉ DE JESUS MARTINS BRINGEL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO REFERENTE SOFTWARE CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2003. REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.07.653/2006. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO NUNES DA CUNHA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL POR MAIS DOZE MESES .ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO NUNES DA CUNHA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO REF. PROCESSO Nº 045.06.456/06; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO OBJETO POR MAIS DOZE MESES; ASSINAM PELA CONVENENTE:JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONVENIADA MARIA DAS GRAÇAS MACEDO FRANCO.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2006. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: COMERCIAL LIMA – ROBEVALDO ALVES LIMA-ME. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 1.492,00. ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: ROBEVALDO ALVES LIMA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/06 REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.02.317/2006. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: WALLAS PESSOA. VALOR: R$ 3.924,00.

EXTRATO DO CONTRATO 135/06 REFERENTE AO PROCESSO 045.02.317/2006. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: FÊNIX ELETRÔNICOS COMÉRCIO EM GERAL LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: HUDSON MERLO SOUSA. VALOR: r$ 42.500,00.

EXTRATO DO CONTRATO 136/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.02.317/2006. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: PERSONAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA : EMERSON DE MOURA CHAVES. VALOR: R4 23..000,00.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: JET LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 4.569,00. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: JOÃO LEAL FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR; R$ 6.989,50. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: VALÉRIA MARTINS CAPEMA.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR; R$ 689,00. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: WALLAS PESSOA.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: CAMPOS REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR; R$ 7.790,00. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: ANA LÍGIA DE AZEVÊDO.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚ-

DE. CONTRATADA: DIRCEU LONGO E CIA. LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR; R$ 7.303,75.. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: DIRCEU LONGO.

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.06.0277/2006. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: LUCITATUDO COMERCIAL LTDA. OBJETO; FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR; R$ 1.372,98. ASSINAM PELA CONTRATANTE: DR. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES e PELA CONTRATADA: CÉSAR GUIMARÃES RODRIGUES.

RESOLUÇÃO N° 006/CMS-TE/06. "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Controle de Hanseníase de Teresina/ 2006." O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei Municipal n° 2.046 de 25 de abril de 1991, e alínea "e" do inciso I do art. 8º, do Regimento Interno deste Conselho de Saúde, e considerando: A urgência de apresentação ao Ministério da Saúde do Plano Municipal de Controle de Hanseníase de Teresina, Estado do Piauí; A necessidade de atualização do banco de dados de hanseníase, alimentação do banco de dados e busca ativa dos pacientes faltosos, de supervisionar ações de controle da hanseníase, de treinar equipe multiprofissional para reabilitação em hanseníase, de capacitar equipe de saúde da família, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde - ACS nas ações de controle de hanseníase; A necessidade de obtenção dos recursos orçamentários para execução do respectivo Plano Municipal de Controle de Hanseníase de Teresina, Estado do Piauí. RESOLVE: Art. 1°. Aprovar, "ad referendum" do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS/TE, o PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DA HANSENÍASE DE TERESINA/2006, elaborado pela Gerência de Epidemiologia da Fundação Municipal de Saúde - FMS do município de Teresina, Estado do Piauí. Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 13 de outubro de 2006. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina JOSÉ FRANCISCO DAMIÃO ALVES Coordenador do Conselho Municipal de Saúde de Teresina Homologo a Resolução N° 006/ CMS - TE/06, nos termos da Lei Municipal n° 2.046 de 25 de abril de 1991 e de competências regimentais do CMS/TE. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA GESTOR DO SUS/ TERESINA - PI

RESOLUÇÃO N° 007/CMS-TE/06. "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Controle da Tuberculose de Teresina/ 2006." O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei Municipal n° 2.046 de 25 de abril de 1991, e alínea "e" do inciso I do art. 8º, do Regimento Interno deste Conselho de Saúde, e considerando: A urgência de apresentação ao Ministério da Saúde do Plano Municipal de Controle da Tuberculose/ 2006 de Teresina, Estado do Piauí; A necessidade entre outras, de ofertar Teste Tuberculino para pacientes com HIV positivo, implantar livro de registro Sintomático Respiratório nas Unidades de Saúde, ofertar teste sorologia/HIV para portadores de Tuberculose - TB, realizar reuniões com a comunidade para divulgar sinais de sintomas de TB, implantar e implementar tratamento supervisionado nas equipes do PSF e US, capacitar profissionais das unidades de saúde para realização e interpretação de PPD, de capacitar equipe de saúde da família, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde - ACS nas ações de controle de Tuberculose e implantar beneficio cesta básica para pacientes em tratamento supervisionado; A necessidade de obtenção dos recursos orçamentários para execução do respectivo Plano Municipal de Controle da Tuberculose de Teresina, Estado do Piauí. RESOLVE: Art. 1°. Aprovar, "ad referendum" do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS/TE, o PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE DE TERESINA/2006, elaborado pela Gerência de Epidemiologia da Fundação Municipal de Saúde - FMS do município de Teresina, Estado do Piauí. Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 13 de outubro de 2006. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina JOSÉ FRANCISCO DAMIÃO ALVES Coordenador do Conselho Municipal de Saúde de Teresina Homologo a Resolução N° 007/ CMS - TE/06, nos termos da Lei Municipal n° 2.046 de 25 de abril de 1991 e de competências regimentais do CMS/TE. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA GESTOR DO SUS/ TERESINA - PI

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste

TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO Nº 033/2003, DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. João XXIII, n° 2715 – Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.239.805/0001 – 43, neste ato representada por seu Superintendente, ENG MARCO ANTÔNIO AYRES CORREIA LIMA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade Nº 392.773 – CE, CPF Nº 048.215.993 – 68, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n° 1684, bairro Cidade Nova, nesta capital e a CONSTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, com sede à Av. Angélica, 2029, 8º andar, Bairro Consolação, São Paulo (SP), com escritório nesta Capital do Estado do Piauí, à Rua Cel. Costa Araújo, 50 bairro Fátima, inscrito no CNPJ sob o nº 14.310.577/0024-09, aqui representada por seu procurador e representante legal, JENNER LIMA DE FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 242.662.135-49, RG nº 2.302.165-95-SSP/BA., têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de Alteração ao Contrato N° 033/2003 com fundamento na Concorrência Pública 001/2001 e na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, mediantes as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento, assinado de comum acordo entre as partes, de conformidade com as informações e a autorização constante do processo nº 082.04096-06, em anexo e com o que determina a alínea d, II do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, tem por objeto, retificar o contrato Nº 033/2003, modificando a Cláusula Sexta (Dos Prazos). CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo constante da Cláusula Sexta (Dos Prazos) do contrato, ora aditado em 120 dias, fica estabelecido em 1330 dias corridos, a partir de 04/06/2003, encerrando-se em 24/01/2007, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço expedida pelo departamento competente e conforme Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 082.04096-06 CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas, condições e anexos, do contrato Nº 033/2003, não modificadas por este instrumento, ficam ratificadas pelo mesmo, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Por estarem assim acordados, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE e a CONSTRUTORA OAS LTDA., firmam o SÉTIMO ADITIVO ao contrato Nº 033/2003, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, de tudo cientes para que produza seus efeitos jurídicos. VISTO: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste Teresina (PI), 22 de setembro de 2006. MARCO ANTÔNIO AYRES CORREIA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste – SDU/ Leste JENNER LIMA DE FARIAS CONSTRUTORA OAS LTDA CNPJ / MF Nº 14.310.577/001-04

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2006 – STRANS Objeto: A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO A TITULO PRECÁRIO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE TERESINA, SOB A GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. Sessão Pública: dia 12/12/2006 às 9:00 horas Recebimento dos envelopes documentação/propostas técnica: a partir do dia 31/10 a 11/12/2006 Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 121-C/N,Térreo, Fone/FAX: 3215-7619 Retirada do Edital: a partir do dia 30/10/2006, trazer 01 CD para cópia. Teresina(PI), 25 de outubro de 2006. Francisco Soares da Silva Neto Presidente da CPL-Compras/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Exexutivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2006 – SEMEC Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo(GLP), com a quantidade estimada de 14.000(quatorze mil) botijões de 13Kg, sem inclusão de vasilhames, para serem entregues nas 132 unidades(escolas e creches municipais, comunitárias e filantrópicas) integrantes da Rede Municipal de Ensino, Zona Urbana e Rural no período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de controle de entrega elaborado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Sessão Pública: às 09:00 (nove) horas do dia 10/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações : Rua Firmino Pires, nº 121-C/N, Térreo, Fone/Fax: 3215-7619. Retirada do Edital: A partir do dia 30/11/2006, trazer 01 CD ou 01 disquete para cópia. Teresina(PI), 26 de outubro de 2006. Osvaldo de Carvalho neves Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2006 - SEMEC Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação do desempenho de alunos da rede pública municipal de ensino 2006 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, por um período de 04(quatro) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 08/11/2006. Inicio da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08/11/2006. Disponível: a partir de 27/10/2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; (0xx86) 3215-7619 (Fax) Teresina(PI), 24 de outubro de 2006. Francisco Soares da Silva Neto Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário executivo da SEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2006 – SEMEC Objeto: Aquisição de material de expediente, de consumo, de limpeza, de manutenção e esportrivo para viabilizar o processo ensino-aprendizagem e funcionamento das escolas que não são unidades executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Abertura das propostas: às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 13/11/2006. Inicio da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 13/11/2006. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 26 de outubro de 2006. Daniela Ribeiro Uchôa Pregoeiro- SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo da SEMA-PMT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2006 – SEMTCAS Objeto: Aquisição de Veículo tipo VAN, zero km, movida a diesel com potência minima de 114CV, devidamente adaptado para o transporte de pessoas portadoras de deficiência fisica, equipada com elevador hidroelétrico para o cadeirante, destinada à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos . Abertura das propostas: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 10/11/2006 – horário de Brasilia. Inicio da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 10/11/2006 - horário de Brasilia. Disponível: a partir de 31.10.2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de outubro de 2006. Francisco Soares da Silva Neto Pregoeiro - SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2006 – STRANS Objeto: Contratação de empresa fornecedora de tintas, solventes e outros materiais para sinalização de tráfico para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e trânsito, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do EDITAL. Abertura das propostas: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 10/11/2006 – horário de Brasilia. Inicio da sessão de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 10/11/2006 - horário de Brasilia. Disponível: a partir de 31.10.2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de outubro de 2006. Silvia Maria de Oliveira Brandão Pregoeira – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Exexutivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2006 – SEMA Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores) destinados a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Abertura das propostas: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14/11/2006 – horário de Brasília. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 14/11/2006 - horário de Brasília. Disponível: a partir de 01.11.2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de outubro de 2006. Elaynne Christine de Sousa Alves Pregoeira – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2006 – SDU -LESTE Objeto: Aquisição de Material de expediente (papelaria), para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste – SDU-LESTE, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 14/11/2006 – horário de Brasilia. Inicio da sessão de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 14/11/2006 - horário de Brasilia. Disponível: a partir de 01/11/2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de outubro de 2006. Silvia Maria de Oliveira Brandão Pregoeira – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-3916/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 103/2006 (REPETIDA), que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de reforma e construção do refeitório da E. M. José Auto de Abreu, localizada na rua Pio IX, nº 2570, bairro São Pedro, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abai-

xo relacionada(s), o Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Gtec Ltda.	36.024,94
2º	Stel - Serv., Empreendimentos e Com. Ltda.	36.400,00
3º	Construtora Oliveira Ltda.	37.331,47
4º	Construtora Laurita (Laurita Medeiros Valle de Sousa)	37.869,29
5º	Construtora Novo Jockey Ltda.	37.892,82
6º	Antares Construtora Ltda.	37.982,82
7º	Suport Construtora Ltda.	37.987,75
8º	Construtora Padrão Ltda.	38.643,28
9º	Contak Const. Ltda.	42.676,23
10º	Altos Engenharia Ltda.	47.796,05
11º	Padrão Engenharia e Construções Ltda.	49.849,64

Foi inabilitada a empresa Lumetal Const. e Serviços Ltda., por apresentar contrato de prestação de serviços do engenheiro sem registro em cartório. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 25 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-4419/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 123/2006 (REPETIDA), que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, meio fio, sarjeta e outros, na rua Altamira do Pará no trecho entre a rua Alto do Piauí e av. Vítor R. Mafra, bairro Alto da Ressurreição, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), o Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Arcon Engenharia Ltda.	101.772,13
2º	Construtora Novo Jockey Ltda.	110.610,15
3º	Construtora Oliveira Ltda.	113.174,69
4º	J.W.R. Comércio e Construções Ltda.	113.425,57
5º	Construtora Padrão Ltda.	115.558,20
6º	Costa e Carvalho Ltda.	116.897,01
7º	Construtora Monte Sinai Ltda.	117.629,26
8º	Contak Construções Ltda.	129.398,49
9º	Padrão Engenharia e Construções Ltda.	140.150,13

Foram inabilitadas as empresas: 1) Construtora FM Ltda., por apresentar Declaração de que não emprega menor sem assinatura do administrador da empresa e 2) H. Macedo & Melo Ltda., por apresentar Certidão de Situação Fiscal e Tributária com endereço diferente da sede da empresa, descumprindo subitem 5.3.2, alínea "e" do Edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 26 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-4447/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 126/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção do Conselho Tutelar II na av. do Mercado do Dirceu, bairro Itararé, torna público, para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Novo Jockey Ltda.	36.008,22
2º	Construtora Oliveira Ltda.	37.175,27
3º	Construtora Padrão Ltda.	39.921,12
4º	Beltech Const. Instalações Ltda.	42.000,00
5º	Antares Construtora Ltda.	43.887,50
6º	Arcon Engenharia Ltda.	44.442,05
7º	Construtora Habplan Ltda.	44.853,45
8º	Contak Const. Ltda.	46.892,89
9º	Amorim Barros Construtora Ltda.	47.869,79
10º	Altos Engenharia Ltda.	47.884,45
11º	Construtora Monte Sinai Ltda.	48.358,60

Foi inabilitada a empresa Suport Construtora Ltda., por apresentar declaração incompleta, descumprindo o subitem 5.3.2 do Edital alínea "g". Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 20 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Árêa Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos dos Processos Administrativos nº 042-042-1733 e 1735/2006, referente à licitação modalidade Tomada de Preços N.º 058/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de reforma nas Escolas Municipais, discriminados, conforme lotes a seguir: Lote I: E. M. Mariano Alves de Carvalho, localizada na Santa Maria da Codipi e Lote II: E. M. Planalto Ininga, localizada na rua 31 de Março, n° 2381, bairro Planalto Ininga, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

Lote I		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Oliveira Ltda.	57.627,22
2º	Construtora Gtec Ltda.	64.253,84
3º	Construtora Padrão Ltda.	66.166,52
4º	Ciplan – Construtora Incorporação e Planejamento Ltda.	67.450,00
5º	Cristal Engenharia Ltda.	74.777,68
6º	Construtora Novo Jockey Ltda.	80.004,06
7º	Concreto – Projetos e Construções Ltda.	80.492,77
8º	Construtora Monte Sinai Ltda.	81.289,77
9º	MJP – Const. e Pavimentadora Ltda.	81.354,89
10º	RR Construções Ltda.	81.864,90
11°	Net Construções Ltda.	85.041,98 (desclassificada)
Lote II		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Oliveira Ltda.	50.973,12
2º	Construtora Padrão Ltda.	53.536,98
3º	Construtora Gtec Ltda.	56.865,30
4º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	58.807,66
5º	Ciplan – Construtora Incorporação e Planejamento Ltda.	59.255,53
6º	Cristal Engenharia Ltda.	64.409,87
7º	Concreto – Projetos e Construções Ltda.	69.008,75
8º	Construtora Novo Jockey Ltda.	69.581,44
9º	Construtora Monte Sinai Ltda.	70.018,13
10º	MJP – Const. e Pavimentadora Ltda.	70.071,77
11º	RR Construções Ltda.	70.425,76
12º	Net Construções Ltda.	73.253,44 (desclassificada)

Foi inabilitada a empresa: Beltech Const. Instalações Ltda., por apresentar Certidão de Negativa de Tributos Municipais com prazo de validade vencido e Declaração de que não emprega menor sem assinatura do responsável da empresa. Foi desclassificada as propostas da empresa: Net Construções Ltda., para os Lotes I e II, por apresentar valor superior ao parâmetro oferecido pela SEMEC, descumprindo o subitem 9.6 do Edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 24 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Área Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de

Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-1731/2006, referente à licitação modalidade Tomada de Preços N.º 063/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de reforma do prédio e adequação de sala para laboratório de informática do CEC do Mocambinho, localizada na rua Dr. Antônio Pereira Martins, nº 6000, bairro Mocambinho, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Amorim Barros Construtora Ltda.	142.826,74
2º	Antares Construtora Ltda.	145.967,75
3º	Suport Construtora Ltda.	146.161,93
4º	Construtora Oliveira Ltda.	150.366,08
5º	Construtora Padrão Ltda.	152.616,41
6º	Construtora Novo Jockey Ltda.	158.611,40
7º	M.J.P. – Const. e Pavimentadora Ltda.	159.512,47
8º	Construtora e Emp. Imob. União Ltda.	164.828,98
9º	Construtora Gtec Ltda.	168.441,72
10º	Premolcon Construções Ltda.	182.029,70
11°	Padrão Engenharia e Construções Ltda.	185.360,84
12°	Altos Engenharia Ltda.	191.612,70
13°	I.G.C. Empreendimento Imobiliário Ltda.	200.719,75

Foram inabilitadas as empresas: Construtora Laurita (Laurita Medeiros Valle de Sousa), por apresentar Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida; J. S. Neto Construções, por apresentar CND quanto à Dívida Ativa do Estado vencida; C.C.R. Construções Ltda. por apresentar declaração que não emprega menor sem a assinatura do responsável e R.R. Construções Ltda. por não apresentar Certidão Negativa relativa a Dívida Ativa do Estado. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 26 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Área Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-4481/2006, referente à licitação modalidade Tomada de Preços n.º 066/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, meio fio, sarjeta e outros na rua César Negreiros de Barros no trecho entre a av. Noé Mendes e rua R, estacas 00 a 50 + 7,00 m, loteamento Manoel Evangelista, bairro Renascença, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da empresa abaixo relacionada, o Mapa de Preços e Resultado Classificatório:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Arcon Engenharia Ltda.	193.188,91
2º	J.W.R. Comércio e Construções Ltda.	196.764,65
3º	Construtora Novo Jockey Ltda.	199.897,40
4º	Construtora Oliveira Ltda.	206.517,91
5º	Construtora Monte Sinai Ltda.	222.293,14
6º	Costa e Carvalho Ltda.	233.144,08
7º	Contak Construções Ltda.	251.017,30
8º	Padrão Engenharia e Construções Ltda.	257.857,77
9º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	258.916,08

Foram inabilitadas as empresas: 1) Construtora Laurita (Laurita Medeiros Valle de Sousa), por não apresentar Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado e 2) H. Macedo & Melo Ltda., por apresentar Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado com endereço diferente dos demais documentos entregues. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 24 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-4511/2006, referente à licitação modalidade Tomada de Preços n° 067/2006, que objetiva contratação de empresa construtora para execução dos serviços de regularização com utilização de equipe mecanizada na zona urbana de Teresina, nos seguintes locais: Cidade Industrial, Santa Rosa, Santa Maria da Codipi, Aroeiras e Mocambinho, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Morais, Marques & Cia. Ltda.	313.102,50
2º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	375.717,50 (desclassificada)

Foi desclassificada a empresa V. F. Sousa & Cia. Ltda., pois o valor de sua proposta ultrapassou ao estimado no orçamento básico elaborado pelo órgão interessado, conforme determinação do subitem 9.6 do edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 25 de outubro de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Maria Cleonice Costa Lima (suplente)

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 127/2006 – SDU SUDESTE Objeto: pavimentação em paralelepípedo roxo, meio fio, sarjeta e outros, na rua projetada entre as quadras 01 e 03, residencial Deus Quer, bairro Santana. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 01/11/2006 Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 25/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 23 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 129/2006 – SEMEC Objeto: reforma e construção de diretoria, secretaria e sala de professores da E. M. Bom Jardim, situado na localidade Bom Jardim (eixo Nazária), zona rural de Teresina-PI. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 06/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 24/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 23 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 130/2006 – SDU SUL Objeto: pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita nas ruas a seguir: rua 07(sete), entre as ruas José Nilo Fortes e Josias Carneiro; rua Josias Carneiro, entre as ruas 11 de Junho e Montanha; rua Josias Carneiro, entre as ruas Montanha e São Francisco; rua Montanha entre as ruas Josias Carneiro e Firmamento e rua Samaritano, entre as ruas Montanha e Seringueira, todas no bairro Santa Cruz. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 07/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 24/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 23 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 131/2006 – SDU CENTRO/NORTE Objeto: reforma no antigo prédio do INSS (pavimento térreo) para funcionar banheiros públicos, achados e perdidos e disk auxílio, bairro Centro. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 08/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 24/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 23 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2006 – SDU SUDESTE Objeto: escavação, transporte de material de jazida, empiçarramento e regularização de leitos (melhoria e/ou implantação de vias coletoras) em diversos bairros na área de atuação da SDU Sudeste, localizados na zona Sudeste de Teresina-PI. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 07/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 24/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 23 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconceplos Presidente - CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 071/2006 – SDU SUL Objeto: pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita (pedra roxa) nas seguintes ruas discriminadas conforme lotes abaixo: Lote I: Rua 05, entre a rua Maria Araújo e a estaca 00/grotão estaca 04 + 5,00m; Rua 06, entre a rua Maria Araújo e o grotão existente; Rua 07, entre a rua Maria Araújo e a rua II, todas no loteamento Jataí, bairro Angelim; Lote II: Rua X, entre a rua I e a rua IV; rua I, entre a rua X e a rua IX, ambas no residencial Dignidade, bairro Angelim e rua VIII, entre a rua E e avenida Henry Wall de Carvalho, no Angelim III, bairro Angelim. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 16/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 30/10/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 26 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente - CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2006 – SEMEC Objeto: construção de Escola Municipal de Educação Infantil com 06 (seis) salas de aula, localizada no loteamento Porto Alegre. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 20/11/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 01/11/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 26 de outubro de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente - CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2006 Objeto: Aquisição de Medicamento, destinado ao Programa DST/AIDS da FMS. Abertura das Propostas: 08:00 (oito) horas do dia 31.10.06 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 09:00 (nove horas) do dia 31.10.06. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 16 de outubro de 2006 Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2006 Objeto: Aquisição de Instrumental Cirúrgico, destinados ao Pronto Socorro Municipal. Abertura das Propostas: 09:00 (nove) horas do dia 07.11.06 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 07.11.06. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 16 de outubro de 2006 Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2006 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados à GERIS da FMS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 06.11.06 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 06.11.06. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 16 de outubro de 2006 Luiz Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 021/2006 Objeto: Aquisição de Frango congelado com cabeça, para as Unidades de Saúde da FMS. Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 9:00hs do dia 26/10/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 16 de outubro de 2006 Gardênia Maria de Q. Leite Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO - RELANÇAMENTO - CARTA CONVITE Nº 017/2006 Objeto: Prestação de Serviços de Seguro de veículos Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 9:00hs do dia 25/10/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 16 de outubro de 2006 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

Diário Oficial da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 005/2006. OBJETIVO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO – I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMT, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ÀS 09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006. LOCAL DO EVENTO: RUA ELIZEU MARTINS, 1161/CENTRO – SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. EDITAL E ANEXOS: ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL RUA ELIZEU MARTINS, 1109-ANEXO OU ATRAVÉS DO E-MAIL: camarateresina@.pi.gov.br TERESINA(PI), 24 DE OUTUBRO DE 2006. JOÃO CRISÓSTOMO BATISTA FILHO PRESIDENTE DA CPL/CMT